



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 32° DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 14.260, que concede autorização à Sociedade Anonyma Overseas Exporters (1919) Limited para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.309, que approva os estudos da Estrada do Ferro de que é concessionaria a Companhia Gandarella, e prorroga o prazo para a conclusão da variante desses estudos.

MENSAGENS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação — Expediente das Directorias do Justiça e Interior, Geral do Sando Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.260 — DE 15 DE JULHO DE 1920

Concede autorização à sociedade anonyma Overseas Exporters (1919) Limited para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, allendendo ao que requereu a sociedade anonyma Overseas Exporters (1919) Limited, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à sociedade anonyma Overseas Exporters (1919) Limited para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EDITAÇÃO PESSOA.

Simões Lopes

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.260, desta data

I

A sociedade anonyma Overseas Exporters (1919) Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Simões Lopes.

Segundo tabellionato da cidade de S. Paulo — Capital do mesmo nome -- Republica dos Estados Unidos do Brasil -- Rua Alvares Penteado, 32 A -- Tabelião Antenor Liberato de Macedo.

PUBLICA-FORMA

Vê-se na primeira folha um documento escripto em lingua estrangeira, assignado por Reginald Webster, Notary Public, Scheffield. — England, no verso da qual estava o seguinte: Reconheço verdadeira a assignatura supra de Reginald Webster, tabelião publico de Scheffield. E para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Scheffield, aos 23 dias do mez de setembro de 1919. — P. J. Menneer, vice-consul. (Estão duas estampilhas do sello consular, no valor total de quatro mil réis, inutilizadas com a chancella do mesmo consulado). No Brasil completa-se a legalização deste documento ou na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas

delegacias fiscaes. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. P. J. Menneer. Secção do Expediente e do Pessoal. (Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de 550 réis): Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. -- *Arino Ferreira Pinto*. (Está o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil). Segue-se o seguinte: (Inutilizando uma estampilha federal de dous mil réis, está o carimbo da Recebedoria de Rendas do Districto Federal). Procuração. Saibam todos quantos este instrumento de procuração virem, que Overseas Exporters (1919) Limited (Companhia Exportadora Cooperativa Inglesa), tendo o seu escriptorio registrado em 133 High Holborn, Londres, Inglaterra (que daqui em diante designa-se como a companhia), que a companhia incorporou-se em Inglaterra no dia 8 de janeiro do anno 1919, debaixo dos estatutos britannicos chamados as Actas de Companhias 1908 a 1917, com o objecto, entre outras cousas, de tratar os negocios de commerciantes e negociantes geraes e de exportadores a, e importadores de todas partes do mundo, e de fabricar, comprar ou tratar em toda a classe de fazendas ou mercadorias, seja como principaes ou agentes: e a companhia nomeia e constitue seu procurador o senhor Frank Beswick, de 169 a 171, West Street, Scheffield, para que em nome e no interesse da companhia possa tratar quaesquer negocios e executar taes actas e instrumentos que no parecer do procurador sejam necessarios ou convenientes para tratar e arranjar os negocios da companhia no continente de Sud-America. E aqui declara-se expressamente que sem prejuizo ás procurações conferidas antes da presente, o dito procurador terá a faculdade, em nome e no interesse da companhia, de fazer todas ou quaesquer das cousas seguintes: 1. Dirigir os negocios da Companhia Sud-America como commerciantes e negociantes geraes e como exportadores e importadores entre Sud-America e Inglaterra, e negociar e arranjar para a manufactura de, e vender, comprar ou tratar em toda a classe de fazendas e mercadorias, seja como principaes ou agentes, mas não para vender, comprar ou tratar em bens de paiz. 2. Nomear quaesquer gerentes, viajantes, agentes e outros empregados em taes condições que parecerem expedientes e remover ou despedir qualquer pessoa assim nomeada. 3. Alugar ou arrendar taes edificios, quartos ou outros predios de qualquer classe ou natureza como no parecer do procurador forem necessarios ou expedientes para os objectos dos negocios da companhia em America, e mobilizar os mesmos se estivessem sem mobilia. 4. Negociar e solicitar e obter todas taes concessões, patentes, marcas registradas, direitos de propriedade, protecções para desenhos e privilegios semelhantes, e todas as faculdades e autoridades de sanção de qualquer Governo, autoridade municipal ou local em Sud-America, que puderem ou desejarem para tratar, augmentar ou estender ou de outra sorte no relativo aos negocios ou operações da companhia, os seus freguezes, principaes, agentes ou outros. 5. Abrir em nome da companhia uma ou mais contas em bancos em Sud-America, segundo o dito procurador possa achar conveniente, e pagar em taes contas ou em tal conta todas as sommas de dinheiro da companhia nas mãos do procurador e tirar de tal banco ou bancos quaesquer sommas de dinheiro da companhia que ficarem ao credito de tal conta ou de taes contas, mas não exceder o credito de tal conta ou de taes contas. 6. Subscrever, endossar e negociar todos os cheques, letras de cambio, promessas de pagamento, conhecimentos de embarque, e outros instrumentos negociaveis e mercantis pagaveis ou a receber pela companhia ou para os fins della. 7. Segurar toda ou qualquer parte da propriedade da companhia que seja de natureza para segurar contra taes riscos como o dito procurador possa achar conveniente segurar e pagar os premios sobre taes seguros. 8. Começar, proseguir e atacar em justiça ou ser perseguido no relativo a, defender, transigir e abandonar todas as acções, processos, reclamações, demandas e procedimentos e comparecer e pleitear-se em qualquer tribunal ou procedimentos commerciaes quaesquer que sejam ou perante qualquer arbitrador ou pessoas, tendo pela lei ou consentimento dos interessados autoridade para julgar as provas. 9. Ajustar, arranjar, transigir e submeter á arbitragem todas as acções, processos, reclamações, disputas e assumptos que possam apresentar-se em quaesquer tempos entre a companhia e qualquer pessoa ou pessoas em Sud-America. 10. Entrarem e fazer executar e fazer todos taes contractos, accórdos, recibos, pagamentos, instrumentos e cousas quaesquer que sejam e tambem todos taes seguros, transferencias e cessões a companhia, e fazer taes outras cousas que possam na opinião do dito procurador ser necessario ou conveniente para qualquer dos objectos desta procuração. 11. Preparar que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz ou lugar no continente de Sud-America. E pela presente se declara que o dito procurador em exercer as faculdades que lhe são conferidas aqui conformar-se-ha ao regulamento e ás instrucções que pelo mo-

mento lhe são impostas ou dadas pela companhia e poderá (mas sómente com a autoridade da directoria da companhia, lida e obtida primeiramente em escripto) subdelegar a qualquer pessoa ou pessoas qualquer das faculdades conferidas aqui em taes termos e condições que possam parecer expedientes e poderá revogar em qualquer tempo qualquer subdelegação desta classe (mas sómente com tal autoridade expressa com a acima dita). Sempre com tanto que nenhuma pessoa, tratando com o dito procurador ou qualquer subdelegado ou subdelegados tivessem interesse em ver ou em informar-me si estão procedendo ou não de accórdo com tal regulamento ou instrucções (excepto no que diz respeito á autoridade expressa de sub-delegar ou revogar a subdelegação) e não obstante qualquer infracção de tal regulamento ou instrucções commettida pelo dito procurador ou os subdelegados ou qualquer delles no relativo a qualquer acta, ou documento ou instrumento o mesmo será como entre a companhia e a pessoa ou pessoas tratando com o tal procurador ou subdelegados ou qualquer delles valido e obrigatorio da parte da companhia em todos os sentidos. E pela presente se declara ainda mais que esta procuração ficará em pleno vigor até que o aviso que a revogar for dado e recebido pelo London & Brazilian Bank em S. Paulo, ou Anglo South American Bank, Ltd., em Buenos Aires, Sud-America seja por cabo ou por carta assignada em nome da companhia por dous directores e o secretario e expressado ser conforme e uma resolução da directoria da companhia. Em testemunho do que a companhia tem feito affixar o seu sello commum abaixo da presente no dia 23 do mez de setembro de 1919. O sello commum da Overseas Exporters (1919) Limited se affixou abaixo da presente em presença de: Albert S. Watson, Percy Albert Reuss, directores; Harry Mee, secretario. (Está o sello da dita companhia.) Nada mais se contém em o documento apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, dou fé. S. Paulo, 10 de janeiro de 1920. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião, a conferi, subsevi e assigno-me publico e raso.

Em testemunho da verdade (com o signal publico do tabellião). -- *Antenor Liberato de Macedo*.

Pf.....	58000
R.....	78700
S.....	38600
	168300

S. Paulo, 10 de janeiro de 1920. -- *A. L. de Macedo*.

Achavam-se inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 38250

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio a cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

LEIS DAS COMPANHIAS DE 1908 A 1917

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Memorandum de associação da Overseas Exporters (1919) Limited

1. O nome da companhia é Overseas Exporters (1919) Limited.
2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.
3. Os fins para os quaes é a companhia constituída são os seguintes:
 - a) adquirir e assumir, como empreza em funcionamento, os negocios e o activo e todas e quaesquer verbas do passivo da Overseas Exporters Limited, incorporada em 7 de maio de 1917.
 - b) Explorar o commercio em geral e os negocios de exportação e importação com o mundo inteiro, e fabricar, vender, comprar ou negociar em toda sorte de generos ou mercadorias, como principaes ou agentes.
 - c) Adquirir todo ou qualquer parte do activo e assumir, todo ou parte do passivo do negocio de exportação actualmente explorado na cidade de Sheffield por Percy Albert Reuss sob a firma de Reuss & Companhia, e para esse effeito tornar effectivo (com ou sem modificação) um contracto datado de 25 de setembro de 1918, celebrado entre Percy Albert Reuss, de um lado, e Overseas Exporters Limited, do outro lado.

d) Promover a venda de artigos de manufactura britânica em todas as partes do mundo, e especialmente por meio de viajantes, agências e emissão de catalogos, annuncios e outros processos de divulgação.

e) Estabelecer ou adquirir e explorar em qualquer parte do mundo filiaes, agências, fabricas, depositos e lojas, e comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, explorar, desenvolver e melhorar qualquer negocio ou quaesquer bens moveis ou immoveis, ou qualquer interesse indiviso ou outro relativo aos mesmos.

f) Comprar, vender, construir, fretar, alugar, adquirir, arrendar e usar quaesquer navios, botes, ou outros meios de transporte por agua, estradas de ferro, bondes, trucks ou carros de toda a especie.

g) Comprar, vender ou negociar em carvão, coque, madeira, gado em pé, couros, metaes, mineraes ou outros quaesquer materiaes, productos ou generos.

h) Explorar qualquer negocio que parecer á companhia susceptível de explorar convenientemente em ligação com os acima citados ou que possa directa ou indirectamente augmentar o valor ou tornar aproveitavel qualquer dos bens ou direitos da companhia.

i) Comprar ou adquirir de outra forma todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer companhia, sociedade, associação ou pessoa que explore negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar ou que possuir bens convenientes aos fins da presente companhia, e explorar ou liquidar e pôr termo aos mesmos negocios.

j) Comprar, tomar mediante arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma quaesquer bens moveis e immoveis e direitos ou privilegios que a companhia possa achar necessario ou conveniente aos fins de seu negocio, e especialmente quaesquer terras, edificios, favores, machinas, installações, e generos do commercio.

k) Comprar ou adquirir de outra forma, obter ou tirar quaesquer patentes ou privilegios de invenção, licenças, concessões, marcas de fabrica, desenhos, direitos autoraes ou processos secretos, ou informações que possam ser uteis aos fins da Companhia, e usar, exercer, desenvolver, vender, dispor de, ou outorgar licenças relativas aos bens, direitos ou informações adquiridos dessa forma, ou utilizal-os de outra qualquer forma.

l) Associar-se ou celebrar qualquer accôrdo de partilha de lucros, união de interesses, cooperação, risco conjunto, concessão reciproca, ou outro arranjo qualquer com qualquer pessoa, sociedade, associação ou companhia que explore ou occupar-se ou estiver para explorar ou occupar-se de negocio ou transacção que esta companhia estiver autorizada a explorar ou tratar, ou que tiver negocio ou transacção capaz de ser explorada de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia, e tomar ou adquirir de outra forma, possuir, vender ou negociar com as acções, titulos ou obrigações de qualquer dessas companhias ou sociedades.

m) Conseguir quaesquer faculdades de parlamentos que permitam á companhia ampliar seus fins ou levar a effeito os seus objectos, ou que modifiquem a constituição da companhia ou autorizem sua dissolução e a incorporação de uma nova companhia com todos ou quaesquer dos fins desta companhia ou para qualquer outro fim que possa parecer conveniente, e oppôr-se a quaesquer actos ou pedidos que parecerem trazer prejuizo directo ou indirecto aos interesses da companhia.

n) Funcionar como agente ou corretor ou trustee de qualquer pessoa, firma ou companhia, e assumir e executar sub-empregadas e também explorar qualquer dos negocios da companhia por intermedio de agentes, corretores, sub-empregados e outros. E, bem assim, prestar serviços a industriaes, negociantes e outros, mediante as condições que a companhia achar conveniente.

o) Celebrar quaesquer accôrdos com governos ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras que possam parecer de interesse aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter desses governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia achar avisado obter, e explorar, exercer e cumprir esses accôrdos, direitos, privilegios e concessões.

p) Edificar, construir, assentar, augmentar, alterar e manter quaesquer edificios, obras e machinas necesarios ou convenientes aos negocios da companhia.

q) Tomar emprestado ou levantar capitais para os negocios da companhia ou garantir o pagamento dos mesmos, e para isso hypothecar e gravar a empresa e todos ou quaesquer dos bens moveis e immoveis, presentes ou futuros, e todo ou qualquer parte do capital a realizar da companhia, na occasião, e emitir ao par ou com premio ou desconto debentures ou debenture stock, pagaveis ao portador ou não, e permanentes ou resgataveis, e dar garantias collateraes ou reforçar a

garantia de quaesquer obrigações da companhia mediante escriptura de trust ou outro acto.

r) Emitir e depositar quaesquer obrigações que a companhia tiver poderes para emitir mediante hypotheca para garantir qualquer quantia inferior ao valor nominal dessas obrigações, e também prestar fiança para o cumprimento de contractos ou obrigações da companhia.

s) Receber dinheiro em deposito ou emprestimo mediante os termos e condições que a companhia approvar, e garantir as dividas e contractos de freguezes e outros.

t) Fazer adiantamentos a freguezes e outros com garantia ou sem ella, e mediante as condições que a companhia approvar, e geralmente, funcionar como banqueiro de freguezes e outros.

u) Dar pensões, mesadas, gratificações e bonificações a empregados ou ex-empregados da companhia ou a seus predecessores em negocio, ou aos dependentes das mesmas pessoas, e estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de escolas e qualquer instituição de educação, scientifica, litteraria, religiosa ou de caridade, ou sociedades commerciaes, quer sejam ellas ligadas somente aos negocios explorados pela companhia ou seus predecessores no negocio, quer não; e auxiliar qualquer club ou mantel-o e manter ou auxiliar qualquer outro estabelecimento que tenha em vista beneficiar os interesses da companhia ou das pessoas empregadas pela companhia ou seus predecessores no negocio. E, bem assim, fazer accôrdos com empregados em base de partilha de lucros ou outra.

v) Fazer, aceitar, endossar e emitir notas promissórias, cambias e outros instrumentos negociaveis.

w) Segurar em qualquer companhia, corporação ou pessoa, todos os bens da companhia contra perdas, danos, riscos e responsabilidades de toda sorte que possam affectar a esta companhia.

x) Empregar e gyrrar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente necesarios, mediante as garantias e do modo que opportunamente for determinado.

y) Pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia em dinheiro ou acções, com ou sem direitos preferenciaes ou differidos relativamente a dividendo ou devolução de capital ou outro, ou pagal-os com obrigações que a companhia tiver poderes para emitir, ou parte de um modo e parte do outro, e geralmente, mediante as condições que a companhia determinar.

z) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia por serviços prestados ou a prestar á companhia, em dinheiro ou mediante distribuição de acções da companhia, creditadas como integralizadas ou com parte do capital realizado.

aa) Aceitar em pagamento de qualquer propriedade ou direito vendido ou alienado de outra forma ou negociado com a companhia, dinheiro de contado, a prestação ou de outra forma, ou aceitar acções de qualquer companhia ou corporação, com o usem direitos differidos ou preferenciaes relativamente a dividendos ou devolução de capital ou ainda por meio de hypotheca ou debentures ou debenture stock de qualquer companhia ou corporação, ou parte de um modo parte de outro, e em geral mediante os termos e condições que a companhia determinar.

bb) Estabelecer ou promover ou concorrer para o estabelecimento ou organização de qualquer outra companhia na Inglaterra ou alhures cujos fins incluam a aquisição e encampação de todos ou quaesquer dos activos e responsabilidades, ou que de qualquer forma devam trazer directa ou indirectamente vantagem para os fins ou interesses desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou obrigações e garantir o pagamento de quaesquer obrigações emitidas por essas companhias ou quaesquer outras obrigações das mesmas.

cc) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, aproveitar, trocar, arrendar, tomar mediante pagamento de tributo, partilha de lucros ou de outra forma, outorgar licenças, favores e outros direitos relativos a, e de qualquer outra forma gyrrar ou dispor da empresa da companhia ou de qualquer parte da mesma, ou de todos e quaesquer bens, na occasião, da companhia, e mediante pagamento em dinheiro ou em acções (integradas ou não), debentures, debenture stock ou outro interesse em qualquer companhia ou em obrigações da mesma.

dd) Fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins forem ou comprehendem fins semellhantes aos desta companhia, mediante venda ou compra (com acções integralizadas ou não ou outros titulos) da empresa, mediante responsabilidade do passivo desta ou de qualquer outra das companhias supra citadas, com ou sem liquidação, ou me-

diante compra (com acções integralizadas ou não com outros títulos) de todas as acções ou títulos de qualquer outra dessas companhias, ou de outra forma qualquer.

ee) Distribuir pelos socios em especie, quaesquer bens da companhia.

ff) Pagar todas e quaesquer despesas feitas com respeito á formação, incorporação ou organização da companhia, e pagar comissão a corretores, e outros pela subscrição, collocation, venda ou garantia da subscrição de acções, *debentures*, *debenture stock* ou obrigações desta companhia.

gg) Fazer todas e quaesquer das cousas supra citadas em qualquer parte do mundo, como principal, agente, *trustee*, *contractante* ou em outra qualidade, e só ou conjuntamente com outros, e por intermediação de agentes, sub-agentes, *trustees* ou outros, e fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes aos fins supra mencionados ou a qualquer delles.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital acções da companhia é de £ 500.000, dividido em 497.000 acções ordinarias de £ 1, cada uma e 60.000 acções diferentes de um shilling cada uma.

Nós, as varias pessoas cujos nomes, endereços e qualificação constam da lista abaixo, desejamos constituir uma companhia na conformidade do presente *Memorandum* de Associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia constante em frente dos nossos nomes, respectivamente:

Nome, endereço e qualificação dos subscriptores = Numero de acções tomadas por cada um

William Wright Bemrose, Littleover, Hill, Derby, impressor.....	Uma libra
Walter Tyzack, Broom Hall, Sheffield, fabricante de cutilaria.....	Uma libra
Lewis Wilberforce Wilshire, Belper Road, Derby, contador juramentado.....	Uma libra
Harry Mee, 11 Brocco Bank, Sheffield, fabricante de cutilaria.....	Uma libra
David Leslie Ward, 35, Cairns Road, Sheffield, fabricante de ferramentas cortantes.....	Uma libra
Bryant Turner, 13, Broomgrove Crescent, Sheffield, fabricante de aço e limas.....	Uma libra
Albert Sydney Watson, 10, Bank Chambers, Fargate, Sheffield, jornalista.....	Uma libra

Datado de 6 de janeiro de 1919.

Testemunhas das assignaturas dos supracitados Walter Tyzack, Harry Mee, David Leslie Ward, Bryant Turner e Albert Sydney Watson: R. T. Wilson, 12, East Parade, Sheffield, advogado.

Testemunha da assignatura do supracitado William Wright Bemrose: E. Lucas, 30, Powell Street, Derby, empregado.

Testemunha da assignatura do supracitado Lewis Wilberforce Wilshire: S. Taylor Hall, 24, The Strand, Derby, contador juramentado.

Leis das companhias de 1908 a 1917 = Companhia limitada por acções.

Estatutos da Overseas Exporters (1919), Limited

TABELLA A

1. Os regulamentos da tabella A do capitulo primeiro da Lei Consolidada de Companhias de 1908 não serão applicaveis á companhia, a não ser no que se achar reproduzido ou declarado nos presentes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos as palavras que figuram na primeira columna da tabella abaixo terão as significações constantes em frente das mesmas, respectivamente, na segunda columna da mesma tabella, quando o assumpto ou a contextura não repellir taes significações.

As leis	— As leis de companhias de 1908 a 1917 e todas as outras leis na occasião em vigor concernentes a companhias anónimas e applicaveis á companhia.
Estes estatutos	— Os presentes estatutos e os regulamentos da companhia em vigor na occasião.
Escritorio	— O escritorio registrado da companhia.
Sello	— O sello commum da companhia.
Mez	— O mez solar.

Integralizada = Compreenderá «creditada como integralizada».

Anno = O exercicio de 1° de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.

Por escripto = Escripto, impresso ou lithographado ou visivelmente expresso de qualquer outro de todos os outros modos de representar ou reproduzir palavras.

E as palavras indicando o numero singular sómente, incluirão o plural e vice-versa.

Palavras indicando o genero masculino sómente, incluirão o genero feminino e as palavras indicando pessoas comprehendão corporações.

Salvo o expresso supra, as palavras e expressões definidas por lei terão as mesmas accepções nos presentes estatutos.

NEGOCIO

3. Parte dos negocios da Companhia será a aquisição do negocio de exportação explorado na cidade de Sheffield, sob a firma de Reuss & Comp., e quaesquer contractos ou outros documentos outorgados ou a outorgar para este effeito não poderão ser impugnados com fundamento no facto dos vendedores ou de qualquer delles, como incorporadores, directores ou noutra qualidade, se achar em relação fiduciaria com a Companhia, e todos os socios da Companhia aceitarão esta situação e serão considerados como havendo entrado para a companhia nessa conformidade.

proceder á distribuição, no caso da primeira distribuição de capital acções a que se applica o art. 85 da lei consolidada de companhias de 1908; o minimo com que a companhia poderá proceder á distribuição no caso da primeira distribuição de quaesquer acções pagaveis em dinheiro, será de acções do valor nominal de cem mil libras esterlinas (£ 100.000).

5. A companhia poderá começar a operar logo depois da sua incorporação, quando os directores obtiverem o certificado do registro de companhias, de que cogita o art. 87 (2) da lei Consolidada de Companhias de 1908.

6. Salvo o disposto supra, qualquer ramo ou especie de negocio que, pelo *memorandum* de associação ou pelos presentes estatutos da companhia, esta tiver autorização expressa ou implicita para explorar, poderá ser empregado pela directoria na época ou épocas que esta entender, e poderá ficar susado por ella, quer esse ramo ou especie de negocio já haja sido iniciado de facto, quer não, uma vez que a directoria ache conveniente não iniciar ou proseguir nesse ramo ou especie de negocio.

7. O escritorio será no local que a directoria opportunamente, determinar.

ACÇÕES

8. Nenhuma parte dos fundos da companhia será empregada na compra ou em empréstimos garantidos por acções da companhia.

9. A companhia poderá pagar uma comissão nunca superior a 7 1/2 por cento do valor nominal das acções, ou quantia equivalente a isso, a qualquer pessoa, em remuneração da subscrição ou compromisso de subscriver, absoluta ou conditionalmente, ou de conseguir ou angariar ou obrigarse a angariar subscripções, absoluta ou conditionalmente, de acções do capital da companhia.

10. Si forem emitidas acções para o fim de levantar capital para pagar despesas da construcção de quaesquer obras ou edificios ou montagem de qualquer installação que não possa dar resultado durante longo periodo de tempo, a companhia poderá pagar juros sobre a parte desse capital acções que, na occasião, estiver realizado, pelo prazo e mediante as condições e restricções mencionadas no art. 91, da lei Consolidada de Companhias de 1908, e poderá levar-os á conta do capital como parte do custo da construcção das obras, edificios ou installação.

11. As acções ficarão á disposição da directoria, que poderá distribuil-as, dar opções sobre as mesmas ou girar e dispor dellas em favor das pessoas, nas épocas e, em geral, mediante os termos e condições que entender, porém de modo que nenhuma acção seja emitida com desconto.

12. Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma acção, qualquer dellas poderá dar recibos validos dos dividendos, bonificações ou outros dinheiros pagaveis relativamente á mesma acção.

13. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como dero de uma acção por força de *trust*, e a companhia não será obrigada nem reconhecerá qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção ou interesse em qualquer fracção de acção (a não ser quando expressamente disposto em contrario nestes estatutos ou por lei ou mandado de tribunal), e qualquer outro direito relativo a qualquer acção, a não ser um direito absoluto á totalidade

da mesma por parte do possuidor registrado, ou no caso de um certificado de acção, do portador do certificado, na ocasião.

14. Todo o socio terá direito, sem pagar, de receber nos dous mezes que se seguirem á distribuição ou ao registro da transferencia, um certificado sellado, especificando as acções distribuidas ou transferidas a elle, e a importancia realizada sobre ellas, ficando entendido que, no caso de possuidores conjuntos, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado a todos os possuidores conjuntos, e a entrega desse certificado a qualquer um delles será entrega bastante para todos.

15. Si qualquer desses certificados se rasgar, ficar mutilado ou destruido ou perdido, poderá ser renovado, mediante prova que a directoria exigir, e no caso de uso ou mutilação, contra entrega do certificado antigo; e no caso de destruição ou por perda, mediante pagamento da indemnização, si houver; e em qualquer dos dous casos mediante pagamento da quantia, nunca superior a um shilling, que a directoria opportunamente exigir. No caso de destruição ou perda o socio a quem esse certificado renovado for entregue deverá também pagar á companhia todas as despesas incidentes da investigação por parte da companhia, para provar essa destruição ou perda, e a pagar a indemnização.

16. Nenhum accionista terá direito de receber dividendos ou de comparecer ou votar em qualquer assembléa ou em scrutinio, ou de exercer qualquer prerogativa de socio, enquanto não houver pago todas as chamadas então devidas sobre a acção por elle possuida, sósinho ou conjuntamente com outros, bem como os respectivos juros e despesas, si houver.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

17. A companhia terá um gravame preferencial e absoluto sobre todas as acções não integradas registradas no nome de um socio (só ou conjuntamente com outros), com respeito a todos os dinheiros que esse socio ou seu espolio dever á companhia, só ou conjuntamente com outra pessoa, socio ou não, e quer o dinheiro já seja exigível na ocasião, quer não. O direito de retenção da companhia (si houver), sobre uma acção comprehenderá todos os dividendos devidos com respeito á mesma.

18. Para execução desse direito de retenção a directoria poderá vender todas ou parte das acções sujeitas ao mesmo, do modo que entender, mas não serão vendidas enquanto não chegar a época precisa desse pagamento, e enquanto não for dado aviso da intenção de vender, do modo que a directoria entender a esse socio ou pessoa (si houver), com direito ás acções por força da clausula de transmissão, e si o mesmo não houver pago nos sete dias que decorrerem desse aviso.

19. O producto liquido dessa venda será empregado no pagamento da importancia devida e o saldo, si houver, será pago ao socio ou á pessoa (si houver) com direito por transmissão, ás acções, fica entendido, porém, que a companhia terá direito de retenção sobre o mesmo saldo relativo a quaesquer dinheiros devidos á companhia, mas que não houverem sido effectivamente pagos, bem como tinha sobre as acções immediatamente antes da sua venda.

20. No caso de qualquer venda na forma expressa supra, os directores poderão inscrever o nome do comprador no registro como possuidor das acções, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade ou validade do que for feito, nem será prejudicado por qualquer irregularidade ou vicio na pratica desses actos, nem terá de verificar a applicação do producto da compra, e depois de inscripto seu nome no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma, e o unico recurso dos prejudicados pela venda será reclamar perdas e danos contra a companhia, exclusivamente.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

21. Os directores poderão, com observancia dos regulamentos destes estatutos e de quaesquer condições de distribuição, opportunamente, fazer as chamadas aos accionistas relativas aos dinheiros não pagos sobre suas acções, conforme entenderem, contando que seja dado um aviso com quatorze dias de antecedencia, no minimo, dessa chamada, e cada accionista será obrigado a pagar a importancia de cada uma dessas chamadas feitas a elle, ás pessoas e nas épocas e lugares determinados pelos directores. Uma chamada pôde ser exigível por prestações. A chamada será considerada feita logo que a resolução da directoria, autorizando-a, houver sido votada.

22. Os possuidores conjuntos de uma acção serão conjunta e separadamente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas a ella relativas.

23. Si antes do dia ou no dia marcado para pagamento, não for paga uma chamada relativa a uma acção, a pessoa que dever essa chamada terá de pagar juros sobre a mesma, á taxa de dez por cento ao anno, desde o dia marcado para o respectivo pagamento até aquelle em que for effectuado; porém os directores terão poderes para relevar o pagamento desses juros ou de parte dos mesmos.

24. Qualquer quantia que, na conformidade das condições de distribuição de uma acção, for exigível na distribuição ou em qualquer data determinada, e qualquer prestação de uma chamada, será, para todos os effectos dos presentes estatutos, considerada chamada devidamente feita e exigível ao tempo marcado para o pagamento, e na falta do pagamento as disposições destes estatutos relativas a pagamento de juros e despesas, comissão e outras iguaes, e todas as disposições applicaveis, por lei ou pelos presentes estatutos, no caso, prevalecerão como si essa quantia fosse chamada devidamente feita e notificada como dispõem os presentes estatutos.

25. Os directores poderão, opportunamente, fazer accórdos relativos á emissão de acções, estabelecendo differença entre os possuidores dessas acções na importancia das chamadas a pagar e na época de pagar essas chamadas.

26. Os directores poderão, si entenderem, receber de qualquer accionista que desejar adiantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre suas acções, além das quantias realmente chamadas sobre ellas, e sobre todos ou quaesquer dinheiros adiantados dessa forma, os directores poderão (emquanto essas quantias não houverem de ser pagas), pagar ou dar juros que forem ajustados entre elles e esse accionista, além do dividendo a pagar sobre a parte da acção relativamente á qual esse adiantamento houver sido feito, e que só achar effectivamente realizado.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

27. Salvo as restricções destes estatutos, qualquer socio pôde transferir todas ou quaesquer das suas acções, porém cada transferencia deve ser por escripto, e na forma usualmente empregada ou doutro modo que a directoria approvar, e deve ser depositada no escriptorio da companhia, acompanhada do certificado das acções a transferir, e de outra prova (si houver) que a directoria exigir para provar o direito de quem deseja fazer a transferencia.

28. O instrumento de transferencia de uma acção será assignado pelo transferente e pelo transferido, e o transferido será considerado o dono da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro dos socios, com respeito á mesma acção.

29. A companhia fornecerá um livro que chamar-se-ha «Registro de Transferencias», que será guardado pelo secretario e fiscalizado pela directoria, e nelle serão inscriptos os detalhes de cada transferencia ou transmissão de acções.

30. Os directores poderão, a seu criterio e sem dar motivos, recusar o registro da transferencia de qualquer acção (que não estiver integrada) para o nome de qualquer pessoa que não obtiver sua approvação. Os directores poderão, também, recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

31. Será cobrado pelo registro de transferencia um emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, por cada transferencia que a directoria opportunamente determinar.

32. O registro de transferencia será encerrado durante os quatorze dias que precederem immediatamente a cada assembléa geral ordinaria da companhia, e noutras épocas (si houver) e pelo prazo que a directoria, opportunamente, determinar, ficando sempre entendido que não será encerrado por mais de trinta dias durante um anno qualquer.

DA TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. No caso de morte de um socio registrado os sobreviventes ou sobrevivente, si o fallecido for um possuidor conjunto, e os testamentarios ou representantes legais do fallecido, si for o unico dono ou o ultimo possuidor conjunto sobrevivente, serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhece o direito ás suas acções; porém nada do que no presente se contém exonerará o espolio de um possuidor, conjunto ou exclusivo, de quaesquer responsabilidades relativas a acções por elle possuidas, só ou com outros.

34. A pessoa que ficar com direito a uma acção registrada em consequencia de morte ou fallencia de qualquer socio poderá, contra apresentação da prova do titulo que a directoria exigir, e conforme ulteriormente disposto nestes estatutos, ser registrado directamente como possuidor da acção, ou escolher alguem para ser registrado como transferido com respeito á mesma.

35. Se a pessoa com direito á acção desejar ser registrada directamente, deverá entregar ou remetter á companhia um aviso escripto por ella firmado e declarando o seu desejo.

Para todos os efeitos destes estatutos, no que respeita o registro de transferencias de acções, esse aviso será considerado transferencia, e a directoria terá o mesmo direito de recusar o registro como se o motivo da transmissão não houvesse existido, e se o aviso fosse transferencia feita pela pessoa de quem originou-se o titulo por transmissão.

36. Se a pessoa que ficar com direito á acção na forma supracitada quizer registrar seu representante legal, comprovará seu desejo outorgando em favor deste o instrumento de transferencia da acção. A directoria terá relativamente a transferencias feitas dessa forma, o mesmo direito de recusar o registro como se o caso que motivou a transmissão não houvesse succedido e a transferencia fosse feita pela pessoa de quem proveiu o titulo por transmissão.

37. A pessoa com direito a uma acção registrada, por transmissão, terá direito de receber e dar quitação de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos com respeito á acção, porém não terá direito de receber avisos ou de comparecer e votar em assembléa da companhia, nem, como ficou dito, supra, terá direito ás prerogativas ou privilegios de sócio, enquanto não houver se tornado sócio, com respeito á acção.

DO COMMISSO DE ACÇÕES

38. Se um accionista deixar de pagar toda ou parte de qualquer chamada até o dia marcado para seu pagamento, a directoria poderá, em qualquer tempo, subsequentemente, enquanto a mesma chamada ou parte della estiver por pagar, mandar aviso ao sócio convidando-o a pagar essa chamada ou parte della juntamente com os juros accrescidos e despesas feitas pela companhia em consequencia dessa falta de pagamento.

39. O aviso indicará um dia subseqüente até o qual a chamada ou parte della e os juros e despesas supracitados deverão ser pagos. Também deverá indicar o lugar onde realizar-se-ha o pagamento, e declarar que na falta do pagamento até a data marcada e no lugar indicado, as acções sobre que houver sido feita a chamada serão susceptíveis de cair em comisso.

40. Se o exigido no mesmo aviso não fôr cumprido qualquer acção que houver motivado o aviso poderá, em qualquer tempo antes do pagamento das chamadas juros e despesas sobre ella, devidos, cair em comisso por deliberação da directoria para esse fim.

41. Se uma pessoa com direito a uma acção registrada por transmissão e que não houver revalidado seu titulo de accordo com estes estatutos registrando-se individualmente como seu dono ou fazendo registrar o seu representante legal, deixar de revalidar o seu titulo depois de tres mezes da data em que for convidado a o fazer por aviso da directoria, essa acção poderá em qualquer tempo após esse prazo, cair em comisso por deliberação da directoria para esse efeito. O comisso de acções na conformidade do disposto nos artigos anteriores compreenderá todos os dividendos declarados com respeito ás acções cahidas em comisso e que não houverem sido effectivamente pagos antes do comisso.

42. Quando uma acção houver cahido em comisso de accordo com os presentes estatutos, será dado aviso do comisso incontinenti ao possuidor da acção ou á pessoa com direito á mesma por transmissão, conforme o caso, e anotar-se-hão incontinenti a expedição desse aviso e do comisso com a data respectiva no registro dos sócios, em frente á nota de averbação da acção; porém o comisso não ficará absolutamente prejudicado por omissão ou negligencia na expedição do mesmo aviso ou na anotação supracitada.

43. A despeito de qualquer comisso na forma supracitada, a directoria poderá em qualquer tempo antes da acção em comisso haver sido alienada de qualquer forma, permitir que a acção cahida em comisso seja resgatada mediante pagamento de todas as chamadas e juros devidos e despesas feitas com respeito á acção e sob outras quaesquer condições ultteriores que entender.

44. Toda a acção que cair em comisso ficará sendo logo propriedade da companhia e poderá ser cancellada ou vendida ou distribuida de novo ou alienada de outra forma em favor da pessoa que a possuía antes do comisso, ou que a ella tinha direito, ou a qualquer outra pessoa, mediante os termos e condições e do modo que a directoria entender.

45. Um accionista cujas acções houverem cahido em comisso será responsavel apesar disso, pelo pagamento á companhia de todas as chamadas feitas e não pagas sobre as acções ao tempo do comisso, e mais os juros nunca superiores a dez por cento ao anno que a directoria entender, do mesmo modo que si, a todos os respeitos, as acções não houvessem cahido em comisso, e será obrigado a pagar todas as reclamações e demandas (si houver) que forem feitas contra a companhia com respeito ás acções ao tempo do comisso,

sem deducção alguma ou equidade relativa ao valor das acções ao tempo do comisso.

46. O comisso de uma acção implicará na extinção, ao tempo do comisso, de todos e quaesquer interesses em reclamações e demandas contra a companhia relativamente á acção e todos os direitos e responsabilidades incidentes á acção entre o accionista, cuja acção cahiu em comisso e a companhia, a não ser os direitos e responsabilidades que ficaram expressamente reservados nestes estatutos ou que por lei competem ou incumbem no caso de antigos sócios.

47. Uma declaração estatucional escripta de que o declarante é director da companhia e que uma acção cahiu em comisso por força dos presentes estatutos e declarando a época do comisso, valerá contra quem reclamar direitos á acção, por prova concludente dos factos expostos naquella declaração, e esta acompanhada do certificado de propriedade da acção sellada com o sello, entregue ao comprador ou pessoa a quem fôr distribuida a acção constituirá titulo valido á acção, e o seu novo dono ficará desobrigado de todas as chamadas feitas antes da mesma compra ou distribuição e não será obrigada a verificar a applicação do producto da compra, si houver, nem seu titulo á acção será effectuado por qualquer omissão, irregularidade ou falta relativamente ás formalidades do comisso, venda nova distribuição ou alienação da acção.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TÍTULOS

48. Os directores poderão, opportunamente, com a sanction da companhia, previamente dada, em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos, e poderão, opportunamente, com identica approvação, reconverter os titulos em acções integralizadas de qualquer tipo.

49. Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em titulos, os varios possuidores desses titulos poderão transferir seus respectivos interesses nelles ou parte dos mesmos, do modo que a companhia, em assembléa geral, determinar, porém, na falta dessa determinação, do mesmo modo e sob os mesmos regulamentos conforme os quaes as acções de que se originaram os titulos anteriormente á conversão poderiam ter sido transferidas ou tão semelhante-mente quanto as circunstancias permittirem. Porém, os directores poderão, se entenderem, opportunamente fixar a quantia minima de titulos a transferir; fica entendido que esse minimo não deverá exceder á quantia nominal das acções de que se originarem os titulos.

50. Os varios possuidores de titulos terão direito de participar dos dividendos e lucros da companhia de accordo com a importancia de seus respectivos interesses nos mesmos, e esses interesses conferirão, na proporção da sua importancia, aos seus possuidores, respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens para os efeitos de votação nas assembléas da companhia e para outros fins como se possuíssem as acções de que provieram os titulos, de modo, porém, que nenhuns desses privilegios ou vantagens, a não ser o de participar dos dividendos, lucros e activos da companhia, serão conferidos por parte aliquota de titulos consolidados, que, si figurassam em acções, não teria conferido taes privilegios ou vantagens.

51. Todas as disposições destes estatutos (que não as relativas a certificados de acções) que forem applicaveis ás acções integralizadas applicar-se-hão aos titulos, e em todas essas disposições a palavra «acção» e accionista abrangera «titulo» e «portador de titulo».

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

52. A companhia fica pelo presente autorizada a emitir certificados de acções por força dos poderes conferidos pela Lei Consolidada de Companhias de 1908, e a directoria poderá, nessa conformidade, com respeito a acções que estiverem integralizadas (em qualquer caso em que, a seu criterio achar avisado fazer) mediante pedido escripto firmado pela pessoa registrada como possuidor dessas acções e authenticado pela declaração estatucional ou por outra prova (si houver) que a directoria, opportunamente exigir, quanto á identidade da pessoa que firmar o pedido, e contra recepção do certificado (si houver) das mesmas acções, e da importancia devida por sello sobre o certificado, e mediante pagamento do emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros que a directoria opportunamente exigir, emitir com o sello, á custa exclusiva da pessoa que requerer, um certificado devidamente sellado declarando que o portador do certificado tem direito ás acções nelle especificadas e poderá, no caso da emissão do certificado por essa forma, prover ao pagamento dos dividendos ou outros dinheiros a pagar sobre as acções constantes do certificado, por meio de coupons ou de outra forma.

53. Salvo o disposto nestes estatutos e na Lei Consolidada das Companhias de 1908, o portador de um certificado será considerado socio da companhia e terá direito aos mesmos privilegios e vantagens que teria si seu nome estivesse incluído no registro de socios como possuidor das acções especificadas no mesmo certificado.

54. Ninguém, como portador de um certificado, terá direito (a) de assignar um pedido de convocação de assembleia ou de notificar sua intenção de submeter uma resolução a uma assembleia, ou (b) de comparecer ou votar pessoalmente ou por procurador ou de exercer qualquer prerrogativa de socio em uma assembleia, salvo si (a) antes da occasião de apresentar o pedido ou de dar o aviso de intenção supracitada, ou no caso (b) de tres dias antes da data marcada para a assembleia, no minimo, haver depositado no escriptorio o certificado em virtude de que pretende ag., comparecer ou votar na forma supracitada, e a menos que o certificado fique depositado dessa forma até que se haja realizado a assembleia e qualquer adiamento da mesma.

55. Não será excepto mais de um nome como portador de um certificado.

56. A qualquer pessoa que depositar um certificado dessa forma, será entregue um certificado declarando seu nome e endereço, e descrevendo as acções incluídas no certificado depositado dessa forma e trazendo a data da emissão do certificado; esse certificado dar-lhe-á direito ou a seu procurador devidamente nomeado na forma ulteriormente expressa neste instrumento, de comparecer e votar em qualquer assembleia geral realizada nos tres mezes contados da data do certificado, do mesmo modo que si fosse o possuidor registrado das acções especificadas no certificado.

57. Contra entrega do certificado á companhia o portador do certificado terá direito de receber a cautela em virtude da qual foi o certificado expedido.

58. O possuidor de uma cautela (certificado) não terá direito, salvo como ficou dito supra, de exercer qualquer prerrogativa e socio, salvo si (convocado a o fazer pelo secretario ou por um director) apresentar sua cautela e declarar o seu nome e endereço.

59. Os directores poderão, opportunamente, fazer regulamentos quanto ás condições em que, si a seu criterio entenderem, uma nova cautela ou coupon poderá ser emitido em qualquer caso em que houver ficado usado, estragado, perdido ou destruído um certificado ou coupon.

60. As acções incluídas em qualquer cautela serão transferidas mediante entrega da mesma sem transferencia escripta e sem registro e ás acções nella incluídas não applicar-se-há o disposto anteriormente com respeito á transferencia e ao direito de retenção da companhia sobre acções.

61. Contra entrega do seu certificado ou cautela á companhia para cancellar e mediante pagamento da quantia, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria opportunamente determinar, o portador de um certificado terá direito de ter seu nome inscripto como socio no registro de socios com respeito ás acções incluídas na cautela, porém, a companhia não responderá em caso algum, por prejuizos ou danos soffridos por qualquer pessoa pelo facto da companhia inscrever no seu registro de socios, mediante entrega de uma cautela, o nome de qualquer pessoa que não seja o legitimo dono da cautela resgatada ou entregue.

AUGMENTO DE CAPITAL

62. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, quer todas as acções na occasião autorizadas, hajam sido emitidas, quer todas as acções na occasião emitidas hajam sido integradas ou não, augmentar o seu capital mediante a criação e emissão de novas acções; esse augmento será da importancia e dividido em acções das quantias respectivas que a companhia determinar quando votar a resolução autorizando o augmento.

63. Salvo instrucções em contrario dadas em resolução que autorizar o augmento de capital, todas as novas acções serão offerecidas aos socios que, na conformidade dos presentes estatutos, tiverem direito de receber aviso — da companhia, na proporção — tanto quanto as circunstancias permittirem — do numero de acções ordinarias existentes por elles possuidas. Esse offerecimento se fará por aviso especificando o numero de acções offerecidas, e limitando o prazo no qual a offerta, si não for acceita, será considerada rejeitada, e depois de expirado esse prazo, ou contra recebimento de aviso do socio assim notificado, de que não quer tomar as acções offerecidas, a directoria poderá dispor dellas do modo que entender mais vantajoso para a companhia; e demais, se devido á proporção a observar relativamente ao numero de acções possuidas por cada socio com direito á offerta supracitada, ou si por qualquer outro motivo surgir

difficuldade na maneira de dividir proporcionalmente as novas acções ou quaesquer dellas de modo supracitado, a directoria poderá, do mesmo modo, dispor das acções que derem motivo á difficuldade.

64. Salvo instrucções que possam ser dadas, de accordo com os poderes contidos no *Memorandum* de Associação ou nestes estatutos, qualquer capital levantado mediante criação de novas acções será considerado parte do capital primitivo, e constituido por acções ordinarias, e ficará sujeito ás mesmas disposições relativas ao pagamento de chamadas, transferencia, transmissão, commissão, direito de retenção e outras, como se tivesse sido parte do capital primitivo.

MODIFICAÇÕES DE CAPITAL

65. A companhia em resolução ordinaria, poderá:

a) Consolidar e dividir o seu capital em acções de maior importancia do que as suas acções existentes, ou

b) Cancellar quaesquer acções que, ao tempo da votação da resolução não houverem sido tomadas ou que nenhuma pessoa seja ajustado tomar.

E em resolução especial:

c) subdividindo suas acções existentes ou quaesquer dellas, dividir seu capital ou parte do mesmo em acções de menor quantia do que a estabelecida em seu *Memorandum* de Associação, e de modo que entre os possuidores das acções resultantes, uma ou mais dessas acções possam por resolução determinando essa subdivisão, receber qualquer preferencia ou vantagem relativamente a dividendo, capital, voto ou outras vantagens sobre as outras acções ou quaesquer dellas; ou

d) Reduzir seu capital de qualquer modo autorizado por lei.

66. Tudo quanto for feito por força do artigo anterior sel-o-ha do modo estabelecido por lei tanto quanto esta for applicavel, e no que não tiver applicação, de accordo com a resolução autorizando o acto a praticar, e o que não for regulado pela resolução, do modo que a directoria achar mais conveniente.

67. A directoria poderá, opportunamente, devolver capital realizado sob fundamento de que a importancia restituída possa ser de novo chamada do mesmo modo que si não houvesse sido realizada.

CAPITAL INICIAL

68. O capital inicial será dividido em 497.000 acções ordinarias de uma libra cada uma, e 60.000 acções differidas de um shilling cada uma. Os possuidores das acções ordinarias, dos lucros que opportunamente se resolve distribuir a titulo de dividendo, terão direito a um dividendo não cumulativo de dez por cento ao anno sobre o capital realizado ou creditado como realizado sobre essas acções. O saldo desses lucros será dividido, metade pelos possuidores das acções ordinarias, proporcionalmente, entre si, e a outra metade pelos possuidores das acções differidas, proporcionalmente entre si, de accordo com as quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas respectivamente.

Si a companhia entrar em liquidação, qualquer sobra do activo depois de pago todo o passivo da companhia e as despesas de liquidação, será applicado na restituição de todas as quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre todas as acções da companhia, ordinarias ou differidas, sem preferencia alguma, entre si, e o saldo será dividido pelas acções, todas na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre as mesmas acções.

DAS ACÇÕES DE DIFFERENTES CLASSES

69. Todos e quaesquer direitos ou privilegios pertencentes a qualquer classe de acções que formarem parte do capital na occasião da companhia, não serão ser affectados, modificados, alterados ou abrogados de qualquer modo, com a sancção de uma resolução extraordinaria votada em assembleia geral especial dos membros da mesma classe. A qualquer assembleia geral dessa especie applicar-se-ão *mutatis mutandis* todas as disposições destes estatutos, porém, de modo que o quorum exigido seja constituido por socios da classe possuindo ou representando por procuração, um terço, o capital pago ou creditado como pago sobre as acções emitidas da classe.

ASSEMBLEIAS GERAES

70. A assembleia geral estatucional realizar-se-á na época nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data em que a companhia tiver direito de começar a funcionar e no lugar que a directoria determinar. O disposto no artigo 65 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, será observado com respeito á mesma assembleia e aos assumptos a elle preliminares.

71. Realizar-se-ão assembleias geraes subsequentes uma vez por anno, na época e logar que forem determinados pela companhia em assembleia geral, ou na falta de determinação, pela directoria porém de modo que não decorram mais de quinze mezes entre a realização de duas assembleias successivas.

72. As assembleias geraes supracitadas chamar-se-hão assembleias ordinarias. Todas as outras assembleias geraes serão chamadas extraordinarias.

73. A directoria poderá convocar uma assembleia extraordinaria quando entender conveniente.

74. A directoria convocará uma assembleia geral extraordinaria sempre que for requisitada por escripto por socios da companhia possuindo ao todo, nunca menos de um decimo do capital accões emitidas da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outros dinheiros então devidos hajam sido pagos e declarando os fins da mesma assembleia; essa requisição será depositada no escriptorio da companhia, e poderá constar de varios documentos da mesma forma assignados cada um por um ou mais dos requerentes.

75. Si a directoria não proceder á convocação da assembleia para realizar-se nos vinte e um dias que se seguirem á data da requisição feita, os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembleia, porém, qualquer assembleia convocada desse modo não realizar-se-ha depois de tres mezes da data do deposito da requisição.

76. Si em qualquer dessas assembleias uma resolução demandando confirmação em outra assembleia for votada, a directoria convocará incontinenti outra assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a resolução e, si entender, confirmá-la mediante resolução especial, e si a directoria não convocar a assembleia nos sete dias subsequentes á data da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembleia. Todas as assembleias convocadas por requerentes nos termos do presente artigo e do anterior serão convocadas do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pela directoria.

77. Será dado um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo, especificando o logar, dia e hora da assembleia, e, no caso de negocio especial, a natureza desse negocio, tudo na forma mencionada ulteriormente, aos socios que, conforme o disposto ulteriormente nestes estatutos, tiverem direito de receber avisos da companhia. Mas a omissão accidental desse aviso ou a falta de recebimento do mesmo por qualquer socio não prejudicará qualquer resolução votada ou acto praticado nessa assembleia.

78. Quando se propuzer votar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas em um só aviso, e a segunda assembleia poderá ser convocada nesse aviso contingentemente com a votação da resolução proposta na primeira assembleia, pela maioria necessaria.

ACTOS DE ASSEMBLEIAS GERAES

79. Nas assembleias ordinarias tratar-se-ha do recebimento e exame da conta de lucros e perdas e do balanço, dos relatorios da directoria e dos contadores officiaes, da eleição de directores e de outros funcionarios em substituição dos que se retirarem por turno, da declaração de dividendos, e tratar-se-ha de quaesquer outros negocios que, por força destes estatutos, houverem de ser submettidos á assembleia ordinaria. Todos os outros assumptos a tratar de uma assembleia ordinaria e em assembleias extraordinarias, serão considerados especiaes.

80. Qualquer socio com direito de comparecer e votar em uma assembleia poderá submeter uma resolução a qualquer assembleia geral, contanto que no prazo prescripto antes do dia marcado para a assembleia, remetta á companhia comunicação escripta por elle firmada contendo a resolução proposta e declarando sua intenção de submeter-a á assembleia. O prazo prescripto supracitado será de quatro dias no minimo e quatorze dias no maximo, entre a data da remessa do aviso ou em que for considerado remetido, e o dia marcado para a assembleia.

81. O secretario ao receber qualquer desses avisos mencionados no artigo anterior, deverá incluí-lo no aviso da assembleia, em qualquer caso em que essa comunicação for recebida antes da publicação do aviso da assembleia, e em qualquer outro caso remetterá o mais depressa possível aos socios, aviso dessa resolução que vai ser proposta.

82. Não tratar-se-ha em qualquer assembleia geral, de assumpto algum sem que haja *quorum* presente quando começarem os trabalhos. Tres socios pessoalmente presentes constituirão *quorum* para escolha de um presidente, declaração de um dividendo e adiamento da assembleia. Para todos os outros casos, o *quorum* será constituído por socios pessoal-

mente presentes em numero nunca inferior a cinco, possuindo ou representando por procuração nunca menos de um vigesimo do capital emitido da companhia.

83. Si decorrida meia hora da hora marcada para a realização da assembleia geral não houver *quorum* presente, a assembleia; si convocada á requisição dos socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, para a mesma hora e logar, e si nessa assembleia adiada não houver *quorum* presente decorridos quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, os socios presentes constituirão *quorum*.

84. O presidente, com o consentimento de qualquer assembleia em que houver *quorum*, poderá adiar a assembleia para época e logar opportunos, conforme a assembleia determinar. Sempre que for adiada uma assembleia por dez ou mais dias, será dado aviso da assembleia adiada do mesmo modo que da assembleia original. Salvo o expresso supra, os socios não terão direito a aviso de adiamento ou de negocio a tratar em assembleias adiadas. Salvo o disposto por lei, no caso da assembleia estatucional, não tratar-se-ha de assumpto algum em assembleia adiada além dos que teriam sido tratados na assembleia que deu logar ao adiamento.

85. O presidente (si houver) da directoria presidirá á todas as assembleias geraes, porém si não houver presidente, ou si em qualquer assembleia não estiver elle presente dentro dos quinze minutos que se seguirem á hora marcada para sua realização, ou si não quizer presidir os trabalhos, os socios presentes escolherão um director ou si não houver director presente ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia, um dos socios assumirá a direcção dos trabalhos.

86. Na assembleia estatucional ou em qualquer outra assembleia geral, uma resolução posta a votos será decidida por votação symbolica, salvo si antes ou no acto de declarar o resultado da votação, for pedido escrutinio por tres socios, no minimo, presentes pessoalmente e com direito de votar, ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um decimo ou mais do capital representado na assembleia; e salvo pedido de escrutinio dessa forma, uma declaração do presidente da assembleia de que uma resolução foi approvada ou foi approvada por determinada maioria, ou que foi rejeitada ou deixou de ser approvada por maioria determinada, será prova conclusiva disso e um lançamento desse acto no livro de actas da companhia terá força de prova absoluta sem ser necessario provar qual o numero ou a proporção dos votos recolhidos pro ou contra a mesma resolução.

87. Si for pedido escrutinio da maneira supracitada, será feito na hora e logar e do modo que o presidente determinar, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembleia em que foi pedido o escrutinio.

88. Não pedir-se-ha escrutinio para eleição de presidente de uma assembleia nem para casos de adiamento.

89. No caso de empate em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembleia terá direito a outro voto ou voto de Minerva, além dos votos a que tiver direito como socio.

90. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer negocios que não o que motivou o pedido do escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

91. Salvo quaesquer direitos especiaes ou restricções na occasião inherentes a qualquer classe especial de accões do capital da companhia, em votação symbolica, cada socio pessoalmente presente terá um só voto, e no caso de escrutinio cada socio terá quatro votos por accão ordinaria que possuir, e um voto por accão differida de sua propriedade.

92. Si um socio ficar louco, idiota ou *non compos mentis*, poderá votar, em votação symbolica ou escrutinio, por seu curador, *curator bonis* ou outro curador legal, e essas pessoas poderão dar seu voto por procuração em escrutinio.

93. Si duas ou mais pessoas tiverem direito conjuncto a uma accão, quando se votar qualquer assumpto, o voto do mais velho será acceito, pessoalmente ou por procuração, com exclusão dos votos dos outros possuidores registrados da accão, e para isso a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

94. Salvo disposição expressa nestes estatutos, ninguém a não ser o socio devidamente registrado e que houver pago tudo quanto na occasião for por elle devido á companhia com respeito ás suas accões, terá direito de comparecer e votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, em qualquer assembleia geral.

95. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Em votação symbolica, um socio presente somente por

procuração não terá voto, porém o procurador de uma companhia ou corporação poderá votar em votação symbolica. Nenhuma pessoa que não tiver direito de comparecer e votar em interesse proprio poderá agir como procurador a não ser de companhia ou corporação.

96. Qualquer companhia que for socia desta companhia poderá, por acto de sua directoria, autorizar a quem a agir como seu representante em qualquer assembléa desta companhia; e esse representante terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar como se fosse um accionista individualmente, inclusive poderes, quando presente de pessoa, para votar em votação symbolica.

97. O instrumento nomeando procurador será escripto e firmado pelo outorgante, ou si este for uma corporação, selado com seu sello social, si houver; e si não houver, será firmado por um funcionario devidamente autorizado para isso.

98. O instrumento nomeando procurador é a procuração ou outro mandato, se houver, em virtude do qual for aquelle firmado, ou uma cópia notarial desse mandato ou procuração será depositado no escriptorio quarenta e oito horas no minimo, antes da hora marcada para realização da assembléa ou da assembléa adiada, em que a pessoa nomeada nesse instrumento tiver de votar; sinão, a pessoa nomeada não terá direito de votar com sua procuração.

99. Um voto dado de accordo com os termos de um mandato será valido a despeito da morte prévia ou da incapacidade do outorgante ou da revogação do mandato ou procuração por força de que foi elle outorgado, ou da transferencia da acção sobre que foi dado esse voto, a não ser que haja sido dado aviso escripto da morte, incapacidade, revogação ou transferencia e recebido no escriptorio uma hora, no minimo, antes da marcada para a realização da assembléa.

100. Qualquer instrumento nomeando procurador será da forma seguinte ou tão semelhante ao mesmo quanto o permittirem as circunstancias:

..... Limited
Eu, socio da Limited,
e com direito a votos, pelo presente nomeio
de outro socio da companhia, e na falta delle
..... de outro socio
da companhia, para votar por mim e da minha parte, na assembléa geral (Estatucional, Ordinaria ou Extraordinaria ou Adiada, conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia de e em qualquer adiamento da mesma. Em testemunho do que, firmei o presente no dia de de 19.....
ou será de outra qualquer forma que os directores, opportunamente, determinarem.

DIRECTORIA

101. Salvo determinação em contrario em assembléa geral, o numero de directores, não será inferior a seis nem superior a nove. Os primeiros directores serão: William Wright Bemrose, presidente da Bemrose & Sons, Ltd., de Derby; e Londres; Herbert Marshall, director gerente da Marshall, Sons & Co. Limited de Gainsborough, engenheiros; Dasher Edward Glynn, director gerente de John Glynn & Son Limited, de Liverpool, armadores; Edgar Gubbins de Gubbins & Company, de Londres, e director de Wessex Aircraft and Shipbuilding Company, Limited; Walter Tyzack, director gerente de Needham, Veall & Tyzack, Limited, de Sheffield; Lewis Wilberforce Wilshire, de Wilshire Hall & Co. Contadores Juramentados, Derby; Albert Sydney Watson, Jornalista Sheffield; Percy Albert Reuss, proprietario de Reuss & Co. de Sheffield, exportadores.

E qualquer desses primeiros directores poderá agir antes de adquirir sua qualificação, porém deve adquiri-la dentro dos dois mezes que decorrer em após a incorporação da companhia.

102. Os directores poderão, oportunamente, nomear qualquer pessoa qualificada, director para preencher uma vaga occasional ou para director suplementar, porém da modo que o numero maximo estabelecido acima nunca seja excedido. Qualquer director nomeado por força deste artigo exercerá seu cargo somente até a assembléa geral ordinaria que se realizar após sua nomeação, porém poderá ser reeleito.

103. Os directores que continuarem em qualquer tempo poderão agir a despeito de vaga em seu seio; fica entendido, porém, que caso os directores fiquem, em qualquer tempo, reduzidos em numero a menos de seis, ser-lhes-á lícito agir como directores para preencher vagas em seu seio ou para convocar assembléa geral da companhia, mas não para outros effeitos.

104. A qualificação de um director será o possuir elle só e não conjunctamente com outros, acções ordinarias do capital da companhia do valor nominal de £ 1,000 (mil libras), e

sua qualificação será exigida, bem como a dos primeiros directores e de todos os futuros, e cada director deve cumprir o disposto na lei Consolidada de Companhias de 1908, em seu art. 73.

105. A remuneração do presidente da directoria será de £ 750 por anno, e a de cada director será de £ 500 por anno. Todas as remunerações a pagar por força deste artigo serão proporcionaes. Este artigo não applicar-se-á ao director gerente.

Os directores serão também pagos de todas as despesas de viagem e hotel que fizerem no cumprimento dos seus deveres de directores quando viajarem por parte da companhia fora do Reino Unido.

DIRECTOR-GERENTE

106. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dentre si director-gerente ou directores-gerentes, pelo prazo, e mediante a remuneração e nas condições quanto ás funções a exercer, poderes e outros assumptos, que entenderem conveniente, porém de modo que o director-gerente não seja investido de poderes ou tenha attribuições que os proprios directores não possam exercer ou praticar. A remuneração de um director-gerente póde ser por meio de ordenado ou comissão ou participação nos lucros, ou por todas e quaesquer dessas fórmulas.

107. Um director-gerente, emquanto continuar em exercicio, não ficará sujeito a retirada por turno, nem será computado na determinação da sabida de directores por turno, porém, salvo o disposto em qualquer contracto entra elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições relativas a renuncia e substituição que os outros directores da companhia, e si deixar de exercer o cargo de director, deixará, ipso facto, immediatamente, de exercer o cargo de director-gerente.

GERENTES LOCAES

108. Os directores poderão resolver com respeito á gestão local da companhia nos seus negocios em qualquer parte do Reino Unido ou em qualquer colonia ou dependencia ou no estrangeiro, do modo que entenderem, estabelecendo conselhos locais ou agencias ou nomeando gerentes ou procuradores, confiando essa gestão a qualquer outra companhia, firma ou pessoa residente ou que explorar negocio na localidade onde os negocios da companhia houverem de ser explorados; e qualquer conselho ou agencia local, gerente, procurador, companhia, firma ou pessoa a quem essa gestão for confiada será ulteriormente chamado nestes estatutos «os gerentes locais».

109. Os directores poderão, opportunamente, delegar aos gerentes locais quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas concedidos aos directores e que houverem de ser exercidos nas supra citadas localidades, e poderão lhes dar poderes de subestabelecimento, e para os fins acima poderão outorgar e passar as procurações que entenderem. Especialmente, mas sem limitar a generalidade das palavras supra, os gerentes locais poderão ser nomeados agentes da companhia para os fins do art. 79, da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, para affixar o sello official da companhia em escripturas, contractos ou outros instrumentos especificados por lei, e manter um registro auxiliar ou colonial de socios nos termos dos arts. 34 e 35, da mesma lei, e receber e registrar ou recusar o registro de transferencias de acções constantes desse registro auxiliar ou colonial, ou conduzir de outra qualquer forma os negocios da companhia na mesma localidade.

110. Os directores poderão expedir regulamentos declarando o modo por que os gerentes locais tem de exercer os poderes, attribuições e prerogativas a elles conferidos, e si os gerentes locais computarem-se de duas ou mais pessoas poderão autorizar qualquer um ou mais delles a determinar o modo pelo qual as occasiões em que as assembléas dos gerentes locais devém realizar-se, e determinar o quorum para taes assembléas, e declarar como as vagas em ditos conselhos tem de ser preenchidas. Os gerentes locais serão obrigados a conformar-se com todas as insrueções ou ordens a elles dadas pelos directores, e serão obrigados a lavrar actas nos livros competentes relativamente a todas as suas transacções com a companhia e por parte della, e a remetter cópias das mesmas aos directores, no minimo, uma vez por mez.

111. Os directores poderão fixar e pagar a remuneração dos gerentes locais do modo que entenderem, e poderão destituir qualquer gerente ou gerentes locais e nomear outro ou outros em seu ou seus logares.

PODERES DE DIRECTORES

112. Os negócios da companhia serão geridos pela directoria que poderá pagar todas as despesas preliminares e incidentes ou relativas à incorporação, formação, estabelecimento e registro da companhia, conforme entender, e poderá exercer todos os poderes da companhia e praticar por parte delle todos os actos que puderem ser exercidos e praticados pela companhia, e que por lei ou pelos presentes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pela companhia em assembleia geral, salvo, porém, quaesquer regulamentos dos presentes estatutos, o disposto por lei e em regulamentos que não collidam com os supracitados estatutos ou disposições legais prescritos pela companhia em assembleia geral; porém nenhum regulamento expedido pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si taes regulamentos não houvessem sido expedidos.

113. O sello não será affixado a instrumento algum sem autorização de uma resolução da directoria na presença de dous directores, no minimo, e do secretario, e os dous mencionados directores e o secretario assignarão cada instrumento a que o sello houver de ser affixado na sua presença, e em favor de qualquer comprador ou pessoa que tratar de boa fé com a companhia, essas assignaturas serão conclusões do facto de que o sello foi devidamente apposto. Todo o certificado de accões ou titulos da companhia será expedido com o sello da companhia.

114. A companhia poderá exercer todos os poderes do art. 79 da Lei Consolidada das Companhias de 1908, e o sello estrangeiro será affixado com autorização e na presença das pessoas que os directores opportunamente nomearem, e os instrumentos serão firmados por essas mesmas pessoas. A companhia pôde também exercer os poderes dos arts 34 e 35 da mesma lei com respeito á escripturação dos registros das succursaes e observará as obrigações e condições impostas pelos mesmos artigos.

115. A importancia, que, na occasião, ficar isenta de gravame de dinheiros levantados ou tomados por emprestimo pelos directores para negocios da companhia, que não por meio de emissão de capital accões, não excederá, sem consentimento de uma assembleia geral, a importancia do capital accões da companhia que for emitido ou ajustado emitir, nessa occasião.

116. Todos os dinheiros, lettras e notas pertencentes á companhia serão pagos ou depositados nos bancos da companhia em conta a abrir no nome da companhia. Os cheques sobre os banqueiros da companhia, salvo resolução em contrario da directoria em tempo opportuno, serão assignados por dous directores, no minimo, e referendados pelo secretario.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

117. Perderá o cargo, o director que:

a) exercer cargo ou emprego remunerado na companhia que não o de director-gerente, ou gerente, ou secretario ou trustee de qualquer escriptura garantidora de debentures da companhia;

b) tiver mandado de cobrança expedido contra si, ou fizer arranjo ou concordata com seus credores;

c) enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes;

d) deixar de possuir o numero de accões exigido para sua qualificação para o cargo e não adquirir outras nos dous mezes que se seguirem á sua eleição ou nomeação;

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante o prazo de tres mezes consecutivos sem licença especial dos directores e for por estes votada resolução considerando vago o seu cargo;

f) resignar o cargo mediante aviso escripto á companhia.

118. Um director pôde contractar e ter interesse em contracto ou accordo feito com a companhia como vendedor, comprador ou em outra qualidade, e não será obrigado a dar contas dos lucros que auferir nesse contracto ou accordo, uma vez que a natureza do interesse do director nesse contracto ou accordo seja declarada á directoria antes da sua celebração, ou em qualquer caso, na primeira assembleia da directoria depois da aquisição desse interesse; porém nenhum director votará com respeito a qualquer contracto ou accordo em que tiver interesse, e se votar seu voto não será computado; esta disposição não prejudicará, porém, o disposto no art. 3 destes estatutos, ou qualquer assumpto com elle ligado.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

119. Na primeira assembleia ordinaria do anno de 1920, e na assembleia ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores na occasião, ou se seu numero não for

multiplo de tres, o numero que mais se approximar mas sem exceder de um terço, deixará seus cargos.

120. Os directores a sair na assembleia ordinaria annual, depois do anno de 1920, serão os que estiverem ha mais tempo em exercicio desde sua ultima eleição. Entre os directores eleitos e em exercicio ao mesmo tempo, salvo falta de accordo, sua retirada será determinada por sorte. Um director retirante poderá ser reeleito, e funcionará como director a continuar da assembleia em que se devia retirar.

121. Salvo o disposto supra, a companhia, na assembleia em que sahirem directores na forma expressa acima, preencherá as vagas por elles deixadas.

122. Ninguém, a não ser um director retirante na assembleia, poderá ser eleito para o cargo de director em uma assembleia geral, sem recommendação da directoria para isso, e não ser que no prazo determinado e anterior á data marcada para a assembleia, haja sido dado aviso escripto ao secretario por algum socio devidamente qualificado para comparecer e votar na assembleia para que for dado esse aviso, comunicando sua intenção de propor essa pessoa, e também aviso da pessoa proposta declarando que é candidato para essa eleição. O prazo determinado a que se allude supra deve ser, entre a data em que o aviso for dado e o dia marcado para a assembleia, de quatro dias livres, no minimo, e quatorze dias livres, no maximo.

123. Salvo o disposto supra, si em qualquer assembleia em que houver eleição de directores a realizar-se, os cargos dos directores retirantes ou de alguns delles não forem preenchidos, a assembleia ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte no mesmo lugar e á mesma hora, e si nessa assembleia adiada os cargos de directores retirantes ou de alguns delles não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles cujos logares não forem preenchidos serão considerados eleitos.

124. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o número de directores, e poderá fazer as nomeações necessarias para effectuar esse augmento, e determinar em que ordem esse numero de directores augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

125. A companhia poderá em resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de findar o seu mandato, e poderá, se entender, em resolução ordinaria, nomear outra pessoa qualificada em seu lugar; qualquer pessoa nomeada dessa forma exercerá o cargo somente pelo tempo pelo qual o director cuja vaga preencheu o teria exercido si não houvesse sahido, podendo, porém, ser reeleito.

ACTOS DE DIRECTORES

126. Os directores ou qualquer comissão da directoria poderão reunir-se para deliberar, adiar ou regular de outra qualquer forma suas assembleas, como entenderem, e determinar o quorum necessario para deliberar. Salvo determinação em contrario, tres membros constituirão quorum. As questões que surgirem em qualquer assemblea serão decididas por maioria de votos. No caso de empate, o presidente terá segundo voto ou voto de Minerva.

127. Um director poderá, e, a pedido de um director, o secretario deverá, em qualquer tempo, convocar uma assembleia da directoria mediante aviso dado aos diversos membros da directoria. Porém um director que estiver ausente do Reino Unido não terá direito a aviso da assembleia da directoria.

128. Os directores ou qualquer comissão da directoria poderão, opportunamente, eleger um presidente que presidirá ás suas assembleas, porém si não for eleito presidente, ou si em qualquer assemblea o presidente não estiver presente depois de cinco minutos da hora marcada para sua realização, será nomeado substituto para o mesmo pela assemblea, escolhido dentre os directores presentes.

129. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes que não os de levantar capital e fazer chamadas do mesmo, a comissões compostas dos membros de sua corporação, que entenderem. Qualquer comissão assim constituída, no exercicio dos poderes que lhe forem outorgados, deverá conformar-se com quaesquer regulamentos que opportunamente forem a ella impostos pela directoria.

130. Todos os actos praticados de boa fé pela reunião dos directores ou de uma comissão da directoria, ou por qualquer pessoa que agir como director, serão validos como si todas essas pessoas houvessem sido nomeadas e tivessem a qualificação para os cargos, a despeito de verificar-se posteriormente que houve vicio ou irregularidade na sua nomeação.

131. Os directores mandarão lavrar actas competentes em livros especiaes, relativas a nomeações de funcionarios feitas pela directoria, aos actos praticados nas assembleas da directoria e das suas comissões, e dos membros a ellas presentes; e relativas aos actos das assembleas da companhia e aos assumptos nellas tratados, ás resoluções votadas e ordens

expedidas nas mesmas assembléas, e qualquer acta de assembléa que se allegar estar firmada pelo presidente da assembléa, ou pelo presidente da assembléa subsequente da companhia ou por directores ou commissão da directoria, conforme o caso, será prova sufficiente sem caracter de outra qualquer prova dos factos nella mencionados.

DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

132. Salvo qualquer disposição ulterior e respeitadas os direitos ou privilegios que na occasião couberem a quaesquer acções do capital da companhia dando-lhes direitos preferencias ou especiaes quanto a dividendo, os lucros ou outros dinheiros da companhia apurados para isso, serão applicados no pagamento de dividendos ás acções da companhia na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas respectivamente, a não ser por adeantamento de chamadas de capital.

133. Os directores, com a sancção de uma assembléa geral, poderão, opportunamente, declarar dividendos, porém, salvo autorização expressa de lei, não será pago dividendo a não ser dos lucros da companhia, contanto que os directores achem conveniente e si no seu entender a situação da companhia justificar esse pagamento, poderão declarar dividendos intermedios, opportunamente. A declaração dos directores de que certa quantia dos lucros, ou outros dinheiros, pôde em qualquer tempo, ser distribuida como dividendo, será conclusiva.

134. Poderão ser pagos, com a approvação de uma assembléa geral, dividendos total ou parcialmente em especie, e poderão ser pagos total ou parcialmente mediante distribuição pelos socios de accôrdo com seus direitos, em acções integras, debentures ou outras obrigações desta ou outra companhia qualquer, ou em outros bens convenientes para distribuição, como ficou dito. Os directores terão plena liberdade de fazer as avaliações, ajustes e arranjos e emitir os certificados ou documentos que na sua opinião forem necessários ou convenientes para facilitar a distribuição equitativa pelos socios, de quaesquer dividendos ou partes dos mesmos a pagar na forma supracitada, ou para dar aos mesmos as vantagens de suas proprias acções e interesses devidos á massa ou acervo social, e nenhum socio deverá impugnar essas avaliações, ajustes ou accôrds celebrados, conforme expresso supra.

135. Os directores, antes de recomendar um dividendo, poderão reservar dos lucros da companhia a quantia ou quantias que acharem conveniente para fundo ou fundos de reserva ou quaes, conforme os directores entenderem, serão applicados em soccorrer emergencias, na liquidação gradual de qualquer divida ou compromisso da companhia, ou no concerto e conservação de obras relativas aos negocios desta; ou, com approvação da companhia em assembléa geral, será todo ou parte desses fundos empregado em igualar dividendos ou em dividendos especiaes, ou na distribuição como bonificação aos socios da companhia, na occasião, mediante os termos e condições e do modo que a companhia em assembléa geral determinar, opportunamente; e os directores poderão dividir o fundo de reserva em fundos distinctos para fins especiaes, e poderão empregar as quantias, na occasião, figurando a credito desse fundo ou fundos em obrigações (que não as acções da companhia) que escolherem. Os directores poderão também, opportunamente, guardar as quantias que acharem convenientes aos interesses da companhia.

136. O aviso de dividendo que possa haver sido declarado será dado do modo ulteriormente disposto nestes estatutos, aos socios que tiverem direito de receber avisos da companhia, nos termos destes estatutos.

137. Os directores poderão deduzir de um dividendo, bonificação ou outros dinheiros devidos sobre quaesquer acções possuidas por um socio só ou conjuntamente com outros, todas as quantias (si houver) que forem devidas por elle só ou conjuntamente com outros á companhia por conta de chamadas ou por outra causa.

138. A transferencia de uma acção não transfere o direito a qualquer dividendo declarado sobre ella antes de registrada a transferencia.

139. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonificação ou juro relativo a uma acção pôde ser pago por meio de cheque ou certificado pagavel á ordem do socio com direito ao mesmo, ou (no caso de possuidores conjuntos) ao socio cujo nome figurar em primeiro logar no registro com respeito á posse conjunta do titulo.

140. Esse cheque ou certificado será remetido pelo correio ao ultimo endereço registrado do socio com direito ao mesmo, e o recibo da pessoa cujo nome figurar no registro de socios como dono de qualquer acção, ou no caso de posse conjunta, de qualquer um desses possuidores, será quitação valida para a companhia de todos os dividendos, bonificações

e outros pagamentos feitos sobre a mesma acção. Esses cheques ou certificados serão remetidos a risco da pessoa com direito ao dinheiro por elles representado.

141. Nenhum dividendo, bonificação ou juro por pagar vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

142. Os directores mandarão escripturar devidamente:
a) o activo e o passivo da companhia;
b) as quantias de dinheiro recebidas e gastas e os assumptos em virtude dos quaes os recebimentos e salidas dos fundos se fizerem.

Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou em outro logar ou logares que os directores entenderem, e serão sempre franqueados ao exame dos directores.

143. Os directores determinarão, opportunamente, se e até que ponto e em que épocas e logares e em que condições ou sob que regulamentos as contas e livros da companhia ou quaesquer delles serão franqueados ao exame dos socios, e nenhum socio (a não ser um director) terá direito de examinar contas ou livros ou documentos da companhia, a não ser nos termos previstos por lei e autorizados pelos directores ou por deliberação da companhia em assembléa geral.

144. Uma vez por anno, no minimo, os directores submeterão á companhia em assembléa geral uma conta de lucros e perdas relativa ao periodo decorrido desde a conta anterior, ou (no caso da primeira conta) desde a incorporação da companhia, até data nunca anterior a tres mezes da mesma assembléa.

145. Será feito o balanço annualmente e submettido á companhia em assembléa geral. Esse balanço será feito até data nunca anterior a tres mezes da assembléa e será acompanhado de um relatorio da directoria sobre o estado dos negocios da companhia e as importancias (se houver) que recommenda devam ser pagas como dividendo ou levadas a fundo de reserva. Uma cópia impressa desse relatorio, acompanhado do balanço e da demonstração das contas, serão entregues, sete dias no minimo antes de cada assembléa, ou remetidos pelo correio ao endereço registrado de cada socio e duas cópias de cada um desses documentos deverão, ao mesmo tempo, ser remetidas ao secretario do Departamento de Títulos e Empréstimos da Bolsa da Londres. Porém qualquer falta de cumprimento do disposto neste artigo não affectará qualquer dos actos da assembléa.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

146. Uma vez por anno, no minimo, as contas da companhia serão examinadas e verificadas a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço por um ou mais contadores juramentados.

147. A nomeação, poderes, direitos, remuneração e deveres dos contadores juramentados serão regulados pelos artigos 112 e 113 da lei consolidada de companhias de 1908, o qualquer modificação estatucional dos mesmos, ou por qualquer ampliação ou reforma dos mesmos dispositivos legais na occasião em vigor.

AVISOS

148. Poderá ser dado aviso ou outro communicado pela companhia a um socio pessoalmente ou remetendo-o pelo correio em carta franqueada endereçada ao socio para seu endereço registrado.

149. Todos os avisos que se houver de dar aos socios relativamente a uma acção a que varias pessoas tiverem direito, conjuntamente, será dado áquella que figurar primeiro no registro dos socios, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os donos da mesma acção.

150. Qualquer socio constante do registro de socios da companhia com endereço fóra do Reino Unido ou possuidor de cautela de acção que opportunamente ar á companhia um endereço no Reino Unido para o qual já remittidos os avisos, terá direito de receber os avisos para esse endereço, porém, a não ser como dito supra, nenhum outro socio sinão aquelle que constar do registro de socios com endereço no Reino Unido terá direito de receber aviso da companhia.

151. Os directores poderão, opportunamente, convidar o possuidor de uma cautela de acção que der ou tiver dado endereço na forma constante do artigo anterior, que apresente sua cautela e que lhes prove que é ou continúa a ser o dono da cautela de acções relativo á qual der ou tiver dado o endereço.

152. Qualquer citação, aviso, ordem ou outro documento exigido para notificação da companhia ou que tiver de lhe ser transmittido a qualquer funcionario dessa, poderá ser remittido ou entregue pelo correio — em carta franqueada, registrada, endereçada á companhia, ou ao mesmo funcionario, para o escriptorio.

153. Qualquer aviso ou outro documento se remetido pelo Correio será considerado dado no dia seguinte áquelle em que a carta que o contiver for posta no Correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e lançada no Correio como carta franqueada ou carta registrada, conforme o caso.

154. Sempre que houver de ser dado um aviso de certo prazo ou de prorrogação de prazo, o dia da comunicação será contado no número de dias do prazo ou da prorrogação do mesmo.

155. Qualquer aviso ou outro documento dado ou remetido a qualquer socio de accordo com estes estatutos será considerado devidamente dado com respeito ás acções que possuir (só ou conjuntamente com outros), a despeito de ter morrido ou fallido e quer a companhia tenha aviso de sua morte ou fallencia quer não; isso até que outra pessoa seja registrada em seu lugar como possuidor ou possuidor conjunto das ditas acções, e o aviso ou remessa será valido e extensivo aos seus herdeiros, testamentarios, curadores ou assignatarios e outras pessoas (si houver) interessadas nessas acções.

INDENIZAÇÃO

156. Os directores, contadores juramentados, o secretario e outros funcionarios na occasião da companhia, e os trustees (si houver) na occasião, agindo com respeito a qualquer dos negocios da companhia, e cada qual delles, e todos os seus herdeiros, testamentarios e curadores, serão indemnizados e cobertos pelo activo e proventos da companhia de quaesquer acções, custas, encargos, prejuizos, damnos e despesas que elles ou qualquer delles, ou seus herdeiros, testamentarios ou curadores fizerem ou soffrerem em virtude de qualquer acto praticado, feito ou emitido ou relativo ao cumprimento de seus deveres, ou supostos deveres, nos seus respectivos cargos e funcções a não ser aquelles (si houver) que resultarem de negligencia ou falta dos mesmos, respectivamente, e nenhum delles será responsavel por actos, recebimentos, negligencias ou faltas do outro ou outros delles, nem por acompanhar em recebimentos *pro formula*, nem por banqueiros ou outras pessoas com quem os dinheiros ou effectos pertencentes á companhia estiverem depositados ou guardados, nem por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia mediante que quaesquer dinheiros ou bens da companhia forem collocados ou empregados, nem por qualquer outro prejuizo, accidente ou damno que occorrer no cumprimento de seus respectivos cargos e incumbencias, ou a isso relativos, salvo si tal se der por sua falta ou negligencia voluntaria, respectivamente.

LIQUIDAÇÃO

157. Si a companhia entrar em liquidação, qualquer sobra do activo depois de pago o passivo da companhia e as despesas de liquidação, será applicada na restituição das importancias realizadas ou creditadas como realizadas sobre todas as acções da companhia, ordinarias ou differidas, sem qualquer preferencia *inter se* e o saldo será dividido entre as acções na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas.

158. Si a companhia entrar em liquidação, os liquidatarios (voluntarios ou officiaes) poderão, com approvação de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia, e poderão, com identica autorização, confiar parte do activo da companhia a trustees mediante os accordos, em proveito dos contribuintes, que os liquidatarios com identica autorização acharem convenientes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

William Wright Bemrose, Littleover Hill, Derby, impressor.

Walter Tyack, Broom Hall, Sheffield, fabricante de cutilaria;

Lewis Wilberforce Wilshire, Belper Road, Derby, contador juramentado;

Harry Mee, 11 Brocco Bank, Sheffield, fabricante de cutilaria;

David Leslie Ward, 35 Cairns Road, Sheffield, fabricante de ferramentas cortantes;

Bryant Turner, 13 Broomgrove Crescent, Sheffield, fabricante de aço e limas;

Albert Sydney Watson, 10, Bank Chambers, Fargate, Sheffield, jornalista.

Datado de 6 de janeiro de 1919.

Testemunha das assignaturas dos supracitados Walter Tyack, Harry Mee, David Leslie Ward, Bryant Turner e Al-

bert Sydney Watson, -- R. T. Wilson, 12, East Parade, Sheffield, advogado.

Testemunha da assignatura do supracitado William Wright Bemrose, E. Lucas, 30, Powell Street, Derby, empregado.

Testemunha da assignatura do supracitado Lewis Wilberforce Wilshire, Taylor Hall, 21 The Strand, Derby, contador juramentado.

N. 152.546.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico que a Overseas Exporters (1919) Limited achase incorporada nesta data sob as Leis de Companhias de 1908 a 1917, e que a companhia é limitada.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia oito de janeiro de mil novecentos e dezenove. (Nota de emolumentos). -- H. Birtles, registrador de companhias anonymas.

N. 152.546.

Certificado nos termos do art. 87 (2) da Lei Consolidada de Companhias de 1908 (8 Eduardo 7, a. 69) que uma companhia está habilitada a iniciar operações.

Certifico que Overseas Exporters (1919) Limited que foi incorporada sob as Leis de Companhias de 1908 a 1917, no dia oito de janeiro de 1919, e que nesta data archivou uma declaração estatucional na forma prescripta, que o disposto no artigo 87-1 (a) e (b) da Lei Consolidada de Companhias de 1908 foi cumprido, está habilitada a iniciar suas operações.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia vinte e nove de abril de mil novecentos e dezenove. -- H. Birtles, registrador de sociedades anonymas.

Na pagina exterior ou capa do folheto traduzido supra, lia-se:

Este é o documento marcado «A» a que allude o meu certificado junto. -- Reginald Webster, tabellião publico, Sheffield, Inglaterra.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certificado que a Overseas Exporters (1919) Limited foi incorporada na conformidade das Leis de Companhias de 1908 a 1917, como companhia limitada, no dia oito de janeiro de mil novecentos e dezenove. Passado e por mim firmado em Londres neste dia onze de novembro de mil novecentos e dezenove. -- H. Birtles, registrador de sociedades anonymas.

Um sello de cinco shillings, gravado no documento. Lia-se transversalmente a seguinte declaração: Este é o documento marcado «B» a que allude o meu certificado annexado ao presente. -- Reginald Webster, tabellião publico, Sheffield, Inglaterra.

CERTIFICADO DE QUE UMA COMPANHIA FICOU AUTORIZADA A FUNCIONAR

Pelo presente certificado que Overseas Exporters (1919) Limited, que foi incorporada na conformidade das leis das companhias de 1908 a 1917 no dia 8 de janeiro de 1919, ficou autorizada a operar no dia 29 de abril de mil novecentos e dezenove, tendo nessa data archivado uma declaração estatucional na forma exigida por lei. Passado e por mim firmado em Londres, neste dia onze de novembro de 1919. -- H. Birtles, registrador de sociedades anonymas.

Estava gravado um sello de cinco shillings.

A margem, transversalmente, lia-se a seguinte declaração: Este é o documento marcado «C» a que se refere o meu certificado junto. -- Reginald Webster, tabellião publico, Sheffield, Inglaterra.

OVERSEAS EXPORTERS (1919), LIMITED

Nomes, endereços e qualificação dos accionistas

Nome — Endereço — Qualificação

Ashworth & Parker, Riverside Wks., Bury, engenheiros.
Ashtom A. & Sons Ltd., Meadow St. Sheffield, fabricantes de serras.

Arnold James, Wood St. Will, Macclesfield, tecidos de meia.

Albion Shirt Mfg & Clothing Co., Ltd., Manchester: 72, Great Bridgewater St., camisas molles.

Balstone Cooke & Co., Ltd., 17, Altrincham Street, Manchester, velludos, moleskine, etc.

Brown & Vickers, Cartwright Mills, Ingleby Rd., Bradford, tecidos e artigos de ia.

Bower J. & Sons, Ltd., Dover Mills, Holmfirth, fabricantes de cadargos Edford.

Brotherton Harrop & Co., Ltd., 16, Chancery Lane, Manchester, lencos.
 Baker & Walsh, 161, Hospital Street, Birmingham, gravadores.
 Baker, Philip, Dodge Hill Common, Castle Bromwich, Birmingham, capitalista.
 Bailey J. & Co., Ltd., Crown Mills, Walsall, armações de saccos.
 Bayliss W., Ltd., Sheepcote St. Birmingham, fabricantes de tubos.
 Broojsbanj A. & Co., Malinda St. Sheffield, fabricantes de limas.
 Bemrose & Sons Ltd., Midland Place, Derby, impressores.
 Bradbury W. B., 17, Park Avenue, Sheffield, capitalista.
 Bigland Sons & Jeffreys Ltd., Rumford St. Liverpool, corretores de mercadorias.
 Colhurst & Harding Ltd., Bristol & Londres, fabricantes de tintas.
 Cameron Thos., 7, West George St. Glasgow, secretario.
 Campbell & Isherwood, Raleigh St., Bootle, Liv., engenheiros electricistas.
 Conolly O. J. Miss, 40, Selborne Rd. Hove, St.
 Carr Wild & Co. Ltd., Sheffield, fabricantes de cutilaria.
 Chil, Jones, 26, Victoris St., Manchester, jornalista.
 Dixon James & Sons, Cornish Place, Sheffield, fabricantes de prata e M. P.
 Dixon P. & Sons, Oughtlridge, Nr., Sheffield, fabricantes de papel.
 De Paiva J. & Co., 11, Drury Lane, Liverpool, fabricantes de saccos.
 Evans, Sidney, 5, Penel Road, Walton, Liverpool, capitalista.
 Elwin H., Plumtre St. Nottingham, fabricante de caixas.
 Farnhill & Hirst Ltd., Delph., Nr., Oldham, fabricantes de flanelas.
 Fox Bros, Ltd., Wlery Street, Sheffield, talas de carpinteiros.
 Glynn J. & Sons, Ltd., 14, Chapel St. Liverpool, armadores.
 Glynn Daspher E., 14, Chapel St., Liverpool, armador.
 Gale J. & Co., Ltd., 11, Hatton Garden, importadores de couros.
 Grover & Co., Ltd., Carpenters Rd. Stratford, Londres, E. 15, engenheiros.
 Gubbins E. G., Morgate Hall, Finsbury Pavement, Londres, E. C. 2, corretor.
 Gray & Nicholls, 17, St. Anne, St., Liverpool, fabricantes de brinquedos.
 Greenwood M. B., Ashleigh, Torkington, Nr., Stockport, secretario.
 Gray J. & Sons, 51, Boston St., Sheffield, fabricantes de instrumentos cirurgicos.
 Griffith W. & Son, Ltd., Foundry Wks., Rotherham, fundição de metal amarelo.
 Glendinning Bros., Ltd., Leeds Rd., Huddersfield, fabricantes de flanelas.
 Hirst C. & J. & Sons, Ltd., Longwood, Huddersfield, flanelas de fantasia.
 Herbert Kershaw & Co., Ltd., Highgate St., Birmingham, fabricantes de metal amarelo.
 Hodgkins J., Hart St., Walsall, fabricante de artigos de couro.
 Hammersley P. J., Derby St., Leek, capitalista.
 Houston & Kerr Ltd., Cartsburn Fdy. Greenock, fabricantes de machinas de assucar.
 Household Specialities Co. Ltd., Parkgate, Rotherham, fabricantes de verniz.
 Hathorn Davey & Co. Ltd., Jack Lane, Leeds, engenheiros.
 Hayward Tyles & Co. Ltd., 99, Queen Victoria St. Londres E. C. 4, engenheiros hydraulicos.
 Ikin E. W. V., 10, Bank Chambers, Sef, capitalista.
 Jackson Buckle Co. Ltd., Summit Wks. Walsall, Buckle Manc.
 Kershaw Leese & Co., 108, Portland St. Manch., panno branco e pardo, etc.
 Kenyon J. & Co., Millsands Wks. Sheffield, fabricantes de serras.
 Law Albert, Chamber of Commerce Sheffield, contador juramentado.
 Ledingham E. N., Taptonville Crescent Sheffield, fabricantes de brocas de pedra.
 Light J. & Sons Ltd., Rumford Street. Liverp., refinadores de oleos.
 Lord H., 38, Fafikner St. Manchester, pannos de algodão, para calçal, gabardines e outros tecidos de algodão.

Marsden Nueter & Co. Ltd., 75, George St. Manch., artigos de malha, de cores.
 Mc. Carthy J. L., 35, Kingsland Rd. Prenton, Birkenhead, secretario ajudante.
 Midwood, A. H. & Co. Ltd., 81, Fountain St. Manch, setins coloridos, etc.
 Mee A., 18, Government Rd. Hoylake.
 Gregory Meakin, Chamber of Commerce, Nottingham, secretario.
 Mee Harry, 29, Broomgrove Rd. Sheff., fabricante de cutilaria.
 Mee Mary H., 29, Broomgrove Rd. Sheff.
 Mee H. Nixon, 29, Broomgrove Rd. Sheff., engenheiro.
 Marple & Gillett Ltd., Attercliffe Rd. Sheff., negociantes de ferro e aço.
 McGilchrist C. R. B., 28, Penkett Rd. Wallasey, secretario.
 Moorwood H. S. 21, Church St. Sheffield, fabricantes de Foundries.
 Marshall Sons & Co. Ltd., Britannia Wks. Gainsborough, engenheiros.
 Middleton R. & Co. Ltd., Sheepshear Foundry, Leeds, engenheiros hydraulicos.
 Maccabe D. Ltd., 17, Brunswick St. Livpr., agentes de navegação.
 Mountford F. Birmingham Ltd., Lifford, Birmingham, parafusos e porcas.
 MacSymons Stores Ltd., Canning Place, Liverpool, fabricantes de velas, provisões.
 Needham Veall & Tyack Ltd., Milton St. Sheffield, cutilaria.
 Place T., Langton House, Northallerton, negociantes de madeiras.
 Porter J. B. II., 22, Forster Rd. Heeley, Sheffield, capitalista.
 Pickering J. & Sons Ltd., Burton Rd. Sheffield, fabricantes de verniz e «blancos».
 Reuse P. A., 169, West St. Sheffield, exportador.
 Rowe Bros. & Co., Pall Mall, Liverpool, fabricantes de chumbo.
 Ransome A. & Co. Ltd., Stanley Wks. Newark-on-Trent, engenheiros.
 Ridgway W. & Sons Ltd., Rockingham St. Sheffield, fabricantes de brocas.
 Robson J. & Sons, Mary St. Sheffield, fabricantes de ferimentos.
 Scholfield Preston, 33, George St. Manchester, flanelas para camisetes.
 Sparkes T. M., 609, Ecclesall Rd. Sheffield, jornalista.
 Simpson & Doglee Ltd., 8, Minshull St. Manchester, damasco e cretonnes.
 Stott & Smith Ltd., 4, Minshull St. Manchester, forros, calças, etc.
 Sudbury C. F. Ltd., Castle Gate, Nottingham, fabricantes de luvas.
 Stwoell & Co., 24, Hackins Hey, Liverpool, importadores de algodão.
 Sykes Godfrey & Son, Birkhouse Mill, Huddersfield, fabricantes de pellucia.
 Sykes & Tunnicliffe Ltd., Mold Green, Huddersfield, felpudos, etc.
 Styring P. R., 124, Rockingham St., Sheff., fabricantes de cutilaria.
 Seamless Steel Boat, Calder Vale Rd. Wakefield, fabricantes de botes de aço.
 Slack & Brownlow, Gorton, Manchester, fabricantes de filtros.
 Talbot J. B., 43, Castle St. Liverpool, exportador de carvão.
 Taylor J. & Sons Bolton Ltd., Provincial Buildings Bolton, maçame, etc.
 Tyson J. D. & Co., 10, Exchange Bgds Liverpool, corretores de seguros.
 Tyzack W. A. & Cia., Stella Works, Sheffield, fabricantes de foices.
 Taylor Thos. & Son Barnsley Ltd., Barnsley, semeadeiras.
 Thomas J. & Co. Ltd., 3, Chepstow St. Manchester, tecidos de algodão, alvejados e estampados.
 Wilkins Wire Rope Co. Ltd., Eastwood, Notts, fabricantes de cabo de arame.
 Wrigley & Tinker, Alfred St. Huddersfield, fabricantes de pannos.
 W. Whitehead & Sons, 2, Currer St. Bradford, fabricantes de pannos.
 D. Whitehead & Co., Longwood, Huddersfield, coxins de teliro.

Warren S. Ltd., Scho St. Sheffield, fabricantes de aço;
Wessons Shipbuilding C. Ltd., 61, Broad St. Avenue
Londres, E. G. P., constructores navaes;

Wheway J. & Sons Ltd., Birchill Chain Wks. Walsall,
fabricantes de cabeças e correntes;

Wilson John, Sycamore St. Sheffield, cutileiros;

Wood A. A., 68 West St. Sheffield, cutileiros;

Wynn Timmins & Co., Commercial St. Birmingham, fa-
bricantes de ferramentas;

Ward & Payne, West St. Sheffield, enxadas, pás;

Wilson Cyril R., 12, East Parade, Sheffield, advogado;

Wilson R. T., 12, East Parade, Sheffield, advogado;

Wilson Georges A., 12, East Parade, Sheffield, advo-
gado;

Avigley George & Sons, Warser Gate, Nottingham, agen-
tes de fio;

Woolley A. H. & Co., Castle Boulevard, Nottingham,
fabricantes de cortinas de renda;

Woodington J. H., Clevedon, Somerset, fabricantes de
calçado;

Watson Albert Sydney, 12, East Parade, Sheffield, jor-
nalista.

Este é o documento marcado «D» a que se refere o meu
certificado junto: — *Reginald Webster*, tabellião publico,
Sheffield, Inglaterra.

A todos que a presente virem, eu, *Reginald Webster*, ta-
bellião publico, por decreto real devidamente autorizado, ap-
provado e juramentado, residente e com exercicio na cidade
de Sheffield, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda,
pelo presente certifico que no dia em que se acha datado o
presente, pessoalmente veio á minha presença *Harry Mee*,
de mim pessoalmente conhecido como secretario da Overseas
Exporters (1919) Limited, companhia devidamente incorpo-
rada sob as leis da Grã-Bretanha, o qual, depois de prestar
juramento na devida forma, depoz e disse que os documentos
aqui annexados e por mim marcados compõem-se: a) de có-
pia do *memorandum* de associação e estatutos da mesma
companhia; b) cópia do certificado de incorporação da mes-
ma companhia; c) cópia do certificado autorizando a mesma
companhia a iniciar operações e funcionar; e d) lista dos
accionistas da mesma companhia.

Em testemunho do que, eu, o alludido tabellião, firmei
o meu nome no presente, que sellei com o sello de meu ofi-
cio na cidade de Sheffield, já citada neste dia quatro de
dezembro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e
dezennove. — *Reginald Webster*, tabellião publico, Sheffield,
Inglaterra.

Estava o sello do mesmo tabellião. Uma estampilha in-
gleza de um shilling devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *Reginald
Webster*, tabellião publico, Sheffield. E para constar onde
convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o
sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos
do Brasil em Sheffield, aos 4 de dezembro de 1919. — *P.
J. Menneer*, vice-consul.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancellia do mesmó
Vice-consulado duas estampilhas do sello consular do Bra-
sil, valendo collectivamente 4\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Fe-
deral estampilhas federaes do valor colectivo de dezoito mil
seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do senhor *P.
J. Menneer*.

Secção do Expediente e do Pessoal (sobre uma estam-
pilha federal de mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — O director,
Arino Ferreira Pinto.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de trinta
mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *Manoel de Mat-
heus Fonseca*. (4.551)

DECRETO N. 14.300 — DE 17 DE AGOSTO DE 1920

Approva os estudos da Estrada de Ferro de que é concessio-
naria a «Companhia do Gandarella», e prorroga o prazo
para a conclusão da variante desses estudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
attendendo, de accordo com as informações prestadas pela
Inspectoria Federal das Estradas, ao que requereu a «Com-
panhia do Gandarella», concessionaria da estrada de ferro a
que se refere o contrato celebrado em virtude do decreto
n. 13.340, de 18 de dezembro de 1918, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os documentos que com este
baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Se-

cretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos aos
estudos da estrada de ferro que, partindo da região das minas
do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas
Geraes, vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil,
nas proximidades da Aguiar Moreira, da qual estrada é
concessionaria a referida companhia, nos termos do contrato
celebrado em virtude do decreto n. 13.340, de 18 de dezembro
de 1918.

Art. 2.º Fica prorogado por 6 (seis) mezes o prazo para
o requerente concluir a variante dos estudos ora approvados.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99.º da Independência
e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA, 1

J. Pires do Rio,
(4.557)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade
com o disposto no art. 37, § 4.º da Constituição, cabe-me devolver
a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompa-
nharam a Mensagem do Senado, n. 136, de 11 do corrente, enviando
a Resolução do Congresso Nacional, que concede melhoria de reforma;
no posto de 3.º sargento, de accordo com a tabella e da lei n. 2.290,
de 13 de dezembro de 1910, ao anspeçada graduado, soldado volun-
tario da Patria, José Joaquim Gonçalves, e no do sargento ajudante,
com direito aos vencimentos relativos a essa graduação e de accordo
com a mesma tabella, ao soldado tambem voluntario da Patria
Manoel Adolpho dos Santos, resolução á qual neguei sanção, pelos
motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920, 99.º da Independência
e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO VETO

O projecto que concede melhoria de reforma aos voluntarios da
Patria José Joaquim Gonçalves e Manoel Adolpho dos Santos repre-
senta um favor de caracter pessoal. Como os voluntarios por elle
beneficiados, existem muitos outros, que se bateram pela Patria,
com o mesmo valor, lhe prestaram serviços da mesma natureza e por
ella verteram tambem o seu sangue.

A todos, sem distincção, tem dado a Nação reiteradas provas do
seu reconhecimento. Si o Congresso Nacional entende que essas
provas ainda são poucas, está em suas mãos adoptar outras me-
didas.

Nas estas devem ter caracter de generalidade. Não é regular
nem justo que dentre tantos servidores em identicas condições se
destaquem dous para prodigalizar-lhes aquillo que os outros tem
direito de pretender com titulos eguaes.

Sob este ponto de vista, o projecto fere o principio de egualdade
assegurado na Constituição. Nego-lhe, pois, o meu assentimento e o
devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920, 99.º da Independência
e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 19 de agosto
de 1920.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem
do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa Mensagem
que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous
dos autographos que acompanharam a de n. 136, de 11 do corrente,
do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que
concede melhoria de reforma aos voluntarios da Patria José Joaquim
Gonçalves e Manoel Adolpho dos Santos, resolução á qual negou
sanção, pelos motivos constantes da exposição junta áquella Men-
sagem.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 29 — Rio de Janeiro, 19 de agosto
de 1920.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De posse da Mensagem n. 136,
de 11 do corrente, que acompanhou o vosso officio n. 236 da mesma
data, enviando os autographos da Resolução do Congresso Nacional,
iniciada na Camara dos Deputados, que concede melhoria de reforma
aos voluntarios da Patria José Joaquim Gonçalves e Manoel Adolpho
dos Santos, o Sr. Presidente da Republica incumbi-me de commu-
nicar-vos que resolveu negar sanção á mesma Resolução, pelos mo-
tivos constantes do veto nesta data enviados áquella Camara.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Justiça e Ministerio da Agricultura, Negocios Interiores Industria e Commercio

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Baixa Grande

Segundo supplente, capitão Antonio Pires de Carvalho.

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Borges Filho.

Municipio de Orobó

Terceiro supplente, Guilherme Mathias Azevedo.

Municipio de Capivary

Terceiro supplente, Manoel de Oliveira Ribeiro.

Municipio de Remanso

Segundo supplente, capitão José Benevides do Nascimento.

Ajudante do procurador da Republica, Adolpho Castello Branco.

Municipio de Nova Lage

Primeiro supplente, Francisco da Silva Sanches.

Segundo supplente, João Rosa de Almeida.
Terceiro supplente, José Melciades de Oliveira.

Municipio do Prado

Segundo supplente, João José Pires.
Ajudante do procurador da Republica, Antenor Xavier Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Carneiro da Silva a aposentadoria que pediu no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto 11.520 de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Silvano Fernandes a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520 de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decretos de 13 de agosto do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelo seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.025, Marconi's Wireless Telegraph Company of America, norte americana industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Roy Alexander Weagant, domiciliado na mesma cidade, de «um novo processo de reduzir a interferencia electrostatica em radio telegraphia, um systema e um aparelho para esse fim».

N. 11.026, Clyde Dolphim Helm, norte americano, industrial, estabelecido em Arlington Heights, Port Worth, Estado de Texas, Estados Unidos da America, de «uma nova prensa hydraulica para a extracção de oleo».

N. 11.027, Fulton Iron Works Company, norte americana, industrial, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Reinhard Hildebrand, domiciliado em Webster Groves, no mesmo Estado, de «um motor de combustão interna, com uma nova disposição de aparelhos do governo».

— Por outros de 16 de agosto e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.028, The Commercial Research Company, norte americana, industrial, estabelecida em Long Island, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Pomeroy Mc. Elroy, domiciliado em Washington Columbia, na mesma Republica de «aperfeiçoamentos no fabrico de chlorhydrinas» um confirmação da patente norte americana numero 1.253.615, de 15 de janeiro de 1918.

N. 11.029, Juan Graciano Casterán, uruguayano, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, de «um novo systema de recipiente para acondicionar productos de qualquer natureza».

N. 11.030, A. Scharader's son Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em manômetros para aros pneumaticos e semelhantes» em confirmação da patente concedida pelo Governo Canadense sob n. 154.069, de 3 de março de 1914.

N. 11.031, A. Scharader's son, Incorporated, norte americana industrial, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em manômetros para aros pneumaticos e semelhantes» em confirmação da patente concedida pelo Governo Canadense sob n. 154.070, de 3 de março de 1914.

N. 11.032, James Wteson Gieve, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, de «aperfeiçoamentos em colletas salvavilas».

— Por outro da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios:

N. 11.033, J. Ribeiro Branco & Comp., brasileiros, industriais e commerciantes, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Euclides F. da Silva, brasileiro, empregado no commercio,

domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo processo para a produção dos sulfo-derivados do acido sebacinico e acido cinolico em fórmula solida e neutra, ligando todo o methylexilcarbinol que dahi se desdobra, denominado Sabacol».

N. 11.034, Julio Haltrich, belga, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo processo para curtir couros».

N. 11.035, Ramon Gantes, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Roselle, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um processo para a produção de fitas cinematographicas, com efeito atereoscopico e um aparelho para esse fim».

N. 11.036, Licio Luiz, italiano, industrial, domiciliado em Araraquara, Estado de São Paulo, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um aperfeiçoamento na construcção de camas de madeira».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 21 de agosto de 1920

Autorizou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço dessa corporação ao cabo de-esquadra Lucas Rodrigues dos Santos.

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

O 3º official nomeado, para esta Secretaria de Estado, em portaria de 20 do agosto corrente, chama-se Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira, e não Othogamiz Waldemar de Aroeira, como foi publicado.

Additamento ao expediente de 19 de agosto de 1920

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao aviso, deste ministerio, de 15 do maio de 1915, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á execução em nosso paiz, de medidas coercitivas quanto ao commercio do opio e de seus derivados e da cocaína e de seus preparados, de accordo com as clausulas estabelecidas não só na Convenção Internacional do Opio, a qual se reuniu, em Haia, em 1 de dezembro de 1911, como também no Protocollo da respectiva Conferencia, assinado pelo representante do Brasil, aos 23 de janeiro de 1912.

Requerimentos despachados

Antonio Bernardo Mendes. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento de Erich Lothar Hermann Erwin Saur, residente na capital do Estado de São Paulo. — Justifique a divergencia que ha, quanto a prova de residencia no Brasil, entre a certidão do casamento e o attestado da autoridade policial do alludido Estado.

José Chaloub. — Prove-se, ainda, possuidor do imóvel que allega ter, e, também, que este não se acha onerado.

Dia 20

Recomendou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que providencie afim de ser provida a cadeira de composição de architectura, da mesma Escola, vaga em virtude do fallecimento do engenheiro Heitor de Mello.

— Expediu-se circular recommendando aos directores das repartições dependentes desta directoria, que não deixem de ser feitas, no devido tempo, as communicações a que se refere o art. 5º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, sobre concessão de licenças.

Dia 21

Concederam-se ao Dr. Mazzini Bueno, medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica, conforme requereu, 90 dias de licença, para tratamento de saude, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920. — Remetteu-se a portaria ao director geral de Saude Publica.

— Foi autorizado o director do Instituto Oswaldo Cruz, em referencia ao officio numero 453, de 16 do corrente mez, a designar, de accordo com o disposto no art. 23, § 3º do regulamento approvado pelo decreto numero 13.527, de 26 de março de 1919, o adjunto de assistente daquelle instituto Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, afim de ir aos Estados Unidos da America do Norte, para estudos e aperfeiçoamentos de especialidades.

Requerimentos despachados

Dr. Brício de Moraes Mesquita. — Não lhe fue deferir.

Dr. Candido Ribeiro. — Roqueira ao director geral de Saude Publica.

Manoel d'Agonia Laranja. — Sim, mediante recibô.

Christina de Oliveira. — Deferido, na conformidade do aviso, na presente data expedido ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Dia 23

Solicitaram-se aos governos dos Estados as necessarias providencias afim de que seja publicado na respectiva folha official, que, a partir de 10 do corrente mez e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, no Gymnasio Paranaense, em Curitiba, inscripção para o concurso ao provimento dos logares de professor substituto de portuguez, francez, latim, inglez, allemão, geographia, chorographia e elementos de cosmographia, historia universal e do Brasil, psychologia, logica e historia da philosophia, do alludido instituto de ensino;

— Solicitaram-se eguaes providencias afim de ser publicado que seja publicado que, a partir de 20 do corrente mez e pelo prazo de 120 dias, se acham abertas, na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, as inscripções para os concursos aos logares de professores substitutos das secções 2ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 18ª, daquelle Faculdade.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.

Havendo deferido, em data de 18 do corrente mez, o novo pedido do sub-archivista, dessa repartição, Argemiro Mattos do Souza, para lhe serem pagos os vencimentos a que tem direito por motivo de substituição, recommendo envieis a Secretaria de Estado deste ministerio a respectiva folha, devidamente processada.

A vista do alludido despacho e do que foi proferido quanto a identica solicitação do archivista Alexandre Max Kitzinger, não mais pôde subsistir o aviso de 14 do setembro de 1915, mantido pelo de 14 do dezembro do mesmo anno, o que vos declaro, para os fins convenientes, em referencia ao officio n. 49, de 8 de março ultimo, ao qual acompanhou o

primeiro requerimento do alludido sub-archivista.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director do Archivo Nacional.

Requerimentos despachados

Augusto Bracet, polindo uma certidão. — Indeferido.

Manoel Braga. — Concedo permissão para tomar posse do cargo até ao dia 30 do corrente mez.

Balduino D. Santos. — Declare, positivamente, o fim para que pretende a certidão.

Manoel Vidal Regueiro. — Indeferido. Roqueira naturalização de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Luciano da Cunha. — Indeferido.

Luiz Antonio de Barros. — Indeferido, visto que o requerente não está residindo no paiz.

José Caetano Felippo. — Indeferido.

Maria Brasilina Belmonte, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Indeferido, á vista do art. 4º, n. II, do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 23 de agosto de 1920

Agradeceu-se ao Sr. Dr. José P. de Campos, a communicação de ter o mesmo assumido o cargo de director geral de hygiene do Estado do Ceará (2.593).

— Accusou-se:

Ao Sr. Inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, relativas ao periodo de 22 a 31 de julho proximo passado;

Ao Sr. Inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, o recebimento do boletim de estatistica demographo-sanitaria da cidade de Maceió, relativo ao mez de julho ultimo (2.592).

— Communicou-se:

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, que o Sr. Francisco Mariz de Oliveira, Inspector de alumnos da Escola Quinze de Novembro, não comparecen a esta repartição afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (2.599);

Ao Sr. ministro da Justiça, ser da mais alta conveniencia o comparecimento de um representante capaz, na Conferencia das Associações Anti-tuberculosas (2.601);

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pôde ter livre sahida uma partida de Neosalvarsan, consignada a Alves Kastrup & Comp., chegada pelo vapor Denis (2.598);

Ao Sr. Juiz de direito da Segunda Vara de Ausentes, que o mesmo poderá designar uma pessoa para assistir ao serviço de desinfecção no aposento n. 2 da casa n. 43 da rua Luiz Gama, para garantia da responsabilidade dos bens que alli sejam encontrados (2.596).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser submettido á observação em um instituto neuro-pathologico, o telegraphista de 1ª classe Felisberto Bueno Soares, para os effeitos da sua aposentadoria, conforme deseja a commissão medica que o examinou em primeira inspecção (2.597);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ser o delegado fiscal do Tresouro Nacional em Recife autorizado a effectuar o pagamento de despesas do 2º semestre da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Pernambuco (2.603); no sentido de ser esclarecida a interpretação sobre o aviso n. 3.204, de 10 de julho ultimo (2.604); no sentido de ser esta directoria autorizada a aceitar a proposta de

fornecimento de pão para o Hospital São Sebastião, feita por Antonio do Carmo Pires (2.600);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, a cópia do officio em que o director do Hospital S. Sebastião propõe a divisão de duas enfermarias em quartos que permittem o isolamento de doentes, bem como croquis das obras propostas e o respectivo orçamento das despesas (2.605); a cópia do officio do director do Hospital São Sebastião, expondo a necessidade de augmentar a unidade doente, dia e da alimentação do pessoal (2.602);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os documentos relativos á invalidez do guarda civil Joaquim Emilio Ilorédia (2.598);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos do Laboratorio Bacteriologico relativos á 1ª quinzena do mez corrente (2.593); as terceiras vias dos pedidos do Hospital S. Sebastião, relativas á 1ª quinzena do corrente mez (2.594);

Ao Sr. Inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, a portaria do Sr. ministro da Justiça, de 19 do fluente, pela qual foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao medico ajudante Dr. Manoel Gonçalves (2.590).

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foi nomeado continuo do Gabinete de Identificação e Estatistica, José Maria Lopes; Foi exonerado do cargo de 1º supplente do 22º districto policial o bacharel Carlos, Pinto de Miranda Montenegro.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 15º districto policial, Herotides da Silva Lima, durante o impedimento do effectivo Manoel Bernardino Vieira de Mello Filho, que se acha licenciado, para tratar de sua saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 14 de agosto andante foram concedidos trinta dias de licença ao 3º official da secretaria de Estado Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

— Por portaria de 21 de agosto andante foi mandado servir na secretaria de Estado o 2º secretario da legação em Tokio Gustavo Mattos de Souza Bandeira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados:

Abilio Gentil Paranhos para o logar de collector das Rendas Federaes em Pílo Arcado, Estado da Bahia;

Theodoro Somvendend, para o logar de escriptivo das Rendas Federaes em Buquira, Estado de S. Paulo;

Jeronymo Severo para identico logar em Franca, no mesmo Estado;

Alfredo Flaquer Sobrinho para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Bernardo, Estado de S. Paulo;

Amancio Pereira Pinto para o logar de escriptivo das Rendas Federaes em Caxambú, Estado de Minas Geraes;

Germano Rowig para identico logar em Luzia, Estado de Goyaz.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Fernando Pereira Gama, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, Estado de S. Paulo.

— Por portaria da mesma data, foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes em Pí-lão Arcado, Estado da Bahia, desmembrada da actual de Santa Rita do Rio Preto, no mesmo Estado.

— Por título da mesma data foi nomeado João Galvão Filho para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Penedo, Estado de Alagoas.

Directorio do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 492 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 689, de 27 de agosto, do quo tratam os desps. 758 e 974, de 12 de setembro e 19 de dezembro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por Bordallo & Comp. do acto dessa inspectoría mandando considerar como giz preparado para qualquer uso, da taxa de 900 réis, do art. 629 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.371 e 3.372, de 18 de outubro de 1918, como grada preparada, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio numero 1.814, de 12, que faz o thesoureiro dessa repartição Eurico de Abreu Coutinho, de Sylvio Limoeiro, Antonelli de Abreu Coutinho e Adolpho Corrêa da Costa para seus fideis.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 159 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 439, de 4 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Badile & irmão, estabelecidos á rua Assis Carneiro numero 32 nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 151 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 419, de 24 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções do acto dessa Recebedoria que a obrigou ao pagamento da importancia de 5:000\$, correspondente ao imposto de 5 % sobre dividendos do exercicio de 1918 e mais a multa de 2:500\$, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 6 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. fiscal das Loterias Nacionais:

N. 330 — Remetto-vos para os fins convenientes, o requerimento de 6 de agosto corrente, acompanhado de papeis a elle referen-

tes em que Carlos Augusto Pechanha pede isenção de impostos para uma loteria que se denominará Loteria Belga Brasileira e cuja extração se dará por occasião da visita dos soberanos belgas.

— Sr. delega do fiscal no Amazonas:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 18, de 8 de março anterior, no qual o agente fiscal do imposto de consumo na Capital desse Estado, Joaquim José de Vasconcellos, pede concessão de uma passagem, mediante indemnização.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia Brasileira de Carnes Conservadas recorre do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vianna que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra k, n. V do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto de infracção n. 4, lavrado contra a referida companhia, em 6 de abril de 1918, auto esse encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 7 de outubro de 1919, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 361, de 22 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por M. Santos & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhes impuzestes a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reduzir a multa imposta a M. Santos & Comp., a 150\$, grão minimo do art. 178, letra j ns. VII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 43, de 16 de março ultimo, no qual o 2.º escripturário dessa delegacia, Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho, pede concessão de tres passagens de ida e volta em 1.ª classe, e uma em 3.ª, entre o porto dessa Capital e a Fortaleza, mediante indemnização, resolveu, por despacho de 30 de abril ultimo, indeferir o alludido requerimento, por quanto o empenho da despesa previamente feita acarreta uma diminuição na verba, de modo que virá prejudicar as concessões de passagens aos empregados a que os regulamentos on as leis dão este direito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 172, de 19 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como productos chimicos, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.936, de 24 de setembro de 1918, e que a recorrente pretendia seja classificada como cyanureto de potassa, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 50, de 2 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por D. Maria Albertina Siqueira Netto, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado que impoz a Luiz Francisco de Siqueira Netto a multa de 50 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota livre n. 733, de 20 de novembro de 1917, pelo facto de não ter sido apresentada a primeira via da factura consular, por cuja falta foi assignado um termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macabé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia Brasileira de Carnes Conservadas recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra K, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto de infracção n. 4, lavrado em 25 de março de 1918, contra a referida companhia, auto esse encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 287, da alfandega desta Capital, de 1 de abril de 1919, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia Brasileira de Carnes Conservadas recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 600\$, grão maximo do art. 178, letra K, ns. I e III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto de infracção n. 10, lavrado contra a referida companhia, em 28 de março de 1917, auto esse encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 8 de abril de 1919, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 292 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 20 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Armando Tavares Bastos do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedro julgando procedente a apprehensão de duas malas contendo roupas e miudezas, por não terem sido acompanhadas da respectiva guia, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 19 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Cl. Isell & Comp. do acto do administrador do Posto Fiscal de Alegrete julgando procedente a apprehensão de uma caixa contendo seda procedente de Uruguayana, resolveu, por despacho de 30 de julho findo,

proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 295—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 11 de março, de que tratam os de ns. 125 e 202, de 6 de junho e 14 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca P.P.&C., n. 10, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 296—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 11 de março, de que tratam os de ns. 127 e 197, de 6 de junho e 13 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca L. Z. n. 1.204, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 297—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 11 de março, de que tratam os de ns. 124 e 199, de 6 de junho e 13 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca S. P. A. n. 19, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 298—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 11 de março, de que tratam os de ns. 126 e 200 de 6 de junho e 13 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da alfandega de Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca M.I.C. n. 9.750, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 299—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 11 de março, de que tratam os de ns. 122 e 196, de 6 de junho e 13 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da alfandega de Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa

marca B.M.C. n. 2, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 300—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 11 de março, de que tratam os de ns. 123 e 201, de 6 de junho e 14 de agosto, todos de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Lloyd Brasileiro, do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da alfandega de Porto Alegre, condemnastes o mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca G. n. 9.713, vinda pelo vapor nacional *Itatiba* e baldeada deste para aquella chata, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio, n. 17, de 6 de julho ultimo, pelo qual nomeastes Ignacio de Sá Sottomayor Ramos, para o lugar de conferente do Serviço do Repressão do Contrabando na Mesa de Rendas Federaes de Fóz do Iguaçu.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 311—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 11 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como obras não classificadas de chumbo, não especificadas, da taxa de 2\$500 réis por kilo, do art. 700 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.860, de 21 de janeiro do anno passado, como capsulas de estanho para garrafas, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 701 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 312 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118 de 18 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela Produce & Warrant Company do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como obras não classificadas de chumbo não especificadas, da taxa de 2\$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.932, de outubro de 1918, como obras não classificadas de chumbo simples, da taxa de 1\$600 por kilo, do citado art. 700, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 313 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 621, de 13 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Jorge, Figueiredo & Cia. do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Bica de Pedra, lhes impuzestes a multa de 150\$000, por infracção do art. 80, letra j, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria

do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso,

N. 314 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 632, de 20 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Teixeira, Borges & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario n. 110, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Pindamonhangaba, que lhes impoz a multa de 300\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de reduzir a multa imposta a Teixeira Borges & Companhia, a 150\$000, grão minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 315 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 406, de 30 de julho de 1918, de que trata o de n. 365, de 15 de agosto de 1919, relativo aos recursos interpostos por Manoel Corrêa Fontes e Souza Santos & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Claro, lhes impuzestes, respectivamente, as multas de 150\$000 e 300\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso de Manoel Corrêa Fontes e reduzir para 150\$ a multa imposta a Souza Santos & Comp., grão minimo do art. 178, letra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 316 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 264, de 28 de novembro do anno proximo findo, no qual o 4º escripturário da Alfandega de Santos, Benedicto Thomaz de Carvalho, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido desligado do serviço dessa delegacia, porquanto o requerente foi mandadoahi servir quando ainda era 2º official aduaneiro da referida alfandega, não constando que a sua addição tivesse sido motivada por interesse do serviço publico.

N. 317 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 199, de 8 de setembro do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Luiz Barreto, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir nessa delegacia, em julho de 1918, resolveu, por despacho de 16 de abril ultimo, indeferir o alludido requerimento, porquanto o referido funcionario jáahi se achava quando foi mandado ter exercício nessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 23 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Em confirmação ao meu telegramma n. 508, de igual data, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 1º de junho deste anno, roqueceu a The Amazon River Steam Navigation Co., 1911, Ltd., contractante dos serviços de navegação do rio Amazonas e seus tributários e linha maritima até o Oyapock, resolveu, em data de 12 do corrente, autorizar, de conformidade

com o dispositivo do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, artigo unico, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação, por cópia, o destinado aos serviços de navegação, custeio dos vapores, uso dos passageiros e pessoal a bordo, excluindo-se, porém, os artigos assignalados, na referida relação, com a palavra Não, a carimbo.

Dia 24

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 351 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 653, de 8 de abril deste anno, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietário da usina de fabricação de assucar e destillação do alcool denominada «S. José», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação anexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de julho findo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção para as correias importadas, nos termos do art. 37 da vigente lei da Receita; não gosando, porém, de redução alguma as barras de bronze, por não se comprehender tal mercadoria no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Henrique Mesquita & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 360, de 19 de julho deste anno, pedindo permissão para apresentar recurso a superior instancia, independente de deposito prévio das multas que lhe foram impostos, das importancias de 5:00\$ 0 e 2:300\$, e da quantia de réis 2:348\$200, de imposto sonogado, tudo no total de 9:848\$200, que foram obrigados a recolher aos cofres publicos, em virtude de despacho proferido por essa directoria, em 2 de junho ultimo, resolveu, em data de 21 do corrente, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Affim de dizerdes a respeito, remetto-vos o incluso relatório do inspetor de collectoria José Bonifacio Pinheiro da Camara, sobre a inspecção procedida nas collectorias das rendas federaes de Olinda, Varzea, São Lourenço da Matta, Pão d'Alho, Limoeiro, Bom Jardim e Nazareth, nesse Estado, no periodo de 13 de março a 8 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22 — Sobre o assumpto constante do vosso telegramma n. 815, de 1 do corrente, peço-vos informeis, por ordem de quem um dos agentes fiscaes nomeados para esse Estado está em serviço na Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 175 — Declaro-vos, para os fins devidos, em confirmação ao meu telegramma n. 509, de igual data, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 17 de julho proximo findo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, de conformidade com o dispositivo da clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande, feitas as exclusões dos 200 kilos de isoladores para instalação electrica e dos 400 kilos de cordoa-

lha, cabos e cordas, mencionados na relação alludida, com a palavra não, a carimbo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 296 — Affim de procederdes de accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 16 verso e 17, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 127, de 25 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma G. C. Dickinson & Co.

N. 297 — Para que tenha cumprimento o, despacho desta directoria, exarado ás fls. 34, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 179, de 6 de julho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1920

Maria de São Pedro Silva, pedindo revisão do seu processo de montepio. — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1920

Carolina da Silva Moura, pedindo revisão do seu processo de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entregue-se o documento mediante recibo.

London & River Plate Bank, Ltd., pedindo pagamento de divorsas contas, na qualidade de procurador dos Srs. Siemens Brothers & Co. — Apresente novo traslado da procuração.

Dia 17

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pedindo registro de uma procuração. — Mantenho a recusa de registro.

Associação Beneficente Postal, sobre desconto em folha do 4º escripturario do Tribunal de Contas Pedro das Chagas Werneck da Lacerda. — Restitua-se, mediante nota em folha, a parte relativa ao corrente anno e satisfaça o interessado a exigencia constante da ultima parte da informação.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba «3º Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o Serviço do Algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 24:360\$, para attender ao pagamento das despezas pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia regional:

1 delegado no periodo de julho a dezembro.....	3:600\$000
1 ajudante de 1ª classe, idem, idem.....	3:000\$000
1 escripturario, idem, idem....	2:100\$000

Material:

Objectos de expediente, etc....	1:980\$000
Compra, conservação, etc.....	10:000\$000
Acquisição de adubos, etc.....	900\$000
Pagamento do pessoal, etc....	3:000\$000

— Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.316, de 11 do corrente mez.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o 2º tenente reformado do Exército Jucundino Ferreira Baptista deixou de receber nos mezes

de outubro a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso ao Ministerio da Guerra n. 915, de 24 de julho de 1919, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias para que no acto do pagamento seja descontada a importancia de 99\$600, sendo: 30\$ de contribuição para o montepio e 69\$600 de imposto sobre vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 969\$834, para attender ao pagamento das pensões do montepio que competem a D. Dagmar Nogueira e menor Maria, viuva e filha do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado Francisco Corrêa de Oliveira, no periodo de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, e do quantitativo de 200\$ para funeral ou luto, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 142, de 30 de junho ultimo, devendo aquelle pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 162 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 28:780\$, para attender ás despezas pessoal e material do Serviço do Algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, a saber:

Pessoal — Delegacia regional.

1 delegado, no periodo de julho a dezembro.....	3:600\$000
1 ajudante de 1ª classe, idem, idem.....	3:000\$000
1 escripturario idem, idem.....	2 00\$000
1 inspetor idem, idem.....	4 00\$000
Material.....	
Objectos de expediente, etc....	1:980\$000
Compra, conservação, etc.....	10:000\$000
Acquisição de adubos, etc.....	900\$000
Pagamento do pessoal, etc....	3 000\$000

— Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.311, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 122 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 440\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações a que fez jus nos mezes de fevereiro a dezembro de 1916 o ajudante do observador da Estação Meteorologica de Bella-Vista, em Mato Grosso, José Mansos Villalba, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 203, de 13 de setembro de 1918, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 267 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 675\$, para attender ao pagamento da diaria que o ex-porta-mira da comissão parcial de estudos do Baixo Rio Branco, Herminio de Oliveira Maia, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 150, de 8 de julho de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ge-

raes:
N. 227 — Junto vos devolvo devidamente datadas as ordens ns. 207 e

209, que acompanharam vosso officio n. 65, de 13 do corrente.

N. 228 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª Serviço de Agricultura Pratica, do orçamento vigente daquelle ministerio, para o Serviço de Algodão creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 24:580\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem, idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem, idem, réis 2:100\$000.

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., réis 10:000\$000;

Acquisição de adubos, etc., réis 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., réis 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.319, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas «3.ª Juros e amortização dos empréstimos internos» e «4.ª Juros da divida interna», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 7:530\$ e réis 208:000\$, para regularizar o pagamento dos juros de ipolices, nesse Estado, relativos ao segundo semestre do anno proximo passado, de accordo com as demonstrações annexas ao vosso officio n. 4, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 231 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª Serviço de Agricultura Pratica, do orçamento vigente daquelle ministerio, para o Serviço de Algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 24:580\$, para attender ao pagamento das despesas de pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem, idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem, idem, réis 2:100\$000.

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., réis 10:000\$000;

Acquisição de adubos, etc., réis 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., réis 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.317, de 11 do corrente mez.

N. 232 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 408\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias a que fez jus em 1917 o auxiliar de 2.ª classe da Inspectoria Veterinaria Raymund-

Jorge de Araujo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 41, de 22 de março de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 5 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 249 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o serviço de algodão creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 8:780\$, para attender ás despesas pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia Regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem, idem, réis 2:100\$000.

Um inspector, idem, idem, 4:200\$000.

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., 10:000\$000.

Acquisição de adubos, etc., 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.314, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 408 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o serviço de algodão, creado pelo decreto numero 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 10:800\$, para attender ao pagamento de despesas pessoal e material do dito serviço nesse Estado, a saber:

Pessoal:

Um inspector no periodo de julho a dezembro, 4:200\$000;

Dous ajudantes de 2.ª classe, idem, idem, 3:600\$000.

Material:

Compra, conservação, etc., 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.318, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o serviço de algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 24:580\$, para attender ao pagamento das despesas com pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia Regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem idem, réis 2:100\$000;

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., 10:000\$000.

Acquisição de adubos, etc., 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., 3:000\$000. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.310, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 107 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o serviço de algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de réis 24:580\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia Regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem idem, réis 2:100\$000;

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., 10:000\$000.

Acquisição de adubos, etc., 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.315, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 114 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada, para o Serviço de Algodão, da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 24:330\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material do dito serviço, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.309, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada da verba 5.ª «Serviço de Agricultura Pratica», do orçamento vigente daquelle ministerio, para o Serviço de Algodão, creado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março ultimo, o credito de 24:580\$, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material do dito serviço, a saber:

Pessoal — Delegacia Regional:

Um delegado no periodo de julho a dezembro, 3:600\$000;

Um ajudante de 1.ª classe, idem idem, 3:000\$000;

Um escriptuario, idem idem, réis 2:100\$000;

Material:

Objectos de expediente, etc., réis 1:980\$000;

Compra, conservação, etc., 10:000\$000.

Acquisição de adubos, etc., 900\$000;

Pagamento do pessoal, etc., 3:000\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.312, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahybá:

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.130, de 23 de julho proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da quota destacada, para o serviço de al-

rodão, da verba 35.º Serviço de Agricultura Prática, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 102:9308, para attender ao pagamento das despesas pessoal e material do dito serviço, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 4.313, de 11 do corrente mez.

— Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 244 — Tendo o Sr. Joaquim Camillo Monteiro, pedido averbação de uma consignação em folha, do tenente medico reformado dessa corporação Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, rogo providenciéis no sentido de ser enviada a esta repartição a respectiva guia do referido official.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 318 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 32.º «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 361:473, para attender ao pagamento da differença de vencimentos do 2.º escripturario e o de ajudante de guarda-mór, a que tem direito o 2.º escripturario dessa alfandega José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituido o ajudante de guarda-mór Pedro de Castro Samico, no mez de julho proximo findo.

N. 319 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 32.º «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 367:573, para attender ao pagamento da differença de vencimentos do ajudante de guarda-mór, a que tem direito o ajudante de guarda-mór Pedro de Castro Samico, por ter substituido o respectivo guarda-mór, Oscar Bormann de Borges, no mez de julho proximo findo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Para serem cumpridas as exigencias da Sub-directoria Technica às fls. 82 v, vos devolve o processo junto, que originou o officio dessa delegacia n. 360, de 28 de dezembro de 1909, encaminhando o pedido de Manoel José da Costa Primo, de aforamento do terreno de marginas, em cujos fundos se acha o predio n. 228 da rua Oitenta e Nove, no Recife.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 87 — A' Directoria do Gabinete, restituindo a carta de Benjamin Carneiro da Silva.

N. 117 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmitindo o livro de lançamentos do imposto de Industrias e Profissões, relativo ao exercício de 1919, 6.º districto, acompanhado das certidões de divida.

N. 1.118 — Tem para a devida cobrança, 1.011, certidões da taxa de penna d'agua, referente ao 8.º districto e ao exercício corrente.

N. 1.119 — Pedindo determinar o cancelamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões n. 10.537, em nome de Antonio José da Costa.

N. 1.130 — Idem, serem canceladas certidões indicadas neste officio, relativas ao imposto de Industrias e profissões, do 2.º semestre de 1919, 6.º districto.

N. 1.121 — Podindo que seja cancellada certidão da divida n. 31.602, em nome de Antonio de Sá Pinheiro Braga.

N. 1.122 — Idem, idem n. 5.860 do imposto de industrias e profissões, em nome de Antonio Affonso de Oliveira.

N. 1.123 — Comunicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Bráulio e Dias.

N. 1.124 — Idem de penna d'agua, em nome de Luciano de Souza Carneiro.

N. 1.125 — Idem, idem, em nome de Benedicto Lourenço Perez.

Requerimentos despachados

José Pires Coelho. — Remetta-se a certidão junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento proposto.

Celestino & Comp. — Volte á 3.ª Sub-directoria.

Justino Barbosa. — Inscreva-se pela forma proposta. Impohe a multa de 100\$, de accordo com as disposições citadas.

J. Martins Corrêa. — Idem, idem.

Manoel Pereira & Filho. — Idem, idem.

Manoel F. Guimarães. — Idem, idem.

Luiz Matora. — De-se cumprimento á primeira parte do despacho de 11 do corrente, as folhas retro.

Domingos R. Guimarães. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida a que allude o parecer e nos termos propostos.

Dr. Nicoláo Ciancio. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, para o que officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel da Rocha. — A' 4.ª Sub-directoria.

Dr. Abel Parente.

— Da carta imperial de 13 de dezembro de 1871, junta a fls. 7, em confronto com o termo de fls. 17, se verifica que ao Governo foi feita por João Pereira da Silva Monteiro e sua mulher a cessão gratuita de um terreno proximo á caixa d'agua do Alto da Boa Vista, na Tijuca, mediante a concessão de uma penna d'agua, perpetuamente, sem pagamento de imposto algum. Não houve restricção por parte do Governo para o favor conferido em retribuição ao direito de propriedade que lhe foi outorgado tambem a titulo gratuito. Nenhuma cogitação occorreu de que a penna d'agua fosse para uso somente dos cedentes e seus herdeiros. A expressão *perpetuamente* deve ser entendida com o amplitude que significa, extendendo-se, consequentemente, a quaisquer pessoas a cujo dominio passe a propriedade, que se tornou objecto do favor. Não devendo, portanto, cessar a isenção pelo facto de passar o predio a pessoas estranhas á familia do casal que cedeu o terreno. Não deve importar para o caso a limitação contida no n. 1 do art. 5.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, reproduzindo em outros termos o disposto no art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.898, de 12 de março de 1862. Este ultimo dispositivo diz: *as concessões especiaes por qualquer donativo ao Estado continuarão a vigorar, segundo as condições com que foram feitas*.

A concessão de 1871 e a ord. do Ministerio da Fazenda n. 477, de 13 de outubro de 1863 firmou a intelligencia de que, mesmo passando a propriedade a outros individuos, a concessão de gratuidade permaneceria de pé.

O n.º 1, do art. 5.º do regulamento de 1915, declarando que as isenções dessa natureza sejam *limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiverem a condição de perpetuidade, sem restricção alguma*, não alterou aquelle direito e, ao contrario, em termos diversos, o reafirmou.

Desde que a isenção de que se trata foi dada sob a condição de *perpetuidade* sem restricção alguma, como demonstra o referido

termo em sua clausula terceira, não pro e e ser contrariado esse favor á vista do alludido art. 5.º o, mesmo que aquelle dispositivo estabelecesse que as isenções serviriam *limitadamente aos respectivos concessionarios*, excluindo desse modo o restante do seu texto, ainda assim só deveria attingir as concessões que se fizessem dalli em diante e não retroagir para invalidar actos anteriores previa o legalmente assentados, bem como regularmente lavrados, firmados e expedidos por autoridades competentes.

Pelos mesmos fundamentos se deve entender que a caducidade a que se refere o paragraho unico do art. 5.º do regulamento numero 11.521 de 1915 não póo affectar a concessão em apreço, conferida sob a clausula de *perpetuidade* e sim, deve referir-se a isenções dadas sem esse aspecto, como bem o deixa ver o item 1.º do referido art. 5.º.

Deve-se sobretudo attender que se trata de isenção concedida pelo Governo retribuindo a concessão ainda mais valiosa que lhe fizeram os favorecidos pela isenção.

A vista do expellido, defiro o pedido de annullação quanto aos exercicios de 1915 e seguintes, submettendo, entretanto, esta, decisão á approvação superior.

Officie-se a Procuradoria geral da Fazenda Publica.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1920. — Luiz Brigido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Lourenço Schattino, considero o producto de que trata, cigarros de tussilagem «Deixa Vicio», não sujeito ao imposto de consumo, visto que, embora as particulas da planta tussilagem que o compoem estejam revestidas de folhas de fumo, o peso d'estas representa apenas 21,5 do seu peso total. — Submetto, entretanto, esta decisão á approvação superior.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 317, lavrado em 7 de outubro de 1919, e n. 328, lavrado em 11 do citado mez e anno, respectivamente contra Antonio Machado Fagundes Leal e J. Azevedo & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 76 e largo de S. Francisco n. 41.

Decisão: Constituem o presente processo os autos n.ºs 317 e 328 lavrados contra Antonio Machado Fagundes Leal e J. Azevedo & Comp. em cujos estabelecimentos foram encontrados charutos expostos á venda, considerados pelos autuantes como sellados insufficientemente e de fabricação da Companhia Nacional de Tabacos e de Cerqueira, Guerrero & Comp.

Posta de lado a asperza de linguagem em que se nota em informações do processo, o que já foi objecto de despacho desta directoria, e esporando que o facto não se repita, passo a decidir sobre os referidos autos.

Intimados os autuados para dizerem sobre os mesmos, apenas Cerqueira, Guerrero & Comp., deixaram de attender á intimação, pelo que foi lavrado contra elles o respectivo termo de revelia.

Após serem ouvidos os demais autuados o de ter o inspector fiscal autuante prestado a informação regulamentar, falou a extincta Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, que, em seu parecer de fls. 21 e 23, lembrou a providencia de ser pelo autuante devidamente apurada a sonegação ao pagamento do imposto devido, que declarou ter havido por parte da Companhia Nacional de Tabacos relativamente a productos da sua fabrica.

Apezar do ter ido o processo ás mãos do autuante depois desse parecer, não aproveitou elle essa oportunidade para lavar a effeito a medida lembrada pela superintenda

dencia, inferindo-se assim a falta de convicção do que affirmara no informação que havia prestado.

Parcendo, porém, pelo que havia sido dito por elle, que a firma M. Martinez, a quem a Companhia Nacional de Tabacos allega ter comprado os charutos constantes das notas de fls. 2 e 40, era uma entidade ficticia da qual vinha lançando mão para fugir arditamente ao pagamento da taxa devida pelos seus productos, houve por bem esta directoria mandar, por despacho exarado á fls. 29 verso, que informassem a respeito os agentes fiscaes a cujo cargo estavam a fiscalização especial das fabricas de fumo e seus preparados e a dos estabelecimentos sitos ás ruas Marechal Floriano Peixoto e do Costa.

Cumprido esse despacho pelo agente fiscal Carlos Gaudie Ley, informou elle:

1º, que a firma M. Martinez era de facto estabelecida á rua do Costa n. 14, sobrado, com o fabrico de charutos e cigarrilhas, achando-se legalmente habilitada nesta repartição para essa industria;

2º, que em 1918 dita firma esteve estabelecida á rua Clara de Barros n. 41 e registrada para o mesmo fabrico pela patente numero 7.343;

3º, que dita firma sempre cumpriu regularmente o disposto no art. 80, letra a, alinea III, cujos dados foram por elle, informante, apurados, e depois lança nos livros de que trata o art. 193, extrahidos da sua cadereta;

4º, finalmente que a Companhia Nacional de Tabacos occupava a parte terrea do predio n. 14 da rua do Costa durante o tempo em que o pavimento superior (sobrado) do mesmo predio era occupado por M. Martinez.

Isto posto:

Considerando que da informação prestada pelo agente fiscal Carlos Gaudie Ley se verifica que M. Martinez é uma firma cuja existencia não pôde ser posta em duvida, uma vez que ella tem vida propria e legal perante esta repartição, tanto assim que se acha registrada nesta Recebedoria e seu funcionamento regular era conhecido da fiscalização que visitava a sua fabrica mensalmente, verificando e visando os lançamentos que fazia no livro fiscal sobre o seu movimento da produção e consumo e da compra e emprego das estampilhas, tudo de accordo com o disposto nos arts. 80, letra a, alinea III, 118, letra a, d e z, e 193;

Considerando que M. Martinez não iniciou a sua industria de charutos e cigarrilhas no sobrado do predio sito á rua do Costa n. 14, mas sim já a vinha exercendo desde a rua Clara de Barros n. 41, de onde se transferiu para a rua do Costa;

Considerando que tanto M. Martinez de facto existe e é proprietario da fabrica sita á rua do Costa n. 14, sobrado, que a fiscalização já teve occasião de agir contra elle directamente por infracção do regulamento em vigor, lavrando dentro do seu proprio estabelecimento um auto em que a sua firma figura como infractora, acção essa levada a effeito pelos agentes fiscaes Carlos Gaudie Ley e Mario Augusto Saldanha da Gama, como tudo se verifica do parecer da Superintendencia;

Considerando que o facto de figurar nas facturas da Companhia Nacional de Tabacos como sendo estabelecida nos predios das ruas Marechal Floriano Peixoto n. 124 e do Costa ns. 14 á 20, ao mesmo tempo que M. Martinez figura nos seus rotulos e facturas como estabelecido á rua do Costa n. 14, está cabalmente explicado pela circumstancia daquelle occupar a parte terrea deste predio enquanto que este occupa o pavimento superior (sobrado);

Considerando, outrossim, que o facto de figurar nas caixas dos charutos apprehen-

didos a marca registrada da Companhia Nacional de Tabacos — «Fabrica Pinna — Rio de Janeiro», além das marca do producto — «Embaixadores» e «Pour la Noblesse» — também registradas de propriedade daquelle companhia (ex-vi dos documentos de fls. 21, na parte assignalada a lapis verde, e fls. 46, verso) não revela absolutamente que ella tenha sido a fabricante dos charutos em questão, em face do que dispõe o art. 74 § 3º, que autoriza a figurar nos productos uma marca diferente da do fabricante, uma vez que hajam sido satisfeitas as exigencias do art. 74 (seja no producto applicado rotulo do fabricante com a indicação do seu nome ou firma e a situação da fabrica), formalidades estas que foram devidamente cumpridas nas caixas dos charutos em apreço, como nellas se verifica e como mesmo foi reconhecido e declarado pelo proprio autuante no auto que lavrou, declaração essa que se acha concebida nos seguintes termos: «..... no fundo, do lado externo.—Rio de Janeiro—Castanho claro—Feitos á mão—e uma etiqueta com os seguintes dizeres: Fabricante M. Martinez—Rua do Costa n. 14—Rio de Janeiro—.....», o que não pôde deixar duvida sobre o verdadeiro fabricante desses charutos;

Considerando que provado, como se acha, que de facto existe M. Martinez, a quem, conforme se vê dos documentos de fls. 4 usque 18 e 43, foram comprados os charutos constantes das notas de fls. 2 e 40; e

Considerando que por sua vez os charutos «Flôr de Ceylão» não foram por J. Azevedo & Comp. comprados directamente aos respectivos fabricantes Cerqueira, Guerrero & Comp., mas sim ao commerciante J. Cerqueira, que foi quem os adquiriu dos referidos fabricantes; e finalmente

Considerando que a cobrança do imposto de consumo sobre os charutos e cigarrilhas está sujeita á circumstancia do preço pelo qual são vendidos pelo fabricante, e verificando-se do processo que a sellagem dos charutos constantes das notas de fls. 2 e 40 está de accordo com o preço pelo qual foram vendidos pelo fabricante e isso quanto aos das marcas «Embaixadores» e «Pour la Noblesse», e que quanto aos «Flôr de Ceylão», uma vez que os fabricantes deixaram correr á revelia o processo, ficando assim desconhecido o preço por que vendiam a J. Cerqueira, não pôde deixar de prevalecer o preço pelo qual este vendeu a J. Azevedo & Comp., com o qual nada tem a ver o fisco para saber se a sua sellagem está legalmente feita;

Data	Produção			Consumo			Estampilhas		
	Gfs.	M. gfs.	M. lts.	Gfs.	M. gfs.	M. lts.	Compr.	Empreg.	Saldo
1920	\$120	\$060	\$090	\$120	\$060	\$090			
Março 2...	4.000	1.000	3.000	—	—	—	1:440\$		
Março 6...	4.000	1.000	3.000	15.274	893	2.635	—	2:123\$130	?
Total	8.000	2.000	6.000	15.274	893	2.635			
Saldo de fevereiro..	13.861	4.627	2.708						
Total geral	21.861	3.627	8.708						

Esse auto menciona também que sendo de 3.856 garrafas unicamente o stock verificado em 8 de março proximo findo, segundo o termo de fls. 2/3, foram dadas a consumo 2.731 garrafas, 2.732 meias garrafas, e 6.073 meios litros de cerveja, sem o pagamento do imposto devido, na importancia de 1:038\$210, por isso que pela produção e consumo accusados na escripta deveriam existir 6.587 garrafas, 2.732 meias garrafas e 6.073 meios litros do producto em questão;

3º, a defesa de fls. 8/23 apresentada pelos autuados no prazo regulamentar e que apa-

Considerando todo o expellido, julgo improcedentes os autos que constituem o presente processo e deste despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de agosto de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 23, de 9 de março de 1920, contra Napoleão Lima & Comp., estabelecidos á rua da Carioca ns. 72 a 76, com grande fabrica de cerveja de alta fermentação.

Decisão—Contra Napoleão, Lima & Comp., estabelecidos com grande fabrica de cerveja e alta fermentação á rua da Carioca ns. 72 a 76, foi lavrado o auto de fls. 4/5, com fundamento nos arts. 49, letra b. 60, 71 e 178, letra n, numero IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

As peças que constituem este processo são as seguintes:

1º, o «termo de balanço de mercadorias e exame de escripta» á fls. 2/3, no qual está declarado: a) que não se achava escripturado o livro fiscal modelo XVII, no periodo de 1 a 8 de março do corrente anno, apenas constando no dia 2 desse mez o lançamento de 1:440\$, de estampilhas compradas nesta recebedoria; b) que foi feita a necessaria intimação para a organização dessa escripta; c) que a cerveja encontrada na secção do manipulação correspondia a 3.856 garrafas, ainda não selladas, e mais tres toneis contendo a mesma bebida, cuja quantidade foi calculada em 5.500 garrafas; d) que a contagem dos sollos dera a existencia de 2.891 cintas de \$120, cada uma, 2.000 ditas de \$060 e 400 ditas de \$090, que foram exhibidas como pertencentes ao saldo vindo de fevereiro, além da sua importancia de 1:440\$ compradas no dia 2 de março ultimo; e) que o livro talão-nota accusava a sahida de 15.673 garrafas, 2.580 meios litros e 820 meias garrafas, tudo no periodo de 1 a 8 do alludido mez de março; e f) que o gerente do estabelecimento, que também subscreveu esse termo, declarára terem sido engarrafadas no citado periodo 8.000 garrafas de cerveja, 6.000 meios litros e 2.000 meias garrafas;

2º, o auto de fls. 4/5 v. em que está dito ter sido organizada a escripta do livro fiscal relativo ao periodo fiscalizado, cujo resultado é o seguinte:

Data	Produção			Consumo			Estampilhas		
	Gfs.	M. gfs.	M. lts.	Gfs.	M. gfs.	M. lts.	Compr.	Empreg.	Saldo
1920	\$120	\$060	\$090	\$120	\$060	\$090			
Março 2...	4.000	1.000	3.000	—	—	—	1:440\$		
Março 6...	4.000	1.000	3.000	15.274	893	2.635	—	2:123\$130	?
Total	8.000	2.000	6.000	15.274	893	2.635			
Saldo de fevereiro..	13.861	4.627	2.708						
Total geral	21.861	3.627	8.708						

zar de longa não offerece nenhum argument, comprobatorio da improcedencia das faltas que lhes são imputadas;

4º, a informação prestada pelos autuantes á fls. 26/28 v., rebatendo com vantagem esses mesmos argumentos e o parecer de fls. 28 v. e 32 v. emitido pela extinta Superintendencia de Fiscalização do Imposto de Consumo, sustentando fundamentadamente o auto lavrado.

Virtido estes autos a despacho, baixaram elles a diligencias necessarias á sua completa elucidação, diligencias essas que se relaciona-

ram a uma nova verificação na escripta fiscal dos autuados concernente ao saldo de estampilhas que, por ventura, houvesse passado de fevereiro para março deste anno, visto como do termo e auto citados, não se colligem seguros esclarecimentos a esse respeito.

Segundo se vê da informação de fls. 33 e verso, esse saldo era de

40.254 cintas de \$120..... 1:230\$480
3.170 cintas de \$060..... 189\$600
4.804 cintas de \$090..... 432\$360

1:832\$440

Ora, se da escripta fiscal consta que o consumo de 1 a 8 de março foi de 15.274 garrafas de cerveja, da taxa de \$120, 895 meias garrafas, da taxa de \$030 e 2.635 meios litros, da taxa de \$090, nos quaes foram empregadas estampilhas na importancia de 2:123\$130, como é que os autuados conseguiram esse desideratum se apenas tinham de saldo 1:852\$440, passado de fevereiro?

Convém notar que desse saldo os autuados ainda encontraram 2.891 cintas de \$120, 2.000 ditas de \$060 e 400 ditas de \$090, o que perfaz a importancia de 502\$920 e mais 2:440\$ compradas em 2 de março.

Descontados, portanto os 502\$920 de estampilhas encontradas em 8 de março, do saldo vindo do fevereiro no valor de 1:852\$440, verifica-se que, regularmente, os autuados só poderiam ter empregado 1:349\$520 em cintas do imposto de consumo nas mercadorias que venderam.

Logo, se da escripta consta que Napoleão, Lima & Comp., venderam productos de sua fabricação que deveriam ter pago 2:123\$130 de imposto, não ha negar que só ali ha uma diferença contra o fisco de 773\$610, porquanto, embora a escripta accuse o emprego de estampilhas naquella importancia, está demonstrado que os autuados não o poderiam ter feito legalmente, por isso que não possuíam sellos naquelle valor.

Do exposto se evidencia que, além da sonegação de 1:038\$240 apontada no auto em apreço, pelo estudo do processo, ficou ella acrescida de mais 773\$610, conforme acima está dito, dando tudo um total de 1:811\$820 de imposto sonegado.

Subsistem, desse modo, as infrações attribuidas a Napoleão, Lima & Comp.

Isto posto, tendo em consideração que a fraude foi praticada intencionalmente, como denunciam as irregularidades apuradas na escripta dos autuados e, em parte, de accordo com o parecer da extincta Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o referido auto de fls. 4/5 v. e imponho aos infractores Napoleão, Lima & Comp., a multa de 5:000\$, maximo da pena prevista do art. 178, letra n, numero IV do regulamento junto ao decreto n. 11.951, citado, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta Recebedoria juntamente com a quantia de 1:811\$820, como indemnização á Fazenda Nacional do imposto sonegado, de conformidade com o que estabelece o art. 160 do mesmo regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 do agosto de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1920

Offícios expedidos:

N. 1.126 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica pedindo ser extrahida, em nome de Antonio de Medeiros Passaro, certidão de divida da taxa de saneamento do predio n. 909, da rua Conde de Bomfim.

N. 1.127 — Remettendo, para a devida cobrança, a certidão de divida de penna d'agua, em nome do Dr. João Cezario de Andrade, á rua D. Romana n. 180.

Requerimentos despachados

Manoel Luiz Machado. — Offic-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pela forma indicada.

João Ferreira Lemos. — Entregue-se, mediante recibo.

G. Mendes. — Idem, idem.

W. Krobs. — Pago o imposto em cobrança; transfira-se.

Antonio Augusto Pinto. — Idem, idem.

Casemiro Alberto de Sá Rocha. — Idem, idem.

Bidsino Lacolla. — Idem, idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Vellozo & Mendes. — Idem, idem.

A. Machline. — Averb-se a mudança.

J. Paulino & Bronje. — Idem.

Quêrels Anglo Brazilian Coaling Co Limited, S. A. — Idem.

Otto Weil. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Manoel Gonçalves Carvahil. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Julio Ribeiro. — Transfira-se.

André Alves da Silva. — Idem.

J. Menezes. — Transfira-se.

Alfredo Tiverio. — Idem.

Angenor Angelo Sampaio. — Idem.

Demari Romualdo. — Indeferido, em face do parecer.

Bernardino Pinto de Magalhães. — Seja junto o contracto social de Vieira & Magalhães.

Francisco Verri. — Complete-se o lançamento, classificando-se o negocio como louça de barro e sapateiro, na forma proposta.

Ilans Harnes. — Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, transfira-se, averbando-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Fonseca Souza & Comp. — Transfira-se. Proviamente paguem o imposto em cobrança.

Adelino Marques. — Complete-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Davol & Comp. — Pago o imposto em cobrança e relativo ao 2º semestre deste exercicio, dê-se a baixa requerida no lançamento de 1921, fazendo-se a transferencia solicitada, na forma dos pareceres.

Gonçalves Marques & Comp. — Mostre-se o signatario do documento de fls. 3 habilitado para assignar o referido documento pela firma vendedora.

Rocha Martinho & Barroso. — Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre deste exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

M. C. Braga & Comp. — Averb-se a mudança, depois de pago o imposto em cobrança, relativo ao segundo semestre do corrente exercicio.

Guilherme Seraphim de Almeida. — Pago o imposto em cobrança, do segundo semestre deste exercicio, transfira-se.

Ceballo Isba. — Estando pago o imposto em cobrança pelo documento de fls. 3, averbe-se a mudança.

Fialho & Filho. — Transfira-se. Não é caso de multa. A transferencia foi requerida no prazo regulamentar, conforme o documento de fls. 3v.

Domingos Perdomo. — Em face do parecer, sendo procedente a divida em questão, e proveniente de diferença de taxa a menos cobrada, nada ha que deferir.

Araujo Guimarães & Comp. — Seja apresentado o contracto social da firma requerente.

Maria Rita Silva Barbosa. — Em face do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Belmiro Julio Vianna. — A inscripção do immovel a que se refere o petionario, consta já feito nos termos allegados, nada havendo, pois, que tomar em consideração.

Guedes & Comp. — Nada ha que deferir, porquanto a divida de que trata o parecer é referida na presente contra-fé n. 47 série E. J. tem procedencia, em nome da firma Guedes & Comp.

Joaquim Alves Pradella Junior. — A' 2ª Sub-directoria.

Alberto & Lima. — Satisfaca a exigencia parecer da 3ª Sub-directoria, no sentido de ser o termo retro, de fls. 17 a 18, assignado por Alberto Dias Carneiro, retro socio componente na firma Alberto & Lima.

J. P. dos Santos & Comp. — Archive-se.

João Teixeira da Cruz. — Já estando atendido o requerente, nada ha que deferir, archive-se.

João Manoel de Souza Rego. — A' 3ª Sub-directoria para ser cobrado regularmente o sello do documento de fls. 3/23, voltando em seguida.

Lino Gomes Barbosa. — Em face do parecer, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 960\$, no exercicio corrente, cobrando-se a respectiva diferença de imposto.

Josapha H. Teixeira. — Nada ha que deferir. A divida constante da contra-fé junta, sob n. 6.485-86 E E, é procedente em nome de Manoel Gonçalves de Freitas.

José Vieira Rodrigues. — A' 3ª Sub-directoria para dizer quanto ao sello do documento de fls. 4.

Real Centro da Colonia Portuguesa. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Martins Pereira Junior. — Em face da informação de fls. 5 e 6 e dos documentos existentes, transfira-se para o nome do requerente os predios ns. 97, 99 e 101, da rua General Bruce, desanexando-se o processo n. 8.187 de Joaquim Antunes Lopes Lemos, afim de ter andamento separado.

José Modesto Bezerra Cavalcanti. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Martinho Romão da Rocha. — Junte quitação geral relativa ao immovel n. 212, da rua Ruy Barbosa, e complete o sello dos documentos de fls. 26/28 e 29/31.

Enarnação Rodrigues. — Complete-se o lançamento, procedendo-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Diegues & Comp. — Faça-se a devida anotação no conhecimento de fls. 7.

Celso & Leitão. — Imponho a cada um dos signatarios dos documentos a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Duarte Filho & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Haclich Zaiban & Comp. — Archive-se.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Luiz Fernandes da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Maria Eliza de Moraes Freitas. — Sello o documento de fls. 5.

Eleuteria E. da Silva. — Legaliza a assignatura da petição e complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Benedicto Antonio Bueno. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Cardoso & Freire. — Proven ter factado o estabelecimento em 1910, como allegam.

Alvaro Fernandes de Andrade e outros. — Façam reconhecer a firma do signatario do documento, podendo retirar o sob recibo.

Thomaz Delfino dos Santos. — Faça concertar a publica forma off junto o documento em original.

Regina Gazella Galiao. — Apresente documento em que fique provado ser Manoel Menezes Garcia o mesmo Manoel, menor em cujo nome está inscripto o immovel.

Adolpho Antunes Oliveira Guimarães. — Apresente guia de quitação geral devida.

mente processada e complete o sello dos documentos de fls. 2, 4 e 6.

José Lino Pinheiro Valle Filho. — Apresente documento em que se possa conhecer as clausulas e condições do emprestimo alludido.

Fabio Aarão Reis. — Apresente guia de quitação geral, devidamente processada por esta Recebedoria e pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Theodoro Peckolt Junior. — Satisfaca a exigencia, podendo, si o preferir, retirar os documentos sob recibo.

Frah Micheref & Comp. — Apresentem o distracto relativo á retirada de Nagib Micheref e paguem o imposto em cobrança.

Sonsino & Pereira. — Paguem o imposto de 1919 e a prestação em cobrança.

Octavio de Almeida & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação de fls. 7 v, e paguem o imposto em cobrança.

José Martinelli. — Prove a sua propriedade sobre o immovel citado.

Habib Irmãos & Comp. — Paguem o imposto de 1919 e o 2º semestre deste anno.

Buchheister & Siemann. — Idem.

J. Teixeira & Irmão. — Paguem o imposto de 1919 e o do segundo semestre deste anno, em cobrança.

Convento de Santa Thereza. — Prove a sua propriedade sobre o immovel citado.

Jacob Gustavo Walter. — Idem.

José de Souza Pinto e outro. — Intimem-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

José Paysano. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Alegria. — Pague o imposto de 1919 e 1920.

Jayme Coelho e outro. — Satisfacam a exigencia.

D. Antonia Kopke da Cruz Ferreira. — Idem.

Maria dos Anjos Pereira da Silva. — Satisfaca as exigencias.

Ernesto Machado. — Idem.

Joaquim Pinto Ribeiro. — Idem.

V. Werneck & Comp. — Idem.

Vivian Lourdes. — Satisfaca a exigencia.

José Carneira de Carvalho. — Idem.

Ernesto Francisco da Silveira. — Idem.

Adelino Rebello, Teixeira & Segadas, F. Soito, Armando Lopes Pinto, Arnaldo da Rocha, Aguiar Rocha & Comp., Campos & Gotta, Brocardo de Carvalho, Charles Louis Meyer, Eduardo Augusto Nunes, Antonio Bernardino Alves, Carvalho da Cruz & Freitas, José Fernandes de Oliveira, Eduardo Peon Gonzalez, Arlindo Alves & Comp., Anna Torres Bogado, Augusto da Silva Macnado, Agostinho Moreno Garcia e Antonio Araujo Gomes. — Tintem documento habilitado.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.014 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de Jair Naphali.

N. 1.015 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel Raphael.

Requerimento despachado

Oscar Cesar da Silva. — Encaminhe-se

Inspeccão de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1920

Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 488 — Devidamente informado, remetto-vos o processo referente á Caixa Mutua do

Pensões Vitalicias, de S. Paulo, encaminhado a esta inspeccão com o vosso officio n. 160, de 17 do corrente.

— Aos Srs. directores da Companhia «União Fluminense»:

N. 189 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre as operações realizadas por essa companhia no mez de julho proximo findo, e que acompanharam vosso officio de 19 do corrente mez.

— Aos Srs. directores da «Garantia da Amazonia»:

N. 490 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 do corrente, communicado a esta inspeccão por officio de hoje datado, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, notifico-vos a vir receber nesta repartiçao, dentro de 48 horas, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional do deposito de 200.000\$, a que está obrigada essa companhia, nos termos do art. 3º do decreto numero 14.187, de 26 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 491 — Afim de ser submettido á superior decisão do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos, devidamente informado, o processo relativo á encampação da Garantia da Amazonia pela Previsora Rio Grandense.

Requerimento despachado

La Rural, pedindo certidão de uma procuração. — Certifique-se o teor da procuração.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

D. Ermelinda Ignacio Coelho, pedindo a baixa de seu filho do serviço da Armada. — Complete o sello. (Req. 16 de agosto).

Jorge Seraphim de Oliveira, pedindo a baixa de seu filho do serviço da Armada. — Complete o sello. (Req. 16 de agosto).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado da Guerra declarou, em apostilla de 24 de agosto corrente, que o major da arma de infantaria Tharcillo Franco Tupy Caldas foi nomeado professor de Geographia e Historia Patria do curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre e não como se mencionou no decreto de 8 de janeiro de 1919.

— Por portaria de 23 de agosto corrente foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Geobert de Queiroz, secretario da Escola de Aperfeçoamento de Officiaes.

— Por outras de 24, foi nomeado o major medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, comandante da Escola de Veterinaria do Exercito e designado o tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, para desempenhar as funções de inspector do Serviço de Veterinaria.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

Áry Guimarães do Prado, pedindo matrícula na Escola de Aviação Militar. — Aguarde oportunidade.

Francisco Assis Pereira Palma, pedindo ficar sem effeito a sua transferencia. — Não pôde ser attendido.

Actacilio Terra Ururahy, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Arthur da Costa e Silva, alumno da mesma escola, fazendo pedido identico. — Deferido.

Alvaro de Souza Portugal, coronel, pedindo licença. — Concedo dous mezes.

Ary Sylvio de Toledo, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Manoel Rufino de Magalhães. — Prove o que allega.

Oswaldo Vaz Borges, pedindo transferencia para a Escola de Veterinaria do Exercito. — Deferido, á vista das informações.

Lutgardes Pogy do Figueiredo, fazendo pedido identico. — Attender, nos termos da informação da E. V. E.

Amadeu Martins de Souza, musico, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Arthur Luiz Teixeira Campos, pedindo um attestado. — Atteste-se.

D. Lydia Penaforte Magno da Silva, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Carlos Magno da Silva. — Deferido.

Raphael Villeroy Franca, 2º tenente, pedindo uma averbação. — Já foram tomadas as providencias para ser attendido.

Eduardo Guimarães Fonseca, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. Eduardo G. Fonseca Junior. — Deferido.

José Clementino Alves de Freitas, sargento, pedindo solução para um requerimento. — O requerimento alludido foi indeferido em 24 de setembro de 1919.

Carlos Bernardino Maciel, soldado, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa da familia. — Deferido, á vista das informações.

Ambrosio Pereira Fortes, capitão, pedindo permissão para gosar férias na Capital Federal, e bem assim passagens para descontar. — Deferido.

Manoel Leandro da Costa, sargento, pedindo licença, com perda de vencimentos. — Deferido, de accordo com o parecer do comandante da 4ª Região.

Alpheu de Barros e Vasconcellos. — Requeira de accordo com o disposto nos arts. 44 e 45 do regulamento.

Maximo Martins Rodrigues, pedindo permissão para verificar praça. — Indeferido.

Cornelio Augusto de Albuquerque, pedindo trancamento da matricula do alumno da Collegio de Barbacena, Vicente de Paula Albuquerque. — Deferido.

Angelo Mangaba Sentelha, anseçada asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Gomes Cruz, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar, Carlos Gomes Cruz. — Deferido.

Enrico Gurgel do Amaral Valente, official da antiga Guarda Nacional, pedindo ser submettido á inspecção de saude. — Attender, á vista da informação.

Sebastião Garcia, pedindo certidão. — Nada consta a seu respeito.

Manoel Marques da Costa Braga. — Torna-se desnecessario o que requer, para o fim allegado.

Alberto de Oliveira Lima, pedindo um attestado. — Indeferido, por ser para uso particular.

Heleodoro Francisco dos Santos Souza. — Selle o documento que annexou ao seu requerimento.

Gabriel Alves de Paiva, propondo arrendar um terreno pertencente ao ministerio. — Não convém a proposta.

Francisco José da Silva Bastos e João Ferreira Guerra, fazendo pedido identico. — Não convém a proposta.

Rubens Monteiro Leão de Aquino, pedindo verificar praça com destino à Escola Militar. — Habilita-se perante a 1ª Região como reservista da 2ª categoria, sendo permitido apresentar o exame de alusão à vista da situação creada pelo decreto citado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

D'a 24 de agosto de 1920

D. Joaquina Motta e outra, viuva e filha de José Rodolpho Pereira da Motta, ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Afim de satisfazer a exigencia do Ministerio da Fazenda, apresentem prova de que o finado funcionario foi demittido a arbitrio do Governo, em maio de 1893, e façam visar o attestado subscripto por dous funcionarios postaes, pelo chefe do serviço dos mesmos.

D. Fortunata Cecilia Medina, viuva de Salvador Manoel Medina, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido para si e seus filhos menores. — Deferido.

D. Maria Siqueira Rodrigues Campos, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Campos, solicitando pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto. — Deferido.

D. Cecilia Ribeiro Netto, viuva de Francisco Ribeiro Netto, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, solicitando os favores do montepio. — Requeira a parte da pensão que compete ao menor Francisco Netto Junior.

Foi mandada averbar a declaração de família arresentada pelo ex-auxiliar tecnico do 5º divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz Dodsworth Martins.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, nos termos do art. 18 da lei n. 4.061 de 16 de janeiro deste anno, o engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, do cargo de chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 24 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Art. 19:

De seis mezes a José do Cupertino Coelho Cintra, engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

De seis mezes ao desenhista de 1ª classe da mesma inspectoria, Pedro de Aquino Pinheiro.

De seis mezes ao 3º official da administração dos Correios da Bahia, Emilio Costa Alves.

De um anno ao guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Miguel Saraiva de Moura.

De seis mezes ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, Dario de Lima Freitas.

De seis mezes ao inspector de 4ª classe da mesma repartição, Jorge Wamser.

De seis mezes ao conductor de 1ª classe, do quadro extraordinario, da Fiscalização do Porto de Paragaguá, Alfredo Rutter.

Para tratamento de saude:

De 60 dias, com ordenado ao machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Raymundo Alves.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta da agencia do Correio de Petropolis, Alcindo Joaquim Pereira.

De 30 dias, em prorrogação, sendo tres com ordenado e os restantes com tres quartos ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Antonio Pedro de Oliveira.

De 180 dias, em prorrogação, com dous terços da gratificação, a Mariana Rodrigues Valle da Paixão, agente do Correio de Furtado de Campos, Minas Geraes.

De 60 dias, sendo 27 com dous terços da diaria e os restantes com a metade, ao servente de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Sylvino Raphael.

De um anno, sendo seis mezes com ordenado e os restantes com tres quartos, a agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, Leonidia Freire de Andrade Tavares.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta da linha de Sorocaba a Pilar, São Paulo, Luiz Fonseca.

De dous mezes com dous terços da gratificação a ajudante da agencia do Correio de Pesqueira (Pernambuco), Laura Galvão de Araujo Cavalcanti.

De 60 dias, com ordenado, ao continuo da Directoria Geral dos Correios, Paulino Rodrigues Santiago.

De 60 dias, com ordenado, ao carteiro da agencia do Correio do Rio Grande (Rio Grande do Sul), Arlindo Azevedo.

De dous mezes, com ordenado, ao carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de São João Del-Rey, Adeodato Peixoto de Souza.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor da administração dos Correios de S. Paulo, João Simões.

De seis mezes, sendo cinco com dous terços da diaria e o restante com metade, ao conductor de malas da administração dos Correios do Pará Manoel Eduardo Torres.

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Emilio da Silva Braz.

De 60 dias com dous terços da diaria, ao mensageiro da mesma repartição Crescencio Tavares da Costa.

De 90 dias com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição Othon Gaudi Fleury.

De 60 dias com ordenado, ao guarda fio da mesma repartição Ozorio Francisco Retamal.

De 90 dias, sendo 45 com dous terços e os restantes com a metade da diaria, ao mensageiro da mesma repartição Gerson Elcana da Silva.

De 90 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição René Coelho.

De tres mezes com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Antonio Lucas da Costa.

De 90 dias em prorrogação, sendo 55 dias com ordenado e os restantes com tres quartos, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Arthur Gosling Filho.

De seis mezes com ordenado, ao engenheiro chefe de districto da mesma repartição Antonio Carlos de Queiroz Facó.

De seis mezes, sendo 83 dias com dous terços da diaria e os restantes com metade, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição Antonio Teixeira.

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao telegraphista de classe da mesma repartição Luiz de Carvalho Fernandes.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição Pedro Lopes Ferreira.

De quatro mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Maurillo Ferraz Burlamaqui.

De 90 dias, com metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da mesma repartição Alfredo Guedes Maia.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao mensageiro da mesma repartição Fernando Padilha.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da mesma repartição Elisebio Fernandes Ribeiro.

De 45 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Claudionor Euripedes Paixão.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da mesma repartição Cleber de Castro.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official de 3ª classe do 5º depósito Orlando Machado.

De 180 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão, Manoel Pacheco.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Adriano Alves Carrinho.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 2ª classe Antonio Barbosa.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe Agénor Cruz.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 1ª classe Alcides Coelho da Silva.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Antonio de Carvalho Costa.

De 37 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Antonio Primo Marinho.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Alberto de Carvalho.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe Alfredo Silva.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador Antonio Fortunato.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Apolinario Januario de Almeida.

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador Antonio Bento.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante conferente effectivo Mario Zeferino Barroso.

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista, de 4ª classe, João Moreira Marques.

De 90 dias, com ordenado, ao conductor de trem de 2ª classe, João Gracia Fontes.

De 30 dias, com ordenado, ao machinista de 4ª classe, João Soares Pinheiro.

De 60 dias, com dous terços da diaria, em prorrogação, ao servente Cicero da Cunha.

De 35 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Benedicto Manoel.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador Bernardino Marques.

De 70 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao conservador de linhas Claudionor Pereira da Silva.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia Joaquim Pinto.

De 25 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador José Corrêa de Fonseca.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador Luiz Joaquim.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao praticante effectivo Domingos Neiva Baudeira.

De 180 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente Eduardo da Rocha Leão.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 1ª classe José Julião de Almeida.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Adriano Antonio Camara.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Antonio Facio.

De 90 dias, em prorrogação, com a metade, ao feitor do telegrapho, de 3ª classe Arlindo Tito do Rocha.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao graxeiro Aristoteles Syriaco Ferreira.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo Augusto José Teixeira.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Agapito da Silva.

De 18 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official de 1ª classe José Pedro Lobo.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Antonio Dias de Castro.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Alceste Miranda Fragoso.

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao ajudante de 2ª classe Antonio José de Souza Pinto Junior.

De 180 dias, com metade da diaria, ao official de 4ª classe Arthur de Souza Garcia.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Francisco Soares Coelho.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao fogueista de 2ª classe Isaac Ferreira Gonçalves.

De 15 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Franklin de Moutzingen.

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Domingos Perro.

De 90 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao auxiliar de escripta Nelson Augusto de Sá Rego.

De 25 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Cypriano Gonçalves.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Nencio Nogueira.

De 45 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 2ª Residencia José Bellarmão.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Joaquim Teixeira.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao official de 4ª classe José Fabrino dos Reis.

De 240 dias, em prorrogação, sendo 60 com dous terços da diaria e os restantes com metade, ao ajudante de 1ª classe Joaquim Chaves.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe José Epaminondas Pires Ferreira.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 2ª classe José Monteiro.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem, effectivo, João Pedro da Silva Junior.

De 30 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao trabalhador José Sant'Anna.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe, Joaquim Jacintho.

De 60 dias com dous terços da diaria, ao trabalhador Tito Lopes.

De 60 dias em prorrogação com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe, Sebastião Victorino de Souza.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao trabalhador Pedro Heitor de Nazarath.

De 30 dias com dous terços da diaria, official operario Theophilo Rolim Pacheco.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao guarda de ponte Raymundo Coelho.

De 60 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao trabalhador Marcos Barbosa.

De 60 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia Militão José Deodoro.

De 60 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao official operario Manoel Louro.

De 30 dias com a diaria, ao fogueista de 2ª classe Pedro Casemiro.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Lucindo Alves da Moura.

De 30 dias com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Olympio da Cruz.

De 20 dias em prorrogação com dous terços da diaria, ao fogueista de 2ª classe João Vieira Goulart.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 22 do corrente está publicado o decreto n. 14.268, de 23 do mês anterior, autorizando a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, conforme requerem em petição informada por vosso officio numero 541/S, de 8 do mesmo mez, a construir uma estação de 4ª classe na esplanada existente proximo á ponto de Congonhas, no kilometro 6.800, da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, da qual é concessionaria (officio n. 324).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento da construção de um edificio destinado á estação Santa Adelaide, no ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes foram enviados com o vosso officio numero 632/S, de 6 de agosto corrente, e approvados pelo decreto n. 14.308, de 17, publicado no *Diário Official* de 24 (officio n. 325).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os projectos e orçamentos da construção de um armazem interno, de n. 25, no caes do porto de Santos, e das modificações e aparelhamento dos armazens internos, ns. 26 e 27, do referido caes, os quaes foram, respectivamente, enviados com os officios ns. 483 e 484, de 17 de junho deste anno, e approvados pelos decretos numeros 14.307 e 14.312, de 17 de agosto corrente.

O primeiro daquelles decretos está reproduzido no *Diário Official* de 22, a fls. 13.964, por ter sido publicado com incorrecções no de 21, e o ultimo está publicado de accordo com o original, no *Diário Official* do referido dia 21 (officio n. 326).

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, assim de que informais a respeito, o incluso requerimento em que Manoel Tamandaré Uchôa pede a concessão de uma linha de navegação no rio Paraná (officio n. 329).

— Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por portaria de 27 de julho ultimo, publicada no *Diário Official* de 23 do corrente, foi autorizado o augmento de 30 % sobre as tarifas da Empresa de Viação do S. Francisco (officio n. 60).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 24 do corrente está publicado o decreto n. 14.304, de 12, prorogando por seis mezes o prazo fixado para o inicio da construção das linhas telephonicas ligando a capital do Estado da Bahia ás cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco e Santo Amaro e mantendo os fixados para a conclusão (officio n. 328).

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

Com referencia ás representações dessa

associação commercial, datadas de 14 de fevereiro e 21 de maio do corrente anno cabo-me transmitir-vos, de ordem do Sr. ministro, as informações inclusas por cópia, em que a Inspectoria Federal de P. r'os, Rios e Canaes ministra esclarecimentos sobre a atracção de vapores no caes do porto da capital da Bahia, de que tratam as mencionadas representações (officio n. 327).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 26 de junho proximo findo, pela qual foi nomeado ajudante da agencia do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, Augusto de Brito Pereira, visto não haver o mesmo tomado posse dentro do prazo regulamentar e por portaria da mesma data, foi nomeado o mesmo senhor para o mesmo cargo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

Benedicto Gonçalves de Oliveira, agente do Correio de Itapira, S. Paulo, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos de agente postal de Mogy Mirim, no mesmo Estado. — Deferido.

Americo Pinto dos Santos Sobrinho, pedindo para ser nomeado estafeta distribuidor. — Não ha vaga.

Laurentino Narciso Bastos, estafeta rural em Guaratiba, pedindo sua promoção. — Não tendo concurso o requerente, não ha que deferir.

Julio Pinto Soares, pedindo certidão para fins electorales. — Certifique-se.

D. Francisca Nepomuceno de Souza, ajudante da agencia do Correio da rua de Marquez de Abrantes, por ter contrahido matrimonio, pedindo para assignar-se Francisca de Souza Rosa. — Deferido.

Francisco Firmino de Souza, estafeta interno dos Correios do Estado da Bahia, pedindo para ser nomeado ajudante da agencia de Miguel Calmon, no mesmo Estado. — Aguarde oportunidade.

Rololpho Bornellas, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Jorge de Freitas Gonçalves, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo rectificação de seu nome na portaria de nomeação. — Deferido.

Benedicto Conceição, servente de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo para ser incluido entre os candidatos approvados no ultimo concurso para carteiros, realizado naquella administração. — Indeferido.

Luiz Augusto Gama Cerqueira, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo inclusão na sua fé de officio do tempo de serviço militar prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Luiz Pires de Souza, pedindo certidão. — Certifique-se.

Cesar Moreira de Seabra, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Alvaro Hildebrandt, pedindo para ser anotado na sua classificação a nota de que foi alistado na 1ª circumscrição de alistamento Militar. — Deferido.

Mauricio Carvalho de Abreu e outros funcionarios desta directoria, pedindo contagem de tempo para effeito de antiguidade. — A vista do informado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

Telephoro Pereira das Chagas, Jayme Victor Sydow, Elysis de Oliveira e Sá, Dias Garcia & Comp. e Antenor da Silva. — Indeferidos.

Alfredo Pereira Cardoso, Pompeu dos Reis Freire, Osorio Pereira Filho, Oldemar Camello Nogueira e Lincoln Coutinho.—Acceito a fiadora.

Souza Baptista & Comp. (2), Joaquim Alves Nogueira, Standard Oil Company of Brazil, M. Lopes da Silva & Comp. (2), Germano Boettcher (2) E. G. Fontes (2), Dias Garcia & Comp., Deocleciano de Souza Ameno, Domingos Nunes e C. Ferreira & Almeida.—Restituam-se.

Simão Gustavo Tamm, Sylvio Henrique Oliveira, Ricardo Americo de Albuquerque, Manoel Ferreira da Silva Pinto, Manoel Vicente de Lima, Mario Torreão Coelho, José Tavares da Silva, José Moreira Ramos, José Onofre de Carvalho, Djalma Passos, Anachreonte Borba Gomes e Armino Borba Campos.—Certifiquem-se.

Antonio Leite e Arthur Rodrigues Pinto.—Concedo.

Romão Alberto Carraput.—Aguarde oportunidade.

Albano de Oliveira Martins.—Aguarde oportunidade.

Vitalino Lima.—Não ha vaga.

Joaquim de Araujo Cintra Vidal.—Concedo com 75 % de abatimento.

João Euclides Pacheco.—Abonem-se os dias 18 a 24 como férias.

Albertino de Sá.—Restitua-se o saldo do leilão.

Armando Peixoto Rocha.—Sim, mediante recibo.

Benigno Teixeira Bastos.—Attendido como extraordinario.

Erothides de Souza Cruz.—Deferido, nos termos da informação do trafego.

Francisco Santoro.—Compareça á secretaria.

Manoel Pereira Thomaz.—Apresente o titulo de inactivo.

Manoel Pinto Fernandes.—Attendido por equidade.

Luiz Avila.—Opportunamente será attendido.

Luiz M. de Almeida.—Restituam-se, mediante recibo.

Luiz de Mello Amaral.—Como requer.

Antonio Gomes da Silva.—Deferido, sendo a caderneta caucionada no Thesouro Nacional.

Aristides da Rocha Leão.—Opportunamente será attendido.

Polycarpo da Cunha Arruda.—Abonem-se, com dous torços, os dias 22, 23, 24, 25 e 26, requeridos dentro do prazo estabelecido.

Hermano Brandão.—Autorizo o transporte, sendo o serviço executado de accordo com as instruções annexas á ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916 do trafego. Fica comprehendido que a organização dos especiaes obedecerá á conveniencia do serviço da 2ª divisão e que os carregamentos devem ser feitos de uma só vez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

oram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de agosto de 1920

«Um dispositivo para afrouxamento da tensão em mastros, especialmente nos de telegraphia sem fio», da Aktiengesellschaft Hein, Lehmann & Co. (deposito n. 17.440);

«Aperfeiçoamentos em aros elasticos», do Williams Evans Hugh Humphrys (deposito n. 17.441);

«Um processo para separar os productos da reacção do substancias hydrocarbureticas», da Canadian American Finance & Trading Co., Limited, cessionaria do Mark Benson (deposito n. 17.442);

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

95ª sessão ordinaria em 20 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.155, 3.230, 3.233, 3.353 e 3.475, de 24, 26 e 30 do mez passado e 7 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos executados para o ministerio, por Borlido Maia & Comp. e outros, na quantia de 1:480\$300, pela Casa Pratt, na de 110\$, por Furtado de Mendonça & Comp., na de 670\$, por F. Peixoto, na de 238\$, por Maria Paschoal, na de 70\$000;

Ns. 3.150, 3.211 e 3.461 de 24 de julho ultimo e 5 deste mez, idem das folhas de auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Junta Commercial, na importancia de 70\$, correspondente a maio ultimo e de diarias, nas de 910\$ e 960\$ aos funcionarios do ministerio Henrique Lobbe e Francisco Ruggiero e outros em janeiro, fevereiro, março e junho deste anno.

Foi ordenado o registro.

N. 3.143, de 24 do mez passado, pagamento de 361\$468 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para o ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o ajuste previo do serviço, sendo que o expediente regular seria o do adeantamento.

N. 3.212, de 24 do mez findo, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 5ª.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Petição de H. Simon, de 2 do mez passado, relativo á isenção de direitos para material que vai importar este anno, da Hollanda.—O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter fundamento legal.

Officio da Alfandega desta Capital, n. 467, de 15 de março ultimo, com o requerimento de Victor Sence, pedindo isenção de direitos para as mercadorias recebidas de Antuerpia, no mesmo mez.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se atteste claramente se o material importado constitue uma machina completa destinada a aperfeiçoamento do fabrico do assucar, ou peças de machinas destinadas á substituição de outras.

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 75, de março de 1919, com o processo de isenção de direitos, requerida em fevereiro de 1918, pela Companhia Swift do Brasil.—O tribunal resolveu preliminarmente, não concordar com o deferimento do pedido, visto referir-se o processo annexo, onde se prova a apresentação e aprovação das plantas, á Companhia Armour do Brasil.

Requerimento da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos para o material constante da relação annexa ao mesmo requerimento.—O tribunal considerou legal a isenção solicitada.

De distribuição dos creditos:

De 637\$974 á Delegacia Fiscal no Amazonas 415\$848 á em Matto Grosso, 613\$487 á em São Paulo, 182\$500 e 203\$698 á em Pernambuco, 72\$117 á do Paraná, 972\$ á no Maranhão, para despesa da verba 31ª;

De 142\$725 á em S. Paulo; idem da verba Reposições e restituições.

Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 3:878\$840 á Fontes Garcia & Comp. e 1:359\$ á The Ault & Wiborg Brazil Co. de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 300\$ á Mario Fonseca, 1:551\$ ao capitão de fragata Thiers Flomig, 3:387\$ ao Dr. Antonio Gavião Gonzaga, 937\$500 á Cecy do Mesquita Telles, 90\$ ao Lloyd Brasileiro, 15\$880 á Tobias Ferreira de Moraes, 423\$00 á The Leopoldina Railway Co., Limited, 960\$ á Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, 106\$ á Domingos Lima, 438\$ á Antonio Gomes 1º, 219\$300 á João Antonio da Silva e 327\$300 á Antonio Neves, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 703, de 11 do corrente, distribuição dos creditos de 91:886\$187 e 47:100\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e Piahy.—Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de ser feita no Thesouro a classificação da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.314 e 3.554, de 19 do mez findo e 3 do corrente, pagamento das folhas nas importancias de 300\$ e 325\$, respectivamente, de gratificações aos interpretes Ernesto Lubeck e outros de substituições a funcionarios da Corte de Appellação;

N. 3.482, de 29 de julho ultimo, pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, na quantia de 34:597\$372;

Ns. 3.615 e 3.627, de 5 e 6 do mez corrente, pagamento de 203\$ á José Augusto Pinto e de 200\$ á Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de alugueis de predios occupados por dependencias do Ministerio, no mez passado.

—Foi ordenado o registro.

N. 3.915, de 28 de junho ultimo, pagamento de 10:879\$ á Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe se, para o fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 359, de 31 de julho ultimo, pagamento de 2:383\$400 á S. A. Casa Louzinger de fornecimentos para o Ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.536, 2.553, 2.556, 2.577 e 2.815, de 13 e 17 do mez passado e 6 do corrente, pagamento de trabalhos executados e fornecimentos feitos para repartições do Ministerio, por Ambrosina Basilio de Souza, na importancia de 493\$00, por Villas Boas & Comp. e outros, na de 381\$180, por Santos & Mouiz, na de 85\$500, por Alberto do Almeida & Comp. e outros na de 1:299\$600 e por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de 23:966\$900.—Foi ordenado o registro.

Idem n. 116, de 6 deste mez, pagamento de 72:829\$ á The Amazon River team Navigatic Co., de subvenção pelas viagens realizadas, em abril ultimo.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de informar o ministerio se foi feito o empenho da despesa.

N. 2.537, do 13 do mez passado, pagamento de 84\$600 a Joaquim Moreira Junior, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.—O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido feito o empenho da mesma em importancia menor do que a devida.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.138, 3.318, de 21 e 28 do mez passado, pagamento de 1:551\$320 e 25:130\$210 a Lopes Corrêa & Comp. e Barcellos Borges & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.359, de 30, idem de 937\$500 a Clemente Lâhera, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600\$ a Souto Maior & Comp., de aluguel do predio onde funciona a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em junho ultimo;

De 5:354\$250 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 890\$900 a J. Galvão, de serviços prestados em abril;

De 83\$612 a Grinauro Vaz Loureiro, de diferença de vencimentos que deixou de receber em janeiro;

De 325\$ a Alberto de Azevedo, 549\$ a Bonifacio Ribas & Comp., 453\$ a Antonio Carvalho Borges Sobrinho, 361\$686 a Manoel Pedro da Silva Junior, 414\$ a Manoel Cardoso, 230\$ a F. Miranda, 160\$ a Arthur da Cunha Barros, 18\$144 a J. R. Grillo, 228\$274 a Thomaz Washington Porciuncula, 20\$698 a João Baptista Tavares da Costa, 173\$032 a José Cyrino de Souza, 217\$ a Joviano de Assis, 1:006\$ a José Domingos, 182\$300 a Sebastião Lopes, 235\$500 a Theodoro José da Cunha, 363\$500 a Agostinho José Ferreira, 63\$500 a Francisco Borges, 1:277\$500 a Henrique Ochsendorf, 894\$ a Damaso Pinto de Mello, 863\$333 a D. Eugenia Puga e outros, 38\$709 a D. Albertina Lisboa da Silva Rosa, 273\$333 a D. Albertina de Carvalho Ribeiro, 456\$774 a D. Alzira Dias Ferreira, 647\$500 a D. Marianna Pereira de Souza, 132\$ a Thereza Martins, 1:761\$110 a Domitilde Ribeiro, 1:877\$954 a D. Maria da Gloria Ferreira Tourinho e outras, 616\$666 a Joaquina Mourão Gomes, 1:407\$234 a D. Maria Izabel Vulcana e outras, 243\$518 a D. Maria da Silva Paula Leite e outras, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 900\$, 563\$322 e 191\$388 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, 31ª e 47ª, respectivamente;

De 24:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 18ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso sem numero do Ministerio da Fazenda, de 5 de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de 6:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29ª.—Recusou-se registro á distribuição solicitada, por não ser caso desse expediente.

Processo de pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 2:672\$611 a Cezar da Costa Braga, de gratificação que deixou de receber em 1917 e 1918.—O Tribunal resolveu que seja ouvido sobre o assumpto o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processo de pagamento da quantia de réis 8:913\$886 a D. Francisca Ortegual da Costa Braga, de pensões de montepio e meio soldo que deixou de receber em 1903.—O Tribunal resolveu que seja ouvido sobre o processo o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Requerimento do conego Augusto Ferreira dos Santos pedindo isenção de taxas de penas d'agua da casa n. 75 da rua S. Francisco Xa-

viér.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido de que se trata.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 626, de 9 de agosto do anno passado, remettendo o pedido de isenção de direitos da Société Sucerie Brésiliene para oito caixas contendo diversos materiaes vindos pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 16 de junho do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 723, de 18 do corrente, pagamento de 22:684\$ ao general Oliverio de Deus Vieira, de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.387, de 23 de julho passado, pagamento de 87\$500 a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparehos telephonicos;

N. 3.435, de 27, idem de 5:217\$ a F. Puigdomenech Colon e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.623, de 6 do corrente, idem de 45\$ a Fontes Garcia & Comp., idem;

N. 3.615, de 9, idem de 130:081\$835 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos, idem, idem;

N. 3.777, de 14, idem de 57:861\$103 a J. Puley, idem, idem.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.842 e 2.885, de 16 e 18 do corrente, pagamento de 16:000\$ e 123:909\$436 a A. de Araujo & Comp. e Leitão, Irmãos & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.704, de 4, distribuição do credito de 4:550\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, por conta da verba 20ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 377, de 10, pagamento de 21:215\$ a Francisco Pinto de Carvalho, de trabalhos executados no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.535, de 14 de julho, pagamento de 32\$700 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 2.538, 2.576, 2.578, de 13 e 17, pagamentos de 4\$, 147\$360 e 148\$600 a Vastocellos & Comp., Dias Garcia & Comp. e Villas Bôas & Comp., respectivamente, idem, idem;

N. 2.579, de 17, idem, de 49:116\$133 a Borlido Maia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 2.813, de 6 do corrente, idem de 600\$ a D. Aurelina Moreira e outras, de serviços dactylographicos prestados em julho ultimo;

N. 2.827, de 9, idem de 433\$340, da folha de gratificação de serviços prestados pelos funcionarios da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em julho ultimo;

Ns. 2.831 e 2.866, de 9 e 11, idem de 19:988\$600 e 108:631\$440 a José Pereira & Comp. e outros e Germano Boettcher, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.018, de 15 do mez passado, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª;

N. 3.126, de 23, pagamento de 3:370\$ a Manoel Francisco Quadros, de alugueis de embarcações no corrente anno;

N. 3.203 e 3.218, de 24, distribuição dos creditos de 16:000\$ e 2:000\$ á Delegacia Fiscal de S. Paulo, por conta da verba 5ª e 19ª, respectivamente;

Ns. 3.234, 3.249, de 26 e 27, pagamentos de 2:810\$300 e 100\$ a Porfírio Guimarães &

Comp. e Casa Pratt, respectivamente, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.250, de 27, pagamento de 600\$ a Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, de ajuda de custo;

Ns. 3.334, 3.348 e 3.367, de 30, pagamentos de 1:001\$500, 281\$ e 9:280\$ a Borlido Maia & Comp. e outro, a D. Norris e Hermes Stoltz & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 558\$ a Francisco Leal & Comp., fornecimentos no corrente anno;

De 415:09 a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, 168\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., 97\$539 a Manoel Muniz dos Santos, 1:144\$ a Thomaz Pompeu de Souza Brasil, 633\$328 a Francisco de Paula Coelho, 128\$950 a The Interurban Telephone Company of Brasil, 212\$ a Bernardino Ferreira do Bomsuccesso, 197\$330 a Dyonisio Laurindo da Silva, 182\$300 a Antonio Marques, 146\$ a Firmino Luiz Pinto, 30\$400 a Sebastião José Fernandes, 360\$ a Gregorio Pedro de Alcantara e 876\$800 a João Evangelista da Rocha, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Processo de pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 92\$ a Lupicinio José Anatolio dos Santos, proveniente de diarias que deixou de receber, em 1914.—O Tribunal resolveu que seja ouvido sobre o assumpto o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem, idem da quantia de 216\$ a Paulo Escalda Ferro, de vencimentos que deixou de receber em 1915.—Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.251, de 15 do mez passado, pagamento de 321\$600 a Manoel Adelino dos Santos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.531 A, de 31, pagamento de 290\$ a Luiz Augusto Drumond Alves, de gratificação por substituição no mez de julho ultimo;

N. 3.628, de 6 do corrente, idem de 400\$ a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do predio occupado pela Setima Pretoria Criminal do Districto Federal em julho ultimo;

N. 3.698, de 11, idem de 5:050\$, da folha do pessoal do ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada do suburbio, idem;

N. 3.691, de 11, idem de 456\$855, folha do vencimentos de julho findo dos funcionarios interinos da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.817, de 16 do corrente, pagamento de 3:390\$400 a Vicente dos Santos Caneco, de trabalhos executados no rebocador *Lomba*, em julho ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 391, de 17, distribuição do credito de 150:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.290, de 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.552, 2.567 e 2.573, de 13 e 17 de julho ultimo, pagamentos de 25\$500, 820\$ e 1:370\$880 a F. R. Moreira & Comp. e outros, á Casa Pratt e a Fontes Garcia & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.582, de 17, idem de 3:600\$ a Alberto de Faria, de aluguel da casa occupada pela Inspectoria Geral de Illuminação em abril, maio e junho ultimos;

N. 2.853, de 11 do corrente, idem de 44:973\$690 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 24 de agosto de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.209 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 543, de 8 de abril ultimo, pedindo, á vista das razões que a apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 do dezembro do anno passado, que julgou illegal a concessão, ao guarda civil Antonio Rezende da Rosa, da pensão de que trata a lei numero 3.603, de 11 do dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 20 do corrente, julgar illegal a dita concessão, por não se achar junto ao processo o titulo de inactividade daquello guarda civil.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.221 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.324, de 20 de julho proximo findo, consultando sobre a abertura de um credito extraordinario, na importancia de 1.289:213\$088, para occorrer ao pagamento de despesas que o Governo se vê forçado a effectuar no 2º semestre deste anno, além de outras, ainda não apuradas, que tenham sido realizadas em mez anterior, para assegurar a defesa sanitaria dos portos da Republica contra a invação de epidemias que ainda se vem manifestando esporadicamente em varios pontos do paiz, resolveu, em sessão de hontem, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.222 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.015, de 28 do junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento, a Borlido Maia & Comp. e outros, da quantia de 10:87\$5, em que incluem as inclusas contas, proveniente de fornecimentos feitos, em abril deste anno, á Inspeccoria de Saude do Porto desta Capital, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.198 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por H. Simon, estabelecido com negocio de pescaria á Praia do Cajú e em diversos pontos da Ilha Grande, para um barco á vela com motor auxiliar, a ser importado da Hollanda pelo vapor *Keresaspa*, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter a mesma fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.199 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Senice, proprietario do engenho denominado «Usina Conceição do Macabú», para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Anvers no vapor nacional *Avare*, en-

trado em março ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser annexado ao mesmo processo novo certificado, onde se atteste claramente que o material importado constitue uma machina completa destinada ao aperfeioamento do fabrico do assucar, ou peças de machinas destinadas á substituição de outras, como exige o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.200 — Cabe-me comunicar a V. Ex.; para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo á isenção de todo o qualquer imposto de importação pretendida pela Empresa Brasileira do Construções Navaes, para os materiais constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Liverpool, pelo vapor inglez *Cavour*, entrado em 20 de setembro do anno passado, resolveu, em sessão de 18 do corrente, manter o parecer constante do officio n. 612, que, em 10 de abril ultimo, esta presidencia dirigiu a V. Ex., por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.201 — Cabe-me comunicar a V. Ex.; para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de direitos pretendida por Mello, Velloso, Cesar & Comp., na importancia de 3:104\$800, paga na Alfandega de Pernambuco, a titulo de deposito previo pela nota livro n. 367, de agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que somente o material constante das addições ns. 1, 5, 9, 10, 12 e 16 da referida nota tem direito á redução para 4 % *ad valorem* e o da addição 7 está sujeito ao pagamento da taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, não gosando de redução alguma os demais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.202 — Cabe-me comunicar a V. Ex.; para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que Rubens & Comp. pedem restituição de direitos de mercadorias despachadas pela nota livro n. 576, de 11 de outubro do 1919, na importancia de 400\$100, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que o material de que se trata, importado em 1919, está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.203 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 229, de 3 de julho proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á isenção de direitos pretendida pela Sociedade Nacional da Agricultura, para um tractor e quatro carroças pertencentes ao seu associado Manoel da Silva Gonçalves, agricultor inscripto naquella ministerio e importados pelo mesmo dos Estados Unidos da America do Norte, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção, sem que sejam preenchidas as formalidades exigidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.204 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Oscar Machado, para quatro caixas contendo quadros a oleo de autoria de artistas francezes, vindas de Paris pelo vapor *Faigturn*, entrado em 1 de julho proximo findo, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que não é legal a

isenção solicitada, em face do dispositivo do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.205 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que José Henrique & Comp., proprietarios da usina de assucar denominada «Massanassi», situada no municipio de Exada, Estado de Pernambuco, pedem restituição de direitos, na importancia de 362\$400, proveniente de uma caixa contendo tela metallica, despachada na alfandega daquello Estado pela nota livre n. 373, de agosto do anno passado, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente mez, que a tela metallica para turbina é peça destinada a substituir outras; e, sendo isso provado, como exige o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, gosaria dos favores concedidos ao tempo da importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.206 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 157, de 14 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.294, do dia 9, que abre o credito especial de 60:000\$, para regularizar a escripturação das despesas com o pagamento das obras urgentes de que carecia, em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.207 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de concessão de montepio civil, em vida, a D. Candida de Magalhães Fonseca, esposa do escriptão aposentado da 5ª Vara Criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonseca, resolveu, em sessão de 20 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por não constar do processo a certidão de casamento da beneficiada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.217 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, para os materiais destinados ás estradas de que é arrendataria e constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 20 do corrente, julgar legal a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.218 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo com o requerimento em que a Companhia Swift do Brasil solicita redução para a taxa de 8 % *ad valorem*, reconhecendo, portanto, o direito aos despachos realizados, por ordens da directoria do Gabinete e mediante termos de responsabilidades, em 1917 e 1918, na Alfandega do Rio Grande, para os materiais importados e destinados á instalação do estabelecimento frigorifico da mesma companhia, resolveu, em sessão de 20 do corrente, preliminarmente, não concordar com o deferimento do pedido, visto referir-se á Companhia Armour do Brasil e não á requerente o processo annexo, onde se prova a apresentação e aprovação das plantas da instalação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.219 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio militar a D. Isabel

Emydia Baptista, nota do capitão reformado do Exército, Manoel Emydio, resolveu, em sessão de hontem, julgar illegal a dita concessão, por ter sido applicada para o calculo a tabela de reforma de 9 de janeiro de 1905, quando o official se reformou pela de 8 do fevereiro de 1873.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.208—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.033, de 10 deste mez, da Directoria Geral do Contabilizado desse ministerio, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado entre a Segunda linha do Exército e as firmas Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente, no anno vigente, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.220—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios ns. 1.063, 1.064, 1.065 e 1.066, de 14 deste mez, com os inclusos processos relativos aos contractos celebrados pelo Collegio Militar de Barbacena com Joaquim Gonzaga, para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, no 2º semestre; pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com a Lavanderia Confiança e José Joaquim Martins, também para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos e da cópia, no 2º semestre; pela Directoria de Engenharia com Luiz Macedo e A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento, no 2º semestre, de artigos de expediente, e pelo 2º Regimento de Infantaria com as firmas Pereira Junior e Filho, Limitada, Pacheco e Ferreira, Alves, Irmão & Comp. e Santos, Martins & Comp., para o fornecimento, no 2º semestre, de generos alimentícios e forragem, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.210—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 342, de 10 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Souza Baptista & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de espelhos e vidros á 4ª divisão da mesma estrada, no corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, com excepção da parte do mesmo que se refere ás obrigações de Dias Garcia & Comp., visto o preço de 156 vidros brancos para caixilhos ter sido de \$289 o decimetro quadrado, em desacôrdo com a proposta, que é de \$287.

N. 2.211—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 338 e 343, de 6 e 10 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos e pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Manoel Delgado da Silva e com Laport, Irmão & Comp. e outros, respectivamente, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Lima Duarte e para o fornecimento de sobressalentes para freios Westinghouse á 4ª divisão, no corrente anno, resolveu em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.212—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 341, de 10 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Souza Baptista & Comp. e Dias Garcia & Comp., para fornecimento de vidros á 4ª divisão da mesma Estrada, no corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do andante, recusar registro ao alludido contrato, por

ter sido preferida para os vidros de cor a proposta de Souza Baptista & Comp., ao preço de \$593, quando havia proposta mais baixa de Dias Garcia & Comp., ao de \$387; bem assim, por verificar-se que houve equivoco na publicação do *Diario Official* e na cópia authentica remetida, quanto á indicação do preço dos vidros brancos lisos, que, de accôrdo com a proposta, é de \$683 e não de \$383, como ali se acha.

N. 2.223—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 227, de 14 de maio ultimo, consultando sobre a abertura de um credito, na importancia de 8.300.000\$, destinado á aquisição, urgentemente necessaria, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de locomotivas, material de transporte e respectivos accessorios, trilhos e demais materias necessarias á segurança da via-permanente, e ao melhoramento das officinas, de carros e locomotivas, resolveu, em sessão de hontem, responder affirmativamente á alludida consulta.

N. 2.224 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 346 e 349, de 16 e 17 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, respectivamente, com Basilio Tavares e outros e com L. Serva & Comp. e outro, para o fornecimento de tijolos á 5ª Divisão da primeira das estradas e para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas da segunda, em Baurú, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.225 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.537, de 13 de julho proximo findo, relativo ao pagamento, a Joaquim Moreira Junior e outro, da quantia de \$45600, em que importam as inclusas contas, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto ter sido a mesma empenhada em importancia menor do que a devida.

N. 2.226—Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 116, de 6 deste mez, relativo ao pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, da quantia de 72:829\$, proveniente da subvenção pelas viagens realizadas nas linhas, com inicio em Belem: Solimões-Javary, Madeira, Purús, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manaos: Rio Negro, Autaz, Madeira e Jurua, no mez de abril ultimo, de accôrdo com os inclusos documentos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, vos dignéis informar ao mesmo Tribunal si foi feito o empenho da alludida despesa.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.197—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.143, de 24 de julho proximo findo, pedindo que seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 361\$468, para a confecção de 40 talões e «requisições e guias de remessa», de que necessita a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, nos termos do art. 75, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar o ajuste prévio do serviço, sendo que o expediente regular seria o de adeantamento.

N. 2.216—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante dos vossos avisos ns. 3.123 e 3.649, de 23 do julho proximo findo e 20 deste mez, solicitando seja paga a José Pinto a quantia de 32:350\$, em que importa a inclusa factura e prove-

niente da primeira prestação da construção de um muro de fechamento do novo observatório, no corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, informéis ao mesmo Tribunal por que não foram realizados os actos posteriores ao edital de concorrência, a que allude o primeiro dos citados avisos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Dia 24 de agosto de 1926

Officio:

Sr. Dr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.213—Solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja installado no gabinete do Sr. ministro presidente deste Tribunal um aparelho telephonico dessa repartição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTO.

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 390—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Alberto Estienne; aggravado, o syndico da massa fallida de A. Carvalho.—Negaram provimento, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 6.003—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargantes, Antonio Braga & Comp.; embargado Albino Teixeira de Aragão.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 6.023 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Feliciano Meirelles Alves Moreira; aggravados, Zulmira da Rocha Gutierrez e outros.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que tomou parte no julgamento, no impedimento do Sr. desembargador Carvalho e Mello, designado para o accordão o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.037 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, João José Baptista; aggravados, José Lopes Gracioso e o Dr. 1º curador de Orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.040 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alvaro Couto; aggravado, Benevenuto do Nascimento.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.041—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Manoel Vieira Carneiro, aggravado Antonio da Souza como procurador de Manoel Rodrigues das Neves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.043—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante Antonio Elias Chaves; aggravado, Ignacio Joaquim Pinheiro.—Não tomaram conhecimento ao aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 6.046—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alvina Costa, aggravado, Dr. Humberto Chaves.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.051—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Carlos Rossetti, agravado, Banco Pelotense, credor da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.052—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Pedro do Couto Pereira, agravado, Frederico Geiling. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.053—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, contra-almirante Gabriel Ferreira da Cruz; agravado, Dr. Ernesto Crissiuma Filho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.057—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Honorio da Silva Paes Leme; agravado, Jorge Seixas. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.059—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Anna de Assumpção; agravado, o Juizo. — Deram provimento para mandar que o Sr. Juizo a quo reformando o despacho aggravado defira a petição de fls. 150, unanimemente.

N. 6.063—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, João Marques do Castro; agravados, Alves Irmãos & Comp., liquidatarios da massa fallida de A. Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu todos os julgamentos o Exmo. Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 391—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Agravos de petição

N. 6.054—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.056—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.058—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.060—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.062—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.064—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 392.

Agravos de petição

Ns. 6.065, 6.066, 6.067, 6.068, 6.069, 6.071 e 6.074.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 5.933, 6.996, 6.003 e 6.050.

EDITAIS

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia dois de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do aba-

timento legal de 10 %, os bens abaixo descritos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que mova a Casemiro Paiva Xavier como successor de D. Guimaraes Baptista Xavier: Predio assobradado, á rua Wenceslau n. 84, no Meyer, tendo na frente duas janellas, ventiladores e uma porta ao centro com escada de quatro degraus de cantaria; esse predio está afastado 2m,85 do alinhamento da rua, sendo o terreno fechado por cerca e cancela de sarrafas; sua construção é de voz de tijolos, foitio de chalet, portadas de madeira e coberto de telhas francezas; medo o mesmo de frente 7m,00 x 7m,75 de fundos, tendo em seguida um puxado que mede 3m,10 de extensão por 2m,40 de largura; é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, forrados e assolhados, tendo nos fundos um quintal fechado por folhas de zinco, medindo 30m,00 de extensão e confinando no morro. Terreno, incluída a parte edificada, medo da frente 7m,00 por 43m,70 de extensão. A esses bens foi dado o valor de cinco contos de réis (5:000\$). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E não havendo licitantes pelo preço referido, voltarão os bens á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção da nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E, para que chegue ao conhecimento de todos passarem-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 2 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de um conto seiscentos e vinte mil réis (1:620\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que mova o Silvino Netto. Predio terreno, á rua do Commercio n. 72, Santa Cruz, tendo de frente duas portas; sua construção é de voz de tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira; medo de frente 5m,00 e de fundos 8m,00, e é aberto em armazem, forrado e assolhado. O terreno em que se acha edificada é foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz. O predio referido foi avaliado em dous contos de réis (2:000\$000). E quem o pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate, será incontinenti posto em leilão, e, neste caso, arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de

outubro de 1899. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passarem-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de 30 dias para Francisco Ferreira da Silva, ver renovar-se a instancia e constituir advogado nos autos de appellação civil n. 2.301, em que é 1º appellante Manoel Joaquim Domingos Souto, 2º appellante Francisco Ferreira da Silva, e appellado Guilherme Augusto Machado Pereira (visconde de Pereira Machado) na forma abaixo:

O desembargador Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este Tribunal, Côrte de Appellação, cartorio do 1º officio, corre seus termos, em appellação, a acção ordinaria, vinda da 4ª Pretoria, em que são partes as pessoas mencionadas ao principio deste. Arrazoadá a appellação pelo 1º appellante, indo os autos com vista para razões por parte do 2º appellante, Francisco Ferreira da Silva, ora citado, vieram os seus advogados com uma cota requerimento, desistindo do patrocinio da causa e pedindo a sua citação para constituir novos advogados. Deferido esse requerimento, requerida pelo appellado a citação dos appellantes para renovação da instancia e a do Francisco Ferreira da Silva tambem para constituir advogado, foi citado somente o 1º appellante, Manoel Joaquim Domingos Souto, deixando de effectuar-se a requerida citação pessoal de Francisco Ferreira da Silva, o 2º appellante, por não ser encontrado, conforme a certidão do officio de justiça. Pelo que me foi dirigido o requerimento do teor seguinte:—Exmo. Sr. desembargador relator da appellação civil n. 2.301.—Guilherme Augusto Machado, (visconde de Pereira Maceado), nos autos da appellação civil, n. 2.301, em que contende com Manoel Joaquim Domingos Souto e Francisco Ferreira da Silva, pede a V. Ex. a citação de Francisco Ferreira da Silva, que já não tem advogado constituído nos autos, por editaes, pelo prazo legal, uma vez que não é encontrado e ninguém sebo informar o seu paradeiro, conforme consta da certidão lavrada pelo officio de justiça, para ver renovar a instancia na dita appellação. Em taes termos, pede a V. Ex. a afixação e publicação dos referidos editaes. P. deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—O advogado, Carlos de Macedo. (Estava sellado).—Despacho.—Sim. Rio, dozo — oito — novecentos e vinte. — T. Figueiredo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, á entrada do Tribunal, sendo extrahidas cópias para a publicação no Diário Official, a imprensa de maior circulação ficando o respectivo traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Cartorio do 1º Officio da Côrte de Appellação, aos 19 de agosto de 1920. Eu, Joaquim Elycio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi e no no impedimento occasional do escriptorio, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (Estava devidamente sellado). (4.532)

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem conhecimento que no processo de reabilitação da firma Rey & Velloso foi proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos, o attendendo a que o requerente de fls. duas, Manoel Velloso Laren, como socio sobrevivente da firma Rey & Velloso, tem lo cumprido a sua concordata conforme se vê do documento de folhas dezeseis a dezeseite e achando-se livre de culpa e pena, está nas condições de obter a sua reabilitação; attendendo a que o pedido se encontra instruido com os documentos exigidos na lei, tendo sido observadas no processo as formalidades precisas, julgo, portanto, o requerente reabilitado afim de que cossem contra elles os effeitos da fallencia. Expeçam-se os editaes dando publicidade ao presente julgado, bem como as comunicações precisas, na forma da lei. Rio, dezeseis de agosto de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que se passou o presente edital que vai ser publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.489).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Freguezia do Engenho Novo

PROCLAMAS

Estão se habilitando para casar na forma da lei:

Felippino Solan com Missidy Carvalho, Dr. Joaquim de Sá Miranda Floria com Maria da Gloria Ballard Fontoura Lima, José Gomes com Maria dos Anjos Martins, Americo Martins Sarapio com Laura Rodrigues da Silva, Alfredo Lopes com Arlinda Gomes, Eurico Marinho da Silva com Nair do Couto, Dr. Luiz Vianna com Maria Kosinska, Waldemar Joaquim de Carvalheira com Octaviana Theodora Cabral, Anselmo Pereira de Barros com Dulce Mallio Carneiro e Renato Nascentes Souza Martins com Edith Reed. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 24 de agosto de 1920. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada do Ferro Central do Brasil

Contracto n. 35

Contracto celebrado com M. Lopes da Silva & Comp., para o fornecimento de 45.000 metros cubicos de lenha, para a 4ª divisão, em 1920.

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, nesta

Capital, neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 381, de 4 de junho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada na concorrência pública realizada em 19 de fevereiro de 1920, unica apresentada para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 11 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 36, de 12 do mesmo mez e anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 42, de 20 de fevereiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de lenha, para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, para o deposito de Valença, 4ª divisão, no corrente anno, 45.000 metros cubicos de lenha, ao preço de 7\$200 o metro cubico, ou seja pelo total de 324.000\$, sendo a entrega da mesma feita em Valença e ramacs.

Segunda — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca, e carregada nos vagões da Estrada, depois do medida e accepta.

Terceira — A lenha terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a dezoito centímetros.

Quarta — A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos.

Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da Administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Sexta — A medição da lenha será feita por occasião do recebimento, cabendo, então, ao fornecedor, um documento que dará direito á apresentação da conta mensal.

Sétima — Não será accepta a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente imprestaveis como combustivel: araticum artatum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajú, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gámeleira ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibuba, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, molula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sandiú, sangue do drago, tatibuba, tucinhueira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha, cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A Estrada avisará á hora para o carregamento com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando, igualmente o fornecedor, pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima — Fica dispensada de carregamento, a lenha empilhada nos depositos ou pateos do estação indicados pela Estrada.

Decima primeira — A Estrada não se obriga a receber a lenha, quando houver interrupção da linha, ou não lhe permittirem as condições do trafego.

Decima segunda — No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste contracto, poderá ser imposta

aos contractantes a multa de 500\$000 na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$000, e na terceira, o contracto poderá ser rescindido, independente de acção ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação do especie alguma.

Decima terceira — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o qual lhes será deduzida a mesma importancia da caução de que trata a clausula dezeseis deste contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quarta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informações prestadas pela intendencia.

Decima quinta — A entrega da lenha será feita á margem da linha em trafego, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes, que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

Correrão por conta dos contractantes todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita e, bem assim, todas as demais despezas, inclusive o empilhamento e carregamento da mesma.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada, conforme recibo n. 97, de 5 de julho de 1920, exhibido antes da respectiva assignatura, a importancia de 9.480\$, em dez apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 10.354 a 10.356, 56.992, 56.993, 53.462, 4.610, 16.252, 57.138 e 57.139, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento até 100.000\$ e 2 % sobre o excedente. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima sétima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 324.000\$, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 507, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Combustivel, lubrificante e estopa — 20.000.000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — M. Lopes da Silva & Comp. — Testemunhas: João Kahl Junior, — José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos réis (671\$400).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de seção.

Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 36

Contracto celebrado com M. Lopes da Silva & Comp. e Cicero de Figueiredo para o fornecimento de lenha para a 4ª divisão em 1920.

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Comp. e Cicero de Figueiredo, negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas da Assembléa n. 37 e Rosario n. 120, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 390, de 8 de junho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 31 de março de 1920, unicas apresentadas para o artigo que é o objecto deste contracto, cujo edital, datado de 25 de março de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 71, de 26 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 76, de 4 de abril de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

M. Lopes da Silva & Comp.

33.000 metros cubicos de lenha, de 0^m.80 de comprimento por 0^m.06 a 0^m.08 de grossura, para o deposito de Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal do Vassouras, ao preço de 75200 o metro cubico..... 237:600\$000

Cicero de Figueiredo

20.000 metros cubicos de lenha, de 0^m.80 de comprimento por 0^m.06 a 0^m.08 de grossura, para o deposito de Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém, ao preço de 75700 o metro cubico..... 154:000\$000

Importancia total do contracto 391:600\$000

Segunda — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta estrada, depois de medida e aceita.

Terceira — A lenha terá o comprimento de 0^m.80, variando a grossura de seis a dezoito centímetros.

Quarta — A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m.00 e 1^m.60, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos.

Contracto n. 37

Contracto celebrado com Hime & Comp., Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited, Berlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Middletow Car Company, para o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», em 1920

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., representantes da Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited, Berlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., M. E. Marvin, Mayrink Veiga &

Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado á margem da linha, em pontos escolhidos, a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Sexta — A medição da lenha será feita por ocasião do recebimento, cabendo então aos contractantes um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal.

Setima — Não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecimento impracticavel como combustivel: araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbabá, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, molula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com os contractantes para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente os contractantes pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima — Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicada pela estrada.

Decima primeira — A estrada não se obriga a receber a lenha, quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego.

Decima segunda — No caso de ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste contracto, poderá ser imposta aos contractantes a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda das respectivas cauções, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima terceira — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhes será deduzida essa importancia das cauções do que trata a clausula 16ª deste contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes até que restabeleçam as mesmas cauções.

Decima quarta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

Decima quinta — A entrega da lenha será feita á margem da linha em trafego, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno. Correrão por conta dos contractantes todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita, e, bem assim, todas as demais despesas, inclusive o empilhamento e o carregamento da mesma.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 5% do valor do fornecimento a realizar até 100:000\$ e mais 2% sobre o excedente, sendo:

M. Lopes da Silva & Comp., Rs. 7:752\$000, em oito apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 4.117 a 4.123 e 7.332, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme recibo n. 83, de 23 de junho de 1920.

Cicero de Figueiredo, Rs. 6:080\$, sendo seis contos de réis em seis apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, do empréstimo de 1917, ns. 9.289 a 9.294, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 80\$, em moeda corrente, conforme recibo ns. 105 e 2.926, de 21 de julho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 391:600\$, cujo empenho já foi effectuado sob n. 505, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Combustivel, lubrificante e estopa, Rs. 20.000:000\$000.

E, por havorem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro. — M. Lopes da Silva & Comp. — Cicero de Figueiredo. Testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de oitocentos e quinze mil e duzentos réis (815\$200). Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. Deocleciano Vasconcellos, secretario.

Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp., representante da The British Manufacturers Association Limited, Fonseca Almeida & Comp., representante da Companhia Nacional de Electricidade e o representante da Middletow Car Company, estabelecidos nesta Capital, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, Primeiro de Março n. 87, Rosario n. 58, avenida Rio Branco ns. 62 e 64, Camerino ns. 83 a 87, Municipal ns. 19 e 21, General Camara n. 37, S. Pedro ns. 90 e 92, Theophilo Ottoni n. 60, avenida Rio Branco n. 35, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Quitanda n. 45 e avenida Rio Branco ns. 107 e 109, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 354, de 31 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de janeiro de 1920, por serem as mais baratas, para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de dezembro d

1919, foi publicado no *Diário Oficial* n. 294, de 19 do mesmo mez o anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Oficial* n. 4, de 6 de janeiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle», durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, em 1920 o seguinte:

Hime & Comp.

Para a 5ª divisão:

1,500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço £ 0-4-8, cada uma.....	£	350-0-0
200 enxós de Ribeira, a £ 0-4-5, cada uma.....	£	44-03-06
3,500 trados Greaves, ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", a £ 0-2-9, cada um.....	£	488-02-06
2,000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas diametro de fio 0",0028 e distancia entre as farpas 0",08 a 0",10, devendo o rolo regular 360 metros, com 32 kilos liquidos, rolo de 40 kilos com 400 metros, a \$3,50 o rolo.....	U	\$ 11.000,00
Ferro em chapa:		
1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4", a \$ 0,12,5 o kilo.	I	\$ 125,00
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16", a \$ 0,12,5 o kilo.	U	\$ 125,00
200 folhas de zinco B. W. G., n. 23, de 1",00 x 2",00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado (com 400 metros quadrados), a \$ 0,28,6 (com 1.800 kilos).....	U	\$ 514,80
Para a 4ª divisão:		
100 kilos de alvalade de chumbo, a \$ 0,025 o kilo.....	I	\$ 104,00
10.000 kilos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, a \$ 0,57 o kilo.	U	\$ 5.700,00
15.000 kilos de oleo de linhaça fervedo, conforme caderno de encargos, a \$ 0,58 o kilo.....	U	\$ 8.700,00
150 galões de verniz Knotting N. H. Lewellin Ryland Limited, a £ 0-14-0 o galo.....	£	107,10,00
5.120 kilos de chumbo em barra, para solda, a \$ 0,19 o kilo.....	U	\$ 984,20
30.000 kilos de cobre, em barra, identico a marca Ancora, a \$ 0,49 o kilo....	I	\$ 14.700,00
2.000 kilos de ferro Silicium, a £ 0-6-6.....	£	650-00-00

Importancia total do fornecimento.....

£ 1.639-15-10 \$ 41.953,00

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Limited

Para a 5ª divisão:

Aço rapido:

250 kilos de 1" x 1 1/4"

500 kilos de 1 1/4" x 1"

750 kilos a \$ 1,59 o kilo.....

Para a 4ª divisão:

1.000 kilos de metal nickel, em barra ou semelhante, a \$ 1,29 o kilo.....

Importancia total do fornecimento.....

\$ 1.192,50

\$ 1.290,00

\$ 2.482,50

Borlido Maia & Comp

Para a 4ª divisão:

350 galões de verniz Hard Body N. H. ou Licselling Ltd., a £ 0-13-4 o galão....	£	233-06-08
15.000 kilos de ferro guza inglez, a £ 0-0-3,9 o kilo.....	£	243-1-00

Importancia total do fornecimento.....

£ 477-0-08

Laport, Irmão & Comp.

Para a 4ª divisão:

000 kilos de metal patente em barra Railroad, n. 1, especial ou semelhante, a \$ 0,38,8 o kilo.....	I	\$ 7.760,00
6.000 kilos de metal Magnolia ou semelhante, a \$ 0,34,0 o kilo.....	I	\$ 2.088,00

Importancia total do fornecimento.....

\$ 9.848,00

M. E. Marvin

Para a 5ª divisão:

7,500 metros de cano de ferro galvanizado de 1" lva, rosca (21.375 kilos), a \$ 0,14,58 o kilo.....	U	\$ 3.110 47,50
500 kilos de ferro BB de 1 1/2" x 1/4", a \$ 0,10,58 o kilo.....	I	\$
150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", a \$ 0,03,26 o kilo.....	I	\$ 43,89
Ferro em barra:		
3.500 kilos de 1" x 1/2"		
500 kilos de 1 3/4" x 3/8"		
2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2"		
500 kilos de 1 3/4" x 1/4"		
1.000 kilos de 2" x 3/8"		
700 kilos de 2" x 5/8"		
5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"		
1.000 kilos de 2 1/2" x 1"		
4.500 kilos de 3" x 1"		
1.500 kilos de 3" x 2 1/2"		
1.400 kilos de 4" x 5/8"		
1.500 kilos de 4" x 1/2"		
1.200 kilos de 4" x 2"		
1.000 kilos de 7" x 3/4"		
1.000 kilos de 7" x 7/8"		
4.760 kilos de 10" x 3/4"		

31.000 kilos a \$ 0,09,26 o kilo.....

500 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", a \$ 0,10,03 o kilo.....

2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", a \$ 0,09,92 o kilo.....

1.000 kilos de ferro sueco de 1" x 1/2", a \$ 0,12,57 o kilo.....

2.000 kilos de ferro sueco de 3" x 1", a \$ 0,13,57 o kilo.....

Para a 4ª divisão:

1.000 kilos de antimonio, a \$ 0,25,40 o kilo.....

2.100 kilos de aluminio em barra, a \$ 0,72,78 o kilo.....

Importancia total do fornecimento.....

\$ 8.467,10

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 4ª divisão:

10.000 kilos de bronze phosphoreado «Ancora» ou semelhante, a \$ 0,55 o kilo.....	U	\$ 5.500,00
---	---	-------------

Material para instalação «Pyle»:

100 pares de cleats com parafusos, a \$ 0,20 o par.....

\$ 20,00

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol a \$ 1,90.....		\$ 95,00
50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, a \$ 4,20.....		\$ 210,00
Importancia total do fornecimento.....		\$ 5.825,00
Dias Garcia & Comp.		
Para a 5ª divisão:		
200 kilos do aço em vergalhão batido de 2", a \$ 0,13,6 o kilo.....		\$ 27,20
Aço oitavado:		
700 kilos de 1 1/8"		
4.000 kilos de 1 1/2"		
1.000 kilos de 1 3/4"		
2.700 kilos, a \$ 0,13,6 o kilo....		\$ 367,20
2.000 escavulas galvanizadas para postes de ferro, a \$ 0,20 o kilo, sendo 2.000 kilos.....		\$ 400,00
Importancia total do fornecimento.....		\$ 794,40
Oscar Taves & Comp.		
Para a 4ª divisão:		
Material para instalação «Pyle»:		
6 indutores completos «Pyle», a \$ 53,30.....		\$ 319,80
26 indutores tipo E, a \$ 46,40 cada um.....		\$ 1.206,40
8 indutores tipo K, a \$ 41,60 cada um.....		\$ 332,80
400 lampadas electricas filamento de carvão 16x32 a \$ 0,54 cada uma.....		\$ 216,00
60 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescente, a \$ 0,54 cada uma.....		\$ 32,40
50 lampadas de 50 velas para pharol Pyle, a \$ 4,98 cada uma.....		\$ 249,00
300 lampadas incandescentes de 40 velas e 33 volts, \$ 0,64 cada uma.....		\$ 192,00
6 pharôs completos com dynamo electrico Pyle, tipo E.A., a \$ 332,00 cada um.....		\$ 1.992,00
10 pharôs incandescentes National 18 Pyle, para locomotivas tipo C, a \$ 74,50 cada um.....		\$ 745,00
30 pharôs completos, lampada de arco, tipo C, a \$ 108,00 cada um.....		\$ 3.240,00
6 pharôs tipo K, completos, a \$ 303,00 cada um.....		\$ 1.830,00
3 pharôs tipo E, completos, a \$ 332,00 cada um.....		\$ 996,00
4 collectores, a \$ 19,80 cada um.....		\$ 79,20
15 instalações Pyle C, a \$ 348,00 cada uma.....		\$ 5.220,00
200 escovas de carvão graphito de 2"x1/4" x 5/8", Bateria, a \$ 0,54 cada uma.....		\$ 108,00
200 escovas de carvão graphito de 2"x1/2" x 1/2", a \$ 0,54 cada uma.....		\$ 108,00
90 escovas para dynamo Pyle, a \$ 0,54 cada uma.....		\$ 48,60
30 escovas de arame de aço induzido Pyle, a \$ 1,59 cada uma.....		\$ 47,70
50 eixos tipo B, n. 624, a \$ 7,80 cada um.....		\$ 390,00

5 eixos tipo K, a \$ 7,20 cada um.....		\$ 36,00
2 instalações completas tipo E com quatro pharôs e 150 metros de fio para as mesmas, a \$ 456,00 cada uma.....		\$ 912,00
50 metros de fio de cobre com isolamento de amianto gutta-percha para aparelho Pyle, a \$ 18,00 os 50 metros.....		\$ 18,00
57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, a \$ 44,30 cada um.....		\$ 2.525,10
2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, a \$ 44,30 cada um.....		\$ 88,60
2 rotores completos para dynamo «Pyle», a \$ 44,90 cada um.....		\$ 89,80
6 rotores com eixo e bucha, a \$ 46,80 cada um.....		\$ 280,80
50 roulements para turbinas «Pyle», a \$ 9,80 cada um.....		\$ 490,00
10 turbinas electricas «National Pyle», para locomotivas, a \$ 283,00 cada uma.....		\$ 2.830,00
50 turbinas tipo C, a \$ 283,60 cada uma.....		\$ 14.180,00
8.000 carvões cobreados de 12" x 5/8", para pharôs «Pyle», a \$ 0,65,3/4 cada um.....		\$ 400,00
Importancia total do fornecimento.....		\$ 39.493,80
Christovão Fernandes & Companhia		
Para a 5ª Divisão:		
Aço em vergalhão redondo:		
1.000 kilos de 5/8"		
200 kilos de 1 3/8"		
30 kilos de 3/32"		
1.930 kilos, a \$ 0,13 cada kilo.....		\$ 250,90
Aço em barra:		
1.000 kilos de 1 1/2" x 4"		
400 kilos de 3" x 1/2"		
1.000 kilos de 3" x 3/4"		
200 kilos de 4" x 2"		
2.600 kilos, a \$ 0,15 cada kilo.....		\$ 390,00
Aço em barra para mola:		
400 kilos de 1 1/4" x 1/2"		
300 kilos de 2 1/2" x 1/2"		
400 kilos, a \$ 0,12 cada kilo.....		\$ 48,00
292 chapas de aço de 8" x 4" x 1/16" pesando 16.000 kilos mais ou menos, a \$ 0,14 cada kilo.....		\$ 2.240,00
Importancia total do fornecimento.....		\$ 2.788,90
The British Manufacturers Association Limited		
Para a 4ª Divisão:		
75 galões de verniz Black Vahlontine ou Llewellyn Ryland Ltd., a £ 0-9-3 cada galão.....	£	31-13-04
Importancia total do fornecimento.....	£	34-13-04
Fonseca Almeida & Comp.		
Para a 5ª Divisão:		
10.000 kilos de alvaia de zinco, conforme caderno de		

encargos, a \$ 0,29 cada kilo.....	—	\$ 2.900,00
1.700 folhas do zinco rugado, de 6 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270, a \$ 3,10 cada uma.....	—	\$ 5.270,00
1.000 folhas do zinco rugado, de 7 pés, 8 gomos, n. 18 ou 1 m/m 270, a \$ 3,70 cada uma.....	—	\$ 1.480,00
Para a 4ª Divisão:		
3.500 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, a \$ 0,29 o kilo.....	—	\$ 1.015,00
9 galões de verniz Forblour Standard, a \$ 5,00 o kilo.....	—	\$ 45,00
8.000 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», a £ 0-7-3 cada kilo.....	£ 2.966-13-04	

Importancia total do fornecimento..... £ 2.966-13-04 \$ 10.710,00

Campanhia Nacional de Electricidade

Para a 4ª Divisão:		
150 galões de verniz Crystal N. II., a £ 0-10-7 o galão.....	£ 79-07-03	
200 galões de verniz Gold Size N. II., a £ 0-9-3 o galão.....	£ 92-10-00	
350 galões de verniz Wearing Body N. II., a £ 0-13-3 o galão.....	£ 269-15-10	
300 galões de verniz Black Japan N. II., a £ 0-7-4 o galão.....	£ 110-00-00	
300 galões de verniz Dryer N. II., a £ 0-36-11 o galão.....	£ 103-15-00	
300 galões de verniz Copal N. II., a £ 0-8-9 o galão.....	£ 131-03-00	
400 galões de verniz Flatting N. II., a £ 0-9-3 o galão.....	£ 185-00-00	
Os vernizes acima tambem poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.		

Importancia total do fornecimento..... £ 971-13-04

Middletow Car-Company

Para a 4ª Divisão:		
100 cobres positivos para pharões «Pyle», a \$ 0,45 cada um.....	—	\$ 45,00
100 caixas de vapor ns. 560 e 627, tipo E e 635 A, a \$ 12,00 cada uma.....	—	\$ 1.200,00
12 centros esfericos para dynamo «Pyle», a \$ 9,00 cada um.....	—	\$ 108,00
5 rotores tipo K, a \$ 40,00 cada um.....	—	\$ 200,00

Importancia total do fornecimento..... \$ 1.553,00

Recapitulação

Time & Comp.....	£ 1.039-15-10	\$ 41.953,00
Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Ltd.....	—	\$ 2.482,50
Borlido Maia & Comp.....	£ 177-01-08	\$ 9.818,00
Laport, Irmão & Comp.....	—	\$ 8.467,45,10
M. E. Marvin.....	—	\$ 5.825,00
Mayrink Veiga & Comp.....	—	\$ 791,40
Dias Garcia & Comp.....	—	\$ 39.195,80
Oscar Taves & Comp.....	—	\$ 2.783,90
Christovão Fernandes & Comp.....	—	
The British Manufacturers Association Ltd.....	£ 34-13-00	
Fonseca Almeida & Comp.....	£ 2.966-13-04	\$ 10.710,00

Companhia Nacional de Electricidade.....	£ 971-13-04	\$ 1.553,00
Middletow Car Company.....	—	
Importancia total do contracto.....	£ 6.089-17-11	\$ 123.615,05,10

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cais do Porto, dentro dos wagões desta Estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Tercera — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria desta Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

As importancias relativas ás multas, que porventura forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

Para garantir a fiel execução deste contracto depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo:

Time & Comp., réis 10:031\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.367, de 19 de junho de 1920.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Co., Limited, réis 497\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.262, de 14 de junho de 1920.

Borlido Maia & Comp., réis 478\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.351, de 18 de junho de 1920.

Laport, Irmão & Comp., réis 1:970\$, em moeda corrente, digito, em duas apolices, ao portador, de réis 1:000\$ cada uma, ns. 039.265 e 039.236, do emprestimo de 1917, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 76, de 18 de junho de 1920.

M. E. Marvin, réis 1:694\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.260, de 14 de junho de 1920.

Mayrink Veiga & Comp., réis 1:163\$, sendo 1:000\$ (um conto de réis) em uma apolice ao portador, de 1:000\$, n. 16.296, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes e réis 163\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 75 e 2.347, de 18 de junho de 1920.

Dias Garcia & Comp., réis 150\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.399, de 23 de junho de 1920.

Oscar Taves & Comp., réis 8:016\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.810, de 15 de julho de 1920.

Christovão Fernandes & Comp., réis 338\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.392, de 23 de junho de 1920.

The British Manufacturers Association, Limited, réis 35\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.284, de 15 de junho de 1920.

Fonseca Almeida & Comp., réis 5:109\$000, sendo 5:000\$000 (cinco contos de réis) em cinco apolices ao portador de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, ns. 12.763 a 12.767, tendo os coupons de 1º do julho de 1920 e seguintes e réis 109\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 103 e 2.867, de 16 de junho de 1920.

Companhia Nacional de Electricidade, réis 972\$000, em uma apolice ao portador de 1:400\$000 (um conto de réis) do emprestimo de 1917, n. 10.357, tendo os coupons de 1º do julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 87, de 28 de junho de 1920.

Middletow Car Company, réis 311\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.469, de 26 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8ª

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 123.615,05, 10 c e £ 6.089-17-11, cujo empenho já foi effectuado sob n. 510, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada do Ferro Central do Brasil» verba 6ª, artigo 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. Material 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de Laport, Imbo & Comp., *Oscar Moss*. — Por procuração de The British Manufacturers Association Ltd., *Mr. C. H. Pritchard*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. — *Oscar Taves & Comp.* — *Mayrink Veiga & Comp.* — Por procuração de Ilmo & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de Midldoto Car Company, *B. C. Knot*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* — *M. E. Marvin*. — *Christovão Fernandes & Comp.* — Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Ignacio Louzada*, director. — Por procuração de Anglo Brazilian Commercial Agency - C.º, Ltd., *A. Norris*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto trescentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis (1:325\$800).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Clapp Filho*, official. — Visto. *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Contrato n. 38

Contracte celebrado com P. S. Nicolson & Comp., para o fornecimento de automoveis, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 17 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. P. S. Nicolson & Comp., negociantes estabelecidos á rua Visconde de Ilaborahy n. 8, nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», de lavrou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 441, de 11 de junho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada na concorrência publica, realizada em 30 de março de 1920, por ser a mais barata dentre as apresentadas, para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 25 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 46, de 26 de fevereiro de 1920, tendo sido tais propostas publicadas no *Diário Official* n. 75, de 31 de março de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de automoveis para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

1.ª — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

3 automoveis de linha, para bitola de 1,º60 a £ 779-0-0 cada um	£ 2.337-0-0	
3 automoveis de linha, para bitola 1,º00 a £ 749-0-0 cada um...	£ 2.247-0-0	£ 4.584-0-0

Importancia total do fornecimento. £ 4.584-0-0

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegar sobre trilhos, terão motor de quatro cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 H. P.

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas.

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira.

O carburador deve ser do tipo «Delahy».

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz.

A velocidade maxima deve atingir 50 kilometros, em patamar.

O carro deverá subir, na terceira velocidade, rampa de 4 %.

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor.

Todos os movimentos de rotação, serão feitos sobre esferas.

A transmissão de movimento do motor ás rodas deve ser feito por meio de «cardan».

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor.

A embayagem será do tipo «prograssivo» revestida com couro.

A distancia de eixo a eixo, será de dois metros.

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio.

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 350 kilometros, com um consumo de 01,12 por kilometro.

O carro deve ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro, no motor e accionado por um pedal, que deve desligar o motor do carro, ao mesmo tempo que aperte o freio.

As rodas devem ser de aço, inteiriças, sem aros, pelo gabarito da Estrada.

A «carrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis.

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente.

Os carros devem ter limpa-trilhos, tanto na frente, como atrás.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas.

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro.

Um pharol de grande alcance.

Uma caixa completa de ferramentas.

Uma serene de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, com molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

2.ª — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada.

3.ª — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes, uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

4.ª — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 %, sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5.ª — As importancias relativas ás multas, que por ventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação, escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6.ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento a realizar, que, neste caso, é de 4:584\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.479, de 28 de junho de 1920.

Esta caução só será restituída aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7.ª — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8.ª — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de £ 4.584-0-0, cujo empenho já foi effectuado sob n. 745, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas do Ferro Federaes — I — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª — artigo 52 — Lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920. Material 17.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 17 de agosto de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de P. S. Nicolson, *José Joaquim Cruz Secco*. Como testemunhas: *João Kahl Junior* e *José Valentim Pereira da Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de duzentos e quinze mil e duzentos réis (Rs. 215\$200). Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

(Terceira secção)

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Georges Spitz, technico do zootechnia, para servir no Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Georges Spitz, que em seguida será denominado — o contractante — acceordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra j, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, contracta com o senhor George Spitz, para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral, nos serviços de sua especialidade, junto ás commissões de estudo scientificos a que se refere o paragrapho settimo do artigo noventa e um do regulamento, approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e sessenta, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quinze.

Segunda — O contractante terá sede no Districto Federal, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Industria Pastoral e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e seiscientos mil réis (1:600\$000), a contar da data do presente contracto, e terá direito á passagem e á diaria de vinte mil réis (20\$000) quando se ausentar da sede de sua repartição em objecto de serviço.

Quarta — O contractante poderá ser também incumbido, sem augmento da gratificação estipulada na clausula anterior e sem direito a diarias, de reger a decima quarta cadeira (zootechnia especial — Alimentação) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy ou em qualquer ponto do Districto Federal, nos termos do artigo cento e quarenta e tres do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil cento e vinte, de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, e de realizar na secção de zootechnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, estudos, pesquisas e experimentos sobre a alimentação do gado e proceder á determinação dos respectivos quocientes de digestibilidade.

Quinta — No desempenho das funções de lente da decima quarta cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ficará o contractante subordinado ás disposições regu-

lamentares da mesma escola que lhe forem applicaveis, sem prejuizo do disposto na clausula segunda.

Sexta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Setima — A duração deste contracto será de tres annos a contar da data de sua assignatura, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias, não lhe cabendo então direito ás passagens a que se refere a clausula oitava deste contracto.

Oitava — O contractante terá direito a passagem para si e sua familia, composta de esposa e tres filhos e transporte de sua bagagem, da sede de sua repartição á França quando expirar o prazo deste contracto, desde que o mesmo não seja prorogado.

Nona — No caso de molestia verificada pos inspecção de saude que prive o contractante de continuar a prestar os seus serviços por mais de tres mezes, poderá o Governo repatriar-o, antes de expirar o prazo deste contracto, que assim ficará rescindido, concedendo-lhe as passagens para si e sua familia na forma da clausula anterior e a gratificação prevista neste contracto até a data do embarque.

Decima — Si a molestia não exigir a rescisão do contracto nos termos da clausula anterior será mantida a gratificação do contractante até o prazo de trinta dias, applicando-se-lhe de então em diante, as disposições do decreto numero quatorze mil cento e noventa e sete, de cinco de maio de mil novecentos e vinte.

Decima primeira — As gratificações e as diarias previstas na clausula terceira, serão pagas no corrente exercicio por conta da verba quatorze, titulo: «Material, consignação I — Directoria e Inspectorias, sub-consignação Diarias e ajudas do custo, etc.», artigo vinte e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempateador.

Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, da lei

numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro do mil novecentos e dezenove.

E para firmeza e validade, do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionada, pelas testemunhas bacharel Cyro Cordeiro de Farias e José Cherront de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Ildefonso Simões Lopes. — G. Spitz. (Como testemunhas): — Cyro Cordeiro de Faria. — José Cherront de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidadas e emprimadas duas estampilhas federais, valor total de quarenta mil réis (40\$000). Confere. — R. Campbell.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philologia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Decdoro, á rua da Gloria as aulas da Faculdade a cargo dos professores seguintes:

— José Piraciba — Physica — ás 4 horas;
— Euclides Roxo — Revisão do mathematicas — ás 4 horas;
— Alfredo Gomes — Historia da Lingua Portuguesa — ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde recebido em audiencia solenne para entrega de credenciaes, pelo Sr. Presidente da Republica, o novo Embaixador Extraordinario o Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, Sr. Dr. Miguel Cuchaga y Torreal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia previamente marcada hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o maestro Villas Lobos.

Escola Militar

Resultado do exame dos alumnos denotantes da 5ª cadeira do 2º periodo do 2º anno fundamental:

Americo Gonçalves Ferreira, planamente 6, Alvaro Nunes Galvão, simplesmente 4; Arthur da Silva Lopes, simplesmente 4; Claudio da Silva Lopes, simplesmente 4; Francisco Assis de Oliveira Moraes, planamente 7; Oswaldo Menna Barreto, planamente 8. Reprovados, tres.

Resultado do exame dos alumnos da 4ª aula do 1º periodo do 1º anno do curso fundamental:

Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, planamente 6; Mario de Carvalho Valle, planamente 6; Everaldo da Barro Vasconcellos, simplesmente 5; Fernando Fernandes Guedes, simplesmente 5; Irmão Saturnino de Freitas, simplesmente 5; Pedro de Souza Bruno, simplesmente 4; Ubirajara Monteiro Arroxellas,

simplesmente, 4; Alvaro Telles Villas Boas, simplesmente 4; Waldemar Teixeira da Costa, simplesmente, 4; Edson de Freitas Almeida, simplesmente, 4; Plinio de Araujo Coriolano, simplesmente, 4; Manoel Xavier de Oliveira, simplesmente 4 e Sebastião Agra Lacerda de Almeida, simplesmente, 4.

— Resultado do exame (topographia) do 1º período do 2º anno fundamental:

Arnaldo Dubois Ferreira, plenamente, 8; Alberto Ribeiro Sallaberry, plenamente 7; Aroldo Villela, plenamente, 7; Alvaro Tavares da Cunha Mello, plenamente, 6; Arnaldo Morgado da Hora, plenamente, 6; Alcides T. Teixeira de Araujo, plenamente, 6; Felinto Muller, plenamente, 6; Affonso Henrique de Miranda Corrêa, plenamente, 6; Gilberto de Araujo Cavalcanti, plenamente, 6; Decio Palmeiro do Escobar, plenamente, 6; Francisco-Borjas Soares Berlinck, plenamente, 6; Emmanoel Fraça do Araujo Franco, plenamente, 6; Djalma Setubal Rabello, plenamente, 7; Alvaro da Cruz Marques, simplesmente, 5; Carlos Caetano Machado, simplesmente, 5; Aguiinaldo José de Sousa Campos, simplesmente, 5; Duilio Renato Storino, simplesmente, 4; Edgard Monteiro Moutinho, simplesmente, 4; Eduardo Faustino da Silva, simplesmente, 4; Aristoteles Domiciano dos Santos, simplesmente, 4; Edison de Novas Magalhães, simplesmente, 4; Carlos de Magalhães Fernal, simplesmente, 4.

Reprovados, 3.

Resultado do exame pratico do 5º anno do artilharia (R. E. G. 1918):

Adalberto Monteiro de Andrade, simplesmente, e tres reprovados.

— Resultado do exame da pratica do 1º anno do curso fundamental, realizado no dia 6 do corrente:

Marciano Ernesto Gomes Carneiro, simplesmente 4; Adhemar do Oliveira Cruz, simplesmente 5; Alphen Baptista Cavalcanti, simplesmente 5; Amariúlio Campos da Mattos simplesmente 4; Antonio Cyrillo dos Santos, plenamente, 6; Atalibio Sobrosa de Rezende, simplesmente 4; Eugenio Fontes Casaca, simplesmente, 5; Jaymes Telles Villas Boas, simplesmente 5; Lauro Nina de Medeiros, simplesmente 4; Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, simplesmente 5; Lauro Nina de Medeiros, simplesmente 4; Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, simplesmente 5; Mario Antunes Ramos, simplesmente 4; Orlando dos Santos Sarabyba, simplesmente, 5; Raul do Mendonça Furtado, simplesmente 5; Sebastião Mendes de Hollanda, simplesmente 5; Soares Mendes dos Santos, simplesmente 5; Sylo Furtado Soares de Mello, simplesmente 5; Tulio Bolesa, simplesmente 4; Felix Renato Palmeiro, simplesmente 4; Floriano Costa, simplesmente, 5; Francisco Fleuryng, simplesmente 4; Francisco Torquato Paes Barreto Filho, simplesmente 5; Gaiabriel Pereira da Silva, simplesmente 5. Um reprovado. Um faltou.

— Resultado do exame dos alumnos da 1ª aula (organização e tática) do 1º período do primeiro anno fundamental:

Affonso Henrique de Souza Gomes, simplesmente 5; Agostinho Pereira Alves Filho, simplesmente 4; Alberto Zamith, simplesmente 4; Alvaro Pinheiro Vieira Amaranto, simplesmente 4; Annibal Tiradentes de Araujo Doria, simplesmente 4; Antonio Carlos Zamith, simplesmente 4; Appario Gonçalves Roma, simplesmente 4; Archimedes Lopes de Araujo Doria, simplesmente 5; Argen Barroso de Siqueira Torres, simplesmente 4; Arnold Antunes Maciel, simplesmente 4; Arthur Levy, simplesmente 4; Asdrubal de Castro, simplesmente 4; Augusto Hyppolito de M. Filho, simplesmente 4; Benjamin Noite Coutinho, simplesmente 4; Bernardino de A. Brandão Junior, simplesmente 5; Candido Alves da Silva, simplesmente 4; Carlos de Campos Gay, simplesmente 4; Carlos Müller Pereira, simples-

mente 5; Celso da Cunha Gonçalves, simplesmente 5; Cesar Riograndense da Rocha; simplesmente 4; Cesar Xavier de Oliveira, simplesmente 4; Cyro Alfredo de Carvalho, simplesmente 4; Durval Custodio Nunes, simplesmente 4; Antonio de Azevelo Cunha, simplesmente 5. Reprovados, 2.

— Resultado do exame dos alumnos de topographia do 2º período do 2º anno do curso fundamental:

João Carlos Betim Paes Leme plenamente 5; Franklin Rodrigues de Moraes plenamente 6; Miguel Lages Sayão plenamente, 6; Manoel Ary da Silva Pires simplesmente, 5; Pedro Alves da Cunha simplesmente, 5; José Adolpho Pavol simplesmente, 5; Romeu de Oliveira Quadros simplesmente, 5; José Carlos de Campos Christo simplesmente, 4; Lourival Serda da Motta simplesmente, 4; Orestes Cavalcanti simplesmente, 4; Francisco Xavier da Graça simplesmente 4; Milton Torres simplesmente, 4; reprovados, 3: Francisco Poixoto Assimos, Mario Gameiro e Paulo Gonçalves Mowber Vieira da Rosa, João Alberto Lins de Barros, plenamente, 7; Lahir Pinto Rodrigues plenamente, 7; Hildebrando Moreira plenamente, 6; João da Costa Braga Junior, plenamente, 6; Mario Portella Fagundes plenamente, 7; João da Costa Fonseca plenamente, 6; Hugo Panasco Alvim plenamente, 6; Herschel Proença Sorralho plenamente, 6; Mario Barboza do Oliveira simplesmente, 5; Hugo de Alvarenga Peixoto plenamente 6; Newton Franklin do Nascimento simplesmente, 5; Hocke Pulcherio simplesmente, 5; Luiz Gomes Pinheiro simplesmente, 5; José Carlos Pinto Filho simplesmente, 4; Moacyr Augusto Soares simplesmente, 4. Reprovados 3;

— Resultado do exame dos alumnos da 1ª parte do 1º período da 8ª cadeira do curso de infantaria (Balística elemental):

Gaspar Poixoto Costa, simplesmente 4; Hugo Silva, simplesmente 4; Humberto de Alencar Castello Branco, simplesmente 4; Ignacio de Freitas Nollin, plenamente 6; Ignacio de Loyola Daher, simplesmente, 5; Igatemy Graciliano Moreira, simplesmente 5; Irupuan da Albuquerque Polyguara, simplesmente 4; Irupuan Eusebio Xavier Leal, simplesmente 4; Jacintho Dulcarido Moreira Lobato plenamente 6; Jair Dantas Ribeiro, simplesmente 4; Jernonymo Leite Bandeira de Mello, simplesmente 4; João Baptista de Mattos simplesmente 5; Hygino de Bastos Lemos, simplesmente 5; João Baptista M. Rangel, simplesmente 4; João Dias Campos Junior, simplesmente 4; João Francisco Souven, simplesmente 5; João Saraiva, simplesmente 5; João Segadas Vianna, plenamente 7; João Soarino de Mello, simplesmente 4; João Urrahy de Magalhães, plenamente 6; Joaquim Marques Santiago, simplesmente 5; Joaquim Soares de Asconção simplesmente 5; Jorge Gomes Ramos, simplesmente 4; José de Figuerado Lobo, simplesmente 4; José de Mello Alvarenga, simplesmente 5; José de Oliveira Leite, simplesmente 4; Mario Ferreira Goulart, simplesmente 4. Reprovados, 4.

— Resultado do exame dos alumnos da 1ª aula do 1º período do 2º anno do curso fundamental:

Affonso Henrique de Miranda Corrêa, plenamente, 7; Aguiinaldo José de Sousa Campos, plenamente, 6; Alberto Pinheiro Sallaberry, plenamente, 8; Alcides Teixeira de Araujo, plenamente, 8; Aluizio de Miranda Mendes, plenamente, 7; Alvaro da Cruz Marques, plenamente, 8; Alvaro Tavares da Cunha Mello, plenamente, 7; Antonio Leoncio Pereira Ferraz, plenamente, 6; Aristoteles Domiciano dos Santos, simplesmente, 5; Arnaldo Duarte Ferreira, plenamente, 8; Arnaldo Morgado da Hora, plenamente, 8; Aroldo Villela, simplesmente, 5; Carlos Caetano Miragaya, plenamente, 8; Carlos de Magalhães Franckel, plenamente, 7; Decio Palmeira do Escobar, plenamente, 8; Djalma Setubal Rabello, plena-

mente, 8; Duilio Renato Storino, plenamente, 7; Edgard Monteiro Moutinho, plenamente, 6; Edgard de Paula Costa, plenamente, 6; Edson de Novas Magalhães, plenamente, 8; Eduardo Faustino da Silva, plenamente, 8; Eduardo Rodrigues Gomes da Paz, simplesmente 5; Emmanuel Graça de Araujo Franco, plenamente, 7; Felinto Muller, plenamente, 9; Flavio de Oliveira Alencar, plenamente, 7; Francisco de Borja Soares Berlinck, plenamente, 7; Gilberto de Araujo Cavalcanti, plenamente, 6; Gilberto da Cruz Messeder, plenamente, 7; Heitor Cabral Mendes da Silva, plenamente, 6.

Resultado do exame final da 1ª aula R. S. C. do 2º anno fundamental:

Pinheiro Santos da Fouseca, simplesmente 5; Raymundo Fabricio Ferreira Parga, simplesmente 4; Renato da Costa e Souza, simplesmente 4; Roman de Campos Braga, simplesmente 5; Rossini de Medeiros Raposo, simplesmente 5; Sergio Meira de Castro, simplesmente 5; Victor Bastos da Silva, simplesmente 4; Waldemar Martins Torres, plenamente, 6; Adauto Castello Branco Vieira, plenamente 7; Adalmy Sampaio Pirassiuanga, plenamente 7; Adovaldo Figueiredo de Souza, plenamente 8; Antonio Gonçalves Neves, plenamente 6; Antonio de Mello, plenamente 6; Aricles Gonçalves Pinto, plenamente 8; Armando Bandeira de Moraes, simplesmente 5; Atto Corrêa Franco, plenamente 7; Augusto da Cunha Magessi Pereira, plenamente 8; Aurco José de Carvalho, plenamente 8; Aurelio da Silva Py, simplesmente 5; Calimero Nestor dos Santos Filho, plenamente 7; Celso Aurelio Reis da Freitas, simplesmente 4; Cícero Saldanha Bicca, simplesmente 5; Claudio de Paula Duarte, simplesmente 4; Cyro Paes Lame, plenamente 6; Danton Braga Beutles, simplesmente 5; Donato da Damerico, simplesmente 4; Eduardo Martins Muller, plenamente 7; Eudylus Monteiro da Silva Braga, plenamente 6; Eulardo Gonçalves Maya, simplesmente 5; Francisco de Assis de Almeida e Souza, plenamente 6.

• Resultado do exame final da 1ª aula (Organização e Tática) do 1º anno do curso fundamental:

Hildebrando Pelagio, Rodrigues Pereira, plenamente 6; Janduby Carneiro Toscano de Britto, plenamente 9; Ilario de Bittencourt Brígido, simplesmente 4; Iguinos do Monte Lima, simplesmente 5; Sylvio Labanica, simplesmente 4; Jorge Daffos Teixeira de Andrade, plenamente 6; Juremir Pires do Castro, plenamente 8; Luiz Carneiro de Castro e Silva, plenamente 7; João Macedo Linhares, plenamente 6; Walter Prestes, simplesmente 4; Heitor Borges Fortes, distincção; Valentim Azevelo Continho, plenamente 7; Oscilio de Moura Maya, plenamente 7; Giuseppe Amado, plenamente 8; Adolpho Alvarez Puentes, plenamente 6; Hocke Monteiro Achi, plenamente 9; Ubirajara da Fouseca, simplesmente 5; Hippates de Campos, simplesmente 4.

Resultado do exame da 1ª parte da 8ª cadeira "Balística Elemental", do curso de infantaria:

Adalmyr Calvão, simplesmente 5; Adhemar Villela dos Santos, plenamente 6; Alcibiades Tamayo da Silva, simplesmente 5; Alcindo Nunes Pereira, simplesmente 5; Agueor de Andrade, simplesmente 4; Aguiinaldo Chiquinho de Castro, simplesmente 5; Annibal Napoleão, simplesmente 4; Antonio Alberto Barcellos, simplesmente 4; Antonio de Castro Nascimento, simplesmente 5; Antonio Fernandes Barboza, simplesmente 4; Antonio José Godinho dos Reis, simplesmente 4; Arlindo Pinto Neves, simplesmente 5; Armando Batista Gonçalves, plenamente 6; Armando de Carvalho Dias, plenamente 7; Armando Cattani, simplesmente 4; Armando Levy Cardoso, simplesmente 5; Armando de Mello Maziat, simplesmente 5; Aristoteles Ribeiro, simples-

mente 5; Arthur da Costa e Silva, simplesmente 5; Asdrubal Guywer de Azevedo, simplesmente 4; Clementino Olegário Vieira, simplesmente 4; Cleto da Costa Campello Filho, simplesmente 5; Djalmá Freitas de Almeida, simplesmente 4; Durval de Magalhães Coelho, simplesmente 5; Eduardo Pires Campello de Almeida, simplesmente 4. Reprovados, 5.

Resultado do exame dos alunos da 2ª parte da 8ª cadeira do 1º período do curso de Engenharia «Balística»:

Alberto Soggiaro, simplesmente 4; Alcedo Baptista Cavalcanti, simplesmente 5; Alceu da Silva Amaral, plenamente 6; Americo Marinho Lutz, simplesmente 4; Antonio Guedes Muniz, plenamente 7; Ary Maurell Lobo, plenamente 6; Attila Magno da Silva, plenamente 6; Benjamim Rodrigues Galhardo, simplesmente 5; Bernardino Corrêa de Mattos Netto, simplesmente 5; Edmundo Macedo Soares da Silva, simplesmente 5; Emilio Goelzer, plenamente 6; Felipe Augusto Schort Coimbra, simplesmente 5; Manoel Gomes Pereira, simplesmente 4; Octacilio Terra Ururahy, simplesmente 4; Osmar Cavalcanti Barcellos, simplesmente 4; Paulo Estrella Vieira, simplesmente 4; Paulo Mac Cord, simplesmente 5; Paulo Bittencourt Amarante, simplesmente 4, e Sebastião Gomes de Faria Junior, plenamente 6.

Artilharia — Mario Mendes de Moraes, plenamente 6; Nelson Gonçalves Etchegeou, simplesmente 4; Ney Miró Mendes de Moraes, simplesmente 5; Olindo Denys, simplesmente 5; Orlando Eduardo da Silva, plenamente 6; Roberto Drummond, simplesmente 4; Saint Clair Peixoto Paes Leme, simplesmente 4; Sylvio de Almeida, simplesmente 4; Ubirajara dos Santos Lima, simplesmente 5; Waldemar Lévy Cardoso, simplesmente 5; Annibal Brayne Nunes da Silva, simplesmente 5, o Henrique Delphino Saddock de Sá, simplesmente 5.

Resultado do exame dos alunos da 1ª turma do 1º período do 1º anno do curso fundamental—Organização e Tática:

Sebastião Augusto de Carvalho, plenamente 6; Fernando da Silveira e Silva Junior, simplesmente 4; Raphael Ferrão Teixeira, simplesmente 4; Olívio Gondim de Uzoda, simplesmente 4; Mario de Almeida Brandão, simplesmente 4; José Bahia de Assis e Silva, simplesmente 4; Newton O. Reyli de Souza, simplesmente 4; George Americano Freire, simplesmente 4; Floriano Peixoto de Souza França, simplesmente 4; Moacyr Toscano, simplesmente 4; Raphael Munhos de Moraes, simplesmente 4; José do Alencar Velloso, simplesmente 4; Waldemar Collaço Veras, simplesmente 4; Ramiro Pessoa de Albuquerque Sotto Maior, plenamente 6; José Rodolpho Toledo do Abreu, simplesmente 4; Guilherme do Lara Tupper, simplesmente 4; e Humberto Salles de Moura Pereira, simplesmente 4; Carlos Americano Freire, simplesmente 4; Luiz Baptista da Silva Pereira, plenamente 6; Ary Lopes Leal, simplesmente 4; Emydio da Costa Miranda, simplesmente 4; Euclydes Piracurca, simplesmente 4; José Arruda Silva, simplesmente 4; Amílcar da Serra e Silva, simplesmente 4; Ayrton Bittencourt Lobo, simplesmente 4; Armando Ribas Leitão, simplesmente 4; Armando Barcellos Perestrello, simplesmente 4; José de Lima Figueiredo, simplesmente 4; Leopoldo Pereira Schimelpfeng, simplesmente 4; Jonas de Moraes Corrêa Filho, simplesmente 4; Jorge de Oliveira Tinoco, plenamente 6; Annibal Medici Candiota, simplesmente 4; Benjamim G. de Magalhães Serejo, simplesmente 4; Francisco Paula de Faria, simplesmente 4; Iberê Pires Ferreira, simplesmente 4. Reprovados, 11.

Resultado do exame dos alunos da 1ª aula do 2º anno do curso fundamental (1º período):

José Carlos de Campos Christo, plenamente 8; José Adolpho Pavel, plenamente 9; Lourenço Serôa da Motta, plenamente 9; Manoel Ary da Silva Pires, plenamente 8; Mario Gammeiro, plenamente 6; Mario José de Faria Lemos, plenamente 6; Miguel Lages Sayão, distinção; Milton Torres, plenamente 7; Orestes Cavalcanti, plenamente 7; Paulo de Figueiredo Lobo, distinção; Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, simplesmente 5; Pedro Alves da Cunha, plenamente 8; Romeu de Oliveira Quadros, plenamente 8; Waldemar Barroso Magno, plenamente 6; Oswaldo Maury Meyer, plenamente 6; Raul de Mendonça Furtado, plenamente 6; Sebastião Agra Lacerda de Almeida, simplesmente 5; Sócrates Mendes dos Santos, plenamente 6; Sylo Furtado Soares de Meirelles, plenamente 6; Ubirajara Monteiro Arroxellas, plenamente 6; Waldemar Teixeira da Costa, simplesmente 5; Pedro de Souza Bruno, simplesmente 5; Iram de Oliveira, plenamente 6; Jayme Telles Villas Boas, simplesmente 4; Alvaro Telles Villas Boas, simplesmente 4; Marciano Ernesto Gomes Carneiro, simplesmente 4; Tullio Belloza, simplesmente 5; Frederico Trotta, simplesmente 4; Francisco de Assis Collares Moreira, simplesmente 5; Ademar de Oliveira Cruz, plenamente 8; Alpheu Baptista Cavalcanti, plenamente 8; Amarília Campos de Mattos, plenamente 7; Antonio Cyrillo dos Santos, plenamente 6; Atalbio Sobrosa do Rezende, plenamente 9; Edgard Alves Ribeiro Duarte, simplesmente 4; Edson de Freitas Almeida, plenamente 8; Eugenio Fontes Casaca, simplesmente 5; Everado de Barros Vasconcellos, plenamente 8; Felix Renato Palmerio, plenamente 7; Fernando Fernandes Guedes, plenamente 6; Floriano Costa, plenamente 6; Francisco Fryling, simplesmente 4; Francisco Torquato Paes Barreto, plenamente 6; Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, plenamente 7; Irupam Saturnino de Freitas, plenamente 9; Lyrio Nina de Medeiros, plenamente 7; Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, simplesmente 5; Manoel Xavier de Oliveira, plenamente 8; Mario Antunes Ramos, simplesmente 5; Mario de Carvalho Valle, plenamente 7; Orlando dos Santos Sarabyba, simplesmente 5; Plinio de Araujo Coriolano, plenamente 6; Francisco Peixoto Assimos, plenamente 6; Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, plenamente 6; Francisco Xavier da Graça, plenamente 6; Franklin Rodrigues de Moraes, plenamente 7; João Carlos Botim Paes Leme, plenamente 6. Reprovados, 2.

Resultado do exame dos alunos de «Organização» do 1º período do 1º anno do curso fundamental:

Mario da Costa Rollim, simplesmente 5; Mario de Mello Moraes, simplesmente 5; Mozart Ururahy Florim, simplesmente 5; Mario Rangel Brigido, plenamente 6; Mucio de Moraes Mosquita, plenamente 6; Nelson Brügger Salles do Abreu, simplesmente 4; Oscar Fonseca, simplesmente 5; Paulo de Almeida Magalhães, simplesmente 4; Pedro Corrêa Pinto, simplesmente 4; Salm de Miranda, simplesmente 4; Serapião de Azevedo Martins, simplesmente 5; Waldemar Pereira Cotta, simplesmente 4; Waldyr Manoel de Albuquerque, simplesmente 4; Walter Kramer Ribeiro, simplesmente 5; José Egydio de Moura Albuquerque, simplesmente 5.

Resultado do exame dos alunos da 3ª aula do 1º período do curso de artilharia «Material»:

Antonio Accyoli Borges, plenamente 6; Carlos de Proença Gomes Sobrinho, plenamente 6; Cyro Carvalho de Abreu, plenamente 6; Fernando Fonseca de Araujo, plenamente 6; Francisco Bento da Rocha Alvares, plenamente 6; Adhomar de Queiróz, simplesmente 5.

Armando Machado de Vasconcellos, plenamente 6; Altivo dos Santos Holfeld, simplesmente 5; Aluizio Pinheiro Ferreira, simplesmente 5; Carlos Alberto Coelho, simplesmente 5; Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, simplesmente 5; Anísio Martins de Oliveira, Augusto Gonçalves de Carvalho, simplesmente 5; Edgard Ferreira da Silva, simplesmente 5; Elmiz de Bello Feijó, simplesmente 5; Arcy da Rocha Nobrega, plenamente 9; Emilio Maurell Filho, plenamente 9; Abd Alves Pinto, plenamente 8; Ernesto Bandeira Coelho, plenamente 8; Manoel Monteiro de Barros, plenamente 8; Evaristo Rodrigues Teixeira, plenamente 7; Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Isaac Viçgas Pereira, plenamente 7; João Punaro Bley, plenamente 7; Amangá Liberato de Castro Menezes, plenamente 7; Luiz Antonio Bittencourt, plenamente 7; Alexandre Theophilo Alves do Valle, plenamente 7; Edgard Alves Lopes, plenamente 6; Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura, plenamente 6; Adalberto Fontoura de Barros, plenamente 6.

Resultado do exame dos alunos do 1º anno do Curso Fundamental (Higiene) 1º período:

Jorge de Oliveira Tinoco, plenamente 6; Amílcar da Serra e Silva, plenamente 7; Iberê Pires Ferreira, plenamente 7; Ayrton Bittencourt Lobo, plenamente 6; Carlos Americano Freire, plenamente 6; Luiz Zalazar, simplesmente 5; Armando Manoel de Lima Carvalho, simplesmente 5; José Arruda e Silva, simplesmente 5; Francisco Paula de Faria, simplesmente 5; Benjamim Cesar de Magalhães Serejo, simplesmente 5; Jonas de Moraes Corrêa Filho, simplesmente 5; Jacy Garcia Nunes, simplesmente 5; José de Lima Figueiredo, simplesmente 5; Armando Ribas Leitão, simplesmente 5; Aristogitho Theophilo de Carvalho, simplesmente 5; Ary Lopes Leal, simplesmente 4; Armando Barcellos Perestrello, simplesmente 4; José Angelo Gomes Ribeiro, simplesmente 4; Armando Ferreira Villag, simplesmente 4; Leopoldo Pereira Schimelpfeng, simplesmente 4; Luiz Baptista da Silva Pereira, simplesmente 4; João Cavalcanti Rios, simplesmente 4; Abelardo Cavalcanti, simplesmente 4; Emydio da Costa Miranda, simplesmente 4; José Telles Barbosa, simplesmente 4; Annibal Medici Candiota, simplesmente 4. Reprovados 4.

Resultado do exame dos alunos da 1ª aula do 1º período do 2º anno do curso fundamental:

Hernany Nogueira, plenamente 6; Herschel Proença Borralho, simplesmente 5; Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, plenamente 7; Hildebrando Moreira, plenamente 8; Hocke Pulcherio, plenamente 7; Hugo Afonso de Carvalho, plenamente 7; Hugo de Alvarenga Peixoto, plenamente 6; Hugo Parnasco Alvin, plenamente 8; Ivan Madeira Coelho, simplesmente 5; João Alberto Lins de Barros, plenamente 3; João da Costa Braga Junior, plenamente 8; João da Costa Fonseca, plenamente 8; João Garcez do Nascimento, plenamente 7; João de Souza Fernandes, plenamente 6; Jorge Bayma de Paula Guimarães, simplesmente 5; José Carlos Pinto Filho, simplesmente 5; José Ferrugem de Mello Mattos, simplesmente 5; José Francisco de Faria Netto, plenamente 6; José Machado Lopes, plenamente 7; José Maria de Moraes e Barros, plenamente 6; Jurandy Carneiro Toscano do Brito, plenamente 8; Lahir Augusto Rodrigues, plenamente 8; Luiz Gomes Pinheiro, plenamente 8; Luiz Venancio Jansen de Mello, plenamente 7; Mario Barbosa de Oliveira, plenamente 8; Mario Portella Fagundes, plenamente 9; Milton Guimarães de Souza, plenamente 6; Moacyr Augusto Soares, plenamente 7; Newton Franklin do Nascimento, plenamente 5. Reprovado, um.

Resultado do exame dos alumnos de anatomia, 3ª aula, 1º período do 1º anno do curso fundamental:

Armando Ferreira Villaga, plenamente, 6; Ary Lopes Lea, plenamente, 7; Ayrton de Bittencourt Lobo, simplesmente, 4; Annibal Nediceux Candioti, simplesmente, 4; Armando Ribas Leitão, simplesmente, 4; Abelardo de Barros Cavalcanti, simplesmente, 4; Benjamin de Magalhães Serejo, plenamente, 6; Carlos Americano Freire, simplesmente, 4; Emygdio da Costa Miranda, simplesmente, 4; Francisco Paula de Faria, simplesmente, 5; Iberê Pires Ferreira, plenamente, 7; Jonas de Moraes Corrêa Filho, simplesmente, 4.

Resultado do exame dos alumnos de direito do 1º período do 1º anno do curso fundamental:

Enapio Brusque Borges de Andrade, simplesmente, 4; Francisco Labanca, simplesmente, 4; Giuseppe Amado, plenamente, 7; Heitor Borges Fortes, plenamente, 7; Hildebrando Polagio Rodrigues Pereira, simplesmente, 5; Janduby Carneiro Toscano de Britto, simplesmente, 5; João Luiz Job, plenamente, 6; João Macedo Linhares, simplesmente, 4; Jorge Duffles Teixeira de Andrade, simplesmente, 5; Juremir Pires do Castro, plenamente, 6; Luiz Carneiro da Costa e Silva, plenamente, 6; Oscilio de Moura Maia, simplesmente, 4; Sylvio Labanca, simplesmente, 4; Ubirajara da Fonseca, simplesmente, 5; Abda Aragarino dos Reis, plenamente, 6; Adalberto Siqueira de Menezes, simplesmente, 5; Alarico Paranhos Ferreira, simplesmente, 4; Albano Osorio, plenamente, 6; Alcyr Jardim Guimarães, simplesmente, 5; Altair Franco Ferreira, simplesmente, 5; Alvaro de Sá Nogueira, simplesmente, 4; Amarilio Osorio, plenamente, 7; Annibal Faro, simplesmente, 4; Antonio Alves Cordeiro, simplesmente, 4; Antonio Fernandes Lima, plenamente, 6; Armando de Noronha, plenamente, 7; Arthur da Costa Seixas, plenamente, 6; Astrogildo da Serra e Silva, simplesmente, 4; Bernardo de Azevedo Martins, simplesmente, 4; Carlos de Freitas Rolim, simplesmente, 5; Celso Menna Barreto, simplesmente, 4; Ramiro de Albuquerque Sotto Maior, distincção 10; Floriano Peixoto de Souza França, plenamente, 9; José de Alencar Vellozo, plenamente, 7; Mario de Almeida Brandão, plenamente, 6; Bernardino de Almeida Brandão Junior, plenamente, 7; Agostinho Pereira Alves Filho, plenamente, 6; Antonio Carlos Zamith, simplesmente, 5; Augusto Hypolito de Medeiros Filho, simplesmente, 4; Alvaro Pinheiro Vieira Amaranto, simplesmente, 4; Arthur Levy, simplesmente, 4; Arnould Antunes Maciel, simplesmente, 4; Cesar Riosgrandense da Rocha, simplesmente, 4; Archimedes Lopes de Araujo Doria, simplesmente, 4; Cesar Xavier de Oliveira, simplesmente, 4; Alberto Zamith, simplesmente, 4; Annibal Tiradentes de Araujo Doria, simplesmente, 4; Celso da Cunha Gonçalves, simplesmente, 4; Asdrubal de Castro, simplesmente, 4; Mario da Conceição Victorio, simplesmente, 5; Olivio Gondim de Uzeda, simplesmente, 4; Julio de Miranda, simplesmente, 4; Tristão Sucupira de Araripe Mello, simplesmente, 4; Moacyr Toscano, simplesmente, 4; Guilherme de Lara Tupper, simplesmente, 4; Humberto Salles de Moura Ferreira, simplesmente, 4; Jayme Mathias Ricio, simplesmente, 4; George Americano Freire, simplesmente, 4; Sebastião Augusto de Carvalho, simplesmente, 4; Mario da Motta Moraes, simplesmente, 4; Walter Prestes, simplesmente, 4; reprovados: 30.

Resultado da pratica do 1º anno: Iliran de Oliveira, simplesmente, 4.

Resultado da pratica do 2º anno: Annibal Brayner Nunes da Silva, simplesmente, 4; Honrique Delphinio Saddock de Sá, simplesmente, 5.

Resultado do exame dos alumnos de hygiene do 1º período do 1º anno do curso fundamental:

Victorino Augusto Leivas, plenamente, 7; Manoel Rangel Brígido, plenamente, 6; Waldemar Pereira Cotta, plenamente, 6; Walter Kramer Ribeiro, plenamente, 6; Salm de Miranda, simplesmente, 5; Luiz Maximo Pereira de Araujo Junior, simplesmente, 5; Mario de Mello Moraes, simplesmente, 5; Pedro Corrêa Pinto, simplesmente, 5; Mucio de Moraes Mesquita, simplesmente, 5; Leomax de Lara Lage, simplesmente, 4; Mario da Costa Rubim, simplesmente, 4; Waldyr Manoel do Albuquerque, simplesmente, 4; Nelson Teixeira da Faria, Osmar Soares Dutra, simplesmente, 4; Scapiao de Azevedo, Martins, simplesmente, 4; Walmir de Araripe Ramos, simplesmente, 4; Nemesio Gay de Campos, simplesmente, 4; José de Alencar Vellozo, plenamente, 7; George Americano Freire, plenamente, 6; Nelson Bittencourt de Oliveira, plenamente, 6; Sebastião Augusto de Carvalho, plenamente, 6; Ramiro Possa de Albuquerque Sotto Maior, plenamente, 6; Floriano Peixoto de Souza França, plenamente, 6; Waldemar Collaço Vêras, simplesmente, 5; Moacyr Toscano, simplesmente, 6; Icarahy do Albuquerque Potyguara, simplesmente, 5; Jayme Mathias Ricio, simplesmente, 5; Mario de Almeida Brandão, simplesmente, 5; Felix Martins de Almeida, simplesmente, 5; Humberto Salles de Moura Ferreira, simplesmente, 5; Raphael Ferrão Teixeira, simplesmente, 5; Olivio Gondim de Uzeda, simplesmente, 5; Waldemar Monteiro, simplesmente, 5; Guilherme de Lara Tupper, simplesmente, 5; Fernando da Silveira e Silva Junior, simplesmente, 5; Samuel da Fonseca Fernandes, simplesmente, 4; Mario Constant de Magalhães Serejo, simplesmente, 4; José Rodolpho Toledo do Abreu, simplesmente, 4; Julio de Miranda, simplesmente, 4; José Pedro Cesar de Abreu, simplesmente, 4; Mario da Conceição Victorio, simplesmente, 4; Mario da Motta Moraes, simplesmente, 4; Antonio de Azevedo Cunha, simplesmente, 4; Alberto Zamith, plenamente, 6; Bernardino de Almeida Brandão Junior, plenamente, 6; Cesar Xavier de Oliveira, plenamente, 6; Agostinho Pereira Alves Filho, plenamente, 6; Durval Custodio Nunes, plenamente, 6; Candido Alves da Silva, plenamente, 6; Christiano da Rocha Kuster, plenamente, 6; Arnould Antunes Maciel, simplesmente, 5; Thales Osorio de Azambuja, simplesmente, 5; Archimedes Lopes de Araujo Doria, simplesmente, 5; Cesar Riosgrandense da Rocha, simplesmente, 5; Asdrubal de Castro, simplesmente, 5; Benjamim Nolle Coutinho, simplesmente, 5; Augusto Hypolito de Medeiros Filho, simplesmente, 5; Antonio Carlos Zamith, simplesmente, 5; Argen Barroso de Siqueira Torres, simplesmente, 4; Arthur Levy, simplesmente, 4; Augusto Ribeiro dos Santos, simplesmente, 4; Celso da Cunha Gonçalves, simplesmente, 4; Carlos Muller Pereira, simplesmente, 4; Alvaro Pinheiro Vieira Amaranto, simplesmente, 4; Annibal Tiradentes de Araujo Doria, simplesmente, 4; Afonso Henrique de Souza Gomes, simplesmente, 4; Cicero Cavalcanti, simplesmente, 4; Cyro Alfredo Coelho, simplesmente, 4; Tristão Sucupira de Araripe Mello, simplesmente, 4; Raphael Munhoz de Moraes, simplesmente, 4; José Bahia de Assis e Silva, simplesmente, 4. Reprovados: 14.

Resultado do exame dos alumnos do curso de cavallaria (terceiro anno): Milton Cesimbra, plenamente, 8; José Theophilo Arruda, plenamente, 6; Robes Muller de Almeida, plenamente, 7; Walfredo Borher de Araujo, plenamente, 7; Thales Moutinho da Costa, plenamente, 6; Riograndino Kruehl, plenamente, 6; Renato Bittencourt Brígido, plenamente, 6; José Corrêa de Mattos, plenamente, 6; Osmar Fernandes da Costa, plenamente, 6; Sebastião Dalisio Menna Barreto, plenamente, 6; Vasco Neves Varella, plenamente, 6; Theophilo

Ottoni da Fonseca, plenamente, 6; Olympio de Carvalho Borges, plenamente, 6; Valerio Gomes Lacerda, plenamente, 6; Paulino Pereira Lemos Junior, plenamente, 6; Oswaldo Antonio Borba, simplesmente, 5; Mario Neves Galvão, simplesmente, 5; Pericles Tellus Carneiro da Cunha, simplesmente, 5; Heilon de Campos Salvaterra, simplesmente, 5; Floriano Salvaterra Dutra, simplesmente, 5; Oswaldo Menna Barreto, simplesmente, 5; José de Azevedo Futuro, simplesmente, 4; Oldemar Vieira de Castro e Silva, simplesmente, 4; Orlando Leite Ribeiro, simplesmente, 4; José Pinheiro Barreira, simplesmente, 4; Sandoval Cavalcanti de Albuquerque, simplesmente, 4; Eleutherio Brum Ferlick, plenamente, 8; José Dantas Arêas Pimentel, plenamente, 8; Adail Diniz Moreira, plenamente, 8; Ismael de Sá Medeiros, plenamente, 7; Ernesto Dornellas, plenamente, 7; Gabriel Menna Barreto, plenamente, 7; Augusto Esteves Catramby, plenamente, 6; Dagoberto Gonçalves, plenamente, 6; Edgárd de Freitas Marinho, plenamente, 6; Amgury Kruehl, plenamente, 6; Francisco de Paula Edge de Mendonça, plenamente, 6; Godofredo Vidal, plenamente, 6; Joaquim Guilhermo Cesar da Silva, plenamente, 6; Ary Salgado Freire, plenamente, 6; Heitor Lopes Caminha Inimá Siqueira, plenamente, 6; Jacob Manoel Gayoso Y. Almendra, plenamente, 6; Estevam Taurino de Rezende Netto, simplesmente, 5; Carlos Menna Barreto, simplesmente, 5; Irineu Ferreira de Castro, simplesmente, 5; Aladim Condeixa de Azevedo, simplesmente, 5; Armando de Moraes Ancora, simplesmente, 5; Frederico Leopoldo da Silva, simplesmente, 5; Alvaro Tasso de Sá e Souza, simplesmente, 5; Enock Marques, simplesmente, 5; Almir do Moura, simplesmente, 5; Arthur Danton de Sá e Souza, simplesmente, 5; Djalma Bayma

Resultado do exame dos alumnos de balística do 1º período do curso de cavallaria:

Renato dos Santos Jacintho, simplesmente, 4; Risoletto Barata de Azevedo, plenamente, 6; Roberto de Castro Monteiro, simplesmente, 4; Scipiao da Silva Carvalho, simplesmente, 4; Sergio Kozeritz Pereira da Cunha, simplesmente, 4; Trajano Monteiro de Souza, simplesmente, 4; Waldemar Alves de Souza, simplesmente, 5; Walter de Oliveira Ferreira, simplesmente, 5; Walter de Souza Doemon, simplesmente, 4; João José Vieira, simplesmente, 4; Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, simplesmente, 4; Pedro Telles de Menezes, simplesmente, 4; José Oswaldo Pinheiro da Motta, simplesmente, 4; Aristoteles Roriz, simplesmente, 4; Juarez de Vasconcellos, simplesmente, 5; Langieberto Pinheiro Soares, simplesmente, 4; Manoel Alire Borges Carneiro, simplesmente, 4; Mario Tasso Sayão Cardoso, simplesmente, 4; Moacyr Soares Marreig, simplesmente, 4; Nelson Pulcherio, simplesmente, 4; Nilo Augusto Guerreiro Lima, simplesmente, 5; Nilo Chaves Teixeira, simplesmente, 4; Octavio Alves do Valle, simplesmente, 5; Octavio Massa, simplesmente, 5; Olmerindo Silva, simplesmente, 4; Olynthio da França Almeida e Sá, simplesmente, 5; Olympio Mourão Filho, plenamente, 6; Pedro Eugenio Pires, simplesmente, 4; Pedro Massena Junior, simplesmente, 4; Renato Rodrigues Ribas, simplesmente, 5.

Reprovados, 8.

Resultado do exame dos alumnos da 2ª aula do 1º período do 3º anno do curso de artillaria:

Abd Alves Pinto, simplesmente, 5; Adalberto Fontoura de Barros, plenamente, 6; Adhemar de Queiroz, simplesmente, 5; Alexandre Theophilo Alves do Valle, plenamente, 6; Altiivo dos Santos Halfeld, plenamente, 7; Aluizio Pinheiro Ferreira, plenamente, 6; Amanga Liberato de Castro Meneo, plenamente, 6; Anisio Martins de Oliveira, simplesmente, 4; Antonio Accioly Borges, simplesmente, 5; Arcy da Rocha Nobreza, plenamente, 6; Armando Magalhães de Vasconcellos, plenamente, 6;

Augusto Gonçalves de Carvalho, simplesmente 4; Carlos Alberto Coelho, plenamente 6; Carlos de Proença Gomes Sobrinho, plenamente 6; Cyro Carvalho de Abreu, simplesmente 4; Edgard Alves Lopes, plenamente 6; Edgard Ferreira da Silva, simplesmente 5; Elmir de Mello Feijó, simplesmente 5; Emilio Maurell Filho, plenamente 8; Ernesto Bandeira Coelho, plenamente 8; Evaristo Rigueiros Teixeira, plenamente 6; Fernando Fonseca de Aranjó, plenamente 8; Francisco Bento da Rocha Alvaras, plenamente 7; Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, plenamente 6; Isaac Viegas Pereira, simplesmente 5; João Punaro Bley, plenamente 6; Luiz Antonio Bittencourt, plenamente 7; Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, simplesmente 4; Manoel Monteiro de Barros, plenamente 6; Manoel Carneiro da Fontoura, simplesmente 4.

Resultado do exame dos alunos de Topographia do 2º período do 2º anno do curso fundamental:

Roberto Pedro Michelonay, plenamente 7; Olympio Ferraz de Carvalho, plenamente 7; Ramiro Gorreta Junior, plenamente 6; Thales Facó, plenamente 6; Renato Tavares da Cunha Mello, plenamente 6; Paulo Bolívar Teixeira, simplesmente 5; Otilio de Oliveira Bastos, simplesmente 5; Saul Freire da Mota Teixeira, simplesmente 5; Pedro Geraldo de Almeida, simplesmente 5; Sebastião Machado Barreto, simplesmente 5; Antonio Garcia Siqueira da Figueiredo, simplesmente 5; Sylo Furtado Soares de Meirelles, simplesmente 5; Raymundo dos Santos Trotta, simplesmente 5; Vicente Mario de Castro, simplesmente 5; Socrates Mendes dos Santos, simplesmente 4; Sebastião Mendes de Hollanda, simplesmente 4; Ruy da Cruz Almeida, simplesmente 4; Pedro Nogueira Pinto, simplesmente 4; Sylvio Americo de Santa Roza, simplesmente 4; Ubirajara Monteiro de Arraxellas e Alberto Oronco Guerin, simplesmente 4; Edson de Freitas Almeida, simplesmente 5; Jayme Telles Villas Boas, simplesmente 5; Amarillo Campos de Mattos, simplesmente 4; Felix Renato Palmério, simplesmente 4; Antonio Cyrillo dos Santos, simplesmente 4; Edgar Alves Ribeiro Duarte, simplesmente 4; Eugenio Fontes Casaca, simplesmente 4; Gilberto da Cruz Messeder, simplesmente 4; Atalibio Sobrosa de Rezende, simplesmente 4; Christovam Falcão Castello Branco, plenamente 8; Augusto da Silva Sevilha, plenamente 8; José Corrêa Velho, plenamente 7; Jeronymo Ferreira Romariz Rodrigues, plenamente 6; Edwardo Baptista Teixeira Lott, plenamente 6; Edgard Magalhães da Silva, plenamente 6; Heitor de Paiva, plenamente 6; Carlos Flores de Paiva Chaves, plenamente 6; Ismael Sodré Borges, simplesmente 5; Joaquim Vicente Rondon, simplesmente 5; João Coelho Torres, simplesmente 5; Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, simplesmente 5; Dabney Nubro Freire, simplesmente 5; Carlos Pláheiro Rabello, simplesmente 5; Floriano da Silva Machado, simplesmente 5; Arnaldo Ferreira Sampaio, simplesmente 5; Henrique Moorbeck, simplesmente 4; Ibsen Lopes de Castro, simplesmente 4; Florianio Nunes Pereira, simplesmente 4; Apparicio Brasil Cabral, simplesmente 4; Lourival Mendes da Silva, plenamente 6; Miguel Cardoso, plenamente 6; Newton Janqueira de Souza, plenamente 6; Ladario Pereira Telles, simplesmente 5; Onésio Becker de Araujo, simplesmente 5; Olavo de Figueiredo Souto, simplesmente 5; Oromar Osorio, simplesmente 5; Marcos Mesquita de Azambuja, simplesmente 5; Liberato Bittencourt Filho, simplesmente 4; Luiz Barbosa Lima, simplesmente 5; Petraulo Valentim, simplesmente 5; Nelson de Oliveira Sampaio, simplesmente 5; Jurandy Palma Cabral, simplesmente 4; Annibal Barreto, simplesmente 4; José Portugal Ramalho, simplesmente 4; Nadir Pires Martins, simplesmente 4; Nelson

Barbosa de Paiva, simplesmente 4; Pedro de Costa Leite, simplesmente 4 e Osmario da Faria Monteiro, simplesmente 4.

Reprovaos, 14.

Resultado do exame dos alunos do calculo no 1º período do 2º anno do curso fundamental:

Pindaro Santos da Fonseca, plenamente 7; Raymundo F. Ferreira Braga, plenamente 6; Renato da Costa e Souza, simplesmente 4; Romeu de Campos Braga, plenamente 8; Rossini de Medeiros Raposo, plenamente 8; Sergio Meira de Castro, plenamente 7; Victor Bastos da Silva, simplesmente 4; Waldemar Martins Torres, plenamente 6; Adacto Castello Branco Vieira, plenamente 6; Adauri Sampaio Pirassinunga, simplesmente 4; Advaldo Figueiredo da Souza, plenamente 6; Antonio Gonçalves Neves, plenamente 7; Antonio de Mello, plenamente 6; Aricles Gonçalves Pinto, plenamente 7; Armando Bandeira de Moraes, plenamente 6; Atto Corrêa Franco, simplesmente 5; Augusto da Cunha M. Pereira, simplesmente 5; Aureo José de Carvalho, simplesmente 4; Aurelio da Silva Py, simplesmente 4; Calimerio Nestor dos Santos Filho, simplesmente 5; Cesso Aurelio Reis de Freitas, simplesmente 5; Cicero Saldanha Bicca, simplesmente 5; Claudio de Paula Duarte, simplesmente 5; Canton Braga Benites, plenamente 8; Euclydes Monteiro da Silva Braga, plenamente 7; Floardo Gonçalves Maia, plenamente 7; Francisco de Assis e Souza, simplesmente 4; José Duval do Figueiredo, plenamente 6; José Manoel Ferreira Coelho, plenamente 8; José Nelson Peckolt, simplesmente 4; José Publico Ribeiro, simplesmente 5; Jurandy Palma Cabral, simplesmente 5; Ladario Pereira Telles, plenamente 6; Liberato Bittencourt Filho, plenamente 7; Lourival Mendes da Silva, simplesmente 5; Luiz Barbosa Lima, simplesmente 5; Luiz Cordeiro de Castro Agilhado, plenamente 6; Luiz da Silva Guimarães, plenamente 7; Luiz Spencer Galvão, plenamente 7; Maurilio Penha Alves de Souza, simplesmente 5; Miguel Cardoso, plenamente 7; Nadyr Pires Martins, simplesmente 4; Nelson de Aquino, plenamente 6; Nelson Barbosa de Paiva, simplesmente 4; Newton Junqueira de Souza, plenamente 6; Othemar de Menezes Dias, simplesmente 4; Olavo de Figueiredo Souto, simplesmente 4; Onésio Becker de Araujo, plenamente 6; Oromar Osorio, plenamente 7; Oscar Waldetaro de Carvalho Mello, simplesmente 5; Osmario de Paiva Monteiro, simplesmente 5; Paulo Goulart Bueno Villela, plenamente 6; Pedro Costa Leite, simplesmente 4; Petraulo Valentim, simplesmente 5; Emmanuel Adacto Pereira de Mello, plenamente 8; reprovados, 5.

Resultado do exame dos alunos da 2ª aula do 1º período do 3º anno do curso de artilharia:

Mario Mondes do Moracs, plenamente 7; Nelson Gonçalves Etchagoyen, plenamente 7; Ney Miro Mendes do Moraes, plenamente 7; Olindo Denys, plenamente 6; Orlanio Eduardo da Silva, plenamente 6; Roberto Drummond, plenamente 7; Saint Clair Peixoto Paes Leme, plenamente 6; Sylvio de Almeida, plenamente 6; Ubirajara dos Santos Lima, simplesmente 8; Waldemar Levy Cardoso, plenamente 8; Anibal Brayner Nunes da Silva, simplesmente 5; e Henrique Delphino Saddock de Sá, simplesmente 5.

Resultado do exame de hygiene prestado pelos alunos do 2º anno, 1º período do curso fundamental:

Miguel Nunes Ferreira, simplesmente 4; Heitor Borges Fortes, plenamente 7; Giuseppe Amado, plenamente 7; Geysar Nunes de Carvalho, plenamente 6; Geremir Pires de Castro, simplesmente 5; Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira, simplesmente 5; Jangely Carneiro Toseano de Britto, simplesmente 5; João Luiz Job, simplesmente 5; Haroldo Bitten-

court Brigido, simplesmente 5; João de Macedo Linhares, simplesmente 4; Oscilio de Moura Maia, simplesmente 4; Taricio do Godoy, simplesmente 4; João Lindolpho Camara Filho, simplesmente 4; Jorge Dulles Teixeira de Andrade, simplesmente 4; Sylvio Labanca, plenamente 4; Valentim Azevedo Coutinho, simplesmente 4; Huygues no Monte Lima, simplesmente 4; Mario Cirino de Azevedo, simplesmente 4; Luiz Carneiro de Castro e Silva, simplesmente 4; Ubirajara da Fonseca, simplesmente 4; Hoche Monteiro Achi, simplesmente 4; Alexandre Alvares Duarte de Azevedo, plenamente 8; Abda Araguarino dos Reis, plenamente 7; Amarillo Osorio, plenamente 7; Astrogildo da Serra e Silva, plenamente 7; Alcyr Jacim Guimarães, plenamente 6; Antonio Fernandes Lima, plenamente 6; Arthur das Costa Seixas, plenamente 6; Alarico Paranhos Ferreira, plenamente 6; Albano Osorio, plenamente 6; Armando de Noronha, plenamente 6; Gaspar Velasco Molina, plenamente 6; Adalberto da Siqueira Menezes, simplesmente 5; Altair Franco Ferreira, simplesmente 5; Erotides Freitas de Almeida, simplesmente 5; Antonio Alves Cordeiro, simplesmente 5; Antonio da Rocha Almeida, simplesmente 5; Celso Menna Barreto, simplesmente 5; Eulampio de Almeida, simplesmente 5; Enapino Brásque Borges de Andrade, simplesmente 4; Edgard de Castro Ayres, simplesmente 4; Carlos de Freitas Rollim, simplesmente 5; Antonio Barreto Vianna, simplesmente 4; Benando da Azevedo Martins, simplesmente 4; Alvaro de Sá Nogueira, simplesmente 4; Aspidrios da Souza Franca, simplesmente 4; Annibal Faro, simplesmente 4; Francisco Labanca, simplesmente 4; Adolpho Alvarez Puentes, simplesmente 4; Israel Ramiro Souto, simplesmente 4; Oscar Neves Varella, simplesmente 4; Roque da Silva Palmério, simplesmente 4; Walter Prestes, simplesmente 4; Hyppates de Campos, simplesmente 4; Newton Siqueira, simplesmente 4; Ubirajara Galvão Paiva.

Resultado do exame dos alunos do fortificação do 1º período do 2º anno do curso fundamental:

Frederico Trotta, simplesmente 5; João Carlos Betim Paes Leme, plenamente 6; José Carlos Campos Christo, simplesmente 4; José Adolpho Pavcel, simplesmente 5; Julio de Castilho da Costa e Souza, simplesmente 4; Lourival Serôa da Motta, simplesmente 5; Manoel Ary da Silva Pires, plenamente 7; Miguel Lagos Sayão, plenamente 6; Nelson de Mello, simplesmente 4; Paulo de Figueiredo Lobo, simplesmente 4; Romeu de Oliveira Quadros, simplesmente 5; Severino Antonio da Cunha, simplesmente 5; Oswaldo Maury Meyer, simplesmente 4; Sebastião Mendes de Hollanda, simplesmente 5; Sylvio Furtado Soares de Meirelles, simplesmente 4; Pindaro Santos da Fonseca, simplesmente 4; Raymundo Fabricio Ferreira Parga, plenamente 7; Renato da Costa e Souza, simplesmente 4; Romeu de Campos Braga, plenamente 6; Rossini de Medeiros Raposo, simplesmente 5; Victor de Bastos da Silva, simplesmente 5; Waldemar Martins Torres, plenamente 6; Adacto Castello Branco Vieira, plenamente 8; Adauri Sampaio Pirassinunga, simplesmente 5; Antonio Gonçalves Neves, simplesmente 5; Aricles Gonçalves Pinto, simplesmente 5; Atto Corrêa Franco, simplesmente 4; Augusto da Cunha Magessi Pereira, plenamente 7; Aureo José de Carvalho, plenamente 6; Aurelio da Silva Py, plenamente 7; Calimerio Nestor dos Santos Filho, simplesmente 4; Celso Aurelio de Freitas, plenamente 6; Cicero Saldanha Bicca, simplesmente 5; Claudio de Paula Duarte, simplesmente 5; Cyro Paes Leme, simplesmente 4; Donato de Domenico, simplesmente 5; Eduardo Martins Miller, simplesmente 4; Euclydes Monteiro da Silva Braga, simplesmente 4; Danton Braga Benites,

simplesmente 4; Francisco de Assis e Almeida e Souza, simplesmente 4; Nicolau Gonçalves Ise, simplesmente 4; Olympio Ferraz de Carvalho, simplesmente 5; Oscar Gomes do Amaral, simplesmente 3; Paulo Bolívar Teixeira, simplesmente 5; Ramiro Gorro'a Junior, simplesmente 5; Raul Guimarães Regadas, simplesmente 4; Raymundo dos Santos Trotta, simplesmente 4; Renato Tavares da Cunha Mello, simplesmente 5; Rospicio do Espírito Santo, simplesmente 4; Roberto Pedro Michelena, simplesmente 6; Thelo Facó, simplesmente 5; Vicente Mario de Castro, simplesmente 4; Alberto Oronce Guerin, simplesmente 4; Altamiro O. Reilly de Souza, plenamente 7; Annibal de Andrade, simplesmente 5; José Carlos Pinto Filho, simplesmente 5; Augusto da Silva Sevilha, plenamente 6; Apparcio Brasil Cabral, simplesmente 4; Carlos de Oliveira, simplesmente 4; Aristoteles Munhoz Moreira, plenamente 7; Carlos Flores de Paiva Chaves, plenamente 7; Carlos Pinheiro Rabello, simplesmente 5; Cesar Bacchi de Araujo, plenamente 6; Christovam Falcão Castello Branco, plenamente 6; Dabney Nobre Freire, simplesmente 4; Descartes Cunha, plenamente 7; Eduardo Baptista Teixeira Lott, plenamente 8; Edgard Magalhães da Silva, simplesmente 4; Emmanuel Adacto Pereira de Mello, simplesmente 4; Floriano Nunes Pereira, simplesmente 4; Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, simplesmente 4; Floriano da Silva Machado, simplesmente 5; Francisco Damasceno Ferreira Portugal, plenamente 6; Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho, simplesmente 4; Heitor de Paiva, simplesmente 5; Henrique Moerbeck, simplesmente 5; Ismael Sodré Borges, simplesmente 5; Jeronymo Ferreira Romariz Rodrigues, simplesmente 5; Joaquim Vicente Rondon, simplesmente 4; José Barreto Leite, simplesmente 5; José Corrêa Velho, simplesmente 5; Tasso Pereira Barbosa, simplesmente 4; Mario de Carvalho Valle, simplesmente 5; Armando Bandeira de Moraes, simplesmente 5; Hernonv Nogueira Zaina, plenamente 6; Herschel Proença Borralho, simplesmente 5; Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, simplesmente 4; Hildebrando Moreira, simplesmente 4; Hocke Pulcherio, simplesmente 4; Hugo Afonso de Carvalho, simplesmente 4; Hugo Alvarenga Peixoto, simplesmente 5; Hugo Panasco Alvim, plenamente 6; João Alberto Lins de Barros, plenamente 6; João da Costa Braga Junior, simplesmente 5; João Costa da Fonseca, plenamente 6; João Garcez do Nascimento, simplesmente 4; Jorge Bayma e Paula Guimarães, simplesmente 4; José Ferrugem de Mello Mattos, simplesmente 5; José Machado Lopes, plenamente 7; José Maria de Moraes e Barros, plenamente 7; Jurandy Carneiro Toscano de Britto, simplesmente 4; Lahir Augusto Rodrigues, plenamente 6; Luiz Venancio Jansen de Mello, plenamente 6; Mario Barbosa de Oliveira, plenamente 6; Mario Portella Fagundes, plenamente 9; Newton Franklin do Nascimento, simplesmente 4; Afonso Henrique de Miranda Corrêa, simplesmente 5; Agninaldo José de Senna Campos, simplesmente 4; Alberto Ribeiro Salaberry, simplesmente 5; Aluizio de Miranda Nunes, plenamente 6; Alvaro da Cruz Marques, simplesmente 4; Alvaro Tavares da Cunha Mello, simplesmente 5; Antonio Leoncio Pereira Ferra, simplesmente 4; Armando Dubois Ferreira, plenamente 9; Arnaldo Morgado da Hora, plenamente 9; Haroldo Villela, plenamente 6; Carlos Caetano Myragaya, simplesmente 4; Carlos de Magalhães Fraenkel, simplesmente 5; Decio Palmeiro de Escobar, plenamente 8; Francisco de Borja Soares Berlinck, plenamente 8; Edson de Novas Magalhães, simplesmente 4; Alvaro Tavares da Cunha Mello, plenamente 6; Aroldo Villela, plenamente 6; Edna do Faustino da Silva, simplesmente 4; Felinto Muller, plenamente 8; Aluizio de Miranda Mendes, plenamente 9; Agninaldo José de Senna Campos, plenamente 7; Carlos de Magalhães Fraenkel, simplesmente 5; Francisco de Assis Collares Moreira, plenamente 7; Antonio Leoncio Pereira Ferraz, simplesmente 5; Armando Dubois Ferreira, plenamente 8; Edgard de Paula Costa, plenamente 7; Arnaldo Morgado da Hora, plenamente 7; Djalma Setubal Rabello, plenamente 8; Dailio Renato Storino, plenamente 7; Alberto Ribeiro Salaberry, plenamente 8; Alvaro da Cruz Marques, simplesmente 5; Aristoteles Domiciano dos Santos, simplesmente 5; Emmanuel Graça de Araujo

Soares Berlinck, simplesmente 5; Gilberto do Araujo Cavalcanti, simplesmente 4; Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, plenamente 6; Jurandy Palma Cabral, simplesmente 4; Milton Torres, simplesmente 4; Alvaro Telles Villas Boas, simplesmente 4; Adhemar de Oliveira e Cruz, plenamente 6; Irupam Saturnino de Freitas, simplesmente 4; Plinio de Araujo Coriolano, simplesmente 5; reprovados 66.

— Resultado do exame dos alunos de topographia do 1º período do 2º anno do curso fundamental:

Aurelio da Silva Py, plenamente, 7; Atto Corrêa Franco, plenamente, 7; Armando Bandeira de Moraes, plenamente, 7; Celso Aurelio Reis de Freitas, plenamente, 7; Eduardo Martins Müller, plenamente, 7; Arieles Gonçalves Pinto, plenamente, 7; Antonio Gonçalves Neves, plenamente, 7; Adaucto Castello Branco Vieira, plenamente, 7; Euclydes Monteiro da Silva Braga, plenamente, 6; Raymundo Fabricio Ferreira Parza, plenamente, 6; Waldemar Martins Torres, plenamente, 6; Rossini de Meleiros Raposo, plenamente, 6; Antonio de Mello, plenamente, 6; Claudio de Paula Duarte, simplesmente, 5; Calimerio Nestor dos Santos Filho, simplesmente, 5; Cyro Paes Leme, simplesmente 5; Victor Bastos da Silva, simplesmente, 5; Flodoardo Gonçalves Maia, simplesmente, 4; Augusto da Cunha Magessi Pereira, simplesmente, 4; Auteo José de Carvalho, simplesmente, 4; Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, simplesmente 4; Raul de Mendonça Fortado, simplesmente, 4; Emmanuel Adacto Pereira de Mello, plenamente, 7. Reprovados 4.

— Resultado do exame dos alunos de calculo de primeiro periodo do segundo anno do curso fundamental:

Pedro Geraldo de Almeida, plenamente, 8; Antonio Garcia Siqueira de Figueiredo, simplesmente, 5; Anthero de Mattos Filho, plenamente 6; Rospicio do Espírito Santo, plenamente, 6; Sebastião Machado Barreto, plenamente, 6; Pedro Nogueira Pinto, simplesmente, 5; Annibal de Andrade, plenamente, 8; Raul Guimarães Regadas, plenamente, 8; Sylvio Americo de Santa Rosa, simplesmente, 4; Walfrido Antonio dos Santos, plenamente, 6; Ramiro Correta Junior, plenamente, 9; Annibal Barreto, simplesmente, 4; Saul Freire da Motta Teixeira, plenamente, 6; Osocar Gomes do Amaral, plenamente, 6; Ruy da Cruz Almeida, simplesmente, 4; Nicoláo Gonçalves Ise, plenamente, 6; Alberto Orouco Queirin, simplesmente, 4; Antonio Martins de Almeida, simplesmente, 5; Olivio de Oliveira Bastos, plenamente, 6; Paulo Bolívar Teixeira, plenamente, 8; Thales Facó, plenamente, 9; Roberto Pedro Michelena, simplesmente, 5; Alfredo Monteiro Quintella, simplesmente 4; Altamiro O. Reilly de Souza, simplesmente, 4; Olympio Ferraz de Carvalho, plenamente, 6; Gilberto de Araujo Cavalcanti, plenamente 8; Afonso Henrique de Miranda Corrêa, plenamente 8; Decio Palmeiro de Escobar, plenamente 8; Francisco de Borja Soares Berlinck, plenamente 8; Edson de Novas Magalhães, simplesmente 4; Alvaro Tavares da Cunha Mello, plenamente 6; Aroldo Villela, plenamente 6; Edna do Faustino da Silva, simplesmente 4; Felinto Muller, plenamente 8; Aluizio de Miranda Mendes, plenamente 9; Agninaldo José de Senna Campos, plenamente 7; Carlos de Magalhães Fraenkel, simplesmente 5; Francisco de Assis Collares Moreira, plenamente 7; Antonio Leoncio Pereira Ferraz, simplesmente 5; Armando Dubois Ferreira, plenamente 8; Edgard de Paula Costa, plenamente 7; Arnaldo Morgado da Hora, plenamente 7; Djalma Setubal Rabello, plenamente 8; Dailio Renato Storino, plenamente 7; Alberto Ribeiro Salaberry, plenamente 8; Alvaro da Cruz Marques, simplesmente 5; Aristoteles Domiciano dos Santos, simplesmente 5; Emmanuel Graça de Araujo

Franco, plenamente 7; Edgard Monteiro Moutinho, simplesmente 5; Flavio de Oliveira Alencar, simplesmente 4; Carlos Caetano Myragaya, simplesmente 5; Alcides Teixeira de Araujo, plenamente 8; Herschel Proença Borralho, plenamente 5; Luiz Gomes Pinheiro, simplesmente 5; Newton Guimarães de Souza, plenamente 6; Hugo de Alvarenga Peixoto, plenamente 6; João da Costa Braga Junior, plenamente 7; João Garcez do Nascimento, simplesmente 5; Mario Barbosa de Oliveira, plenamente 6; Hugo José Carlos Pinto Filho, plenamente 6; Hugo Afonso de Carvalho, plenamente 6; Hugo Panasco Alvim, plenamente 7; Hocke Pulcherio, simplesmente 4; José Machado Lopes, distinção 10; João Alberto Lins de Barros, distinção 10; Lahir Augusto Rodrigues, distinção 10; João Costa da Fonseca, distinção 10; Jorge Bayma de Paula Guimarães, plenamente 7; Ivan Madeira Coelho, plenamente 6; José Ferrugem de Mello Mattos, plenamente 6; Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, simplesmente 5; João de Souza Fernandes, simplesmente 4; Luiz Venancio Jansen de Mello, plenamente 6; Moacyr Augusto Soares, plenamente 6; Jurandy Carneiro Toscano de Britto, plenamente 7; Hildebrando Moreira, plenamente 7; José Maria de Moraes e Barros, plenamente 8; Newton Franklin do Nascimento, plenamente 6; Mario Portella Fagundes, plenamente 8; Apparcio Brasil Cabral, simplesmente 5; Aristoteles Munhoz Moreira, plenamente 6; Arnaldo Ferreira Samraio, simplesmente 4; Augusto da Silva Sevilha, plenamente 8; Benjamin Arcoverde do Albuquerque Cavalcanti, plenamente 9; Carlos Flores de Oliveira Chaves, plenamente 6; Carlos Pinheiro Rabello, plenamente 7; Cesar Bacchi simplesmente 4; Christovam Falcão Castello Branco, distinção 10; Descartes Cunha, plenamente 8; Edgard Magalhães da Silva, simplesmente 5; Eduardo Baptista Teixeira Lott, plenamente 6; Floriano Nunes Pereira, simplesmente 4; Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, plenamente 6; Floriano da Silva Machado, simplesmente 4; Francisco Damasceno Ferreira Portugal, plenamente 7; Heitor de Paiva, plenamente 7; Henrique Moerbeck, simplesmente 5; Ibsen Lopes de Castro, simplesmente 4; Ismael Sodré Borges, simplesmente 4; Jeronymo Ferreira Romariz Rodrigues, plenamente 8; João Coelho Torres, simplesmente 5; Joaquim Vicente Rondon, simplesmente 4; José Barreto Leite, plenamente 7; José Corrêa Velho, plenamente 7. Reprovados 8.

Resultado do exame dos alunos de tática da 2ª cadeira, 1ª aula do 1º período do 3º anno do curso de artilharia:

Abd Alves Pinto, plenamente 7; Adalberto Fontoura de Barros, plenamente 6; Aloisio Theophilo Alves Valle, plenamente 6; Aluizio Pinheiro Ferreira, plenamente 6; Amangá Liberato de Castro Menezes, plenamente 7; Antonio Accyoli Borges, plenamente 6; Aroldo da Rocha Nobrega, plenamente 6; Armando Machado de Vasconcellos, plenamente 6; Augusto Gonçalves de Carvalho, simplesmente 5; Carlos Alberto Coelho, plenamente 7; Carlos de Proença Gomes Sobrinho, plenamente 6; Cyro Carvalho de Abreu, simplesmente 4; Edgard Alvares Lopes, plenamente 6; Edgard Ferroira da Silva, simplesmente 5; Elmir de Mello Feijó, simplesmente 4; Emilio Maurell Filho, plenamente 8; Ernesto Bandeira Coelho, plenamente 8; Fernando Fonseca de Araujo, simplesmente 5; Francisco Bento da Rocha Alvares, plenamente 7; Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, simplesmente 5; Isaac Viégas Pereira, plenamente 7; João Punaro Bley, plenamente 8; Luiz Antonio Bittencourt, plenamente 7; Manoel Monteiro de Barros, plenamente, 6; Nelson Gonçalves Etcheberry, plenamente, 6; Ney Miró Mendes de Moraes, simplesmente, 5; Olydio Denys, plenamente, 6; Orlando Eduardo da Silva, plenamente, 7; Roberto Drumond, plenamente, 8; Saint-Clair Peixoto Paes

Leme, plenamente, 7; Sylvio de Almeida, plenamente, 6; Waldemar Levy Cardoso, plenamente, 6; Annibal Brayner Nunes da Silva, simplesmente, 4; Henrique Delphinô Sadjock de Sá, plenamente, 6; Alcides Gonçalves Etchegoyen, plenamente, 6.

Resultado do exame de direito dos alumnos do 1º periodo do 1º anno do curso fundamental:

Ayrton Bittencourt Lobo, plenamente, 8; Carlos Americano Freire, plenamente, 7; Jorge de Oliveira Tinoco, plenamente, 6; Mario de Mello Moraes, plenamente, 6; João Telles Barbosa, plenamente, 6; Mario da Costa Ribeiro, plenamente, 6; Armando Ribas Leitão, plenamente, 6; Mario Rangel Brígido, simplesmente, 5; Nemesio Gay de Campos, simplesmente, 5; Ary Lopes Leal, simplesmente, 5; Salm de Miranda, simplesmente, 5; Iberê Pires Ferreira, simplesmente, 5; Benjamin C. de Magalhães Serejo, simplesmente, 5; Aristogiton Theophilo de Carvalho, simplesmente, 5; Armando Ferreira Villaça, simplesmente, 5; Walter Cramer Ribeiro, simplesmente, 5; José Egydio de Moura e Albuquerque, simplesmente, 5; Pedro Corrêa Pinto, simplesmente, 5; José Angelo Gomes Ribeiro, simplesmente, 5; Jacy Garoba Nunes, simplesmente, 5; Armando Barcellos Perestrello, simplesmente, 4; José Arruda e Silva, simplesmente, 4; Jonas de Moraes Corrêa Filho, simplesmente, 4; Armando M. de Lima Carvalho, simplesmente, 4; Leopoldo Pereira Schimelpfeng, simplesmente, 4; Luiz Salazar, simplesmente, 4; Osmar Fonseca, simplesmente, 4; Paulo Almeida Magalhães, simplesmente, 4; Waldemar Cotta, simplesmente, 4; Ismael Carvalho Cavalcanti, simplesmente, 4; Emygdio da Costa Miranda, simplesmente, 4; Euclides Piracurua, simplesmente, 4; Serapião de Azevedo Martins, simplesmente, 4; Amílcar Serra e Silva, simplesmente, 4; João Cavalcanti Reis, simplesmente, 4; José Lima Figueiredo, simplesmente, 4; Francisco Paula de Faria, simplesmente, 4; Antonio de Azevedo Cunha, simplesmente, 4; reprovados, 7.

Resultado do exame dos alumnos de balística do curso de cavallaria:

Adail Diniz Moreira, simplesmente, 4; Almir de Moura, simplesmente, 4; Alvaro Tasso de Sá e Souza, simplesmente, 4; Augusto Esteves Catramby, simplesmente, 4; Ary Salgado Freira, simplesmente, 4; Amaury Kruehl, simplesmente, 4; Armando de Moraes Ancora, simplesmente, 5; Aladiu Coudexa de Azevedo, simplesmente, 4; Arthur Danton de Sá e Souza, simplesmente, 4; Dagoberto Gonçalves, simplesmente, 4; Djalma Rayma, simplesmente, 4; Bleutherio Brum Ferlinck, simplesmente, 4; Estevam Taurino de Rezende Netto, simplesmente, 5; Ernesto Dornelles, simplesmente, 5; Edgard de Freitas Marinho, simplesmente, 5; Gnock Marques, plenamente, 6; Francisco Leopoldo da Silva, simplesmente, 4; Francisco de Paula Edge de Mendonça, simplesmente, 4; Godofredo Vidal, simplesmente, 4; Heitor Lopes Caminha, simplesmente, 4; Inima Siqueira, simplesmente, 5; Irinou Ferreira de Castro, simplesmente, 4; Ismael de Sá Medeiros, plenamente, 6; José Dantas Pimentel, simplesmente, 4; Jacob Gayoso y Almiendra, simplesmente, 5; reprovados, 2.

Resultado do exame do alumno de material de artilharia do 1º periodo do unico anno do curso de artilharia — Alcides Gonçalves Etchegoyen, plenamente, 6.

Resultado do exame de balística dos alumnos do curso de cavallaria:

Francisco de Oliveira Borges, simplesmente, 4; Valerio Gomes de Lacerda, simplesmente, 4; Theophilo Ottoni da Fonseca, simplesmente, 4; José Theophilo de Arruda, simplesmente, 4; Olympio de Carvalho Borges, simplesmente, 4; Renato Bittencourt Brígido, simplesmente, 4; Luiz Azambuja Cardoso, simplesmente, 4; José Corrêa de Mattos, simplesmente, 5; Walfredo Backer de Araujo, simplesmente, 5;

Oswaldo Menna Barreto, simplesmente, 5; Nelson de Oliveira Tinoco, simplesmente, 5; Riograndino Kruehl, simplesmente, 4; Thales Montinho da Costa, simplesmente, 4; Paulino Pereira Lemos Junior, simplesmente, 4; Oscar Fernandes da Costa, simplesmente, 4; José Pinheiro Parreira, simplesmente, 4 e Samdekul Cavalcanti de Albuquerque, simplesmente, 4.

Reprovados, 14.

Resultado do exame dos alumnos da 1ª aula do 1º periodo do 1º anno do curso de engenharia:

Armando Seggiaro, plenamente, 8; Alcedo Baptista Cavalcanti, plenamente, 8; Alceu da Silva Amaral, plenamente, 9; Antonio Guedes Muniz, distincção, 10; Ary Maurell Lobo, plenamente, 8; Attila Magno da Silva, plenamente, 8; Benjamin Rodrigues Galbardo, plenamente, 7; Bernardino Corrêa de Mattos Netto, plenamente, 7; Bransildes Cavalcanti Barcellos, plenamente, 8; Edmundo Macedo Soares da Silva, plenamente, 9; Emilio Goelzer, plenamente, 9; Felipe Augusto Schort Coimbra, plenamente, 7; Manoel Gomes Parreira, plenamente, 7; Octacilio Terra Ururahy, plenamente, 8; Osmar Cavalcanti Barcellos, plenamente, 8; Paulo Mac Cord, plenamente, 8; Paulo Bittencourt Amarante, plenamente, 8; Sebastião Gomes de Faria Junior, plenamente, 7.

Resultado do exame do 1º periodo da 4ª aula material de engenharia do 1º anno:

Alberto Seggiaro, plenamente, 6; Alcedo Baptista Cavalcanti, plenamente, 7; Alceu da Silva Amaral, plenamente, 8; Americo Marinho Lutz, simplesmente, 5; Antonio Guedes Muniz, plenamente, 9; Ary Maurell Lobo, plenamente, 8; Attila Magno da Silva, plenamente, 8; Benjamin Rodrigues Galbardo, plenamente, 6; Bernardino Corrêa de Mattos Netto, simplesmente, 5; Bransildes Cavalcanti Barcellos, simplesmente, 7; Edmundo Macedo Soares da Silva, plenamente, 9; Emilio Goelzer, plenamente, 6; Felipe Augusto Schort Coimbra, simplesmente, 5; Manoel Gomes Ferreira, simplesmente, 4; Octacilio Terra Ururahy, simplesmente, 5; Osmar Cavalcanti Barcellos, plenamente, 6; Paulo Estrella Vieira, simplesmente, 5; Paulo Mac-Cord, plenamente, 8; Paulo Bittencourt Amarante, plenamente, 6; Sebastião Gomes de Faria Junior, plenamente, 6.

2ª aula da 3ª cadeira do 1º periodo (regulamentos):

Manoel Gomes Parreira, simplesmente, 5; Octacilio Terra Ururahy, plenamente, 6; Osmar Cavalcanti Barcellos, plenamente, 6; Paulo Estrella Vieira, plenamente, 6; Paulo Mac-Cord, plenamente, 6; Paulo Bittencourt Amarante, plenamente, 8; Sebastião Gomes de Faria Junior, plenamente, 7.

Resultado do exame vago de hypologia do alumno Gonçalves Ferreira, simplesmente, 5.

Resultado do exame de tactica do cavallaria, 1ª cadeira 3º anno, reprovado um.

Resultado do exame do alumno da 2ª aula do 1º periodo do 3º anno do curso de artilharia (regulamentos) — Alcides Gonçalves Etchegoyen, plenamente, 7.

Resultado do exame de cálculo do 1º periodo do 2º anno do curso fund.

José Adolpho Pavel, plenamente, 8; Oswaldo Maury Mener, plenamente, 6; Paulo G. Weber Vieira da Rosa, plenamente, 6; João Carlos Betim Paes Leme, plenamente, 7; Sebastião Mendes de Hollanda, simplesmente, 5; Miguel Lage Sayão, simplesmente, 4; Romen de Oliveira Quadros, simplesmente, 4; Waldemar Barroso Magno, simplesmente, 4; Raul de Mendonça Furtado, simplesmente, 4; José Carlos Campos Christo, simplesmente, 4; Francisco Xavier da Graça, simplesmente, 4; Mario Gameiro, plenamente, 6; Paulo de Figueiredo Lobo, simplesmente, 5; Franklin Rodrigues de Moraes, plenamente, 7; Pedro Alves da Cunha, simplesmente, 5; Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, plenamente, 6; Fran-

cisco Peixoto Assimos, simplesmente, 4; Frederico Trotta, plenamente, 7; Gamaliel Pereira da Silva, simplesmente, 4; Sylo Furtado Soares de Meirelles, simplesmente, 5; Jayme Telles Villas Boas, simplesmente, 5; Alphau Baptista Cavalcanti, simplesmente, 4; Mario Antunes Ramos, simplesmente, 4; Manoel Xavier de Oliveira, plenamente, 6; Alvaro Telles Villas Boas, simplesmente, 4; Lorival Serôa da Motta, simplesmente, 5; Manoel Ary da Silva Pires, simplesmente, 4; Mario José de Farias Lemos, simplesmente, 4; Sebastião A. Lacerda de Almeida, simplesmente, 4; Waldemar Teixeira da Costa, plenamente, 6; Everardo de Barros Vasconcellos, simplesmente, 5; Francisco Torquato Paes Barreto Filho, simplesmente, 4; Marciano Ernesto Gomes Carneiro, plenamente, 7; Orlan do Santos Sarahyba, simplesmente, 5; Plinio de Araujo Coriolano, simplesmente, 4; Tullio Belleza, plenamente, 8; Floriano Costa, simplesmente, 5; Antonio Cyrillo dos Santos, simplesmente, 4; Eugenio Fontes Casaca, simplesmente, 5; Ademar de Oliveira e Cruz, plenamente, 5; Amarillo Campos de Mattos, simplesmente, 5; Edgard Alves Haro Duarte, simplesmente, 4; Irupam Saturnino de Freitas, plenamente, 8; Fernando Fernandes Guedes, simplesmente, 4; Felix Renato Palmeiro, simplesmente, 4.

Reprovados, 10.

Resultado do exame dos alumnos da 5ª aula do 1º periodo do curso especial de engenharia:

Alberto Seggiaro, plenamente, 7; Alcedo Baptista Cavalcanti, plenamente, 9; Alceu da Silva Amaral, plenamente, 9; Antonio Guedes Muniz, distincção, 10; Ary Maurell Lobo, distincção, 10; Attila Magno da Silva, plenamente, 8; Benjamin Rodrigues Galbardo, plenamente, 8; Bernardino Corrêa de Mattos, plenamente, 9; Bransildes Cavalcanti Barcellos, plenamente, 8; Eduardo N. Soares e Silva, distincção, 10; Emilio Goelzer, plenamente, 6; Felipe Augusto Schort Coimbra, plenamente, 7; Manoel Gomes Parreira, plenamente, 7; Omar Cavalcanti Barcellos, plenamente, 7; Octacilio Terra Ururahy, plenamente, 6; Paulo Estrella Vieira, plenamente, 7; Paulo Mac-Cord, plenamente, 9; Paulo Bittencourt Amarante, plenamente, 6; Sebastião G. de Faria Gomes, plenamente, 7.

Resultado do exame do hygiene do alumno do 1º anno do curso fundamental do 1º periodo:

Cicero Pindaro de Oliveira Vaz, simplesmente, 4.

Resultado do exame do alumno da II parte da 8ª cadeira do 1º periodo do curso de artilharia (Balística):

Alcides Gonçalves Etchegoyen, simplesmente, 4.

Resultado do exame dos alumnos de tactica de infantaria do 1º periodo do curso especial de infantaria:

Joaquim Marques Santiago, plenamente, 8; Hugo Silva, plenamente, 8; Ignacio de Loyola Daher, plenamente, 6; João Baptista de Mattos, simplesmente, 5; Iguatemy Graciliano Moreira, simplesmente, 5; José de Mello Alvaranga, plenamente, 9; João de Segadas Vianna, plenamente, 8; João Soarino de Mello, plenamente, 7; Jeronymo Leite Bandeira de Mello, plenamente, 7; Hygino de Barros Lemos, plenamente, 6; João Francisco Souwen, simplesmente, 5; Jorge Barreto Lins, simplesmente, 4; João Dias Campos Junior, plenamente, 6; Jorge Gomes Ramos, simplesmente, 4; Jair Dantas Ribeiro, plenamente, 7; João Baptista M. Rangel, simplesmente, 5; José de Oliveira Leite, plenamente, 6; Francisco Silveira do Prado, plenamente, 7; Iracy Ferreira de Castro, plenamente, 6; Irupam Eliseu Xavier Leal, plenamente, 6; Gaspar Peixoto, Costa, plenamente, 6; Joaquim Soares de Asconção, plenamente, 8; João Saraiva, simplesmente, 5; João Ururahy de Maga-

Itaúba, plenamente 6; José de Figueiredo Lobo, plenamente 7; João de Almeida Freitas, plenamente 6; Jacintho Fulcario Moreira Lobato, plenamente 6; Olmerindo Silva, plenamente 6; Irupum Polyguara, plenamente 7; Humberto de Alencar Castello Branco, plenamente 6; Ignacio de Freitas Rollim, plenamente 7; Orlando Santiago, simplesmente 4; José Pinheiro da Motta, plenamente 7; Renato Rodrigues Ribas, simplesmente 5; Carlos Cesar Martins, plenamente 6; Langliberto Pinheiro Soares, plenamente 6; Alvaro Nunes Galvão, plenamente 6; Pedro Massena Junior, plenamente 6; Pedro Eugenio Pies, plenamente 8; Manoel Alirio Borges Carneiro, simplesmente 5; Waldemar Alves do Souza, plenamente 7; Nilo Augusto Guerreiro Lima, plenamente 7; Walter do Oliveira Ferroira, plenamente 8; Walter de Souza Doemon, plenamente 7; Aristoteles Roriz, plenamente 7; Mario Tasso Sayão Cardoso, plenamente 7; Mario Ferreira Goulart, plenamente 6; João José Viçôira, plenamente 7; Samuel da Silva Pires, plenamente 7; Nelson Pulcherio, plenamente 7; Osvaldo Viriato de Medeiros, simplesmente 4; Octávio Massa, simplesmente 5; Roberto de Castro Monteiro, plenamente 6; Trajano Monteiro do Souza, simplesmente 4; Olympio Mourão Filho, plenamente 8; Manoel Joaquim Guedes, simplesmente 4; Risoletto Barata de Azevedo, simplesmente 4; Laurentino Lopes Borno, simplesmente 4; Pedro Telles de Menezes, simplesmente 4; Sergio Pereira da Cunha, simplesmente 4; Octavio Alves do Valle, plenamente 6; Scipião da Silva Carvalho, plenamente 6; Nilo Chaves Teixeira, simplesmente 5; Claudio da Silva Costa, simplesmente 5; Moacyr Soares Marroig, plenamente 7; Renato dos Santos Jacinto, simplesmente 5; Oetho da França Almeida e Sá, simplesmente 4; Juarez de Vasconcellos, simplesmente 4; Agênor de Andrade, plenamente 8; Armando Cattani, plenamente 6; Djalma Freitas de Almeida, simplesmente 4; Antonio Fernandes Barbosa, plenamente 6; Cleto da Costa Campello Filho, plenamente 6; Antonio Forraz da Silveira, simplesmente 5; Alcebiades Garcia Rosas, simplesmente 4; Adhemar Galvão, plenamente 6; Alcebiades Tamayo da Silva, plenamente 8; Amado Alves de Menezes, plenamente 6; Antonio de Castro Nascimento, plenamente 6; Carlos Augusto de Oliveira Filho, plenamente 6; Arlindo Pinto Nunes, simplesmente 5; Floriano de Oliveira Faria, plenamente 6; Asdrubal Guyver de Azevedo, plenamente 6; Aguiinaldo Caiado de Castro, plenamente 8; Annibal Napoleão, plenamente 7; Napoleão de Alencastro Guimarães, plenamente 6; Armando de Mello Meziat, simplesmente 5; Adhemar Villela dos Santos, plenamente 7; Clementino Olegario Vieira, simplesmente 5; Armando Levy Cardoso, simplesmente 5; Antonio Alberto Barcellos, plenamente 7; Armando de Carvalho Dias, plenamente 7; Durval de Magalhães Coelho, plenamente 6; Arthur da Costa e Silva, plenamente 6; Antonio José Coelho dos Reis, plenamente 7; Alcindo Nunes Pereira, plenamente 9; Eduardo Pires Campello de Almeida, simplesmente 5; Armando Baptista Gonçalves, plenamente 6; e Aristoteles Ribeiro, simplesmente 5.

Do inspector agricola, no Estado do Ceará, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Agricultores do Guarimiranga sobre a Serra de Baturité, por meu intermedio, rogam a V. Ex. a creação, ali, de um nucleo de colonos allemães. A dita serra é muito agricola, possui clima ameno e é ligada á estrada de ferro do mesmo nome por boa estrada de rodagem, offerecendo condições excepcionaes para seguro reflorescimento da immigração europea. Esta solicitação encontra no momento sua oportunidade, com a fundação de iguaes nucleos em outros Estados.»

No decorrer do mez de julho ultimo, a Superintendencia do Abastecimento permittiu a sahida do Rio de Janeiro, por via maritima, de 18.216 saccos de assucar, para satisfazer ás necessidades do consumo no Estado de São Paulo, destinando-se 18.096 saccos ao porto de Santos, 55 a Iguaçu, 20 a Villa Bella, 26 a Ubatuba, 11 a Cananda e 2 a Caraguatuba.

O Sr. Superintendente do Abastecimento, recebeu de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte telegramma:

«Até agora Leopoldina não forneceu vagões para chave Lontra. Cereaes apodrecendo. Pedimos providencias. — Pinto Martinez.»

Na manhã do dia 23 do corrente havia em deposito, nos moinhos e trapiches desta Capital, 8.853 toneladas de trigo em grão e 156.275 saccos de farinha de trigo, sendo 96.757 nos moinhos e 59.518 nos trapiches.

Na mesma data existiam nos depositos de inflammaveis 120.579 caixas de kerozene e 44.575 caixas de gasolina.

O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o director do Serviço do Povoamento acabam de receber amostras do magnifico vinho de uva pura, que se está fabricando no Patronato Agricola «Delphin Moreira», situado na Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, de propriedade do Sr. coronel Jeronymo Guedes Fernandes, director do referido Patronato.

Nos trabalhos de fabricação, engarrafamento e encaixotamento desse producto, tomaram parte os educandos internados naquelle instituto, tendo sido o vinho bastante apreciado no Rio de Janeiro e em S. Paulo.

No Hospital Central do Exercito serão chamados, hoje, ás 11 horas, para prova pratica, do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos:

Primeira turma — Dr. Elias José Grego, Dr. Abel Coelho, Dr. Carlos Pereira Lima, Dr. Achilles Paulo Galloti.

Segunda turma — Dr. Raul Hermes do Oliveira, Dr. José Costa Moreira, Dr. Alvaro Vidal de Oliveira.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aurigny*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Francesca e Newynton*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Ceará*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/16	13 5/16
Sobre Paris.....	\$353	\$355
Sobre Hamburgo.....	—	\$103
Sobre Italia.....	—	\$239
Sobre Portugal.....	—	\$958
Sobre Nova York.....	—	\$5073
Libra esterlina em moeda	—	\$35750
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	45044
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	45120
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	45120
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$771
Sobre Suissa (francos)...	—	\$856
Sobre Belgica (francos)...	—	—
Sobre Hollanda (florim)...	—	15680
Sobre Japão (yen).....	—	25700
Sobre Dinamarca.....	—	\$735
Sobre Noruega.....	—	\$755
Sobre Suecia.....	—	13050
Sobre Paestina.....	—	\$360
Sobre Syria.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$370
Escudos (papel).....	15030
Francos (papel).....	\$370
Apolices uniformizadas de 5 %,	—
miudas.....	815\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—
5 %.....	838\$000
Apolices, diversas emissões, de	—
5 %, miudas.....	840\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000\$, 5 %, port. (1917).....	831\$000
Apolices emprestimo municipal de	—
1906, port.....	182\$000
Apolices Emprestimo Municipal de	—
1914, port.....	175\$000
Apolices Emprestimo Municipal de	—
1917, port.....	173\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy	—
de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)	80\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes	—
de 1:000\$, 5 %, nom.....	832\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—
neiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Companhia Terras e Colonização...	135\$000
Companhia E. de F. Minas do S. Je-	—
ronymo.....	735\$000
Companhia Manufactora Flumi-	—
nense.....	180\$000
Companhia Jardim Botânico, integ.	192\$000
Companhia Progresso Industrial do	—
Brasil.....	203\$000
Companhia Docas de Santos, port.	465\$000
Debentures da Companhia Mineira	—
Auto-Viação.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOISA DE MERCADORIAS

Dia 24 de agosto de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de renda
Janeiro (1921).....	107.600	105.800	8.000 saccas
Fevereiro (1921).....	105.500	103.900	— sacca P.
Março (1921).....	105.700	103.500	2.000 saccas
Abril (1921).....	105.200	103.000	— saccas
Maio (1921).....	105.200	103.000	6.000 saccas
Junho (1921).....	105.200	103.000	68.000 saccas
Julho (1921).....	105.200	103.000	13.000 saccas
Agosto (1921).....	105.200	103.000	39.000 saccas
Setembro (1921).....	105.200	103.000	— saccas
Outubro (1921).....	105.200	103.000	— saccas
Novembro (1921).....	105.200	103.000	— saccas
Dezembro (1921).....	105.200	103.000	— saccas
Vendas.....	53.000	46.000	136.000

Mercados: frango, calmo.

Disponível base tipo 7, 115.700.

Mercado estável.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.404 saccas.

Vendas, total, 4.965 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretadores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Balsa, as acções nominativas da Companhia Florestal Fluminense, em numero de 3.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, com 80 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 300.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cartela das acções e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro.

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	220.453\$402
Em papel.....	270.469\$515
Total.....	490.922\$917
Renda arrecadada de 1 a 24	8.598.338\$482
Em igual periodo de 1919....	5.203.677\$038
Diferença a maior em 1920	3.394.661\$424

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 23 de agosto de 1920.....	5.144.600\$124
Renda arrecadada em 24 de agosto de 1920.....	325.757\$474
	5.470.363\$598
Em igual periodo de 1919....	4.944.503\$173
Diferença para mais.....	525.855\$723

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.752

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de cervejas á rua Visconde de Itaúna n. 29, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo em forma de escudo, vendo-se no centro um desenho representando uma folha de parreirulo em que pendem alguns cachos de uvas, lendo-se no seu interior, na parte superior, as palavras «Cerveja Branca Princeza», e inferiormente, varios dizeres sobre a firma e sédo do estabelecimento. A referida marca é usada nas garrafas que contiverem a cerveja de fabrico dos supplicantes, a fim de em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — Zeferino José da Costa & Comp. (sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 2 de julho de 1920.

Registrada sob n. 6.752, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. O secretario, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.752, a transferencia da marca «Princeza» de Zeferino José da Costa & Comp., para seu successor Zeferino José da Costa. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.547)

N. 7.046

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de cervejas á rua Visconde de Itaúna n. 29, apresentam a marca acima já registrada, contendo no centro as palavras caracteristicas «Black Princess», que os supplicantes usarão destacadamente, gravada nas garrafas em geral que contiverem as cervejas de seu fabrico, podendo variar em dimensões, afim de garantir a sua propriedade (classe 68). Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911. — Zeferino José da Costa (sobre 300 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de janeiro de 1911.

Registrada sob n. 7.046, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1911. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.046 a transferencia da marca «Black Princess», do Zeferino José da Costa & Comp., para seu successor, Zeferino José da Costa. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.547)

N. 14.188

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaúna ns. 29 e 31, apresentam a marca supra, para ser registrada o que distinguirá a cerveja de sua fabricação e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se vêem, superiormente, os dizeres: «Foot-Bal Beer, em sentido curvilinear; na parte inferior, entre folhagens de lupulo e cevada, está uma bola, das usadas para foot-ball, dividida em faixas sinuosas, com os dizeres: Primavera, Black, Duque, Blaca e Osiz e encostados á mesma bola dois foot-bollistas, com seus trajes caracteristicos e em posição de jogarem o foot-ball. Aos lados dessas figuras, vêem-se paisagens; representando collinas e rools, com os dizeres: Rua Visconde de Itaúna ns. 29 e 31. Telephone Norte n. 120. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1919. — Zeferino José da Costa & Comp. sob 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas, de 9 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 14.188, a transferencia da marca «Foot-Ball», de Zeferino José da Costa & Comp., para seu successor Zeferino José da Costa. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (4.547)

N. 15.707

Pedro Speranza, estabelecido com papelaria e typographia á Avenida Passos n. 99, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra, afim de distinguir: impressos escolares, desenhos, cartões, facturas, papéis, livros, folhinhas, cartões postaes, blocos, tudo de seu fabrico e commercio, podendo a mesma variar de tamanho, cores, tipos e formato. A referida marca consiste na denominação caracteristica «Bloco Republica», entre aspas, podendo ser usada isoladamente ou em dizeres reclames do referido estabelecimento. Sobrã uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Pedro Speranza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 15.707, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Isidoro Campos. (4.546)

N. 15.709

Pedro Speranza, estabelecido com papelaria e typographia, á Avenida Passos n. 99, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca retro collada, a qual consiste em um rotulo contendo diversos bordados, guardando hastes floridas, vendo-se sobre uma destas hastes a palavra «Lille», abaixo da qual, sobre ornatos formados por frisos bordados, acham-se um monogramma das letras «P. S.». Ao lado e abaixo desse ornato vê-se um outro cortado ainda uma haste com flores. A referida marca servirá para distinguir impressos escolares, desenhos, cartões, facturas, papéis, livros, folhinhas, cartões postaes, blocos, tudo de seu fabrico e commercio, podendo a mesma variar de tamanho, tipo de letra, cores e formato, podendo ser usada isoladamente ou em dizeres reclames do referido estabelecimento (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Pedro Speranza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.709, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.546)

N. 15.760

Oscar A. Villafane, estabelecido nesta cidade á rua da Quitanda n. 50, 2º andar, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Picard», acompanhada de uma cetra, formando o fac-simile do assignatura. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos, comprimidos para os nervos e doblidade sexual, tónicos, fortificantes, pastilhas digestivas e preparados medicinaes, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Oscar A. Villafane* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 6 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.556)

N. 15.761

Oscar A. Villafane, estabelecido nesta cidade á rua da Quitanda n. 50, 2º andar, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Resal», acompanhada de uma cetra formando o fac-simile do assignatura. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, chapão para lavagem de cabeça, tónico para o cabelo, do ilatorio, pó de arroz, talco, sabão para barbear, sabão perfumado, brilhantina, cosméticos, água de toaleto, dentifício, pós e pastas para polir unhas, loções e extractos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Oscar A. Villafane* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 6 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.761, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.556)

N. 15.775

MARIA

Mannel Torres Guerreiro Bogado, domiciliado á avenida Sete de Setembro n. 212, em Campos, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Maria», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos: aparelhos e instrumentos fornecidos, bombas, tubos de aço, ferro ou borracha, carvão vegetal e enxofre, valvulas, registros e accessorios de aparelhos fornecidos do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.775, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.549)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca «Iodo Sumo», registrada sob o n. 492, feita no *Diário Official* de 12 do corrente, á pagina 13.507, onde se lê: «Iodo Senna» leia-se: «Iodo Sumo».

EDITAES E AVISOS**Supremo Tribunal Federal****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY**

Da ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, á marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, indicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível**Serviço eleitoral****COPACABANA****Secção unica**

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da secção unica de Copacabana, Srs. Olympio Martins Teixeira e Raul Xavier, para comparecerem no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura á rua Barroso n. 71, a fim de se proceder á eleição para vice-presidente da Republica, e bem assim para comparecerem no dia 31 do corrente, ás 14 horas, neste Juiz, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1920. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível**Serviço eleitoral****GLORIA****Segunda secção**

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal da Gloria, 1º districto eleitoral da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e aos mesarios Antonio Pedroso Reis e José da França Ferreira Netto, que deverão comparecer no dia cinco (5) do mez de setembro proximo, ás nove (9) horas no edificio do Syllogon, sito á praia da Lapa, para, nos termos da lei, constituida e installada a respectiva mesa, se proceder ás eleições para aquelle dia para pre-

enchimento da vaga aberta para Vice-Presidente da Republica e, bem assim, aos eleitores da referida secção para sciencia de que naquelle dia terão logar as eleições alludidas. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1920. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão designado para secretario, o escrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal**Serviço eleitoral****3ª secção**

José de Miranda Valverde, 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Gloria:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, convoca o mesario Dr. Eduardo de Alvarenga Peixoto, designado para constituir a mesa eleitoral da referida secção, a fim de comparecer no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no Instituto de Surdos Mudos, á rua das Laranjeiras n. 232, para se proceder á eleição de Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia, deixando de convocar o outro mesario, Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, por ter fallecido e não se haver procedido á sua substituição, nos termos do aviso n. 1.046, de 3 de outubro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1920. Eu Rossini Bacellar, servindo de secretario, escrevi. — O presidente da mesa eleitoral, *José de Miranda Valverde*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal**Serviço eleitoral****SANTA TEREZA****Secção unica**

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da 4ª Vara Criminal e presidente da secção unica do districto municipal de Santa Thereza, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou dello noticia tiverem, que em cumprimento do disposto no art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de setembro de 1916, convoca os doutores Julio Gonçalves do Valle Pereira e Carlos Imbrassaly, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da secção unica de Santa Thereza, a fim de comparecerem no dia 5 de setembro proximo, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal Machado de Assis, rua do Curvello n. 50, local designado para nelle se effectuar a eleição do vice-presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Galdino Siqueira*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Serviço eleitoral****ESPIRITO SANTO****1ª secção**

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, presidente da 1ª secção eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.:

Faz saber aos eleitores da primeira secção do districto municipal do Espirito Santo que

esta secção funcionará, na eleição para vice-presidente da Republica, marcada para 5 de setembro proximo futuro, no edificio do Depósito Publico Municipal, á rua Machado Coelho n. 124, devendo comparecer para votar, ás 9 horas da manhã. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi e assigno. — Olympio da Silva Pereira, escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, presidente da 1ª secção eleitoral do districto do Espirito Santo, etc.:

Pelo presente edital, convoca os mesarios desta secção, Dr. Anôr Margarido da Silva e Jorge Vasconcellos, para se reunirem na rua Machado Coelho n. 124 (edificio do Depósito Municipal) no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, afim de ser instalada a mesa para a eleição de vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi e assigno. — Olympio da Silva Pereira. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

Serviço eleitoral

ENGENHO VELHO

Secção unica

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Velho, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca o unico mesario Sr. Arnaldo Ibrahim Garcia, designado para constituir a mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situada na praça da Bandeira, para comparecer nesse edificio no dia 5 de setembro do corrente anno, ás nove horas da manhã, afim de se proceder á eleição para o cargo electivo de vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, marcada para o dia, mez e hora acima referidos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1920. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escrevi. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Quarta Promotoria Publica

Serviço eleitoral

ANDARAHY

Segunda secção

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico, presidente da mesa eleitoral da segunda secção eleitoral do Andarahy, etc.:

Pelo presente convoco os respectivos mesarios João Leite de Meleiros e Francisco Valverde de Carvalho para comparecerem no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica, sita á rua Visconde de Abacê n. 50, afim de ser constituida a mesa para a eleição de vice-presidente da Republica a effectuar-se nesse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1920. — Luiz Pio Duarte Silva.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Serviço eleitoral

CAMPO GRANDE

Primeira secção

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de Campo Grande:

Pelo presente edital convido o mesario Candido da Costa Magalhães para comparecer neste juizo, á rua Campo Grande n. 134, ás 9 horas do dia 5 de setembro vindouro, afim de se instalar a mesa eleitoral que tem de proceder á eleição para vice-presidente da Republica, deixando do convocar o outro mesario Euclides Passos Soares, por constar neste juizo o seu fallecimento e não ter sciencia de ter sido o mesmo substituido. Campo Grande, 25 de agosto de 1920. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

Serviço eleitoral

Segunda secção

Christiano Pereira Brasil, 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, presidente da 2ª secção eleitoral de Campo Grande:

Convoco pelo presente os mesarios Dr. José Joaquim do Nascimento e Sebastião Telles de Menezes, para comparecerem na sala do edificio da escola publica na praça João Esberrard, ás nove horas da manhã do dia 5 de setembro proximo futuro, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição de vice-presidente da Republica, que terá logar nesse dia.

Rio, 25 de agosto de 1920. — Christiano Pereira Brasil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Câmara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, do maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92^m,50 x 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, depósito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, depósito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das bocas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assemblea, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala do jantar, sala do jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, depósito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita da de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até às 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envoltórios fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envoltórios trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envoltório fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim do ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envoltórios em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno do premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR À DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da Lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as

actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. R. Paranhos da Silva*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares do architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 33 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setem-

bro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do externato, a inscripção do concurso para o provimento do lugar do professor substituto da cadeira de inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadorneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, do valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) proleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentro uma lista organizada pela comissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A comissão examinadora emitirá juízo grêvio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno su ra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em additamento ao edital de abertura de concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a letira a do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o art. 191, lettra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a dous lugares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por promação.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didáctica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentro tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço convido os Srs. Benjamin Botelho Magalhães, Barão do Amparo, Arnaldo Socio, e Jorge Ruda a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos postos sanitarios de Nova Iguaçu e Penha, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 24 de agosto de 1920. — O secretario, R. Penna.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JULHO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 873, do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.715—Requerido pelo editor proprietario Affonso Moraes: «O Nacionalista», n. 8, de 1 de julho de 1920. Semanario publicado nesta Capital.

N. 3.716—Requerido pela firma cessionaria Leite Ribeiro & Maurillo: «A correspondencia d'uma estação de ruínas», romance da lavra de Paulo Barreto, com o pseudonymo de João do Rio. Um vol., com 217 pags., numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatória e indice. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.717—Requerido pelo autor, Leopoldo da Silva Pereira: «Eneida», poema epico de Virgilio Maro (versão portugueza, em prosa). Um vol., com 335 paginas. Publicado em 1920, em Minas Geraes.

N. 3.718—Requerido pelo autor proprietario, W. M. Jackson: «Encyclopedia e Dictionario Internacional». A obra consta de 20 vols., ornada de estampas e com a numeração de paginas seguidas até o vigesimo volume, onde a ultima pagina tem o n. 12.272. Impressa em 1920, nos Estados Unidos da America do Norte.

N. 3.719—Requerido pelo autor, Dr. Nigro Bassiano: «Naturismo, Agua, Sol, Ar, Methodo para curar as doenças sem remedios». 3ª edição. Um folheto, com 60 paginas. Impresso em 1920, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.720—Requerido pelo autor, Luiz Octaviano Godart: «Electros». Um folheto, com oito paginas, publicado em 1919, em Nova York.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 24 de agosto de 1920. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral é intimado o servente João de Mattos a, no prazo de oito dias comparecer neste estabelecimento e justificar a sua ausencia, sob pena de demissão por abandono de emprego. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O secretario, Alfredo Mariano de Oliveira.

Brigada Policial do Districto Federal

(INTENDENCIA)

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, convido a todas as pessoas que possuem chaves de caixas de avisos policiaes, a entregá-las nesta Intendencia (quartel á avenida Salvador de Sá) visto não terem ellas mais utilidade por estarem sendo substituidas as respectivas fechaduras, em consequencia de roubos e outros danos praticados nas mesmas caixas.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 24 de agosto de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel, chefe.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora faço publico que sero chamados amanhã, 25 do corrente, ás 15 horas, á prova oral do concurso para secretario de legação, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Carlos Silveira Martins Ramos e Miguel Luiz Delsi.

Turma suplementar — Dalma Pinto Ribeiro Lessa e Fausto Soares Moreira da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Oswald Correa, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados que, na proxima quinta-feira, 26 do corrente, ás onze horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Agualdo de Araujo Góes.
2. Alceu Barretto Cesar.
3. Alcides Pinto Coelho.
4. Alfredo Gouvêa de Menezes.
5. Alfredo Nogueira Junior.
6. Alvaro Ornellas de Souza.
7. André Bellucci.
8. Antonio Corrêa de Araujo.
9. Antonio Felizola.
10. Archimedes Pinto de Oliveira.

Turma suplementar:

11. Armando Cabral de Lacerda.
12. Arnaldo Marques Ferreira.
13. Arthur Martini.
14. Braz Florentino Paes de Andrade.
15. Carlos Augusto Guimarães Domingues.

Secretaria do Tribunal de Contas, 24 de agosto de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da Commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vai ser adquirida da firma Pontes Garcia & Comp., a rua S. Pedro ns. 236 e 238, uma trona de 30 metros de aço pela importância de \$85.000.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — João R. Fortes, 4º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma ns. 249.996 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 24 de agosto de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPEZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos: «A Cruzada», «A Capital», «Letras e Artes Gráficas», «A Semana», «Revista de Ensino Technico», «A Epoca», «Jornal das Moças», «A Vida Academica», «Portugal Moderno», «A Faceira», «O Rio de Janeiro», «A Verdade», «O Clarim», «Copacabanga», «A Nota», «Il Corriere Italiano», «O Jockey», «A Lanterna», «A Musica», «O Suburbano», «A Epoca Theatral», «A Fazenda Moderna», «Annuaire da Policia», «Revista Geral do Rio de Janeiro», «L'Etoile du Sud», «Monitor Camista», «Jornal do Povo», «Santidade», «Aparecida», «Braz Cubas», «Revista dos Aliados», «La Patria degli Italiani», a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correr o processo a revelia.

Em 25 de agosto de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da Isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres relógios e uma ceroula com alguns objectos occultos no cós e na cintura, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros Alvaro Cunha, Luiz Antonio Corrêa e Attilla das Chagas Leite e pelo marinheiro Antonio Evangelista, quando em serviço, no dia 19 do corrente, a bordo do vapor italiano *Principe di Udine*, entrado de Genova nesse dia, occultos sob as vestes de um individuo que, depois de revistado, conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de oito sabonetes e 12 pares de meias para senhora, apprehendidos pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 16 do Caos do Porto no dia 20 do corrente mez, occultos sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo objectos de cobre, apprehendido pelo ajudante do guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, a bordo do vapor nacional *Marangape*, por denuncia do respectivo commandante, occulto no porão de ré, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta e termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 173—F—Losango Audax—S—C: Trinta caixas ns. 11 a 40 (trinta), consignadas a ordem; CM—386: Vinte e seis fardos ns. 54 a 79 (papel para impressão), consignados a C. Moroy; PSSH: Um encapado n. 663 (não consta do manifesto); B—quadrilongo 26—C—S: Uma caixa n. 529 (artigos de algodão), consignada a ordem; Losango K ou Carlos Pareto & Comp.: Um pacote n. 3.524 (seda artificial), consignada a Carlos Pareto & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez *Romney*, em 8 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 9

Manifesto n. 217—LPM—VC: Uma caixa numero 8.178 (tecidos para moveis), consignada a Linneu de Paula Machado; PO: Uma caixa n. 1.722 (gravatas de seda), consignada a Antonio Marinho, vindas do Havre, no vapor

francez *Fort de Troyon*, em 18 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 216—Produce Warrant: Duas caixas sem numeros (photographias e reclames), consignadas a Produce Warrant Company, vindas de Buenos Aires no vapor japonês *Kamakura Maru*, em 18 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 164 (Cabotagem)—Triangulo Fontes: Uma barrica sem numero e MVC: uma caixa n. 5 (volumes de torna-viagem), vindas de Santos, no vapor inglez *Tennysen*, em 16 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 208—Domingos R. Costa: Uma caixa sem numero (amostras de fita para sapatos), consignada ao mesmo; JAS: Quatro caixas ns. 22.207 a 22.210 (medicamentos), consignadas a J. A. Sanchez; SEC: Cinco caixas numeros 21.847, 21.849 a 21.852 (medicamentos), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; vindas de Nova York, no vapor inglez *Francis*, em 16 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 18

Manifesto n. 271—AMX: Uma mala sem numero (roupas usadas), consignada a Companhia Expresso Federal; Quadrilongo LHFC—Rio 3.192: Uma caixa n. 2 (dictaphones e accessorios), consignada a Luiz Hermany Filho & Comp.; RICO: Dras caixas ns. 177 e 178 (calendarios), consignadas a Ricardo M. Zeising; SB: Duas caixas ns. 1 e 2 (buzinas para autos e accessorios), consignadas a ordem; ARAC: Duas caixas ns. 5 e 6 (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor inglez *Byron*, em 24 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 177—OM: Uma caixa n. 7.793 (mesa para lampada, abat-jours etc.) consignada a Oscar Machado, vinda de Antuerpia no vapor francez *Fort de Souville*, em 5 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 178—A. L. Stulfield: Um pacote sem numero (catalogos), consignado ao mesmo, vindo de Southampton, no vapor inglez *Almanzora*, em 10 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 203—B—triangulo 186—M—C: Uma caixa n. 10.149 (tinta em pó e onro em folhas para dourar), consignada a B. Martins & Comp., vinda do Havre, no vapor francez *Ango*, em 19 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 18 (bagagem)

Marcas: Manoel Corrêa Nouto Cartone: Um embrulho sem numero; Mac Dowell: Uma mala sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Almanzora*, em 9 de fevereiro de 1920.

Motta Carmollo: Uma mala sem numero; Kealmen: Duas malas e uma caixa sem numeros, vindas de Genova no vapor italiano *Tomasso di Savoia*, em 7 de fevereiro de 1920.

Rusea: Dois pacotes sem numero; Rossi Giuseppe: Uma mala sem numero, vindos de Genova no vapor italiano *Ré Vittorio*, em 8 de fevereiro de 1920.

Victorio Amodeo: Uma mala sem numero; Maria da Conceição: Uma caixa sem numero; Sem marca: Uma mala sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, em 23 de fevereiro de 1920.

Victor Manoel Almeida: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Highland Piper*, em 5 de fevereiro de 1920.

Francisco Augusto: Uma mala sem numero; Sem marca: Uma cesta e uma mala sem numero, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Gelria*, em 17 de fevereiro de 1920.

H. M. Welck: Um bahu sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglez *Almanzora*, em 28 de fevereiro de 1920.

LM: Tres caixas sem numeros, vindas do Havre, no vapor francez *Ceylan*, em 13 de fevereiro de 1920.

Angel Barrinero: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, em 25 de fevereiro de 1920.

Joaquim F. de Azevedo: Uma mala sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Ango*, em 13 de fevereiro de 1920.

R. Capitancia: Oito caixas ns. 1 a 7 e 13; Witem Alexandre: Uma caixa sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *P. Masala*, em 23 de fevereiro de 1920.

J R B C J: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, em 28 de fevereiro de 1920.

Stazione Principe: Uma caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor italiano *Columbia*, em 13 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Benevente*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—S.K.: 5 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas;

Victor: 1 caixa n. 4, idem.

X—16.159: 1 dita n. 16.171, idem.

Idem—16.173: 1 dita n. 3.751, idem.

Dalo: 2 ditas sem numero BB e n. 478, idem.

G—M—DLM—F—GL 112: 2 barricas ns. 70/1, idem.

FJOC: 2 caixas ns. 16.159 e 16.192, idem.

Fabrica de Cartuchos—Realengo: 1 dita n. 12.085, idem.

Pontes: 2 ditas ns. 018 e 807, idem.

GE: 6 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.

M—Giffoni: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.

H.S.C.—S.F.: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 barrica n. 2.635, idem.

H.S.C.: 2 caixas ns. 136 e 130, idem.

HC—93: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

LB: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 2 fardos n. 3 e sem numero, avariados.

MB—497—Rio: 3 caixas com diversos numeros, idem.

D—617—C: 1 dita n. 3.492, repregada e avariada.

OG: 1 barrica n. 53, idem.

Vapor inglez *Broute*, atracado em 7 de agosto de 1920:

Armazem n. 3—SAFM: 1 caixa n. 6, repregada.

USREC: 2 ditas ns. 4.178 e 4.168, idem.

Museu Infantil: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

26.504—JAD: 2 ditas ns. 50.906 e 50.901, repregadas e avariadas.

JLC: 1 dita n. 30, repregada.

MASF: 1 dita n. 331.015, idem.

Mr. A. Bomfim—Rezendo & C.: 1 dita sem numero, idem.

M&B: 1 dita n. 8, avariada.

Mr. Arthur Watson: 1 dita sem numero, repregada.

W—E—85—P—C: 1 dita n. 630, idem.

G: 1 barrica n. 163, idem.

B—M—186—C: 1 caixa n. 343, idem.

M—C—N—G—I: 1 dita n. 25.470, idem.

OA&C: 1 dita n. 38.347, idem.

R—16.050: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

R—W—C: 1 dita n. 2, repregada.

SS&C: 1 dita n. 1.015, idem.

Sem marca: 1 dita n. 1, idem.

SS: 1 dita n. 1.416, idem.

SAFM: 1 dita n. 5, idem.

Areas: 1 amarrado de caixa n. 1.603, idem.

ARA&C: 1 caixa n. 26.027, idem.

XZ: 9 barras de estanho sem numero. Quebradas.

Alminko—874: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 27, repregada.
 Companhia Brasil Cinematographico: 1 caixa n. 44.841, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 2, idem.
 DP&C: 1 dita n. 49.301, idem.
 Dr. Manoel Francisco de Brito: 1 dita n. 1.719, idem.
 ES&C: 2 ditas ns. 110.049 e 110.063, idem.
 ECLC—SW: 1 dita n. 1, avariada.
 FNCC&C: 6 ditas com diversos numeros, repregadas.
 F—Garcia: 1 dita n. 51, idem.
 FNCC&C: 1 dita n. 211, idem.
 Vapor nacional *Victoria*, atracado em 29 de julho de 1920:
 Armazem n. 5—AS: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 DC—2.993: 1 dita n. 620, idem.
 FFM—3.340: 1 dita n. 712, idem.
 SS—3.313: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 VS—1.213: 5 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 21 de julho de 1920:
 Armazem n. 5—AJAC: 1 caixa n. 14 repregada e avariada.
 CW 13: 1 dita n. 2, idem.
 GSC: 2 ditas ns. 10/11, idem.
 A—C—J: 1 dita n. 526, idem.
 LR: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 barrica n. 11, idem.
 C—J—N—LGC: 1 caixa n. 2, idem.
 M.V.C.: 1 dita n. 273, idem.
 MIN: 1 dita n. 1, idem.
 OTC: 4 barricas ns. 7, 9, 6 e 2, idem.
 A—P—C—Rio: 1 caixa n. 2, idem.
 T: 1 dita n. 1.193, idem.
 Vapor sueco *Laura Skagland*, atracado em 1 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5—AFJ: 1 caixa n. 1.774, repregada e avariada.
 AT: 2 ditas ns. 48 e 65, idem.
 ASG: 2 ditas ns. 4 e 9, repregada.
 AT: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
 AEG: 7 ditas idem, repregadas.
 B: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FS: 3 ditas idem, idem.
 GC&C—EK: 2 ditas ns. 3.090/3, idem.
 HZP: 1 dita n. 313, idem.
 HDD: 12 ditas com diversos numeros, idem.
 HSC: 2 ditas ns. 3.411/5/1, idem.
 JJA: 1 barrica ns. 3.477/290, idem.
 B: 5 caixas com diversos numeros, idem.
 CHH: 1 barrica ns. 3.354/2, idem.
 CSB: 2 caixas ns. 27 e 24, idem.
 CP: 1 dita ns. 331/8, repregadas.
 C.N.: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 CNE: 2 ditas ns. 161.472 e 156.391, idem.
 FH&C: 1 dita n. 808, repregada e avariada.
 F—S—B: 2 ditas ns. 195/6, repregadas.
 JM: 1 mala n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 5/6, idem.
 JB&B: 1 dita n. 607, idem.
 JMG—K: 1 dita n. 93, repregada.
 JMG: 2 ditas ns. 17 e 120, idem.
 K.N.S.: 2 engradados ns. 1.633 e 1.653, avariados.
 Idem: 1 dito n. 1.618, repregado e avariado.
 L&C: 1 caixa n. 6.030, idem.
 V—S—129—C: 1 dita n. 6, idem.
 55—069: 1 dita n. 2, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 22, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.789, repregada.
 RSM: 1 dita n. 7.571, idem.
 Sem marca: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
 SSC: 1 dita n. 7, idem.
 Armazem n. 5—LC—SWC: 1 caixa numero 165.747, repregada.
 JJA: 1 barrica n. 3.477/289, avariada.
 MLC: 2 caixas ns. 87 e 82, repregada e avariada.

RP: 20 ditas diversos numeros, avariadas.
 B: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.
 C'E: 1 dita n. 136.490, idem.
 FS: 1 dita n. 4, idem.
 FRC: 6 ditas diversos numeros, idem.
 JM 2 ditas ns. 13 e 12, idem.
 Idem: 1 engradado n. 10, avariado.
 JJA: 6 barricas diversos numeros, idem.
 Anzol: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 AT: 1 dita n. 16, avariada.
 FJC: 4 barricas diversos numeros, idem.
 RP: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.
 S&S: 2 ditas ns. 5 e 491, idem.
 SSC: 1 dita n. 36, idem.
 Tovuso: 1 dita n. 225, idem.
 Vapor americano *Guimba*, atracado em 27 de julho de 1920:
 Armazem interno n. 6—AO: 20 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 5 ditas idem.
 RHV—B: 15 ditas idem.
 Idem: 1 dita sem numero.
 Idem: 8 ditas diversos numeros.
 A—B—B: 3 ditas idem.
 BAC: 2 ditas ns. 3.785/6.
 BH—M.R.: 1 dita n. 104.
 CLK—B: 1 dita n. 119.
 CHV—B—209: 1 dita sem numero.
 CTC—B: 1 dita n. 30.
 DPM: 1 dita n. 3.442, repregada.
 EK—B: 1 dita n. 186, idem.
 Idem: 1 dita n. 231, idem.
 ESKC—B: 1 dita n. 4, idem.
 HUS—B—6.601: 1 dita n. 30, idem.
 JLL: 1 dita n. 7.046, idem.
 215: 1 dita n. 652, repregada e avariada.
 NT—B—S: 1 dita n. 8.390, repregada.
 H—108—F: 1 dita n. 4, idem.
 TH: 1 dita n. 1, idem.
 WRC: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor noruegues *Sark*, atracado em 30 de julho de 1920:
 Armazem n. 7—AC: 14 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ASAMC: 1 fardo sem numero, avariado.
 C&S: 1 engradado idem, repregado e avariado.
 D. Ramos Monteiro: 1 caixa n. 4, idem.
 FPC: 2 ditas 25/6, idem.
 PBC: 1 dita 48, idem.
 SHC: 4 fardos diversos numeros, avariados.
 Idem: 1 bobina sem numero, idem.
 Sem marca: 1 engradado n. 1, idem.
 H—S 29—P: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 B—T—C: 3 ditas diversos numeros, idem.
 T: 12 ditas idem, idem.
 FC: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.
 Idem: 4 engradados ns. 1, 2, 4/5, avariados.
 Vapor inglez *Domney*, atracado em 26 de julho de 1920:
 Armazem n. 7—AP—2.466 C°: 9 syfoes, avariados.
 Casa Garibaldi: 1 caixa n. 211 ou sem numero, idem.
 Casa Ferreira: 20 caixas, idem.
 Armazem n. 7—J—R—C—C: 1 caixa n. 20, avariada.
 AA&C: 1 gigo n. 78 idem.
 ABR: 1 barrica n. 017, repregada e avariada.
 Balthar: 1 gigo n. 200, avariado.
 Casa Pescador: 1 dito n. 153, idem.
 CORO—Bello Horizonte: 1 dito n. 6, idem.
 CS: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.
 Casa Garibaldi: 6 caixas, avariadas.
 E—A—C°: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JR: 3 gigos idem, idem.
 JCM: 1 caixa n. 1, idem.
 M&C: 1 barrica n. 18, repregada e avariada.
 ND—T 36: 1 caixa n. 6.115, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 1.973, idem.
 Rainho: 1 barrica n. 1.291, idem.

VC—C: 1 caixa n. 220, idem.
 Vapor americano *Guimba*, atracado, em julho de 1920:
 Armazem n. 8—AC: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor noruegues *Sark*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—J.S.: 24 caixas, vasis, idem: 22 ditas, repregadas e avariadas, ACC: 2 saccos, rotos e com falta.
 MC: 1 caixa, vasia.
 MCI: 2 ditas repregadas e avariadas.
 Vanderley: 2 ditas, idem.
 TEC: 3 saccos, rotos e com falta.
 Vapor francez *Santa Helena*, atracado em julho de 1.1920:
 Armazem n. 8—Mission Militar—General Gamelin: 38 caixas, repregadas e avariadas.
 CI: 1 decimo, vasando.
 CTC: 22 quintos, idem.
 FAG: 9 ditos, idem.
 LG: 13 ditos, idem.
 MPC: 22 ditos, idem.
 Portuespa: 17 ditos, idem.
 PBC: 14 ditos, idem.
 Vapor hollandez *Gausterland*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—CTC: 2 decimos, vasando.
 CMC: 5 quintos, idem.
 JFC: 8 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.
 MBC: 4 ditos, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 MGC: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 NPC: 1 dito, vasio.
 PJFL: 7 quintos, vasando.
 PBC: 4 ditos, idem.
 Rocha & C: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito vasio.
 RLC: 1 dito, vasando.
 SFC: 2 ditos, idem.
 SCC: 1 dito, idem.
 Teixeira Borges: 1 dito, vasio.
 VNC: 5 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Pinto Bastos: 10 caixas.
 Teixeira Borges & C: 25 ditas.
 CSC: 3 ditas.
 CTC: 1 dita.
 CBC: 1 dita.
 CCM: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita, idem.
 Espinola: 2 ditas, idem.
 FA: 1 dita, idem.
 Lucinda—Paranaguá: 1 dita, idem.
 MRM: 10 ditas, idem.
 Mourão & C: 11 ditas, idem.
 NSC: 5 ditas, idem.
 Piros: 1 dita, idem.
 Pinto Bastos Cia: 6 ditas, idem.
 Vapor francez *Santa Elena*, atracado em 31 de julho de 1920:
 Armazem n. 9—AI—FF: 1 caixa, n. 7014, repregada e avariada.
 AFI: 3 ditas, numeros diversos, idem.
 AP: 1 dita, n. 8, avariada.
 AVC—FL: 1 dita, n. 9.371, idem.
 Idem: 1 dita, n. 9.373, repregada e avariada.
 AJA&C: 1 dita, n. 1.469, idem.
 Araujo: 1 dita, n. 31, idem.
 AL: 1 dita, n. 1, idem.
 ASC—Isnard: 1 dita, n. 2.830, idem.
 AKC: 1 dita, n. 18, idem.
 AC: 1 dita, n. 2.453, avariada.
 AN&C: 1 dita, n. 297, repregada e avariada.
 A. Agular C: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem.
 Bragança: 1 dita, n. 423, idem.
 BVC: 1 barril, n. 29, idem.
 B—FVF: 1 caixa, n. 50, avariada.
 CLS: 3 ditas, numeros diversos, repregada e avariada.
 CPI: 1 dita, n. 636, idem.
 CB&C: 1 dita, n. 14, idem.
 Armazem n. 9:
 Casa Suenca: 3 barris diversos, avariados.

CRC—Franceza: 1 caixa n. 50, repregadas e avariadas.
 Dermol: 1 dita n. 372, idem.
 Enlla: 2 ditas ns. 481 e 489, idem.
 ED: 1 dita n. 610, idem.
 EV: 2 ditas ns. 2.230 e 2.252, avariadas.
 Idem: 4 ditas diversos, repregadas e avariadas.
 FC: 1 dita n. 1.210, idem.
 FP: 3 barricas diversos, vasando.
 FH&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 FBH: 1 dita n. 362, idem.
 Giffoni—Rio: 1 dita n. 3.569, idem.
 ASC—Franceza: 1 dita n. II 2, idem.
 Government Brasilien Minister de la Guerre: 1 dita n. 1, idem.
 H&C: 1 dita n. 6.968, idem.
 H—ET—C 2 ditas ns. 0.970/71, idem.
 J—H—R—M: 1 dita n. 14, idem.
 JW: 1 dita n. 486, idem.
 Legay: 3 ditas diversos, idem.
 LM: 1 dita n. 1.032, idem.
 LP: 1 dita n. 434, idem.
 MC: 2 ditas ns. 3.768 e 2.963, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.757, avariada.
 NBC: 1 dita n. 1.476, repregada e avariada.
 MOBO: 1 dita n. 10.520, idem.
 MB: 1 dita n. 163, idem.
 MP: 1 dita n. 61, idem.
 Ministerio da Guerra: 9 ditas n. 2, idem.
 M: 1 dita 363, idem.
 C—90—B—C: 1 dita n. 223, idem.
 Armazem n. 9—603: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.
 G—60—L: 1 dita n. 424, idem idem.
 OC: 1 dita n. 3.610, idem idem.
 PARC: 2 ditas ns. 8.894 e 9.001, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 2.996, idem idem.
 RHIC: 2 ditas ns. 2.476 e 2.478, idem idem.
 RPMC: 1 dita n. 3.389, idem idem.
 SC: 2 ditas ns. 142 e 147, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 168, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 153, avariada.
 UL—VGRGV: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
 Vicitas: 1 dita n. 5.236, idem idem.
 VVC—Pharmacia: 1 dita n. 2.009, idem idem.
 All: 20 ditas diversos numeros, idem idem.
 All: 1 dita n. 357, avariada.
 GP: 1 dita n. 435, repregada e avariada.
 EB&F: 1 dita n. 2.928, idem idem.
 Casa Inglesa: 1 dita n. 34, idem idem.
 LEB: 1 dita n. 4.712, idem idem.
 JGC: 1 dita n. 1.030, idem idem.
 SMC—THA: 1 dita n. 8.200, idem idem.
 Madame Fernandes Magalhães: 1 dita sem numero, idem idem.
 BFI: 1 dita n. 11, idem idem.
 EB: 1 dita n. 59, idem idem.
 Vapor: suco Lima, atacado em 17 de julho de 1920.
 Armazem n. 15—Calderons 1 caixa n. 1, avariada.
 Horot—57.059—M: 8 engrados diversos numeros, idem.
 R—1.089—B: 1 caixa n. 1, idem.
 OMEL: 5 bobinas, idem.
 WPC—EL: 15 bobinas, avariadas.
 CC—Transactor—1.998: 3 caixas diversas, repregadas e avariadas.
 CCT: 1 dita n. 4, idem idem.
 Vapor inglez Waubau, atacado em 1 de agosto de 1920.
 Armazem n. 18—Pratt: 4 caixas diversas, avariadas.
 PJCC: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
 BSII: 5 ditas idem, avariadas.
 SC: 1 dita n. 49.802, repregada.
 SBL: 1 dita n. 21, avariada.
 WC: 1 dita sem numero, repregada.
 Museu Infantil: 4 ditas diversas, repregadas e avariadas.
 MIVN 164: 4 ditas idem, idem idem.

MMC: 2 ditas ns. 5/6, repregadas.
 MFF: 1 dita n. 3, idem.
 MB—1.785: 1 dita n. 1, idem.
 Idem 1.869 1/2: 1 dita n. 7.251, idem.
 Idem—1.687: 1 dita n. 6.583, avariada.
 MSU—C 522: 2 ditas ns. 96.497 e 96.365, idem.
 B—181—186: 1 dita n. 1.481, repregada e avariada.
 M—C—C—210—C: 1 dita n. 580, repregada.
 Idem: 1 fardo n. 370, avariado.
 86: 1 caixa n. 1.196, repregada.
 I—134: 3 ditas diversas, avariadas.
 C—C—J—T—181: 2 encapados ns. 382/3, idem.
 W—E—E—P—C—9: 2 caixas ns. 150/1, repregadas e avariadas.
 Marca, 1 dita n. 1, repregada.
 W—E—P—C—76: 2 ditas ns. 1/2, repregadas.
 DP—C: 1 dita n. 6.383, repregada.
 DPC: 1 dita n. 35.501, avariada.
 FM: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 17—FM: 1 caixa n. 1, repregada.
 E—Garcia: 1 dita n. 1.007, idem.
 GAZ—2.092: 1 dita n. 98.616, idem.
 Gentil Miranda & Comp.: 1 dita n. 2, avariada.
 TSA—II: 1 dita n. 281, repregada e avariada.
 HRC: 5 ditas numeros diversos, idem idem.
 JPQC: 4 ditas numeros diversos, repregadas.
 JLC: 1 dita n. 5, idem.
 JC: 2 ditas ns. 731/32, idem.
 ALG—JTF: 1 dita n. 3, idem.
 JRC: 3 barricas sem numero, avariadas.
 HBLTD: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 LIHC: 2 ditas ns. 7.341 e 3.421, repregadas.
 LSM: 1 dita n. 2, idem.
 AMX: 1 dita n. B 54.192, idem.
 AMC—T: 1 dita n. 163, idem.
 Atlas: 2 ditas ns. 727.800 e 727.868, idem.
 AV: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 BL: 1 dita n. 400, repregada.
 BCC: 5 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 CBC: 1 dita n. 2, idem idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 530, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.030, avariada.
 Coelho Barbosa & Comp.: 1 dita n. 4, repregada.
 CPC: 1 dita n. L 1.483, idem.
 GJC: 1 dita n. 23.818, idem.
 Casa Cruz: 1 dita n. 103, avariada.
 CFC: 8 saccos numeros diversos, rotos.
 A—A—DLM—GL 112—M: 1 barrica n. 1, avariada.
 AMX: 1 caixa n. 1.326, repregada.
 Armazem n. 17—BCC: 1 caixa n. 11.933, avariada.
 CP&C: 2 ditas ns. 4.007/8, repregadas.
 DPC: 1 dita n. 47.402, idem.
 Idem: 1 dita n. 37.864, repregada e avariada.
 J—E—C: 2 ditas ns. 2.575 e 2.593, repregadas.
 GAZ—2.124: 1 dita n. 31.552, idem.
 H: 1 dita n. 342, idem.
 JPL: 1 dita n. 3, idem.
 J. P. Thompson—Burroughs: 3 ditas de diversos, idem.
 O—JBE—II—1.847: 3 ditas diversas, avariadas.
 KF: 3 ditas sem numeros, idem.
 LIHC: 1 caixa n. 7.402, avariada.
 MO: 1 dita n. 5, repregada.
 P—F—R—2: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem 1: 1 dita idem, idem.
 Idem 3: 1 dita idem, idem.
 Idem 4: 1 dita idem, idem.

Pratt: 5 ditas de diversos numeros, avariadas.
 PJCC: 1 amarrado de caixas sem numero avariado.
 RVC: 2 caixas ns. 4.915 e 4.913, avariadas.

R—15.866: 1 dita n. 90, repregada.
 S—RC—S—W: 1 dita n. 3.629, repregada.
 R—15.661: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 B—S—A: 3 ditas ns. 911, 30 e 29, avariadas.
 TSA—II: 2 ditas ns. 300 e 316, repregadas e avariadas.
 V—AVC: 1 dita n. 11, repregada.
 VS: 1 dita n. 89, avariada.

Vapor americano *Tenafly*, atracado em 31 de janeiro de 1920;
 Armazem n. 17: —AC: 1 engradado repregado.
 AVC: 2 engradados sem numeros, avariados.
 EL—R&B: 1 caixa n. 11, repregada.
 EFCCB: 31 barris sem numero, vasando.
 GCC: 1 amarrado de caixas n. 31, repregado.

MAC: 2 caixas ns. 128 e 131, repregadas.
 National City Bank: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 SSW—42.587: 1 dita sem numero, idem.
 Texaco: 18 barris, diversos numeros, vasando.

Vapor hollandez *Gausterland*, atracado em 30 de julho de 1920:
 Armazem n. 18—ARPB: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ABJ&C—T: 1 dita n. 1, idem idem.
 Anzol: 2 fardos n. 3, rotos.
 CNE: 2 caixas ns. 93 e 107, repregadas e avariadas.
 DG—EFCCB: 6 ditas diversos numeros, avariadas.
 Rainho: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Santa Elena*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 18—OM: 1 caixa n. 7.233 repregada e avariada.
 AG&C: 1 dita n. 4.607, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlo Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a um lugar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em medicina ou certificado por alguma das Faculdades oficialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, em 14 de agosto de 1920.—Dr. V. N. da Silva.

Escola Nava

De ordem do Sr. vice-almirante graduado director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 11 de setembro proximo vindouro, terao inicio no Archivo da Marinha a rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao de-

creto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10 instruídos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos réos de equipagem, caderneta de matrícula da Capitania do Porto, carteira de identificação, attestado de vacinação e de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento da capitania, será exigida a presença de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observatório.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo nos dias 9 e 10 das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que prometter por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$970 (cento e dez contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do concurso para praticante de 2ª classe, hoje, ás 13 horas, na 1ª Secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Mario Moreira.
Walfrido Alves de Faria.
José Augusto dos Santos.
José Maria da Costa Junior.
José Alvaro Hildebrant.
Gersino Silva.

Turma suplementar

Octavio José do Amaral.
Luiz Velho da Silva.
Eduardo Rio Soares.
Humberto Salles de Moura Ferreira.
Amyntas Coelho Sampaio.
Edgard Vieira Cardoso.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Sá Pereira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento postal para que o praticante de segunda classe desta directoria, Jorge do Meneses Wernack, justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 483, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — O sub-director. — *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio de Miranilla, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher nos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 8\$977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquella agencia.

Sub-directoria da Contabilidade, 10 de agosto de 1920. — *Servilio de sub-director*, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Engenheiro Passos, neste Estado, Sr. Miguel Giovannini, para, no prazo de trinta (30) dias, contados desta data, recolherem aos cofres desta administração a importancia de cento e noventa e dois mil e quinhentos (192\$500), alcançada no processo de tomada de contas do aludido ex-agente, no periodo de 15 de novembro de 1913 a 12 de igual mez de 1914 e a cujo pagamento e ao dos juros que forem devidos, foram condemnados por accordo do Tribunal de Contas, datado de 5 de junho proximo passado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 28 de julho de 1920. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TRFM E DE TELEGRAPHISTA

Na Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, à rua Visconde de Itaboraí n. 25, às 10 horas dos dias 26, 27 e 28 do corrente mez, serão chamados à prova oral os seguintes candidatos:

Quinta-feira, dia 26

Adhemar Rangel.
Ademaro Godfroy das Trinas.
Afonso Lorenz.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Alvaro Alves Eras.
Alvaro Macedo da Silva.
Antonio Candido dos Santos.
Ary Deslandes.
Aristides Martins.

Turma supplementar

Arthur Zenobio da Costa.
Armando de Azevedo Santos.
Benedicto da Costa.
Carlos Guilherme Ribeiro.
Casemiro Dias Redal.

Sexta-feira, dia 27

Cassio José da Conceição.
Damião do Siqueira.
Djalma Nolding.
Ernani Mendes.
Emmanuel Victor Alves.
Eurico Pinto Ribeiro.
Francisco Luiz da Silva Freire.
Francisco Vieira de Souza Fontes.
Guilherme Magno de Carvalho.

Turma supplementar

Hercules Melito.
Homero Pinheiro Tinoco.
Edilio Aleixo.
Ivo Rodrigues de Menezes.
Jayme Zenobio de Castro.

Sabado, dia 28

João Vieira Lins.
Jonas de Azevedo Leite.
José Castro de Pinho.
José Gomes de Oliveira.
José de Souza Torres.
José Teixeira Pinto Junior.
Jufenal de Salles Barbosa.
Lauro Vieira.
Ligunorio Marques.

Turma supplementar

Lincoln Coutinho.
Luiz Ferreira Franco.
Luciano Pinto Lopes.
Manoel Esteves das Dores.
Manoel José Ferreira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1920.—*Alberto de Castro Ribeiro*, secretario da comissão do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para às 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIJOES, BOTINAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 131

De ordem da directoria faço publico que, às 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.
143 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.
550 botijões para tinta, minimo de uma, 200 réis.
53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accoitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 10 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Fimdo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos à venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de Dias Garcia & Comp., apresentada na concurrencia acima, de ordem da directoria abaixo vae transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Pelo intendente, *Thomé Reis*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 117, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO PARA AS 1ª E 5ª DIVISÕES EM 1920

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de Villas Bôas & Comp., apresentada na concurrencia publica acima, de ordem da directoria, abaixo vae transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de agosto de 1920.—Pelo intendente, *Thomé Reis*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 450 e 454 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal nrevine ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tomou com a Companhia City Improvements e regulamento em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras do esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas es-as plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certificação de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.
—O official, *Ocaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir para a portaria desta Secretaria de Estado, a firma commercial M. R. Paiva & Comp., estabelecida á rua Ruy Barbosa n. 55, o material constante da relação abaixo:

12 litros de Rupy.....	4\$500	54\$000
48 latas de creolina «Pheno Dônica».....	1\$400	67\$200
15 kilos de estopa branca de 1ª.....	1\$600	24\$000
24 vassouras de palha pintada.....	2\$500	60\$000
12 espanadores de penas de 35 centímetros....	7\$500	90\$000
200 rolos de papel hygienico «Waldorf».....	1\$200	240\$000
		535\$200

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir, conforme relação abaixo, para a portaria desta Secretaria de Estado, a firma Arnalio Braca & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, o material seguinte:

1.000 envelopes de accôrdo com o modelo.....		65\$000
500 ditos, idem, idem.....		52\$000
3 litros de tinta Sardinha.....	4\$000	12\$000
4 caixas penas Mallat 12.....	6\$000	24\$000
2 ditos Leonardt 316, douradas.....	6\$500	13\$000
2 vidros de gomma arabica n. 0.....	2\$400	4\$800
6 canetas americanas	\$400	2\$400
2 protocollos com 200 folhas (modelo)....	18\$000	36\$000
4 ditos, de accôrdo com o modelo....	12\$000	48\$000
1 resma de papel almasso Fiume.....		28\$000
6 rolos de barbante de algodão.....	3\$500	21\$000
		306\$200

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 11.025, Marconi's Wirelesse Telegraph Company of America.
N. 10.026, Clyde Dolphin Helm.
N. 11.027, Fulton Iron Works Company.
N. 11.028, The Commercial Research Company.
N. 11.029, Juan Graciano Casterán.
N. 11.030, A. Scharader's Son Incorporatad.
N. 11.031, A. Scharader's Son, Incorporated.
N. 11.032, James Watson Gieve.
N. 11.033, J. Ribeiro Branco & Comp.
N. 11.034, Julio Halthrich.
N. 11.035, Ramon Cantes.
N. 11.036, Licio Luiz.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima sexta-feira 27, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de agosto de 1920.—*R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, dez resmas de papel Royal Vellum ao preço de 75\$000 (setenta e cinco mil réis) cada uma, na importancia de 750\$ (setecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que essa directoria vai adquirir aos Srs. Villas Bias & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223 trinta duzias de lapis Appollon J. Faber ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada duzia, na importancia de 210\$ (duzentos e dez mil réis) e vinte duzias de lapis Dixon's ao preço de 6\$300 (seis mil e quinhentos réis) cada duzia na importancia de 19 \$ (cento e noventa e cinco mil réis) sendo a importancia total de 405\$ (quatrocentos e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

2 resmas de papel pardo para embrulho, superior, a.....	70\$000
2 ditas papel quadriculado, superior a.....	47\$000
4 ditas papel almasso, bom a.....	22\$000
10 litros de gomma arabica a.....	8\$000
2 livros de 0,22 x 0,33 a.....	6\$700
2 ditos de 0,32 x 0,36 a.....	45\$000
20 resmas de papel R. Vellum a....	22\$000

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—*Waldemar Bandeira*, pelo chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos na rua da Quitanda numero 105, nesta Capital, o seguinte:

90 exemplares de Arithmetica primaria (1º anno) Trajano, uma	\$600
100 exemplares de cadernos n. 2 (para dictado ou escripta) um....	\$300
100 exemplares de cadernos n. 1 (calligraphicos) typ. vertical, um.....	\$400
100 exemplares de cadernos n. 3 (calligraphicos), typ. vertical, um.....	\$400
100 exemplares de cadernos n. 4 (calligraphicos), typ. vertical, um.....	\$400
100 exemplares de cadernos para desenho linear, um.....	\$400
200 canetas communs, uma.....	\$200
6 canetas superiores, para professores, uma.....	\$300
30 cartilhas infantis, uma.....	1\$500
10 caixas de giz branco, uma.....	3\$500
3 caixas de giz de cores combinadas, uma.....	6\$000
90 exemplares de grammaticas Portuguezas (1º anno), Ribeiro, uma.....	1\$500
90 exemplares de geographia do Brasil (1º anno), Lacerda, uma	1\$800
90 exemplares de geometria preliminar (1º anno), Olavo, uma..	3\$500
90 exemplares de historia do Brasil, (noções), Lacerda, uma.....	1\$800
90 exemplares de historia natural (breves noções), Duque Estrada, uma.....	3\$000
5 duzias de lapis pretos communs, duzia.....	2\$500
2 caixas de lapis de cores (em caixas de papelão), uma.....	3\$500
6 lapis de borracha (para raspar papel), um.....	1\$000
5 caixas de penas Mallat n. 12, caixa.....	4\$500
1 resma de papel almasso pautado	14\$000
90 exemplares de segundo livro de leitura Koppe, um.....	2\$500
10 litros de tinta preta (official), um	4\$500
1 litro de tinta encarnada nacional.....	8\$000
90 exemplares de terceiro livro de leitura, Koppe, um.....	2\$500
80 exemplares de taboadas ou rudimentos arithmeticos, Povoa, um.....	\$200
200 tinteiros de vidro para carteiras escolares, um.....	\$600
200 tinteiros de louça para carteiras escolares, um.....	\$800

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—*Waldemar Bandeira*, pelo chefe da 1ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comporão á esta Secretaria até o dia 26 d

corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prôvio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta, mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As proposas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concurrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caucão de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Especificações para construção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua acceptação. Todo trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centimetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accôrdo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concurrentes para a anterior, cujo orçamento de — 47:878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 133, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—*Bruno L.* director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accôrdo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, da ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual se rão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e do prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero 103, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

1 livro modelo n. 2.782.....	32\$000
1 livro modelo n. 5.329.....	48\$000
6 livros modelo n. 4.393 a 12\$.	72\$000
1 livro modelo n. 2.882.....	48\$000
2 talões do empenho de despeza c/3 vias de accôrdo com o modelo a 35\$.....	70\$000
1.000 enveloppes timbrados para carta c/modelo.....	40\$000
200 folhas de pagamento primeiras.....	80\$000
200 folhas de pagamento continuacão.....	80\$000
	470\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *João de Cerqueira Reis e Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Pecuária e Frigorífica do Brasil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Accionistas.....	21:600\$000
Contractos e privilegios.....	2.020:000\$000
Contractos a vencer.....	270:000\$100
Construções.....	3.230:666\$938
Apolices do Estado do Minas Geraes.....	404:017\$700
Caução com o Estado do Minas Geraes.....	400:000\$000
Idem, idem Ramal Ferreo Sanatorio.....	5:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	40:000\$000
Caução com o Estado do Rio de Janeiro.....	40:000\$000
Semoventes.....	5:846\$000

Titulos recebidos em caução.	160:000\$000
Conta de deposito.....	435:000\$000
Arreios.....	254\$000
Movéis e utensilios.....	40:413\$900
Carros frigorificos.....	440:741\$500
Banco Nacional Brasileiro..	458\$360
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas..	491\$500
Conta deposito Light and Power.....	17\$300
Caixa (valor em cofre).....	761\$801
Matadouro e Frigorifico Barbacena, valor em caixa..	4:476\$700
Almoxarifado.....	45:941\$100
Estrada de Ferro Central do Brasil, caução.....	4:000\$000
Produção (valor stock)....	39:679\$800
Vehiculos.....	4:400\$000
Lucros e perdas.....	432:056\$555
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores	444:442\$170

6.797:665\$824

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Caução da Directoria.....	160:000\$000
Obrigações a pagar.....	759:408\$400
Titulos dados em caução...	415:000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil, conta caução.....	4:000\$000
Conta de deposito.....	435:000\$000
Obrigações por contractos..	270:000\$000
Contas correntes:	
Saldo de diversos credores..	330:640\$300
Estrada de Ferro Central do Brasil, conta corrente....	6:616\$624

6.797:665\$824

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1920. — Horacio José Lemos, director-gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director-the-soureiro. — Dr. Jaguarhano da Rocha Miranda, director. — Miguel C. A. Flecha, guarda-livros. (4.559)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Accionistas.....	2.700:000\$000
Usinas, installações electricas, etc.....	5.691:635\$980
Installações e obras novas.....	4.497:892\$880
Officinas.....	77:628\$710
Almoxarifados.....	463:674\$290
Consumidores.....	473:032\$120
Ações em caução.....	400:000\$000
Ações.....	340:003\$320
Deposito judicial.....	3:213\$180
Juros a liquidar.....	40:441\$160
Movéis e utensilios.....	23:890\$820
Medidores alugados.....	22:832\$000
Semoventes.....	2:530\$000
Obrigações a receber.....	39:254\$500
Saques.....	2:500\$000
Gerencia de Campos.....	16:573\$60
Caixas.....	22:210\$730
Diversas contas.....	58:674\$970

13.976:009\$120

Passivo

Capital.....	7.000:000\$060
Caução da directoria.....	100:000\$000
Empréstimos por debentures.....	4.000:000\$000
Juros de debentures.....	18:496\$140
Folhas a pagar.....	24:396\$890
Obrigações a pagar.....	670:000\$000
Titulos em cobrança.....	2:500\$000
Depositos.....	417:464\$830
Contas correntes.....	1.758:583\$230
Diversas contas.....	48:654\$580
Lucros suspensos.....	235:913\$150

13.976:009\$120

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Severio Ignarra Sobrinho, director gerente. — F. Ribeiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Secção de Campos:	
Custeio geral desta secção.....	492:932\$820
Grupo de Santa Luzia:	
Custeio geral deste grupo.....	21:227\$750
Gastos gerais da sede:	
Saldo desta conta.....	31:388\$950
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	105:887\$500
Juros do debentures:	
Pelos do 10º semestre.....	460:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo deste semestre.....	410:611\$140
	622:098\$160

Credito

Secção de Campos:	
Renda geral desta secção.....	543:918\$390
Grupo de Santa Luzia:	
Renda geral deste grupo.....	73:862\$720
Almoxarifados:	
Resultados nesta conta.....	2:317\$950
	622:098\$160

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — F. Ribeiro, guarda-livros.

(4.518)

Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda

Acham-se archivados sob n. 5.473, na Junta Commercial os documentos já publicados na forma da lei e relativos á sociedade acima como successora cessionaria da Sociedade Anonyma Cooperativa Mineira de Lacticínios, depois de augmentado o seu capital para cem contos de réis (100:000\$000), e achando-se a mesma sob a direcção do Sr. Léon Falque, como presidente interino e do Sr. José Celani, como director suporintendente, tudo conforme a certidão que se segue :

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de agosto de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.473, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma Cooperativa Mineira de Lacticínios, a saber :

Publica-forma da carta da autorização do governo para a reforma dos estatutos ; no *Diario Official* de 22 de novembro de 1914 que publicou o decreto n. 11.332, de 11 desse mez e anno referente áquella autorização, seguido dos estatutos reformados e da acta de assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de outubro do mesmo anno que approvou a mudança de sua denominação para Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda, elegu nova directoria, conselho fiscal e suplentes ; um exemplar do *Diario Official* do 22 de agosto de 1918, que publicou as actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 19 e 21 desse mez e anno ; um exemplar do *Diario Official* de 3 de março do corrente anno, que publicou a acta da assembléa extraordinaria, realizada no dia primeiro desse mez e anno ; acta da assembléa geral ordinaria que approvou as contas da directoria bem como o parecer do conselho fiscal elegendo directoria, conselho fiscal e suplentes ; publica-forma do recibo do deposito de 10 % sobre o augmento de capital, feito no Banco do Brasil e publica-forma da guia do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (sobre 505 de estampilhas). Visto, 23 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.561)

Banco Constructor do Brasil

Nova Sociedade Anonyma

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Instalação de agua e luz em Petropolis.....	1.500:000\$000
Propriedades do Banco.....	130:293\$300
Apólices do Estado do Rio...	21:783\$000
Ações de bancos e companhias.....	42:032\$200
Caução do contracto.....	23:000\$000
Prefeitura de Petropolis conta de iluminação publica.....	169:894\$400
Banco Mercantil.....	55:605\$680
Companhia Internacional Comercio e Industria...	18:171\$060
Contas a receber.....	35:990\$600
Móveis e utensílios.....	3:000\$000
Almoxarifado.....	3:656\$300
Caixa da sede.....	264\$992
Caixa de Petropolis.....	122:550\$820
Deposito da directoria.....	20:000\$000
	2.443:249\$362

Passivo	
Capital.....	1.312:300\$000
Apólices caucionadas.....	20:000\$900
Responsabilidades do banco.....	280:307\$933
Depositos de consumidores de luz.....	12:733\$700
Contas a pagar.....	3:000\$030
Dividendos não reclamados.....	420\$600
Dividendo 18... 39:369\$000	
Deduzido o imposto de 5 %.....	1:958\$450
	37:400\$350
Imposto sobre dividendo.....	1:958\$450
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucro e perdas.....	453:116\$099
	2.443:249\$362

S. E. ou O. — *J. F. Barcellos*, presidente. — *A. Medeiros*, guarda-livros. (4.553)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.971 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo carrinho de mão para transporte de caixas ou semelhantes, contendo artigos quebraveis, para o qual pretende privilegio José Oliveira de Barros, domiciliado nesta Capital Federal.*

Refere-se a invenção a um novo carrinho de mão para transportar caixas ou recipientes contendo artigos quebraveis, com applicação principal em fabricas de vidro e louça. É sabido que durante a fabricação de artigos quebraveis, como de vidro, louça, etc., etc., muitas vezes, quando não sempre, se torna necessario o transporte, dentro e fora da fabrica, dos objectos fabricados, seja para o complemento da fabricação seja para o seu armazenamento ou expedição. Não só na fabrica do artigo quebravel como também nos estabelecimentos onde esse artigo é vendido ou aproveitado ao fim a que se destina, a mudança de logar ou transporte de um local para outro se dá. Grandes são, porém, as quebras, por esse motivo, visto que as caixas ou recipientes contendo os artigos quebraveis são levados ou transportados por empregados não sempre cuidadosos, que não levantam e descer as caixas submetem-as a choques inconvenientes. Era preciso pois crear um meio de não ser necessario que o empregado, incumbido da remoção das caixas contendo os artigos quebraveis, ponha o menos possivel a mão na mesma para removê-la.

Este meio foi por mim creado com o carrinho, que faz objecto da presente invenção, e que está representado no desenho anexo em perspectiva, no qual a fig. 1 mostra o carrinho em posição defronte da caixa a transportar e as figs. 2 e 3 o mesmo com a caixa nelle engatado prompto para a locomoção. Com referencia ao desenho A é o carrinho e B a caixa a ser transportada. O carrinho compõe-se de duas longarinas *a* e *b* com na extremidade deanteira ganchos *c* e *d* e na extremidade deanteira ganchos *e* e *f*. Essas longarinas acham-se ligadas entre si por meio de uma ou mais travessas *g* de modo a constituirem um quadro com um vão de pouco mais ou menos as mesmas dimensões da caixa a transportar. Na metade deanteira das longarinas encontra-se uma barra de ferro ou aço *h* transversalmente fixada, cujas extremidades se projectam para baixo em angulo recto e terminam em eixo *i*

para as rodas *k*, que se encontram em plano afastado do quadro. A caixa B poderá ter qualquer forma ou feição, obedecendo porém a sua largura e comprimento ao quadro constituido pelas longarinas e travessas do carrinho A, traz na face superior deanteira olhaes, *l-m*, correspondentes aos ganchos *c-d* do carrinho e para serem engatados uns nos outros trazendo ainda outro olhal *n* na face trazeira para nelle ser engatado o gancho o pendente da travessa *g* do carrinho.

Pelo que ficou descripto verifica-se que no carrinho de minha invenção a mercadoria a transportar não é commumente collocada sobre o mesmo, mas sim mantida suspensa inferiormente no carrinho. É obvio que a construção do carrinho pôde variar, assim por exemplo o quadro que está montado sobre as rodas poderá terminar na parte trazeira em dous pegadores, como indicado no desenho, ou em um só braço central para o manejo do carrinho.

Assim também poderá variar a disposição do eixo para as rodas, o qual não modifica o escopo da invenção.

Reivindicação

1º, um novo carrinho de mão para transporte de caixas ou semelhante contendo artigos quebraveis, caracterizado por um estrado ou quadro de carrinho, tendo um vão com as dimensões da caixa ou recipiente a transportar, tendo na face deanteira ganchos correspondentes a olhaes na face deanteira da dita caixa e na face trazeira outro gancho correspondente a um outro olhal na face trazeira da caixa sendo montado sobre as rodas lateraes em sua metade deanteira de modo que se encontre em suspensão e conveniente a referida caixa a transportar e tendo um ou mais braços na extremidade trazeira para manejo do carrinho, substancialmente como descripto e representado;

2º, um novo carrinho de mão para transportar caixas ou semelhante contendo artigos quebraveis, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de em vez sobre elle ser collocada a mercadoria a transportar ser esta nelle suspensa em sua parte inferior, por meio de ganchos e olhaes respectivamente dispostos no carrinho e na caixa ou semelhante, contendo o artigo quebravel.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (4.550)

N. 10.972 — *Memorial descriptivo da invenção de um «apparelio» para separar o couro e a pelle dos animais mortos, para o qual pretende privilegio Hans Cantieni, domiciliado em St. Gallen, Suissa.*

Refere-se a invenção a um apparelio para separar o couro e a pelle dos animais mortos, que pôde ser maneado por qualquer pessoa e que não offende o couro ou pelle mesmo quando em mãos de pessoas inexperientes e negligentes, sendo de construção simples e permitindo um trabalho rápido.

O apparelio ora inventado é utilizado juntamente com o seu motor no proprio logar onde o trabalho deve ser executado e é regulado o motor por meio de dispositivos no cabo ou pegador da ferramenta.

No desenho anexo apresentado, a titulo de exemplo a invenção, sendo a fig. 1 uma vista lateral, parte em secção; a fig. 2 uma vista de frente e a fig. 3 uma parte do apparelio em escala augmentada.

Com referencia ao desenho, 1 é a armação com um cabo ou pegador, 2 é uma bainha-5-5.

Dentro da bainha 5-5 encontra-se um disco 4 fixado sobre o cubo da engrenagem conica 7 montada giratoriamente em um eixo 19 na tampa fixada sobre a armação 1.

A engrenagem 7 engrena com a engrenagem 8 montada sobre o eixo 9 por meio do um pino.

O eixo 9 está montado giratoriamente em uma perfuração do cabo 2 e está fixado em uma extremidade de um eixo flexível 10, que tem o outro extremo ligado a um motor electrico 11.

O disco traz tres pás cujas extremidades livres se projectam para fóra da bainha 5-5.

Essas extremidades das pás 6 tem incisões formadas e dispostas do modo a constituírem dentes 14, 15 e 17 semicirculares com as beiradas sem corte para não damnificarem as pelles.

A boira 17 de cada pá é a que se projecta mais para fóra da bainha, que é fechada deixando tão somente apparecer segmentos das pás.

O eixo flexível 10 está introduzido em tubo 23 fixado por uma extremidade no cabo 2 e pela outra no motor electrico 11.

No tubo 23 encontram-se dois fios condutores de electricidade 21-22 combinados com o commutador 20 no cabo 2 e com o commutador 13 no motor 11, a fim de por em movimento ou parar o motor.

O motor 11 por meio de ganchos 24 e conjunctamente com o aparelho, estão suspensos em uma armação 12 ligada a um carro corridio sobre trilhos (não indicado no desenho), sendo levado a qualquer lugar onde se queira utilizar o aparelho. O modo de usar o aparelho é o seguinte: Introduz-se elle por debaixo do couro do animal morto e põe-se em movimento o disco 4, então as beiradas 15, 16, 17 separam o couro. O aparelho funciona em qualquer posição e é manejado sem menor risco de produzir cortes no couro ou pelle, visto que as pás trabalham como cunha. O couro apresenta-se então sempre perfeito, limpo mesmo quando manejado por pessoas lescuidadas e inexperientes.

Reivindicação

1, um aparelho para separar os couros e pelles de animais mortos, caracterizados pela combinação de uma armação com um cabo ou pegador, um disco rotativo montado na referida armação uma bainha dentro da qual se encontra o dito disco, pás nesse disco se projectando em parte para fóra da bainha, e meios de pôr em movimento o disco.

2º, um aparelho para separar os couros e pelles de animais mortos, caracterizado pela combinação de uma armação com um cabo ouco, um eixo montado no dito cabo e ligado ao extremo do um eixo flexível, uma engrenagem conica no dito eixo, uma segunda engrenagem conica, um disco fixado sobre essa engrenagem conica, uma bainha dentro da qual trabalha o referido disco, pás no dito disco, beiradas semicirculares do dito disco se projectando mais ou menos da referida bainha e tendo faces arredondadas, substancialmente como descripto e representada;

3º, um aparelho para separar os couros e pelles de animais mortos, caracterizado pela combinação de uma armação com um pegador ou cabo ouco, um eixo montado no dito pegador e ligado a um eixo flexível, um disco fixado sobre uma engrenagem conica, uma bainha na qual está montado o disco, pás no dito disco que projectam mais ou menos beiradas semicirculares para fóra da bainha, um motor electrico ligado a um carrinho que corre sobre trilhos, um commutador no pegador ou cabo do aparelho para por em movimento ou parar o motor electrico, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—
Por procuração, C. Buschmann. (1.550)

N. 10.973 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperaturas, contra incendio e outros fins, para que pretende privilegio Plinio R. de Araújo, domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes*

Baseado no principio da dilatação de certos corpos ideei um dispositivo utilizando essa propriedade com a maxima eficiencia e precisão, para o aviso da elevação ou abaixamento de temperaturas, quer em incendios, quer em qualquer industria. Sendo conhecido como é, o thermometro de columna de mercurio e de diversos outros liquidos, e mesmo os thermometros baseados na dilatação de certos metaes ou ligas, usarei desses meios para com um dispositivo engenhoso conseguir o que desejo, variando, porém, as suas diversas formas o typos, segundo o uso o local onde deve ser empregado.

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista schematica de um dispositivo e as figs. 2 e 3 vistas schematicas de duas formas diversas do aparelho indicador da temperatura. Com referencia ao desenho A é um tubo capilar de vidro ou outro material, terminando em uma ampola B na qual ha uma saliencia C munida de um pequeno furo D, que servirá não só para por elle se encher a ampola de mercurio metallico ou outro liquido dilatavel, como para por elle ser introduzido uma pequena extensão de fio de platina E ou outro qualquer metal ahi fixado por meio de solda apropriada. O tubo A tem graduações tal como um thermometro commum, para indicação dos grãos de temperatura, sendo, porém, as linhas ou meniscos, em vez de como commumente, gravadas ou pintadas constituídas por diminutos fios de platina F ou semelhante, que atravessam a parede do tubo A desembocando na perfuração capilar onde sobe a columna de mercurio, tendo as extremidades fóra do tubo ligadas, por exemplo, a botões de contacto.

Descripto assim o thermometro avisador de minha invenção, supponhamos agora, que elle deya accusar uma elevação de temperatura de 40 grãos, para isso basta ligar devidamente o fio E da ampola B e fios F do tubo A com uma fonte de corrente electrica. A fonte electrica indicada no desenho é uma pilha, ligada pelo polo P ao fio E da ampola e pelo polo P' a um fio N proveniente do relays G, do qual parte outro fio H ligado ao menisco correspondente, por exemplo, de 40º a cuja temperatura ficou determinado acima se deve dar aviso. Os fios E dos meniscos podem estar combinados com um commutador I (fig. 1) ou um cursor J (fig. 4) de modo a se poder commutar qualquer menisco.

O relays é formado por duas bobinas K e L, estando a primeira em serie com a fonte de corrente e o thermometro avisador, e a bobina L ligada aos extremos do fio inductor em M e M'. Sobre essas duas bobinas encontra-se um nucleo do ferro O articulado em Q, que pode mover-se oscillatoriamente entre R e S; na extremidade desse nucleo existe um pivot T, que na posição R está levantado, porém, quando passar uma corrente electrica na bobina K, isto é, quando o mercurio (no caso escolhido) subir a 40º, fecha o circuito e attraíndo consequentemente a bobina K e nucleo de ferro O, que pelo pivot T faz a ligação entre duas laminas platinas ou não U e V, que por sua vez estão ligadas, a V com o polo M da bobina L e a U com o fio M', que está ligado a um ou mais aparelhos de alarme ou aviso X e a uma fonte de energia Y (bateria de pilhas, acumuladores ou mesmo a corrente de iluminação.)

A ligação desse relays tem por fim fazer a manobra da energia electrica para os appa-

relhos de aviso X, pois sendo conhecida a alta resistencia especifica do mercurio ou outro liquido semelhante, e sendo relativamente pequena a secção do orificio da columna de mercurio no tubo A, tornar-se-hia quasi impossivel a passagem da corrente dos aparelhos de aviso sem grande damno para a sua conservação e perfeito funcionamento.

Esse inconveniente sabei fazendo com que a corrente de alguns millosimos de ampéres e poucos volts que passa no thermometro manobre o electro-iman por meio da bobina K, que attrahe o nucleo O e põe em circuito a fonte de energia Y com capacidade necessaria para o bom funcionamento dos aparelhos de alarme. O fim da bobina L é, uma vez estabelecido o contacto no thermometro, reforçar o campo magnetico de attração do nucleo O e assim garantir melhor o contacto das laminas U e V. O relays terá um parafuze Z que serve para regular a pressão da mola Z' no extremo do nucleo O e consequentemente a tensão necessaria de accordo com a intensidade do campo electro-iman. O dispositivo descripto tem um interruptor em W, pelo qual se verificará a perfeição do funcionamento da instalação e se o signal emitido pelos aparelhos de alarme foi passageiro ou se ainda persiste a causa que o determinou. O thermometro de columna de mercurio ou semelhante pode ser substituido por um baseado na dilatação de solidos, como indicado na fig. 3, em que A' é uma lamina, composta de um ou mais metaes, montada por um extremo B' em um ponto fixo e ligada pelo outro C' á haste de um sector com cremalheira D' montado oscillatoriamente em um eixo G'. Este sector de cremalheira D' engrena com outro identico X', montado oscillatoriamente sobre um eixo I', terminando em uma haste E' combinada com um parafuze Z' de graduação. Compreende-se logo que conforme a dilatação da lamina A' a haste E' aproxima-se mais ou menos do parafuze Z' de contacto, previamente regulado no grão de temperatura em que deya dar signal o dispositivo, sendo o extremo B' da lamina A' ligado a um polo e o parafuze Z ao outro polo da fonte de corrente electrica.

Pelo que ficou descripto, verifica-se o perfeito funcionamento do dispositivo de minha invenção, sendo que os aparelhos de dilatação serão collocados, um em cada comodo de um edificio e entre si ligados, qualquer que seja o seu numero, em paralelo, o relays é collocado em uma parte conveniente do edificio, na parte de entrada, por exemplo, onde ficará em condições de ser ligado ao aparelho de signal do alarme (cineo, campainha ou simplesmente uma luz vermelha) que pode ser percebido na rua.

E' obvio que o dispositivo de minha invenção poderá ser ligado e combinado com a rede telephonica e com a rede de avisos do Corpo de Bombeiros.

Reivindicação

1. Um novo dispositivo electrico de aviso automatico da elevação ou abaixamento da temperatura, contra incendio e para outros fins, caracterizado por um thermometro de columna de mercurio ou liquido semelhante (A) tendo na ampola (B) ou deposito do material dilatavel encaixada uma pequena extensão de fio de platina (E) para ligação a um polo de uma fonte de corrente electrica, tendo as graduações ou meniscos constituídos por pequenos fios de platina (F) transversalmente ombutidos no tubo do thermometro de modo a que um extremo desses fios se encontro no vão capilar de subida do mercurio e o outro extremo seja susceptivel a ser ligado ao outro polo da mesma fonte de corrente electrica mencionada, intercallado, porém, no circuito um relays, que ligado a outra fonte de corrente electrica e a aparelhos de aviso e alarme, só faz funcionar esse aparelho de aviso quando fechado o circuito.

entre os polos da primeira fonte de corrente, por meio da columna do mercurio no do thermometro pelo menisco de fio de platina e commutador (I) ou cursor (J), substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

2º, um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperaturas, contra incendio e outros fins, como acima reivindicado, constituido por um thermometro que tendo a materia de dilatação e indicadora dos grãos de temperatura ligada por um fio de platina a um polo de uma fonte de corrente electrica e tendo os meniscos ou gradações constituidos por fios de platina susceptivel de serem ligados ao outro polo da mesma fonte electrica, intercallado no circuito, porém, um relays, caracterizado pelo dito relays, por duas bobinas (K e L) um nucleo (G) oscillatorio e regulavel por uma mola (Z) e parafuso (Z), um pivot (T) e duas laminas de platina (U e V), sendo a bobina (K) ligada em serie com o thermometro (A) e a bobina (L) ligada por um conductor indutor com uma fonte de corrente electrica (Y), (que poderão ser pilhas, accumuladores ou mesmo a corrente de iluminação) osapparelhos de alarme ou aviso (lacs como cirene, campainha ou lampada) e um interruptor de fiscalização (W), como sub'stancialmente descripto e representado no desenho;

3º, um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperaturas, contra incendio e outros fins, caracterizado por um thermometro constituido de uma lamina metallica devidamente preparada, em combinação com sectores de engrenagem e parafuso de regular a pressão, cujo thermometro poderá ser usado em vez do de columna de liquido dilatavel, substancialmente como descripto e representado;

4º, um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperaturas, contra incendio e outros fins, como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado pela sua combinação com rêsdes telephonicas, telegraphicas e outras de bombeiro ou semelhante.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—Por procuração, C. Buschmann. (4.550)

N. 10.974 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo ventilador-catador, combinado, para café, denominado «Ventilador Catador Combinado Siqueira», para o qual pretende privilegio Francisco Martins de Siqueira, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

O beneficio do café ainda apresenta problemas que não tiveram solução definitiva e que reclamam melhoramentos urgentes. Assim é que a parte que se refere á separação da palha do café depois deste descascado é ainda uma operação muito imperfeita, devido á grande variedade de dimensões do grão e da densidade da casca, que torna muito difficil a separação por meio de ventilação de qualquer especie, pois, ou os pequenos grãos acompanham a palha ou as cascas pesadas ficam no café.

Estudando esse problema mais de perto verificamos, ser a causa desse mal, o facto de se pretender sempre fazer a separação de toda a massa em uma só operação. A solução do problema se encontra operando-se por etapas successivas e em funcção das dimensões do grão.

Assim deve ser feita em primeiro logar a separação da palha leve, que em grande massa perturbaria as operações seguintes, e em seguida o café deve ser submettido a uma classificação prévia por tamanhos, de modo que cada typo contenha apenas as cascas pesadas de dimensões approximadamente iguaes á do respectivo grão, e como estas terão densidade muito inferior a separação torna-se

muito facil por simples ventilação em columna ascendente. Essa ventilação poderá ser melhorada ainda procedendo-se a operação em duas phases iguaes e successivas de modo a permittir uma melhor regulação da corrente de ar segundo a quantidade de palha contida no café.

Baseado nesse modo de pensar creamos o «Ventilador Catador Combinado «Siqueira» que resolve perfeitamente o problema em todos os seus pontos fracos actuaes.

No desenho annexo apresentamos schematicamente a invenção, que se compõe de tres partes distinctas reunidas em uma só machina. A primeira parte A é um ventilador de aspiração 1 conjugado com uma columna vertical 2 na qual por meio da moega 3 o café com toda a palha é deitado e se espalha de cima para baixo por meio de planos 4, em zig-zag, até ao meio da dita columna, aonde encontra a corrente regulavel de ar aspirado pelo ventilador 1 atravez das aberturas 5 lateral e 6 na base da dita columna 2. A grande massa da palha leve é assim aspirada para fóra da machina e o café com a casca mais pesada passa na base dessa primeira parte A, por meio de um conductor 7 para a segunda parte B, que é o classificador por tamanhos. Este é constituido por dous tamanhos 8 e 9 (fig. 2) concentricos, rotativos, perfurados segundo os tambores a classificar, entrando o café no tambor interno que separa o typo maior, passando o resto para o externo que separa o typo medio, passando o miúdo para fóra deste, ficando assim o café dividido em tres typos segundo os tamanhos. É obvio que a classificação se póde fazer em maior numero do typos. Feita essa classificação é o café então submettido á terceira parte C da machina, que é o ventilador separador de toda a casca e corpos extranhos. Esta parte C se compõe de columnas verticaes 10, em numero igual aos typos classificados, cada um com dous ramaes 11 e 12 para corrente de ar, combinados com um ventilador 13, na base das mesmas, que emite correntes de ar ascendentes. Caindo o café com as cascas por essas columnas abaixo, a corrente de ar regulada separa as cascas, que passam para fóra da machina pelas salidas 17 e 15, dirigindo-se o café pela bica 16 para o separador 17 que rectifica os cafés cabeça, mariuheiro e corpos grandes.

É obvio que o machinismo apresentado pode variar na disposição das diferentes partes entre si, sem que por isso seja alterado o escopo da invenção, bem assim terão as diversas columnas de corrente de ar as necessarias peneiras, chapas de crivo ou semelhante para separar as camaras de formação da corrente de ar dos seus conductos, o tambem encontrar-se-hão nos diferentes mecanismos os reguladores competentes tanto para o ar como para o accesso e sahida do producto em tratamento.

Reivindicação

1º, um novo ventilador-catador combinado, para café, denominado «Ventilador Catador Combinado Siqueira», caracterizado pelo facto de ser constituido: a) por um ventilador a ar aspirado para separação da casca miúda e poeira do café; b) por um classificador do café, combinado com o dito ventilador, para classificar por tamanhos o café, cascas e demais corpos extranhos; c) por um ventilador de columnas, de corrente de ar ascendente regulada, para separação do café, cascas e corpos extranhos, segundo seu pezo, combinado com as columnas dos diversos typos classificados pelo dito classificador; d) finalmente por um separador para rectificar os typos de café já sem cascas ou corpos extranhos, combinado com o ultimo ventilador mencionado, substancialmente como descripto e representado schematicamente no desenho annexo;

2º um novo ventilador-catador, combinado, para café, denominado «Ventilador Catador Combinado Siqueira», como acima reivindicado, caracterizado pela combinação em uma só machina, de um ventilador de aspiração (1), conjugado com uma columna vertical (2) na qual o café passa de cima para baixo por planos em sig-zag (4) perdendo a casca miúda e o pó, um conductor (7) que conduz o café com a casca grande do dito ventilador para um classificador (B) constituido de dous tambores (8 e 9) concentricos e rotativos, que classifica o café, casca e corpos extranhos no numero de typos desejados, sendo cada typo conduzido em uma columna (10) de ramaes duplos para a corrente de ar ascendente produzida por um ventilador (13), sendo o café limpo finalmente dirigido para um separador (17) rectificador dos typos, substancialmente como descripto, tendo os diversos mecanismos seus apparelhos reguladores de conducção do producto em tratamento, como para regular a pressão das diversas correntes de ar.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—Por procuração, C. Buschmann. (4.550)

N. 10.975 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo catador de pedras para café, para o qual pretende privilegio Francisco Martins de Siqueira, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

A cultura do café exigindo terrenos altos, livres de geada, traz como consequencia a insufficiencia de agua em muitas zonas, onde se torna difficil não impossivel a lavagem do café, de modo a separar as pedras, que em geral acompanha o grão, o que deve ser feito depois do producto secco, antes de entrar nas machinas de beneficiar.

Muitas teem sido as tentativas para se obter um separador de pedras perfeito, sem que até agora se tenha chegado a um resultado seguro. Do estudo, que fizemos sobre este assumpto, tivemos occasião de verificar, que a causa principal do insuccesso dessas machinas tem sido o facto de se pretender separar pedras e grãos de varias dimensões e pesos, que torna difficil a operação, pois, ou fica pedra no café ou sae café com a pedra. Se no entanto for feita uma classificação prévia, segundo as dimensões dos grãos e pedras, a separação se torna mais facil, pois que teremos que separar corpos de iguaes dimensões e pesos diversos, o que é facilmente obtido lançando ambos em uma ou mais correntes de ar ascendente convenientemente reguladas, que arastam o café ao passo que a pedra mais densa cae.

Baseado nesse modo de pensar creamos o novo catador de pedras, que schematicamente está representado no desenho annexo, mostrando a fig. 1 a disposição geral do catador e a fig. 2 uma vista de detalhe. Com referencia ao desenho A, é o classificador constituido por dous tambores 1 e 2, rotativos, concentricos, de dimensões diferentes, perfurados de accordo com as diversas dimensões do café e pedra, de modo a poder classificar em pequeno espaço um numero sufficiente de typos julgados necessarios. O café e pedra entram pelo extremo do tambor interno 1, cujos furos deixam passar a casquinha e o café médio, que caem no tambor externo 2, cuja perfuração só deixa passar a casquinha, sahindo o café médio no extremo 3. O café grande e a respectiva pedra continuam pelo tambor interno 1 onde nova perfuração deixa passar todo o ca-

16 que cae na parte 4 do tambor externo, formada de barras longitudinaes, que deixa passar apenas os pausinhos, sahindo o café pelo extremo 5. Os grandes corpos estranhos são retirados pelo extremo 6 do tambor interno. Assim classificado o producto entra em um separador de columna B com tres ou mais compartimentos, 7, 8 e 9, cuja corrente de ar ascendente produzida pelo ventilador C é dividida em dous ramaes 10 e 11 com um registro 12, para facilitar a separação das pedras de fraça densidade.

As paredes que separam as columnas e a sahida são dispostas de modo a que seus extremos formem uma escada ascendente, afim do producto saltar de encontro ás correntes de ar até á sahida 13. As palhas e mais corpos estranhos leves saem superiormente pelo canal 14 onde encontram um tambor de tela 15, rotativo, que impede a sahida de algum café porventura até alli arrastado. O movimento deste tambor facilita a sahida da palha e pó. Na parte superior do catador está disposto um aspirador de pó 16 em combinação com o classificador e na base do catador existe um separador de terra 17 para os cafés miudos.

Reivindicação:

1º, um novo catador de pedras para café, caracterizado por um classificador (A) do café e respectiva pedra, constituído por peneiras cylindricas (1 e 2), concéntricas de crivos apropriados, combinado com um separador (B) de columna (7, 8 e 9), á corrente de ar ascendente, com dous ramaes (10 e 11) em escada, com registro (12) e uma bica (13) de sahida do producto, tendo uma sahida (14) para a palha e corpos estranhos leves combinado com um tambor de tela (15) rotativo para tensão de algum grão de café que até ali chegue, tendo um aspirador (16) na parte superior do classificador e um separador de terra (17) para os cafés miudos, substancialmente como descripto e representado schematicamente no desenho anexo;

2º, um novo catador de pedras para café, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de classificar previamente o café e as respectivas pedras, por dimensões diferentes, separando depois pelos seus diferentes pesos o producto assim classificado por meio de uma ou mais correntes de ar ascendentes devidamente reguladas, como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.
— Por procuração, H. C. Buchmann.
(4.550.)

ANNUNCIOS

Casa Colombo

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 25 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociaes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — A directoria.
(4.532)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores com privilegio sobre todo o activo o M. M. juiz, o Dr. curador, o Sr. escrivão, os officiaes, o Sr. syndico e os liquidatarios, por suas custas e porcentagens.....	
Credores chirographarios:	
A. Rist, rua Sete de Setembro n. 77.....	920\$000
Figueiredo, Marinho & Comp., rua do Hospicio n. 143.....	3:770\$300
Cunha, Soares & Comp., rua do Rosario n. 30.....	1:546\$300
Ferraz, Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 24.....	1:597\$370
Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 28.....	1:612\$920
J. Macedo & Irmão, rua do Mercado n. 38.....	2:377\$500
Eduardo Grijó & Comp., rua do Rosario n. 28.....	3:053\$360
Teixeira, Mello & Comp., rua do Rosario n. 24.....	1:293\$200
D. Silva & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 97.....	630\$640
Macedo Serra & Comp., rua Lima Barros n. 27.....	519\$320
Pring Torres & Comp., rua 1º de Março n. 20.....	125\$680
Prista & Comp., rua 1º de Março n. 103.....	585\$070
Soares de Azevedo & Comp., rua da Misericordia n. 28.....	1:030\$560
Bernardino Gomes Saavedra, rua Visconde de Itauna n. 77.....	405\$000
Custodio Mendes & Comp., rua Barão de S. Felix n. 106.....	147\$600
Ulyses de Oliveira & Comp., rua dos Ourives n. 89.....	400\$250
J. Leira & Gonzales, rua General Gurjão n. 4.....	706\$000
Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34.....	4:581\$850
Antonio Braga & Comp., rua da Candelaria n. 30.....	561\$200
Tarcillo, Fábilo, rua Conselheiro Saraiva n. 14.....	3:732\$800
Pinto Bastos & Comp., rua da Assembléa n. 58.....	181\$000
Fratelli Grizanti, rua Senador Dantas n. 103.....	230\$000
Sundt Brothers & Comp., rua dos Ourives n. 109.....	995\$000
Os syndicos, Figueiredo, Marinho & Comp. (4.562)	

Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 2º andar, no dia 25 de setembro proximo, ás 14 horas, para os fins do art. 143 § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde ja á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do citado decreto n. 434.

Rio, 24 de agosto de 1920. — A directoria.
(4.538)

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os actuaes possuidores de titulos do emprestimo de 1908, a assistirem ao sorteio dos titulos (60) a serem resgatados no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas no Convento do Carmo no largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920.
(4.500)

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

O syndico da fallencia acima previne a todos os interessados que se acha á disposição dos mesmos á rua Buenos Aires n. 82, escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, todos os dias uteis das 16 ás 18 horas.
— João Luiz Martins.
(4.122)

Pereira Carneiro & Comp. Limitada

Companhia Commercio e Navegação

Na thesouraria desta sociedade, á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a partir do dia 1 de setembro, a percentagem de lucros relativa ao anno de 1919, na razão de 12 % sobre o capital social, ou sejam 24\$ por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A gerencia.
(4.452)

Companhia Luz-Stearica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 19 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 1 de setembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, afim de resolvem sobre uma proposta da directoria para o lançamento de um emprestimo em debentures, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; ficando desde já suspensas as transferencias de accções até a realização da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — C. B. Ottoni Junior. — M. de Lamare, directores interinos.
(4.394.)

Companhia Fiação e Tecelagem "Alegria"

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Fiação e Tecelagem "Alegria" a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 1 de setembro, ás 14 horas, á rua Candelaria n. 89, sobrado, para approação dos actos da directoria relativos á concordata.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — A directoria.
(4.563)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

Os accionistas desta companhia são convidados a se reunir, no dia 28 do corrente mez, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de ser continuada a assemblea geral extraordinaria, suspensa no dia 12 deste mez. Nessa reunião deverão resolver os assumptos submettidos á deliberação daquella assemblea, assim como tomarão conhecimento do relatório e contas do anno findo e elegerão a nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — A directoria.
(4.560)

Empresa das Aguas de Camambú

Segunda convocação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro numero 30, afim de tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho do corrente anno, eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — A directoria.
(4.551)